



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXV — Nº 029

QUINTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 1980

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

(*) DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1980

Aprova o texto da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, concluída, em Londres, a 1º de novembro de 1974.

(*) O Decreto Legislativo e o texto da Convenção a que se refere, serão publicados em Suplemento à presente edição.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1980

Suspende a execução do art. 4º e seu parágrafo único do Decreto nº 5.891, de 22 de dezembro de 1975, do Estado do Maranhão.

Artigo único. É suspensa, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 87.078-4, a execução do art. 4º e seu parágrafo único do Decreto nº 5.891, de 22 de dezembro de 1975, do Estado do Maranhão.

Senado Federal, 16 de abril de 1980. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a elevar em Cr\$ 592.544.998,40 (quinhentos e noventa e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 592.544.998,40 (quinhentos e noventa e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à execução de obras relativas ao Projeto CURA—Ilha II, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de abril de 1980. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

SUMÁRIO

I — ATA DA 36ª SESSÃO, EM 16 DE ABRIL DE 1980

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Aviso do Ministro da Previdência e Assistência Social

— Nº 176/80, encaminhando informações daquele Ministério a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 203/79, que acrescenta parágrafo ao artigo 38 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Resolução nº 12/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de João Pessoa (PB) a elevar em Cr\$ 732.520.326,40, o montante de sua dívida consolidada. (Redação final.)

— Projeto de Resolução nº 4/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araucária (PR) a elevar em Cr\$ 214.400.000,00, o montante de sua dívida consolidada. (Redação final.)

— Projeto de Resolução nº 5/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) a elevar em Cr\$ 592.544.998,40, o montante de sua dívida consolidada. (Redação final.)

— Projeto de Resolução nº 15/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr\$ 22.000.000,00, o montante de sua dívida consolidada. (Redação final.)

1.2.3 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 52/80, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de unificar o prazo do aviso prévio.

— Projeto de Lei do Senado nº 53/80, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que modifica a redação do artigo 165 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 54/80, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a não-aplicação de ressalva constante do art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, ao caso que especifica.

— Projeto de Lei do Senado nº 55/80, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que estabelece a garantia de emprego.

1.2.4 — Comunicação

— Do Sr. Senador Franco Montoro, que se ausentará do País.

1.2.5 — Apreciação de Matérias

— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 4, 5, 12 e 15, de 1980, lidas no Expediente. **Aprovadas**, nos termos dos Requerimentos nºs 73 a 76/80. À promulgação.

1.2.6 — Requerimento

— Nº 77/80, de urgência, para o Projeto de Resolução nº 3/80, que reduz alíquotas máximas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Manifestação de solidariedade às famílias enlutadas na capital do Estado de Sergipe, em face da explosão de fábrica clandestina de fogos de artifício.

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Considerações sobre a crise que ora se verifica na agroindústria canavieira do País.

SENADOR HENRIQUE SANTILLO — Exortação aos diversos segmentos da sociedade para discutir organicamente, todos os aspectos essenciais às transformações sociais de que o País carece.

SENADOR ORESTES QUÊRCIA — Regozijando-se com a família brasileira pela libertação de Flávia Schilling.

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Protesto contra a instalação, na cidade de Fortaleza, da usina de beneficiamento de amianto crisotila encontrado nas jazidas de São João do Piauí — PI.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo ao Senhor Presidente da República no sentido de que ponha fim às restrições impostas ao funcionamento da Sociedade Estadual de Professores, da União dos Profes-

sores e da Associação de Professores, órgãos de representação dos professores do Estado do Rio de Janeiro.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Apelo ao Sr. Ministro da Educação e Cultura, em favor de providências que determinem a aprovação de processo que trata da instalação da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas no Município de Leopoldina — MG.

SENADOR BERNARDINO VIANA — Resposta à recente pronun- ciamento do Senador Agenor Maria, sobre o reajustamento das tarifas de energia elétrica e o lucro auferido no exercício anterior pela ELE- TROBRÁS.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Homenagem à memória da a- romoça Maria Ilderaci Levi Guedes, recentemente falecida em acidente aéreo no Estado de Santa Catarina.

1.2.8 — Requerimento

Nº 78/80, de autoria do Sr. Senador José Lins, de convocação do Sr. Ministro Hélio Beltrão, a fim de prestar informações sobre o Programa Nacional de Desburocratização.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Parecer nº 1.165/79, da Comissão de Constituição e Justiça, que conclui, com voto vencido dos Senadores Nelson Carneiro, Tancredo Neves e Leite Chaves, pelo indeferimento do Recurso s/nº/79, interposto pelo Senador Itamar Franco, da decisão do Presidente do Senado Federal, negando seguimento ao Requerimento de informações, de sua autoria, ao Poder Executivo, referente a quotas do PIS, investimentos da CVRD, dívida externa brasileira, empréstimos externos obtidos pela Light e participação da SIDERBRÁS no Projeto Mendes Júnior. **Aprovado**, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Itamar Franco, Murilo Badaró, Dirceu Cardoso, Mauro Benevides, Lázaro Barboza, Evandro Carreira, Jarbas Passarinho, Paulo Brossard, Aloysio Chaves, Marcos Freire, Pedro Simon e Nelson Carneiro. Ao Arquivo.

— Parecer nº 1.166/79, da Comissão de Constituição e Justiça, que conclui, com voto vencido dos Senadores Nelson Carneiro, Tancredo Neves e Leite Chaves, pelo indeferimento do Recurso s/nº/79, interposto pelo Senador Itamar Franco, da decisão do Presidente do Senado Federal, negando seguimento ao Requerimento de informações, de sua autoria, ao Poder Executivo, sobre o processo iniciado pela representação de Lynaldo Uchoa de Medeiros contra ex-Diretores do Banco Central do Brasil e sobre contrato celebrado entre Aço Minas Gerais S.A. e a firma American Medical Internacional. **Prejudicado**. Ao Arquivo.

— Parecer nº 1.167/79, da Comissão de Constituição e Justiça, que conclui, com voto vencido dos Senadores Nelson Carneiro, Tancredo Neves e Leite Chaves, pelo indeferimento do Recurso s/nº/79, interposto pelo Senador Itamar Franco, da decisão do Presidente do Senado Federal, negando seguimento ao Requerimento de informações, de sua autoria, ao Poder Executivo, sobre as características das agências do Banco do Brasil S.A. no exterior. **Prejudicado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 96/77 (nº 958/75, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do Decreto-lei nº 914, de 7 de outubro de 1969. **Rejeitado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 55/79 (nº 2.963/76, na Casa de origem), que dispõe sobre o pagamento do auxílio-doença ao trabalhador desempregado que, por motivo de doença, ficar incapacitado para o trabalho. **Rejeitado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Resolução nº 6/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Loanda (PR) a elevar em Cr\$ 10.992.053,45 (dez milhões, novecentos e noventa e dois mil, cinqüenta e três cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Discussão adiada** para a sessão de amanhã, nos termos do Requerimento nº 80/80, após usarem da palavra os Srs. Dirceu Cardoso e Itamar Franco.

— Projeto de Resolução nº 7/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piraquara (PR) a elevar em Cr\$ 205.824.000,00 (duzentos e cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Discussão sobrestada**, em virtude do término do prazo da sessão, após usarem da palavra os Srs. Marcos Freire, José Lins e Paulo Brossard.

— Projeto de Resolução nº 8/80, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar, através da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", operação de importação financiada no valor de US\$

RDA 21,251,00.00 (vinte e um milhões, duzentos e cinquenta mil dólares) em materiais e equipamentos didáticos-pedagógicos. **Discussão sobrestada**, em virtude do término do prazo da sessão.

— Projeto de Resolução nº 9/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA) a elevar em Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Discussão sobrestada**, em virtude do término do prazo da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 229/79-Complementar, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que institui o auxílio-doença em favor do trabalhador rural, e dá outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Discussão sobrestada**, em virtude do término do prazo da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 236/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que revoga o art. 26 da Lei nº 6.032, de 30 de abril de 1974, que dispõe sobre o Regimento de Custas da Justiça Federal. **Discussão sobrestada**, em virtude do término do prazo da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 97/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, acrescentando alínea f e alterando o item III do art. 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Discussão sobrestada**, em virtude do término do prazo da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 195/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que veda o exercício de cargos de direção e de assessoramento em empresas transnacionais a ex-ocupantes de cargos executivos na administração pública. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Discussão sobrestada**, em virtude do término do prazo da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 178/76-Complementar, de autoria do Sr. Senador Itálvio Coelho, que acrescenta parágrafo único ao art. 34 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, estabelecendo prescrição quinquenal para importâncias devidas ao FUNRURAL. **Votação adiada**, em virtude do término do prazo da sessão.

1.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 18 horas e 35 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.5 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 37ª SESSÃO, EM 16 DE ABRIL DE 1980

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimentos

— Nº 88/80, de urgência, para o Projeto de Resolução nº 3/80, que reduz alíquotas máximas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

— Nº 89/80, de autoria do Sr. Senador Dinarte Mariz, de convocação do Sr. Ministro da Saúde, Dr. Waldyr Arcoverde, para prestar informações sobre o Plano Nacional de Saúde e sobre a vacinação contra doenças contagiosas.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 59/80 (nº 103/80, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Carlos Sylvestre de Ouro-Preto, Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica, para, cumulativamente, exercer a função de embaixador do Brasil junto ao Reino do Luxemburgo. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem nº 66/80 (nº 114/80, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro João de Lima Teixeira. **Apreciado em sessão secreta.**

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 3/80, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 88/80, lido no Expediente. **Aprovado**, com emenda, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra na discussão da matéria os Srs. Senadores Paulo Brossard, Dinarte Mariz, Dirceu Cardoso, Henrique Santillo, Aloysio Chaves e Pedro Simon, ocupando a tribuna, no encaminhamento da votação, o Sr. Senador José Lins. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 3/80, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

2.5 — COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

— Cancelamento da sessão conjunta convocada para hoje às 19 horas.

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.6 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR MAURO BENEVIDES — Reformulação do orçamento do FINOR para o corrente exercício.

SENADOR MURILO BADARÓ — Falecimento do Dr. Luiz Soares da Rocha.

SENADOR PEDRO SIMON — Reintegração da diretoria do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre.

2.7 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÃO ANTERIOR.

— Do Sr. Senador José Lins, proferido na sessão de 14-4-80.

— Do Sr. Senador Itamar Franco, proferido na sessão de 14-4-80.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE BLOCOS PARLAMENTARES

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 36ª SESSÃO, EM 16 DE ABRIL DE 1980

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA, NILO COELHO E LOURIVAL BAPTISTA

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Orestes Quêrcia — José Caixeta — Henrique Santillo — Pedro Pedrossian — Leite Chaves — Paulo Brossard — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO DO MINISTRO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº 176, de 14 de abril de 1980, encaminhando informações daquele Ministério a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1979, do Senador

Nelson Carneiro, "que acrescenta parágrafo ao artigo 38 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960".

(À Comissão de Legislação Social.)

PARECERES

PARECER Nº 161, DE 1980 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1980.

Relator: Senador Adalberto Sena

A comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1980, que autoriza a Prefeitura Municipal de João Pessoa (PB) a elevar em Cr\$ 732.520.326,40 (setecentos e trinta e dois milhões, quinhentos e vinte mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 15 de abril de 1980. — Dirceu Cardoso, Presidente — Adalberto Sena, Relator — Murilo Badaró.

ANEXO AO PARECER Nº 161, DE 1980

Redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1980.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba, a elevar em Cr\$ 732.520.326,40 (setecentos e trinta e dois milhões, quinhentos e vinte mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 732.520.326,40 (setecentos e trinta e dois milhões, quinhentos e vinte mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado da Paraíba S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à elaboração e execução de obras e serviços necessários à implantação do Projeto CURA, na orla marítima daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 162, DE 1980 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 1980.

Relator: Senador Murilo Badaró

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 1980, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araucária (PR) a elevar em Cr\$ 214.400.000,00 (duzentos e quatorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 15 de abril de 1980. — Dirceu Cardoso, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Adalberto Sena.

ANEXO AO PARECER Nº 162, DE 1980

Redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 1980.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araucária, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 214.400.000,00 (duzentos e quatorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros) o montante da sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Araucária, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 214.400.000,00 (duzentos e quatorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco

Nacional da Habitação (BNH), destinado à execução de obras referentes ao Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 163, DE 1980 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 5, de 1980.

Relator: Senador Murilo Badaró

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 5, de 1980, que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) a elevar em Cr\$ 592.544.998,40 (quinhentos e noventa e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 15 de abril de 1980. — Dirceu Cardoso, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Adalberto Sena.

ANEXO AO PARECER Nº 163, DE 1980

Redação final do Projeto de Resolução nº 5, de 1980.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a elevar em Cr\$ 592.544.998,40 (quinhentos e noventa e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 592.544.998,40 (quinhentos e noventa e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à execução de obras relativas ao Projeto CURA Ilha II, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 164, DE 1980 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 15, de 1980.

Relator: Senador Adalberto Sena

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 15, de 1980, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 15 de abril de 1980. — Dirceu Cardoso, Presidente — Adalberto Sena, Relator — Murilo Badaró.

ANEXO AO PARECER Nº 164, DE 1980

Redação final do Projeto de Resolução nº 15, de 1980.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a elevar em Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habi-

tação (BNH), destinado ao financiamento da construção da primeira etapa do Distrito de Serviços Mecânicos, no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Nordeste (FUNDURBANO), naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 52, DE 1980

Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de unificar o prazo do aviso-prévio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 487, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a supressão de seus dois incisos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 487. Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato deverá avisar à outra com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 1º

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A alteração proposta visa a dar ao instituto do aviso-prévio o prazo unificado de trinta dias, qualquer que seja a forma de pagamento salarial: por semana, quinzena ou por mês.

Na verdade, desde há muito tempo que doutos ensinamentos doutrinários vêm mostrando a injustiça da distinção feita pelo art. 487, CLT, entre os empregados que percebem por semana ou tempo inferior a trinta dias.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1980. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Do aviso-prévio

Art. 487. Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato, deverá avisar a outra da sua resolução, com a antecedência mínima de:

I — oito dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior;

II — trinta dias aos que perceberem por quinzena ou mês, ou que tenham mais de doze meses de serviço na empresa.

§ 1º A falta do aviso-prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.

§ 2º A falta de aviso-prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.

§ 3º Em se tratando de salário pago na base de tarefa, o cálculo, para os efeitos dos parágrafos anteriores, será feito de acordo com a média dos últimos doze meses de serviço.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 53, DE 1980

Modifica a redação do artigo 165 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Revogado seu parágrafo único, o artigo 165 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165. Aplica-se aos titulares da representação dos empregados nas CIPAs o disposto pelo § 3º do artigo 543 desta Consolidação.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, reformulou todo o Capítulo V, do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, que disciplina a segurança e a medicina do trabalho.

Assim, de acordo com o atual artigo 163 da CLT, tornou-se obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), para funcionamento no âmbito da empresa, composta de representantes do empregador e dos empregados.

Segundo determina o § 2º do artigo 164 da CLT, os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos, em escrutínio secreto, pelos trabalhadores da empresa, para mandato de um ano, permitida uma reeleição.

Depois, estabelece o artigo 165 que os titulares da representação dos empregados nas CIPAs não poderão sofrer despedida “arbitrária”, ou seja, que não se funde em “motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro”.

Ora, esse dispositivo é demasiadamente impreciso e elástico, podendo levar a excessos de interpretação e, conseqüentemente, servir a propósitos intimidatórios por parte do empregador.

Por isso, e levando em conta que os titulares e suplentes das CIPAs exercitam autêntica representação dos seus colegas, estamos propondo que mereçam o amparo previsto pelo § 3º do artigo 543 da CLT. Esta última disposição, efetivamente, cerca o desempenho da representação de um mínimo de autonomia, indispensável ao livre exercício do mandato.

Salas das Sessões, 16 de abril de 1980. — Orestes Quêrcia.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 165. Os titulares da representação dos empregados nas CIPAs não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Parágrafo único. Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados neste artigo, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado.

(Às comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 54, DE 1980

Dispõe sobre a não aplicação de ressalva constante do art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, ao caso que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao empregado aposentado voluntariamente antes da vigência da Lei nº 6.204, de 29 de abril de 1975, não se aplica a ressalva impeditiva do cômputo do tempo de serviço anterior à readmissão, relativa à aposentadoria espontânea, na forma do art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela retrocitada Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto tem por fim a edição de norma interpretativa, relativamente à execução do disposto no art. 453 da CLT, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.204, de 1975. É que, embora a jurisprudência tenha reconhecido direito ao cômputo do tempo de serviço anterior à readmissão para os trabalhadores aposentados antes da vigência da referida lei, continuam os empregadores a negar, com base na nova proibição legal — que não mais admite a contagem de tempo anterior na hipótese de aposentadoria espontânea — direito a esse cômputo, produzindo uma interpretação divorciada da boa hermenêutica jurídica, estendendo a norma a situações pretéritas, que se consolidaram em época anterior ao estabelecimento da nova restrição legal, imposta a partir de 1975, com a Lei nº 6.204.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1980 — Itamar Franco.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.204, DE 29 DE ABRIL DE 1975

Inclui a aposentadoria espontânea entre as cláusulas excludentes da contagem do tempo de serviço do empregado readmitido.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Artigo 453 No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1975; 154º da Independência e 87º da República — Ernesto Geisel — Arnaldo Prieto.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 55, DE 1980

Estabelece a garantia do emprego.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O empregado não poderá sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

§ 1º A garantia estabelecida neste artigo vigorará desde o início do contrato de trabalho por prazo indeterminado.

§ 2º Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados neste artigo, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado.

Art. 2º Salvo no caso de despedida por motivo disciplinar, quando nenhuma reparação será devida, nos demais casos, o empregado terá direito a reparações de conformidade com o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, ou de indenização por tempo de serviço prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto é apresentado com base em recentes sugestões dos professores de Direito do Trabalho, Amaury Mascaro Nascimento, da Universidade de São Paulo, e Renato Rua de Almeida, da Universidade Católica de São Paulo, e corresponde à proposta do ilustre jurista e professor Délio Maranhão, oferecida à Comissão Ministerial incumbida de elaborar o anteprojeto de reforma da C.L.T., conforme consta do Relatório daquela Comissão, publicado no *Diário Oficial* da União de 2-5-79, em Suplemento.

O objetivo do projeto é estabelecer a garantia do emprego, regulamentando a estabilidade prevista no art. 165, inciso XIII, da Constituição Federal. Para isso o projeto adota o sistema já contemplado pelo legislador brasileiro para os empregados eleitos para as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, através da Lei nº 6.514, de 22-12-1977.

A presente proposta limita o poder de despedida do empregador, condicionando-o a determinados motivos, ocasionados pelo empregado ou decorrentes da atividade empresarial.

Essa orientação segue os ditames do direito comparado moderno e as diretrizes programáticas da Organização Internacional do Trabalho, buscando pautar a legislação brasileira de acordo com os princípios de Justiça e da finalidade social da empresa.

Aos que se mostram relutantes em adotar a medida ora preconizada, é oportuno lembrar a opinião de técnicos renomados, como o Dr. James C. Abegglen, formado pela Universidade de Chicago, professor do Massachusetts Institute of Technology e atual vice-Presidente da Boston Consulting Group, Inc. Em trabalho publicado na revista *“Scientific American”*, março, 1970, analisando as causas e perspectivas do surpreendente desenvolvimento econômico japonês, prevê o ilustre professor que aquele país terá condições de manter, pelo menos até o final do século, um ritmo de crescimento do PNB

da ordem de 15% ao ano, tornando-se, já por volta de 1988, a nação de maior renda *per capita* de todo o mundo, superando mesmo os Estados Unidos. E como uma das causas fundamentais desse sucesso espetacular, coloca o regime de emprego adotado no Japão: “O operário, o técnico, o empregado de escritório e o administrador japoneses são contratados por toda a vida, ou pelo menos por todo o prazo de existência da empresa empregadora”.

Anexamos ao projeto, os estudos dos dois eminentes professores, Amaury Mascaro Nascimento e Renato Rua de Almeida que oferecem subsídios da maior valia à presente justificação e reforçam a conveniência e a oportunidade de sua transformação em norma legal, como requisito de justiça e de paz social.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1980. — Senador Franco Montoro.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O AUTOR DO PROJETO EM SUA JUSTIFICAÇÃO:

DIMENSÕES ATUAIS DA ESTABILIDADE

Amaury Mascaro Nascimento

A estabilidade do trabalhador envolve mais de um ângulo, a começar pela distinção entre estabilidade econômica e jurídica.

Estabilidade econômica pressupõe uma série de medidas que o Estado deve tomar para a garantia dos ingressos e reparações pecuniárias a que tem direito o empregado, incluindo um sistema moderno de recolocação, técnicas de seguro-desemprego e, até mesmo, indenizações pela dispensa imotivada. Uma política de pleno emprego, como frisam os especialistas do porte de Gérard Lyon-Caen, é providência indispensável dos Governos, alinhando-se dentre os meios de que é constituído o plano de estabilidade na acepção econômica.

Estabilidade jurídica significa o direito do empregado em não ser despedido pelo empregador, salvo em casos especiais e plenamente justificados. Trata-se da garantia “do emprego” em que o trabalhador se encontra e não “de um emprego” na sociedade, nisso residindo, fundamentalmente, a diferença entre os dois institutos.

No Brasil, começamos em 1923, com a Lei Elói Chaves e as demais normas de previdência social, com a estabilidade jurídica. Assegurada ao ferroviário com 10 anos de serviços efetivos na mesma empresa e, depois, a outras categorias profissionais. Em 1934 foi vedada a ruptura do contrato de trabalho do comerciário nas mesmas condições e dos bancários com dois anos no mesmo estabelecimento. Em 1935 a estabilidade decenal foi estendida aos industriários e comerciários em geral. Elevou-se o direito ao plano constitucional em 1937, foi retirado das Constituições posteriores, mantido na legislação ordinária com a CLT, de 1943, prolongando-se até 1967 quando, deixou de ser regime único, passou a coexistir com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, esvaziando-se.

Paralelamente à evanescência dessa estabilidade dos 10 anos de casa, nasceu a denominada “estabilidade provisória” que é a garantia que está relacionada com uma causa especial e que perdura enquanto a causa existir, em razão da qual foi instituída. É o direito que tem o empregado de não ser despedido, salvo motivos relevantíssimos, sob pena de reintegração no emprego ou ressarcimentos pecuniários correspondentes aos pagamentos que receberia de salários e outras vantagens até o termo final da duração da estabilidade.

A CLT, a prevê em dois casos. O art. 543 parágrafo 3º dispõe que “é vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro da sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada”. O art. 165 da CLT declara que “os titulares da representação dos empregados nas CIPA(s) não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro”.

A lei das Cooperativas também acolhe a estabilidade dos empregados enquanto exercerem funções de direção da cooperativa na empresa.

Por força das sentenças normativas proferidas nos processos judiciais, a gestante não pode ter o seu contrato rescindido senão após 60 ou 90 dias contados a partir do fim da licença compulsória decorrente da gravidez, disciplinando-se, assim, o preceito do art. 165 da Constituição Federal; o menor em idade de convocação para o serviço militar e até a sua liberação, bem como o trabalhador que sofre acidente de trabalho, até um certo prazo após a alta médica, são protegidos também.

A tendência que se observa é de ampliação dessa estabilidade. O anteprojeto da CLT a mantém para o dirigente sindical (art. 533 e 83, parágrafo único), para os membros das CIPAs art. 307) e membros da direção das cooperativas (art. 83, parágrafo único, letra b). Viabiliza a estabilidade contratual (art. 83, parágrafo único, letra c), que é a negociada pelas partes do con-

trato. Transforma em lei ordinária a estabilidade da gestante (art. 400). Inova acrescentando duas figuras, a estabilidade durante a suspensão do contrato de trabalho (art. 49), por exemplo no afastamento durante o qual o trabalhador recebe auxílio — enfermidade do INPS, e a estabilidade do menor aprendiz nos prazos em que recebe os ensinamentos metódicos da profissão, ministrados na empresa (art. 373).

Nessas condições, as 7 (sete) figuras aqui mencionadas são suficientes para demonstrar que a estabilidade não é uma simples aspiração inconsequente que surge das reivindicações trabalhistas, mas uma realidade institucionalizada, diferente da velha figura da CLT.

Cumpra aprimorá-la, reavaliando a experiência vivida e a enriquecendo de novas contribuições, fim para o qual o exemplo das legislações modernas não pode ser desprezado. Na Espanha o médico do trabalho é incluído dentre os que não podem ser imotivadamente dispensados, para que possa melhor desempenhar as suas funções, de alta relevância, tendo em vista a saúde do trabalhador e sua proteção contra a insalubridade do ambiente agressivo em que prestar serviços. O engenheiro de segurança, responsável pela diminuição do número de acidentes de trabalho, é outro profissional que, a nosso ver, precisa de independência para cobrar do empregador as providências indispensáveis à melhoria das instalações e adequada utilização de equipamentos de proteção individual.

Na França leis atuais (1973 e 1975) transformaram a ruptura do contrato em procedimento sujeito, em determinados casos, à autorização do Ministério do Trabalho, em outros dos Conselhos de Empresa, constituído de fases dentre as quais a prévia comunicação dos motivos da dispensa, só permitida havendo “causa real e séria” ou “causas econômicas”, incluindo um período que, nas dispensas de 100 ou mais empregados, chega a ser de 1 (um) mês, para a organização da futura dispensa, estabelecendo-se uma ordem preferencial de permanência para beneficiar os trabalhadores mais antigos e recolocar desde logo aqueles que serão atingidos.

Na Inglaterra, havendo a ruptura ilegal o empregado tem o direito de pedir judicialmente a reintegração — *reinstatement* — ou a readmissão — *Reengagement* — neste caso começando um novo contrato, naquele prosseguindo o já existente, em ambas as hipóteses permitida a conversão em indenização...

Na Itália o art. 1º da Lei nº 604, de 1966, dispõe que “nas relações de trabalho por tempo indeterminado, mantidas com empresas privadas ou entes públicos, nas quais a estabilidade não seja assegurada por lei, regulamentos e contratos coletivos ou individuais, a dispensa do trabalhador não se fará senão por justa causa, no sentido do art. 2.119 do Código Civil, ou por motivo justificado”.

Em Portugal, o DL nº 841-C, de 1976, art. 9º, declara: “São proibidos os despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos.”

As novas linhas que disciplinam a estabilidade estão nítidas no confronto das legislações modernas e sem muito esforço é possível concluir que a idéia básica é a da proteção do empregado contra dispensas abusivas ou arbitrárias, permitidas plenamente as rescisões motivadas por causas econômicas ou outras relevantes a fim de que não se entrave o desenvolvimento empresarial. A concepção da dispensa como direito potestativo do empregador, positivamente ficou no passado e não se presta mais como princípio para a elaboração das novas estruturas legais.

Amauri Mascaro Nascimento é Professor de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da USP.

(Folha de S. Paulo, Domingo, 13 de abril de 1980.

ESTABILIDADE É A PREOCUPAÇÃO MAIOR DO DIREITO

Renato Rua de Almeida

Ao lado do salário justo, os metalúrgicos em greve reivindicam o direito à estabilidade no emprego pelo prazo de doze meses.

Conforme foi divulgado pela imprensa, o líder sindical Lula afirmou que pouco ou quase nada resolveria obter aumentos salariais coletivos se as empresas continuassem com seu poder de despedir imotivada e arbitrariamente seus empregados.

Com efeito, a experiência tem demonstrado a ocorrência freqüente de despedidas imotivadas após a conquista pelos trabalhadores de aumentos salariais coletivos, seja para alimentar a famigerada rotatividade da mão-de-obra com o intuito de diminuir o custo salarial, seja para afastar as lideranças mais atuantes.

A pretensão dos metalúrgicos foi repelida na negociação, ao que consta, sob o pretexto de constituir um precedente perigoso, pois na próxima etapa poderiam eles querer uma dilatação do prazo da estabilidade.

Ora, a estabilidade não pode e nem deve ser encarada como precedente perigoso. Trata-se, na verdade, do mais importante direito dos trabalhadores assalariados, em virtude de lhes assegurar o meio de subsistência, sendo, por essa razão, a maior preocupação do Direito do Trabalho.

É compreensível, de certa forma, o receio dos empresários em relação à estabilidade, se se tomar por parâmetro a estabilidade tal qual contida na CLT, considerada por eles verdadeiro passivo contábil, utilizando-se a expressão do mestre Cesarino Júnior. Ela, com efeito, se tornou superada após o término da 2ª Guerra Mundial, quando se passou a preocupar, sobretudo nas economias de mercado, com o pleno emprego. Seu conceito e suas regras eram demasiadamente rígidos, na medida em que só permitiam a rescisão contratual do estável por iniciativa do empregador, através de inquérito judicial para apuração de eventual falta grave. No entanto, em quase todos os países modernos de economia de mercado vigora hoje uma outra estabilidade, coexistindo com novas formas de ruptura contratual, ao lado da falta grave, levando-se em consideração comprovadas razões de ordem econômico-financeira ou de mudanças tecnológicas das empresas.

No Brasil, contudo, desde a substituição da estabilidade, então superada, pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que retirou da relação de emprego a proteção jurídica do trabalhador contra a despedida imotivada, o que se tem visto são aquelas injustiças acima apontadas, levando os trabalhadores assalariados da humilhação e intimidação à luta atual por uma nova estabilidade.

Lá se vão treze anos de vigência do regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e o Governo, apesar de todas as ponderações que têm sido feitas por juristas especializados em Direito do Trabalho e apesar também das inúmeras reivindicações sindicais que lhe foram formuladas, não se preocupou efetivamente em modificar a legislação trabalhista, com base no direito comparado e adaptado à realidade brasileira. Sua omissão torna-se mais grave, na medida em que a Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é membro, tem inclusive a Recomendação nº 119, de 1963, justamente propondo novas normas sobre a cessação da relação de emprego por iniciativa do empregador.

Mais grave ainda, lamentavelmente, foi a medida tomada pelo Governo no sentido de determinar à Comissão incumbida de elaborar o anteprojeto da reforma da CLT que rejeitasse a proposta do ilustre jurista e professor Délio Maranhão, apresentada com o fito de adotar-se a teoria da nulidade da despedida arbitrária, na forma acolhida pelo legislador brasileiro em relação aos empregados eleitos para as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs), através da Lei nº 6.514/77, conforme consta do próprio Relatório da Comissão sobre a atualização da CLT, instituída pelos Ministros da Justiça e do Trabalho.

Em sua proposta, afirmara o Professor Délio Maranhão que “o conceito de estabilidade adotado pela atual CLT não atende aos fins a que se dirige, pois se presta a abusos e distorções, já demonstrados na prática. Por outro lado, o regime do FGTS, que substituiu, com vantagem, a indenização de antiguidade, não assegura a permanência do trabalhador no emprego”.

Diante da inviabilidade de se ver obtida a estabilidade por fonte estatal, isto é, por lei e tangidos pelas injustiças acarretadas pelas despedidas arbitrárias, os metalúrgicos tentam legitimamente, pela via da negociação coletiva, a sua conquista, ainda que provisória.

Nada impede aos empresários de negociarem essa reivindicação, mesmo que a decisão do TRT não a tenha acolhido. Em qualquer momento, tanto nos contratos individuais de trabalho quanto na negociação coletiva, podem as cláusulas ser alteradas, desde que representem um progresso social.

Ademais, os empresários não devem se furtar de negociar a estabilidade em sua roupagem moderna, que estimula inclusive o empregado a ser mais produtivo pela segurança que sente, uma vez que a própria Constituição Federal, em seu artigo 165, V, garante aos trabalhadores a sua integração na vida e no desenvolvimento das empresas.

(Renato Rua de Almeida é doutor em Direito do Trabalho pela Universidade de Paris, com tese sobre a estabilidade, professor de Direito do Trabalho da PUC e conselheiro da Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo.)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

Sr. Presidente,

Nos termos da letra a do art. 43 do Regimento Interno, comunico que, convidado pelo Foro Latino Americano, me ausentarei do país, no período de 16 a 19 de abril, para participar, na cidade do México, da próxima reunião daquela entidade, na qual será debatido o tema "América Latina e a Crise Internacional".

Sala das Sessões, 15 de abril de 1980 — Franco Montoro

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 73, DE 1980

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 1980.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1980 — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 74, DE 1980

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 5, de 1980.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1980 — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 75, DE 1980

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1980.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1980 — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 76, DE 1980

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 15, de 1980.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1980 — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais, lidas no Expediente.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 1980. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 5, de 1980. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Passa-se, agora, à discussão da redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1980. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 15, de 1980.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 77, DE 1980

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 3, de 1980, que reduz alíquotas máximas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1980. — José Lins — Leite Chaves — Jarbas Passarinho, como Líder — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Aloysio Chaves — Pedro Pedrossian — Nilo Coelho — Aderbal Jurema — Almir Pinto — Dinarte Mariz — Eunice Michiles — Adalberto Sena — José Guioimard — Lourival Baptista — Bernardino Viana.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O requerimento lido será objeto de deliberação após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É com tristeza que venho cumprir o doloroso dever de levar ao conhecimento do Senado que, na madrugada de segunda-feira, ocorreu a explosão de uma fábrica clandestina de fogos de artifícios, na Zona Norte de Aracaju, cujas proporções atingiram as dimensões de uma catástrofe.

Sete mortos e mais de uma centena de feridos, dos quais dez em estado grave, foi o saldo verificado dessa desastrosa explosão que provocou o pânico em toda a cidade, porque foi ouvida num raio de 5 quilômetros, atingindo a fumaça a altura de muitos metros. Dezenas de casas foram destruídas, várias outras tiveram paredes danificadas, portas arrancadas e vidraças quebradas.

Logo que tiveram conhecimento da dolorosa ocorrência, o Governador Augusto Franco e o Prefeito Heráclito Rollemberg se deslocaram para o local, a fim de comandarem as operações de socorro aos feridos e desabrigados, simultaneamente, com as investigações sumárias dos motivos causadores desta tragédia. Providenciaram eles, de imediato, as medidas necessárias ao alojamento dos desabrigados.

Toda a Cidade de Aracaju viveu um dia de tristeza e apreensões, lamentando o ocorrido.

O Sr. Passos Pôrto (PDS — SE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE) — Concedo, com muito prazer, o aparte ao nobre Senador Passos Porto.

O Sr. Passos Pôrto (PDS — SE) — Nobre Senador Lourival Baptista, V. Exª faz bem em trazer ao conhecimento do Senado e do País essa tragédia que se abateu sobre a nossa Capital na madrugada de segunda-feira passada, causando um sinistro de tais proporções numa fábrica clandestina de um oficial do Corpo de Bombeiros, justamente a instituição responsável pela segurança da população. É um fato que chama a atenção de todos e merece a nossa reflexão. V. Exª trazendo-o ao conhecimento da Nação, traz, indiretamente, o apelo que o Estado está fazendo à SUDENE e ao Ministério do Interior para que socorram a Capital do nosso Estado e a sua Prefeitura, a fim de atender as vítimas dessa tragédia que atingiu quarenta casas, vinte automóveis ficaram danificados e causando uma série de prejuízos a toda aquela área da Zona Norte da nossa Capital. Quero solidarizar-me com V. Exª porque V. Exª, mais do que ninguém, representa essa reivindicação e esse apelo do nosso Estado.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE) — Muito grato a V. Exª, eminente Senador Passos Pôrto. O seu sentimento é o meu e o meu é o seu, por isto sentimos e lamentamos o que aconteceu na madrugada da última segunda-feira em nossa Capital.

Os Governos Estadual e Municipal estão fazendo um levantamento dos prejuízos sofridos e não tenho dúvida de que os Órgãos competentes do Governo Federal acolherão as sugestões formuladas em benefício das vítimas do sinistro.

Fazendo este registro, desejo manifestar a minha solidariedade às famílias enlutadas, aos feridos, bem como, as que foram desalojadas e sofreram prejuízos materiais.

Comungo daqui, do sofrimento daqueles que foram atingidos pelas trágicas conseqüências da explosão. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PDS — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Foi em 1974 que, pela primeira vez, o café desceu do pedestal de rei das exportações brasileiras, destronado pelo seu inseparável companheiro de

xícara, o açúcar. Nada menos do que 1 bilhão e 262 milhões de dólares rendeu o "branquinho", contra 980 milhões provenientes do "escurinho". O preço da tonelada chegou a 1 mil 450 dólares e, em 1975, embora ultrapassado pela soja, o açúcar ainda rendeu 034 milhões de dólares. Depois veio a debacle, queda vertiginosa do preço em consequência do que a exportação anual foi parar abaixo do patamar dos 400 milhões de dólares, por anos seguidos. Mas, como "não há bem que sempre dure, nem mal que sempre ature", a partir dos albores deste 1980, o preço do produto volta a subir, saindo do pela soja, o açúcar ainda rendeu 034 milhões de dólares. Depois veio a *débacle*, queda vertiginosa do preço em consequência do que a exportação mundial entre três e quatro e meio milhões de toneladas, neste ano.

As perspectivas são tão alvissareiras, que a Associação dos Exportadores Brasileiros garantiu ao Presidente Figueiredo, por escrito, em 27 de março, que as divisas proporcionadas pelo açúcar elevar-se-ão a um bilhão de dólares, neste exercício. E isto vem mesmo a calhar, vez que a agroindústria açucareira nacional vem-se debatendo na maior das crises. Crise vertical e horizontal, asfixiando usineiros, fornecedores de cana, operários e trabalhadores braçais.

Na verdade, os preços do açúcar e da cana sempre estiveram comprimidos num sapato chinês, o que mal permitia o crescimento dos parques industriais e dos canaviais. O crescimento havido resultou bem mais dos empréstimos obtidos do que dos preços. E tanto assim é que, já em 1977, conforme relatei desta tribuna, a relação entre o passivo e o ativo das 27 usinas de Alagoas ascendia, em média, a 55%. Usinas havia em que esta relação excedia de 80%; numa delas as dívidas iam mesmo a mais de 90% do patrimônio. E se modificação houve de lá para cá, foi para pior, sem dúvida. Quanto aos fornecedores de cana, o quadro ainda era e é mais trágico; pouco a pouco eles vão se despojando de suas propriedades, ou trocando o cultivo da cana pela criação de gado, o que é bem mais cômodo. Mas perguntar-se-á: e no tempo das vacas gordas — nos áureos anos de 1974 e 75, quando o preço do açúcar chegou a mil e quatrocentos e cinquenta e cinco dólares — será que os usineiros e os fornecedores não se empanturraram de cruzeiros convertidos das muitas centenas de milhões de dólares que o açúcar rendia? Qual nada! O maior confisco já ocorrido na comercialização de qualquer produto brasileiro reduzia o preço da tonelada a coisa de duzentos dólares, continuando tudo como dantes, isto é, os preços metidos no mesmo sapato chinês.

Agora, a situação é a seguinte: primeiro, os empresários não têm como pagar o aumento de 43,9% no salário dos trabalhadores do campo, recentemente, vigorante; segundo, os operários reivindicam 20% sobre o próximo reajuste salarial, como índice de produtividade; terceiro, o Banco do Brasil limitou em apenas 450%, relativamente a 1979, a elevação do financiamento para fertilizantes, ao passo que estes elevaram-se em 190%; quarto, também foi limitada em 45% a expansão dos financiamentos destinados à entressafra, o que conflita fortemente com a inflação de 83%, de uma safra para outra; quinto, os fornecedores de cana reivindicam que a tonelada de cana, hoje sob o preço líquido vil de Cr\$ 471,00 passe a custar Cr\$ 1.039,00, nível este até modesto, em face do aumento de todos os insumos, a taxas entre 100 e 300%.

Os desencontros acima perfilados estão a clamar urgente e favorável solução. Só no Nordeste vão a trezentos mil os brasileiros engajados na agroindústria canavieira, vale dizer, bem mais de um milhão de pessoas diretamente engolfadas na grande crise. Além das medidas reclamadas, impõe-se a adoção de uma matriz de custos, tal como a que rege, automaticamente, os reajustes periódicos em outros setores da indústria.

O Sr. José Lins (PDS-CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PDS — AL) — Pois não, eminente Senador, com muita honra.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Senador Luiz Cavalcante, com esse pronunciamento V. Ex^a presta um grande serviço ao Nordeste e ao seu Estado. Há poucos dias, nobre Senador, ouvi de um Senador nesta Casa comentário a respeito de um suposto pronunciamento do Ministro Delfim Netto sobre o problema da agroindústria açucareira em Alagoas. Pelo comentário o Ministro Delfim Netto, teria dito ao procurador do Estado que a única solução para o problema da agroindústria canavieira de Alagoas seria queimar os canaviais. Estive ontem com S. Ex^a e comentando essa referência de mau gosto, S. Ex^a me pediu que declarasse, em seu nome, que ele jamais teria dito uma coisa dessa natureza e que, ao contrário, o estudo da problemática da agroindústria açucareira do Nordeste está sendo estudada com profundidade e que o Governo espera, dentro de poucos dias, dar-lhe uma solução satisfatória. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PDS — AL) — Senador José Lins, estava chegando ao fim do meu discurso e temia não receber nenhum aparte, porque discurso sem aparte é uma espécie de casamento de viúva, ao qual fica faltan-

do aquele toque do imprevisível... De modo que V. Ex^a me fez até um grande favor pessoal e deu um depoimento pelo qual os homens do açúcar tanto esperavam.

Eu, particularmente, jamais acreditei que o Sr. Ministro Delfim Netto dissesse tal barbaridade.

Muito obrigado a V. Ex^a

O Sr. José Lins (PDS — CE) — V. Ex^a me permite? (Assentimento do orador.) V. Ex^a é quem me honra com a concessão do aparte. Tenho profunda admiração pelo seu trabalho nesta Casa e pelo seu patriotismo.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PDS — AL) — Isso são coisas daquele ano de 1944, tempo em que convivemos juntos, em Ouro Preto.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Obrigado. Realmente essa admiração vem de longe, desde quando V. Ex^a foi meu professor no CPOR, quando tive, então, oportunidade em que muito aprendi em termos de conhecimento e mais de virtude cívica. E quanto a essa declaração do Sr. Ministro Delfim Netto, trago-a ao Senado, pelo respeito que essa Casa merece.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PDS — AL) — Se V. Ex^a tivesse aprendido comigo, não seria o grande argumentador que é.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PDS — AL) — O nobre Senador Marcos Freire está com o microfone em punho e eu terei prazer em ouvi-lo.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Senador Luiz Cavalcante, os prazos todos que têm sido acenados pelo Governo para a solução do pleito atual do reajustamento do preço da cana e seus derivados têm-se vencido, sem que a solução tenha vindo. O último reajustamento foi em setembro do ano passado. De lá para cá, o alto custo de vida e, em especial, dos elementos que se constituem em insumos da produção açucareira dispararam. E nós, em pronunciamento que já fizemos nesta Casa, inclusive recentemente, mostramos que a situação já não permite delongas, bastando lembrar que o adubo, de 4 mil cruzeiros a tonelada, passou para 22 mil cruzeiros. A situação é, realmente, vexatória e o setor diretamente ligado ao assunto já encaminhou não sei quantos documentos, já tentou colaborar com não sei quantos estudos e de 1º de fevereiro passou para 30 de março, de 30 de março passou não sei mais para quando e, enquanto isto, pode-se dizer que a atividade da economia da agroindústria do açúcar está como que na insolvência. A situação se agrava porque os trabalhadores rurais fazem jus, já a esta altura, ao reajustamento que lhes é garantido por lei e, conseqüentemente, quando ouvimos o Senador José Lins, cuja palavra poderia ser motivo de alegria ao afirmar o Ministro que o assunto está para ser solucionado, nós nos frustramos porque cenas dessa natureza têm-se repetido aqui nesta Casa e os meses vão se passando. Já estamos em pleno mês de abril e, enquanto isso, há gente que não pode continuar esperando soluções que vêm sempre amanhã e, quando vêm, possivelmente já vêm defasadas nas suas necessidades. Agora mesmo a classe dos plantadores de cana está toda mobilizada, até se negando, inclusive no Estado de V. Ex^a e em Pernambuco também, com a solidariedade da Bahia, de continuar o plantio de cana, comprometendo, assim, as safras futuras. É necessário, portanto, levar em consideração que este problema diz respeito não apenas ao plantador de cana, mas ao trabalhador rural. Sei que é um problema complexo, que implica no reajustamento do preço, mas não é apenas reajustamento de preços, mas que pelo menos esse seja um primeiro degrau que se possa galgar de imediato um reajustamento de preço que realmente atenda aos custos da produção. É o mínimo que se pode exigir. E não sei se o Governo está aí sem conseguir deter a inflação, se irá realmente se sensibilizar para essa reivindicação, de dar o reajustamento na base que impõe os aumentos de todos os insumos, de todos aqueles condicionantes que estão a exigir esse aumento substancial do preço da cana e dos seus derivados.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PDS — AL) — Nobre Senador Marcos Freire, é sem dúvida de V. Ex^a o grande crédito de ter sido, este ano, de todos nós, quem mais clamou e quem mais veemente clamou contra os preços vis do açúcar e da cana. Mas eu, meu eminente colega, estou menos desalentado que V. Ex^a, porque creio que o prazo para reajustamento de preços é agora na elaboração do plano de safra, plano de safra que deve ser parido nos primeiros dias do próximo mês, ou na primeira quinzena, o mais tardar. Aguardemos, pois, com confiança essa solução do Governo, que deve ser uma solução tão corajosa quanto justa. Muito obrigado a V. Ex^a

O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PDS — AL) — Com muita honra, nobre Senador Bernardino Viana.

O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) — Minha admiração e meu respeito aos pronunciamentos de V. Ex^a, que não são fantasiosos, são pronunciamentos baseados em dados estatísticos sérios que V. Ex^a traz com o maior cuidado e com o maior zelo. Isto, para nós do Senado, principalmente para nós, novos nesta Casa, é uma satisfação porque temos e podemos nos basear naquilo que V. Ex^a transmite, aqui, um assunto da maior importância para a economia e o desenvolvimento do nosso País. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PDS — AL) — Eu é que agradeço a V. Ex^a, ilustre Senador Bernardino Viana. É que, entre nós, há esta coisa comum — o amor pelos números: V. Ex^a, bancário que foi durante muitos anos, e eu, uma espécie de bancário frustrado, porque, infelizmente, nunca fui bancário. Muito grato a V. Ex^a, pelas elogiosas referências.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, dizia eu que vejo na matriz de custos o grande remédio para sanar de vez os males crônicos do açúcar e os da cana, e para evitar que se alastrem pela incipiente macroindústria do álcool, preciosa dádiva da energia verde dos canaviais, donde advirá a redenção econômica do Brasil, pelo rompimento dos grilhões que nos acorrentam ao escorchante e aleatório petróleo estrangeiro.

O Sr. Agenor Maria (PMDB — RN) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PDS — AL) — V. Ex^a vai dar o ponto final ao meu discurso, eminente Senador, com muita honra para mim.

O Sr. Agenor Maria (PMDB — RN) — Senador Luiz Cavalcante, em 1975, eu editei um mapa econômico no qual encontrava quanto o salário comprava de 1963 até 1975. Então, em 1975, tomava conhecimento do que o salário comprava de 1963 até 1975. Resolvi reeditar esse mapa, agora, de 1975 até 1980. O mapa não está pronto ainda, mas posso adiantar a V. Ex^a que o salário comprava, em 1975, 17 kg de café, 20 kg de carne, 53 kg de feijão, 91 kg de arroz, 327 kg de sal e 171 kg de açúcar. O salário de 1975, o salário mínimo do Nordeste, comprava esses alimentos de primeiríssima necessidade nesse peso. Para surpresa minha, agora em 1980, o salário do Nordeste compra café, a mesma quantidade; 17 kg de carne, ao invés de 20, 15 kg; feijão, ao invés de 53, 39 kg; arroz, ao invés de 91, 87 kg; sal, ao invés de 327, 262 kg e, para surpresa minha, o açúcar compra mais, ao invés de 171, o salário dá para comprar 175 kg. De forma que, a deflação no mercado açucareiro demonstra que o plantador de cana, o usineiro, deve estar jogado à rua da amargura, há muito tempo, porque se dependesse do açúcar não haveria inflação neste País. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PDS — AL) — Senador Agenor Maria, sou eu quem agradece, pois os dados de V. Ex^a deram ao meu discurso um colorido que não consegui dar-lhe com as minhas próprias tintas. Muito obrigado a V. Ex^a

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Com a palavra o nobre Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (PT — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A CPI da violência e criminalidade no meio urbano teve, na sessão inaugural do último dia 9 do corrente, a presença do Sr. Ministro da Justiça, Sr. Ibrahim Abi-Ackel. Sua Excelência culpou os meios de comunicação de massa, a migração interna e a explosão demográfica pelo aumento da criminalidade.

Como remédio, indicou o policiamento ostensivo, a reforma carcerária e a criação de juizados e tribunais especiais. Salta aos olhos que não há qualquer relação de causa e efeito entre as premissas e as conclusões, o diagnóstico e a terapêutica. Teria feito melhor Sua Excelência, se se explicitasse por que as pessoas fogem do campo para a cidade, preferindo a marginalização, por que a taxa de natalidade é maior nos meios mais pobres ou por que certos setores da comunicação de massas desservem à cultura.

Ora, nós sabemos que, por um impulso "etnocêntrico", o poder sempre se reivindica como justo e considera acidentais os indicadores que escapam aos cálculos da tecnoburocracia, assim como considera impertinente ou caprichosa qualquer oposição.

Por isto mesmo, Sua Excelência jamais admitirá que o estímulo à degeneração dos costumes, por padrões importados de culturas violentas, sirva a algum propósito de dominação alienígena. É certo que não admitirá, também, que o fluxo migratório interno se acentou nos últimos 16 anos em função da entrada de multinacionais no setor agropecuário e da criação de pólos de atração industrial e obras de infra-estrutura, que não visam à promoção do bem-estar da população, mas ao enriquecimento ou suporte e manutenção do modelo de dependência neocolonial.

Como dado positivo de sua fala, ressaltamos o sepultamento da discussão sobre a prisão cautelar, assim como o reconhecimento de que nosso sistema penitenciário está em falência, que "os ambientes criminógenos sofrem a influência corrosiva das causas sociais e econômicas" e que a violência "é uma defesa instintiva para a sobrevivência". Igualmente positivo foi descartar as sugestões para a redução da maioria para os 16 anos, reduzindo o tempo de imputabilidade criminal, que seria reconhecer a falência final do sistema, porque retiraria à família o mínimo de proteção constitucional, transformando uma degradação funcional numa degradação permanente de seus futuros cidadãos. Não pôde, entretanto, lamentavelmente, deixar de juntar sua palavra à grita dos demais Ministérios que propugnam pelo controle de natalidade, fazendo-nos inferir que o modelo brasileiro de desenvolvimento, induzido do capitalismo dependente, na palavra de um de seus mais lídicos representantes, é um sistema contra a vida.

O círculo vicioso da consciência burocrática é cumulativo: responde ao crescimento de dados numéricos, por um lado, com a anteposição de dados neméricos contrários, por outro. A visão repressiva da violência, dentro dos marcos jurídicos do sistema, responde à violência com mais violência. Num aspecto, propugna o aumento da violência policial; no outro, a inauguração da violência genética contra a família. São inúmeros os argumentos dos defensores do controle de natalidade e da liberação do aborto, que seria necessário respondê-lo à medida em que se apresentam. O mais generalizado e falacioso, entretanto, tem o colorido da inspiração igualitária: se os ricos e os membros da alta classe média praticam o planejamento familiar, por que manter a hipocrisia de negar aos pobres e miseráveis os meios contraceptivos?

Ora, o planejamento familiar, como pregado e praticado pela BEM-FAM, nas mais diferentes formas e pretextos, sob as vistas grossas de nossas autoridades e a ingenuidade útil de pessoas bem intencionadas, baseia-se num falso paternalismo, que ou vicia pela medicação estrogênica ou causa danos irreversíveis ao aparelho reprodutor feminino ou masculino em quem, por sua situação subalterna na sociedade, não tem elementos mínimos para julgar o próprio prejuízo. É uma ação criminosa, porque baseada na superioridade intelectual ou financeira de minoria, sobre estratos humildes e dependentes da sociedade, sob a máscara da proteção, a pretexto de combater a miséria.

Por outro lado, o planejamento familiar em estratos dominantes da mesma sociedade é feito com plena consciência dos riscos ou vantagens, e decorre de uma situação global de privilégio. Não responde a necessidades imediatas de saltar compromissos financeiros, trocar filhos por bens de consumo duráveis, solucionar o próprio problema habitacional, conseguir melhor emprego, adquirir cultura ou satisfazer qualquer outra necessidade, mas a conceder liberdade adicional à própria libido, reforçada artificialmente por inúmeros meios, com recursos excedentes. A realização social, aí, não decorre da limitação da natalidade. Ao contrário, é a limitação que decorre do acesso à totalidade dos bens da cultura: do acesso à educação integral, à completa assistência médica, à posição profissional de prestígio etc.

Se temos 25 milhões de menores abandonados, isto não se deve à fertilidade de seus pais, inclusive por que não existem estatísticas que comprovam ser todos originários de famílias numerosas. Ao contrário, é possível verificar-se que há famílias numerosas em situação de privilégio, especialmente entre os originários da aristocracia rural.

O processo de industrialização, com suas dificuldades de transporte, residência, atendimento médico, alternativas de lazer, pressa e competição é o principal fator de diminuição da família urbana. O desenvolvimento econômico, apesar de inflar as cidades com o acréscimo da migração interna, contribui para a queda natural da natalidade no seio da população autóctone. Censo do IBGE, publicado no "Folhetim" da "Folha de S. Paulo", de 23 de março, demonstra que, de 1970 a 1976, a taxa de fecundidade nas grandes regiões brasileiras caiu, respectivamente, em 21,4% no Nordeste; 41,6% no Norte e Centro-Oeste; 30,8% em Minas e Espírito Santo; 25,9% no Sul; 22,4% no Distrito Federal e 20,9% em São Paulo, acompanhando o progresso diferenciado dessas regiões.

O Sr. Luiz Cavalcante (PDS — AL) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (PT — GO) — Com prazer ouço o ilustre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante (PDS — AL) — Eminente Senador Henrique Santillo, embora não nos faleça autoridade para falar em relação ao planejamento familiar e, em particular, ao aborto, acho que quanto a este último, o aborto, a palavra preponderante, a solução deve advir da mulher, porque é ela quem carrega o filho no bucho por nove meses; é ela que sente as reações do feto, e são as pobres mulheres do meu Nordeste que são abandonadas pelos maridos, com seis, sete, oito filhos, quando estes vêm em demanda ao sul, deixando as pobres coitadas com aquela ninhada e "salvem-se como puder".

A propósito, vou ler um trecho de uma carta de uma leitora publicada no *Jornal do Brasil*, falando sobre o aborto, carta em que ela termina assim: "Vida não é presente que se dê, mas, em certos casos, chega a ser uma crueldade". Fico por aqui. Muito grato a V. Ex^a.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (PT — GO) — Agradeço a V. Ex^a, se bem que, me permita V. Ex^a, o problema do aborto não é apenas da mulher; é um problema da sociedade brasileira como um todo, principalmente das mulheres. Antes que elas decidam, no entanto, por sua maioria, é preciso que o Estado dê condições às mulheres brasileiras, dê acesso a todos os meios de cultura para que elas possam decidir conscientemente, e não se transformar em juguete nas mãos de interesses subalternos de muitos grupos, que tendem a enveredar por aí para manterem a economia brasileira dependente. Concordo com V. Ex^a em que este é um problema principalmente das mulheres brasileiras. Sem dúvida alguma, concordo. Mas é preciso que se dê às mulheres brasileiras condições para que elas possam decidir conscientemente.

O Sr. Luiz Cavalcante (PDS — AL) — Mas nobre colega, até que o Estado possa chegar a este estado ideal de socorrer todas as mulheres, vai demandar muitos anos. E já disse o economista Lord Keynes que "a longo prazo estaremos todos mortos". Acho de certo modo meio impiedoso que, até que o Estado possa atender as mulheres carentes, não haja uma solução intermediária, pelo menos um paliativo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (PT — GO) — Lamento mais uma vez, Excelência, discordar de suas palavras. Eu as prezo muito. Mas estou convencido de que o Estado democrático neste País já teria condições, há muito tempo, de dar ao povo, inclusive às mulheres, que são maioria neste País, acesso à cultura democrática, para que elas pudessem decidir com consciência.

O Sr. Luiz Cavalcante (PDS — AL) — Oxalá, V. Ex^a tenha razão!

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (PT — GO) — Com prazer, ouço o eminente Senador Gilvan Rocha.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Evidentemente que não vou entrar no mérito da questão do aborto, uma questão extremamente polêmica e que me reservo para outra ocasião. Mas aproveito a oportunidade do discurso de V. Ex^a para registrar um fato, do qual V. Ex^a é testemunha e protagonista. V. Ex^a, como ilustre membro da Comissão de Saúde, sabe que fizemos aqui um Seminário sobre Problemas Demográficos Brasileiros. E vê V. Ex^a a vontade deste Governo de ser soberano. Naquela ocasião, eu, presidindo a Comissão de Saúde, tive o cuidado de, em primeiro lugar, convidar o Ministério do Planejamento, o Ministério da Saúde, o Ministério da Previdência Social, para que pudessemos, em alto nível discutir esse problema que existe no País. Pois bem, nenhum dos três Ministérios veio nem se fez representar. Agora somos surpreendidos por notícias que estão espocando por aí, que o Governo vai atacar o problema demográfico. Mas, para tristeza nossa, do que ouvimos pela televisão, há uma falta de entendimento absoluto dos que estão falando. Eles não sabem nem o que é isso. Por exemplo, o Ministro da Previdência Social mistura controle de natalidade, paternidade responsável, uma série de coisas muito ao estilo deste Governo improvisado em tudo que está aí. Registro que este Governo tem realmente vocação de fazer as coisas sozinho. Permite-se não vir ao fórum natural do debate que é o Congresso Nacional, e tenta impor unilateralmente suas idéias.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (PT — GO) — Concordo *ipsis litteris* com as palavras do ilustre Líder do Partido Popular, Senador Gilvan Rocha, continuo, ainda afirmando que a minha intenção não é discutir o problema do aborto, e sim o problema da violência e do controle da natalidade.

O período estudado é curto para dar validade a tais dados, que dependem do comportamento anterior da natalidade nas mesmas regiões. Em 6 anos, 20% em São Paulo pode ser mais que 41% no Norte, dependendo do comportamento estatístico das décadas anteriores.

A população não cresce à taxa global de 2,7% a.a., — dado que o Ministério expandiu para 3% —, em razão da fecundidade apenas, mas também da queda da mortalidade e do aumento médio da expectativa de vida, em decorrência de progressos médicos nas áreas mais desenvolvidas.

Os 25 milhões de menores abandonados são produto da má distribuição de renda, do desemprego e do subemprego nas grandes cidades; da instabilidade conjugal nos estratos mais pobres da população; do desaparecimento precoce dos pais, por morte, marginalização ou fuga. Mas, sobretudo, por falta de perspectiva de assimilação no sistema produtivo, em decorrência do analfabetismo, da fome crônica, da subnutrição, da falta de higiene etc. São os filhos dos "maiores abandonados" pelo sistema, dos ignorados do plano

habitacional, dos trabalhadores eventuais e indefinidos, dos ignorados da inexistente medicina preventiva e, principalmente, dos ignorados pela falta de planejamento regional, que faz de quase metade da população brasileira "exilados internos", como denunciam os mais recentes documentos da Igreja Católica.

Os graves problemas sociais que assolam o País têm antecedentes em toda a nossa história. Tivemos períodos de miséria maior, com menor violência percentual. Entretanto, se foram agravados nas duas últimas décadas, em gritante desproporção, isto só pode dever-se ao modelo de desenvolvimento, que criou imensas riquezas sem criar instrumentos de redistribuição. Esse é o fulcro do problema, que nenhuma autoridade governamental quer assumir como responsabilidade. Temos um País que, nos últimos 15 anos, aumentou extraordinariamente o seu Produto Interno Bruto em 102%, enquanto os salários reais, na verdade, caíram entre 16 e 34%, pela política do arrocho salarial, pelo modelo exportacionista e concentracionista. Em crise, volta o sistema e anuncia novo pacote de arrocho salarial, escamoteando estatísticas ou utilizando-se do artificialismo de novas fórmulas para o cálculo do INPC, como a imprensa noticia hoje.

Por isto mesmo é segregacionista a conclusão de que apenas a violência urbana aumentou. Não. Aí ela é mais perceptível, porque está mais próxima aos meios de comunicação de massa, aos centros intelectuais e aos organismos de estatística. Mas a violência social no campo aumentou, também, no mesmo período, em condições igualmente alarmantes. Os conflitos de Alagamar, do Vale da Ribeira, de Xambioá, as lutas de posseiros e grileiros e tantos outros, em todos os pontos deste País, sobretudo no Centro-Oeste, no Norte e no Nordeste, que o sistema insiste em ignorar ou esconder, são tanto ou mais importantes que a violência urbana, ainda restrita, em grande parte, a lances individuais.

Não podemos, outrossim, deixar de assumir como verdadeiro o fato de que a violência, no Brasil, nos últimos 16 anos, é deduzida do próprio esquema autoritário do Poder, que a institucionalizou de cima para baixo.

Foi o sistema autoritário que opôs o Estado à Nação, criando leis absurdas de exceção, para silenciar as expectativas culturais, políticas e econômicas da população brasileira. Foi ele que violentou o sistema jurídico, com atos institucionais e complementares. Foi ele que inaugurou os banimentos, as demissões, as cassações, a pena capital, a censura ao trânsito livre das idéias. Foi ele que, incapaz de gerir uma Justiça civilizada, cerrou os olhos à violência policial e institucionalizou a tortura, devolvendo à coletividade o impulso preconceituoso de fazer justiça ao arrepio da lei, de que se aproveitaram, "larga mano", os extremistas de direita ou de esquerda, no "status" jurídico do "salve-se quem puder".

Foi ele que inaugurou a tortura da insegurança econômica, que trouxe a lei da selva para o meio do sistema produtivo, alterando as relações de produção, que se degeneraram gradativamente ao longo do tempo. Foi ele que marginalizou o clero, como instituição de controle social, estereotipando-o de subversivo, quando em sua missão evangelizadora procurava corrigir os excessos e prevenir a escalada da violência.

Foi ele que marginalizou, em nome de tortuoso e unilateral conceito de disciplina, as frações mais conscientes da oficialidade das Forças Armadas, com desligamentos, transferências, prisões e advertências, com uma perseguição eminentemente política, que interrompeu carreiras irrepreensíveis, num processo do qual o sacrifício de Hugo Abreu foi apenas uma síntese.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (PT — GO) — Ouço, com prazer, o nobre Senador José Lins.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Nobre Senador Henrique Santillo, a impressão que tenho é a de que este tipo de crítica, visivelmente passional, não constrói muito nem mesmo ajuda a resolver problemas. Quando V. Ex^a pretende aprofundar suas análises, ainda que acioando o Governo de manusear estatísticas, então V. Ex^a comete graves enganos. Por exemplo, quando diz que o País tem vinte e cinco milhões de menores abandonados. Ora, neste caso, cada família brasileira teria pelo menos um ou mais filhos abandonados. Visivelmente, esse número não é correto. São estas as observações que desejava fazer sobre o discurso de V. Ex^a.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (PT — GO) — Começaria por dizer que a classificação de passional que V. Ex^a faz às minhas palavras a respeito e a compreendo, porque tento aqui demonstrar também que é difícil aos homens que apoiaram esse sistema, durante dezesseis anos, aceitar a responsabilidade pela própria violência urbana, o Estado autoritário como grande responsável pelo aumento da violência urbana neste País.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Novamente V. Ex^a ultrapassa o limite da...

O SR. HENRIQUE SANTILLO (PT — GO) —... porque foi ele que esmagou, um a um, os diferentes estratos econômicos, no submetimento da Nação à hegemonia externa, em nome de um desenvolvimento sumtuário, na ilusão de transformar o País em grande potência. Não pretendemos negar o óbvio do descomunal crescimento do Produto Interno Bruto das monumentais obras de infra-estrutura. O que questionamos é para onde foi isto tudo, diante do empobrecimento paralelo da população brasileira.

A resposta é conhecida da unanimidade do povo brasileiro: o País perdeu sua soberania. Prevalendo-se do arrocho salarial, da queda da estabilidade, dos incentivos fiscais, das sucessivas desvalorizações da moeda, dos benefícios da parceria privilegiada com as empresas estatais, as multinacionais se apossaram gradativamente do setor industrial. Dominaram as indústrias pesadas, o mercado alimentício, o têxtil, o químico, o petroquímico e o químico-farmacêutico, a indústria eletro-eletrônica, a indústria extrativa, a manufatura, industrialização e comercialização dos minerais não-ferrosos e setores menores de nossa economia. A seguir apropriaram-se da área de serviços, englobando os seguros e o setor financeiro, ao mesmo tempo em que dominam expressiva área da comunicação de massas, a partir da qual colonizam culturalmente o País, com os valores deformados de suas sociedades. Agora tentam invadir, já com algum sucesso, a área da saúde, no ramo final de seus serviços, assim como a indústria da construção civil e dos transportes interestaduais de passageiros e de carga. Finalmente, conseguem apropriar-se do setor primário, instalando latifúndios multinacionais no Centro-Oeste, no Nordeste e no Norte do País, alcançando autonomia legislativa, executiva e judiciária sobre extensas porções do território brasileiro, e já lançam seus tentáculos ao setor energético, com os contratos de risco sem riscos, na exploração do petróleo, a produção e comercialização do carvão mineral e as investidas sobre o PROÁLCOOL. Compromete-se a soberania do País, na exata medida em que apenas no corrente ano mais de 6 bilhões de dólares se evadirão para o exterior sob forma de juros de nossas dívidas externas, valor superior a todas nossas exportações agrícolas no mesmo período.

E fazem mais: usando o poder corruptor que advém de seu domínio sobre a quase totalidade das atividades desta nação, privatizam e internacionalizam os mais sólidos setores da administração estatal, destruindo a PETROBRÁS, através dos contratos de risco, e a Vale do Rio Doce, pelo escândalo da Bolsa de Valores. Não há qualquer dúvida de que, não se lhes opondo uma parada ou retrogressão, em breve serão sócios nominais ou proprietários da Siderúrgica Nacional, da IMBEL, da ELETROBRÁS, da TELEBRÁS ou da EMBRATEL. Chamo a atenção para isso, agora: não é a Oposição apenas partidária quem o diz! "As multinacionais têm muito capital, poder de corrupção e testas de ferro" afirma, hoje, pela imprensa nacional, o Gen. Antônio Carlos de Andrada Serpa.

A violência não é um fenômeno isolado dos demais fenômenos sociais, seja no Brasil, seja no mundo capitalista dependente. Ela decorre da mobilidade forçada dos diferentes estratos sociais, num sistema sem capilaridade vertical, que a todos desagrega em favor da ascensão de forças alienígenas. A visão metafísica do tecnocrata, que procura ensimesmar os diferentes problemas em seus limites categóricos, desprezando o movimento que os interpenetra e transforma, só pode mesmo recomendar remédios alopatícos para as doenças sociais. A violência aumentou a níveis indesejados? Aumentemos a repressão! A população aumentou além de nossas projeções estatísticas? Eliminemos uma parte dela, no nascedouro, através do controle da natalidade! Os operários fazem greves imprevistas? Intervenhamos nos sindicatos, se necessário, e prendamos os seus líderes ainda se necessário. Os trabalhadores de Tucuruí se agitam por causa de alimentos? Chamemos o DEOPS e a Força Pública! Os padres se voltaram contra nós? Chamemo-los subversivos e ateus! E neste simplismo teórico, os burocratas vão engrossando a polarização da sociedade em dois campos, onde um terá de trabalhar e o outro vigiar; um de obedecer e o outro de mandar, sem perceber que a violência individualizada é um exercício gradativo para um confronto final e global com o sistema. É que a ordem, entre nós, por excesso de rigor, morreu de abuso. Que esse abuso só poderá extravasar-se em ações mais sérias, é o que a prática social tem demonstrado cabalmente, no armamento dos espíritos à espera do pior. Mais repressão, como a prisão cautelar, a tolerante impunidade do Mão-Branca e dos Esquadrões da Morte, a emissão de leis especiais ou a organização do controle da natalidade só exacerbará esse processo.

O que todos nós, homens que pretendemos ter boa vontade, no Congresso, no clero, nas Forças Armadas e na intelectualidade, estamos interessados em fazer é propiciar o reencontro da Nação com o Estado, através de leis que devolvam ao homem sua dignidade, fazendo da ordem e da regeneração dos

costumes uma imposição interior de cada consciência, com integral respeito a seus direitos inalienáveis.

Para isto, entretanto, é necessário que leis econômicas propiciem a prévia distribuição da riqueza, seja pela implantação de reforma agrária, do controle estatal do comércio exterior, da crescente estatização dos setores estratégicos da economia, da nacionalização do sistema financeiro, do planejamento integrado das diversas regiões, do estabelecimento de relações comerciais, diplomática e culturais com todos os povos, independentemente de seus regimes e ideologia, confiando no discernimento da população brasileira. Que isto se faça acompanhar de plenas garantias democráticas, para liberar o trânsito das idéias e das experiências coletivas, propiciando ao povo discutir e participar do progresso nacional e da defesa do País.

Não excluiremos do debate, como emocional, o assunto do planejamento familiar, mas rejeitamos vigorosamente sua preeminência sobre a necessidade de planificação global da sociedade brasileira. Não combateremos a miséria ou a violência, no simplismo do genocídio organizado, menos ainda quando nos vêm na esteira da dominação neocolonial, através da BEMFAM, que de tempos a tempos alicia membros da própria classe médica ou dos mais elevados setores da administração federal. Em 1971, de acordo com inúmeros documentos em poder da Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados, a BEMFAM já havia envolvido em seu ruinoso trabalho quase 20% dos parlamentares e conquistado um escritório dentro do próprio Congresso Nacional. A pronta ação dos então deputados Fábio Fonseca, Jaison Barreto e dos ainda hoje deputados Francisco Rollemberg e João Alves, juntamente com entidades de representação de classe dos médicos, acabou por infligir à BEMFAM uma duradoura derrota.

Das diversas discussões então feitas, verificou-se que a BEMFAM era representante de uma instituição estrangeira, a IPPE, que a título de combater a esterilidade visava a difundir o consumo de contraceptivos, a inserção de DIUs, a divulgação de técnicas mutiladoras nos aparelhos genitais femininos e masculinos e a lutar pela legalização do aborto, através da anulação do artigo 20 do Código das Contravenções Penais.

Acuada por todos os lados, a BEMFAM jamais esclareceu a origem de seus vultosos recursos, com os quais criava clínicas de esterilização no Nordeste e financiava faustosos congressos nacionais e internacionais pseudo-científicos. Revelou-se, ao mesmo tempo, que o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento pressionavam os países latino-americanos no sentido de controlarem a natalidade, chantageando com a possibilidade de restringirem seus empréstimos. Há graves suspeitas, hoje reforçadas pela entrevista de Andrada Serpa, de que a cinzenta IPPF seja financiada pelas Fundações Ford e Rockefeller.

Banida do Congresso, andou corrompendo prefeituras de municípios atrasados no Norte e Nordeste, onde foi duramente combatida pela Igreja Católica. No início do Governo Figueiredo, resolveu assestar suas baterias diretamente no Ministério da Saúde, ganhando para sua nebulosa causa o Ministro Mário Augusto de Castro Lima, dali apeado em decorrência de nova reação da Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados, desta vez nas pessoas dos Deputados Euclides Scalco e Max Mauro, com o integral apoio da comunidade médico-científica e da intelectualidade brasileira, preocupada com esse assunto.

O controle de natalidade volta agora à baila, orquestrado a partir de outros setores do próprio governo, que já inclui não apenas o Ministro da Saúde, Dr. Waldyr Arcoverde, mas também os apoios dos Ministros da Justiça, Dr. Ibrahim Abi-Ackel, e da Previdência Social, Dr. Jair Soares. É evidente que fatores políticos mais profundos estão envolvidos, desta vez, pois a pressão se conjuga com o agravamento da crise econômica, quando a credibilidade externa do País está seriamente abalada, fato que explica a condenação do controle de natalidade no vigoroso e indignado pronunciamento do General Andrada Serpa, contra as multinacionais.

A Sra. Eunice Michiles (PDS — AM) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (PT — GO) — Pois não, nobre Senadora Eunice Michiles. Com imenso prazer, ouço o aparte de V. Ex^a

A Sra. Eunice Michiles (PDS — AM) — Nobre Senador Henrique Santillo, estou de acordo com V. Ex^a quando diz que o planejamento familiar não é a solução para os problemas sociais brasileiros. Mas, discordo de V. Ex^a quando diz — não ouvi bem a sua expressão, permita-me reformular a minha maneira de dizer, a minha forma de expressar — que o planejamento familiar é algo mais na luta do Governo para ajudar na solução dos problemas sociais do País. Mas, não fora isto, esquecendo este detalhe, parece-me que é um direito legítimo e certo que a família possa planejar o seu número de dependentes, pois, por assim dizer, considero muito hipócrita, muito farisaica, muito distanciada da realidade a maneira pela qual nós, da classe A ou da classe B,

fazemos este planejamento e achamos que apenas as famílias mais pobres, por falta absoluta de conhecimento, por falta absoluta de educação e dos equipamentos de que precisa para isto, seja deixada marginalizada. Parece-me até desumano, V. Ex^a me desculpe, mas, realmente, eu encaro desta forma. Além do mais, de um modo geral, esse assunto é muito discutido à revelia da mulher. Eu gostaria que em qualquer tipo de debate dessa natureza a mulher fosse ouvida, se ela quer ou não ser o elemento disponível para o planejamento que V. Ex^s determinam que não se deva fazer, que de uma forma ou de outra isso contaria para o desenvolvimento do País. Eu acredito que, pelo menos, sob esse aspecto, nós gostaríamos de ser respeitadas, que a mulher fosse ouvida nessa parte. Enfim, todos nós planejamos a nossa família, mas quando se fala que os demais o façam, nós investimos achando que isso é tudo isso que V. Ex^a disse aí.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (PT — GO) — Ouvi com atenção a ilustre Senadora.

O SR. PRESIDENTE (Niilo Coelho) — A Mesa lembra ao ilustre orador que já ultrapassou o tempo em dez minutos, e há três Senadores inscritos para breves comunicações.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (PT — GO) — Eu poderia utilizar parte do tempo reservado à Liderança para concluir, apenas? Então, estou concluindo, Sr. Presidente, apenas respondendo ao aparte da ilustre Senadora.

Estivesse a ilustre Senadora desde o início do meu pronunciamento e já teria sentido que a resposta às suas colocações foram dadas naquela parte do meu discurso. Farisáico e hipócrita é pensarem as elites dominantes de que fazemos parte, como elementos de classe A, ou média alta, que se deve impor à esmagadora maioria das mulheres brasileiras na miséria, com famílias grandes, um planejamento ao qual ela não é chamada a debater. Ela não é chamada a debater, porque não o faz conscientemente; simplesmente porque o Estado autoritário neste País não lhe deu acesso à cultura para que se conscientizasse, tivesse uma educação integral, acesso às escolas, para que ela pudesse sentir como os elementos da classe A e os elementos da classe média alta; que pudesse fazer, decidindo conscientemente pelo planejamento individual de suas famílias. Na verdade, o que se pretende impor, sob o eufemismo de planejamento familiar como arma política, é o controle da natalidade imposto de cima para baixo. Concordo com V. Ex^a Ele não pode ser de cima para baixo. E esta é a colocação do meu pronunciamento. Jamais pode ser de cima para baixo. O Governo não pode se outorgar o direito de impor determinada gama de informações isoladas e setoriais à população, mesmo através dos meios de comunicações, sem que essa mesma população possa elevar-se, como um todo e globalmente, com acesso integral à cultura, às escolas, para que ela possa decidir por si mesma.

Além disto, queria dizer que, como o General Andrada Serpa, eu não concordo em que o País seja superpovoado. Na verdade, isto é um esquema de países imperialistas que pretendem fazer do Brasil um país dependente permanentemente. Concordo, plenamente, com suas assertivas, publicadas hoje na Imprensa Nacional.

Ainda, o Gal. Serpa denuncia "a existência de uma organização multinacional, operando em 26 países da América Ibérica e financiada pelas Fundações Ford e Rockefeller, cuja meta é instalar, até 1995, 700 clínicas e conseguir a esterilização de 15 milhões de brasileiros, reduzindo de 2,7% para 1% a taxa de crescimento demográfico no Brasil, que ficaria na situação das velhas nações da Europa".

A população brasileira aproxima-se, a passos rápidos, da média populacional das duas superpotências que dividem a hegemonia mundial. Com territórios tão ricos e tão grandes quanto o do Brasil, os Estados Unidos tem 180 milhões e a União Soviética 240 milhões de habitantes. Alcançando uma população em torno de 200 milhões até o final do século, o Brasil estará com sua relação povo/território otimizada, se considerarmos o fator população como indicador de desenvolvimento ou subdesenvolvimento, como fazem os economistas que discutem o problema demográfico.

Não temos, evidentemente, as características extremas de superpopulação para territórios iguais, como a China e a Índia, que não-obstante apresentam problemas sociais bem diversificados, nem a superpopulação de pequenos territórios, como o Japão e a maioria dos países europeus. Se considerarmos, ainda, nossas potencialidades em cimento, petróleo, ferro, borracha e energia sob variadas formas, fundamentais ao desenvolvimento, além do caráter de nossa economia, também intermediário entre o excesso de privatização ocidental e de centralização oriental, entenderemos os reais motivos dos ciúmes e temores do imperialismo em relação ao Brasil, que explicam as pressões externas quanto ao controle da natalidade.

Crescendo a 2,7% a.a. a população no Brasil nunca esteve em taxa maior que o crescimento do Produto Interno Bruto durante o século XX. É lógico,

entretanto, que o planejamento deve prever em que setor de atividade econômica se concentra o aumento de produtividade. Se for maior nos setores secundário e terciário da economia, com desprezo das atividades agrícolas, é claro que faltará alimentos para todos, já que a população não come energia atômica ou automóveis, por exemplo. Mas com o progresso da ciência e da técnica, apesar do descaso com a agricultura, a produtividade do setor primário pode ser aumentada 10 ou 20 vezes, com sementes selecionadas e adaptadas às condições de solo e clima, além da ajuda de defensivos e adubos balanceados. A economia do Sul do País acabou de fulminar o argumento neomalthusiano da relação povo/produtividade, respondendo a pequeno estímulo do Governo com uma safra agrícola três vezes superior ao volume do boicote de grãos com que uma grande potência pretende usar os alimentos como arma política para subverter a outra.

Os argumentos da tecnoburocracia são os mais variados possíveis, a fim de aceitarem pressões. O argumento de maior quilometragem tem sido o de que o crescimento da economia precisa ser maior que o crescimento da população, sob pena dos alimentos não serem suficientes para os recém-chegados à mesa do desenvolvimento. Quem assim argumenta se esquece de que a mão-de-obra é um fator de produção, pois "cada boca trás dois braços para trabalhar e uma cabeça para pensar". Como as pessoas têm de se alimentar para sobreviver e só conseguem fazê-lo pelo aluguel de seus braços ou por sua criatividade, há um aumento de produtividade "marginal" no crescimento da população, que os tecnocratas não querem compreender, porque está fora de seus planos. Quem pode dizer, com segurança, qual o volume de contribuição para o PIB, que vem da super-exploração da mulher, como oprimida do oprimido? Qual a estatística que avalia a taxa de produtividade individual dos chamados "bóias-frias", cujo trabalho social não é computado pela burocracia, porque não tem quaisquer garantias de existência legal? Quem pode avaliar a soma para o PIB dos biscateiros e tarefeiros, que muitas vezes não têm qualquer bóia, seja fria ou quente, porque se alimentam de migalhas e têm, na religião, sob as mais variadas formas, a única segurança para não engrossarem o caldo da violência, na "cólera santa" de que nos fala Rui Barbosa? Quem faz a computação do trabalho dos escravos brancos afundados nos seringais ou pode aí avaliar o volume da violência? Quem considera o trabalho dos que desenvolvem, nos mais diferentes rincões, uma cultura de subsistência que, se não aparece no PIB, porque não se exporta, também não o diminui com o custo social de benefícios assistenciais e culturais, que lhe são devidos pelo Estado, mas que nunca lhes chegam?

No bojo da crise econômica, por outro lado, não faltam os que depositam no controle da natalidade a esperança de transformar-se em instrumento efetivo de contenção das pressões populares por transformações sociais. São os mesmos setores que se privilegiaram durante os últimos anos da história deste País, com o modelo econômico concentrador de riquezas. Acumularam riquezas e, hoje, dispõem-se a apelar ao povo que se sacrifique como meio indispensável à contenção da avalanche inflacionária. Para estes setores privilegiados, até certo limite a inflação lhes é cômoda e gratificante. Muito elevada, no entanto, aumenta os riscos para seu conforto, pela possibilidade de conturbações sociais.

Que se saiba, todavia, repetindo Nabuco, que "o povo julga o seu direito tão extenso como a sua vontade, sobretudo quando luta com as classes que se servem das delongas infinitas da lei para conservarem os seus privilégios e perpetuarem os seus abusos".

Em nome do Partido dos Trabalhadores, que faz da discussão e mobilização permanente a principal característica de sua ação política, exortamos os diversos segmentos da população a discutir organicamente tais problemas, através de conferências, assembléias, atos públicos, reuniões, etc. Conclamamos a intelectualidade brasileira, os jornalistas, as donas-de-casa, os operários, as Forças Armadas, os membros do clero, os estudantes, os trabalhadores rurais, os profissionais liberais e os membros do Congresso Nacional a discutirem amplamente o problema da violência nas cidades e nos campos, o problema dos transportes coletivos, da distribuição de alimentos, da assistência médica, do controle familiar, através da discussão do planejamento de todas as atividades produtivas, a fim de que cheguemos, brevemente, a realizar as transformações sociais de que o País carece, indispensáveis à busca de uma sociedade justa e igualitária.

Em nome do meu Partido, o Partido dos Trabalhadores, nós estamos proclamando todos os setores da sociedade, o Congresso Nacional, todos os profissionais liberais, os trabalhadores rurais e urbanos, o clero, os estudantes, as Forças Armadas inclusive, para uma discussão ampla do problema do planejamento familiar e do controle da natalidade, e das implicações políticas que dele podem surgir, das implicações eminentemente políticas que dele podem ser extraídas. Este é um apelo que estamos fazendo. A proposta é eminentemente democrática, para que a mulher brasileira possa participar dessa

discussão. Mas, é óbvio que ela só poderá participar dessas discussões se houver um planejamento global da sociedade brasileira, de tal modo que as mulheres brasileiras e não uma minoria das mulheres brasileira, mas as mulheres brasileiras como num todo, possam ter acesso à cultura para que possam decidir por maioria, democraticamente, o que lhes convém.

De qualquer modo não se trata de um problema apenas da mulher, é um problema da sociedade como um todo, é de responsabilidade da sociedade. Se é um problema da mãe, é problema também do pai; não é problema apenas do pai, mas é um problema de ambos e é um problema da sociedade como um todo, é um problema da família, portanto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao Senador Orestes Quércia, na forma do artigo 6º

O SR. ORESTES QUÉRCIA (PMDB — SP. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Flávia Schilling está no Brasil. Nas marchas e contra-marchas para a sua libertação, não podemos atribuir descaso das autoridades brasileiras, muito pelo contrário. Estamos aqui para aplaudir, irrestritamente, as ações desenvolvidas, no caso, pelo Governo e pela diplomacia brasileira.

As Oposições do País, Sr. Presidente, só têm orgulho por haver participado desse esforço humanitário, ao lado da imprensa, do Comitê Brasileiro pela Anistia, e de vários outros segmentos da sociedade. Nós próprios, por diversas vezes, ocupamos esta tribuna para apelar às autoridades em favor de Flávia Schilling. E aqui estamos para reconhecer, de público, os esforços do Governo.

O momento é de regozijo para a família brasileira, mas acreditamos que o Governo não deva parar aí. Flávia Schilling está entre nós, mas não podemos nos esquecer de que Lilian Celiberti e Universindo Dias, seqüestrados em Porto Alegre, no ano de 1978, com seus dois filhos, continuam detidos em um quartel militar de Montevideu.

Na verdade, Sr. Presidente, ainda há muita sombra em torno do seqüestro. E acreditamos que só uma pronta ação do Governo brasileiro, espelhada no esforço desenvolvido pela libertação de Flávia Schilling, poderá desmentir as versões de que houve cumplicidade da Polícia gaúcha no caso.

E, o que é mais grave: versões de que autoridades policiais brasileiras e uruguaias desenvolvem um plano de ação conjunta, para facilitar operações como as que levaram à prisão desse casal de uruguaios, em Porto Alegre.

Insistimos, Sr. Presidente, em extravasar nossa alegria pela libertação de Flávia Schilling. Resta-nos, no entanto, apelar para que esforço semelhante seja desenvolvido para a libertação de Lilian Celiberti e de Universindo Dias.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Ao abordar, na sessão de 3 de junho de 1975, o problema pertinente a minerais no meu Estado, identificados pela antiga Divisão de Geologia, hoje Companhia de Desenvolvimento do Piauí, COMDEPI, destaquei a posição da jazida de níquel, a terceira reserva, medida, do País, e fiz breve referência, também, à existência do amianto crisotila, de elevado teor, no Piauí.

Mais tarde, exatamente no dia 30 de setembro daquele ano, ocupei-me, de modo particular, da existência de especial variedade de amianto naquele Estado — amianto crisotila, no lugar Brejo Seco, Município de São João do Piauí.

Ao ensejo, vale repetir, disse que “a indústria de artefatos de cimento amianto”, na lição do Prof. Silvio Froes, in *Recursos Minerais do Brasil*, vol. I, págs. 220/221, “muito desenvolvida entre nós, tem mostrado grande interesse pela expansão da produção de amianto e tem promovido pesquisas visando a descobrir novas fontes de abastecimento que possam libertá-la do ônus da importação dessa matéria-prima. O amianto crisotila, com as qualidades necessárias para os empregos mais nobres, é ainda um mineral escasso no Brasil”.

Participe dos primeiros resultados atingidos e convencido da importância da matéria, sobretudo como fator de desenvolvimento para o Piauí, conforme está explícito naquele pronunciamento, promovi contactos com a Casa Sano S. A. — Indústria e Comércio, no Rio de Janeiro, que há muito se mostrara desejosa e capacitada para, com recursos próprios, pesquisar e explorar a mineração no Piauí.

Da carta que me endereçou, à época, a Casa Sano S.A., vale republicar, por altamente significativos, os trechos seguintes:

“... temos *know-how* e capital próprio para desenvolver uma pesquisa e posteriormente uma mineração de amianto crisotila, uma vez que conseguimos

localizar no País uma boa ocorrência... Dispomos ainda de um excelente laboratório aqui no Rio de Janeiro para testar qualquer fibra e uma usina piloto de beneficiamento que pode ser instalada em qualquer jazida no País, iniciando a curto prazo uma produção.

Atualmente estamos prestes a obter a aprovação do Relatório Final de Pesquisa em uma área de 610 hectares localizada na fazenda Brejo Seco, Município de São João do Piauí, Estado do Piauí. Nessa área... foi comprovada uma reserva mínima de 24.500 toneladas de fibra, que será esgotada na nossa primeira fase de exploração, a se iniciar, no mínimo, seis meses após a concessão do decreto de lavra. Com a realização de novas e mais detalhadas pesquisas, esperamos bloquear uma grande reserva amiantífera que nos garanta a auto-suficiência de matéria-prima. Em uma área limítrofe, a Companhia Vale do Rio Doce se prepara para iniciar a exploração de minério de níquel; dessa forma, um novo pólo industrial se implanta no sudeste do Piauí, gerando grande número de empregos e levando o desenvolvimento a esta região”.

Decorridos cinco anos do contacto epistolar, durante os quais acompanhei, de longe, mas com justificada curiosidade o desenrolar dos acontecimentos, eis que recentemente o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, aprovou, no Processo nº 159/75, o Parecer nº 335/79, do Departamento de Industrialização e adotado pela Secretaria Executiva daquele organismo de desenvolvimento regional.

Senhor Presidente e Senhores Senadores. Contados resumidamente os fatos, tudo transparece natural e simplesmente. Mais um pleito examinado pelos órgãos técnicos e finalmente aprovado, de grande importância para o Piauí. A notícia não mereceria o menor interesse da imprensa, pois que mensalmente a SUDENE costuma desovar substancial pauta.

Acontece, porém, que o pleito da SANO NORDESTE S/A — Indústria e Comércio, classificada na faixa A de prioridade, tem a sua unidade de transformação localizada em Fortaleza, enquanto a “unidade de lavra e beneficiamento” em São João do Piauí, no meu Estado.

Sem explicar o inusitado da situação, declara o relatório do DIN que, “como principal suporte estratégico de seu projeto em Fortaleza, a SANO irá minerar e beneficiar a sua mais importante matéria-prima, o amianto crisotila, na sua jazida de Brejo Seco no Piauí, para seu consumo próprio”, ao passo que a “produção de artefatos de cimento amianto no Distrito de Fortaleza, no Estado do Ceará...”.

Em palavras despidas de atalhos, sem qualquer eiva de eufemismo, direi: o Piauí vai fornecer amianto crisotila à fábrica de telhas e outros artefatos de cimento que será edificada em Fortaleza.

Salta ao espírito, de logo, a primeira indagação. Por que separar, para mais de seiscentos quilômetros de distância, a mineração e o beneficiamento, situados no Piauí, da unidade de transformação, localizada em Fortaleza?

Dirigida à produção, quase que exclusivamente, de telhas, a empresa, segundo o parecer (fls. 5) aprovado, demandará extenso rol de insumos, dos quais, na capital do Ceará, somente a água lhe é própria. Assim é que compartilha com o Rio Grande do Norte o cimento, a madeira, para as estradas com outros Estados e o restante do elenco com importações de Santa Catarina, Paraíba, Bahia, Pernambuco, São Paulo e Rio de Janeiro.

Destaco do relatório do DIN, pela significação, o seguinte trecho: “Com relação ao suprimento dos insumos, destaca-se que o cimento e amianto são as matérias-primas principais necessárias à fabricação do fibrocimento. A primeira possui oferta satisfatória na Região e a segunda será fornecida integralmente pela usina de beneficiamento de amianto crisotila...”.

Certo que o amianto pertence por inteiro ao Piauí, a Sano Nordeste S/A irá buscar cimento Portland comum na região, declaradamente no Rio Grande do Norte, onde a única fábrica existente, em Mossoró, não tem capacidade para atender à demanda estadual, e já que distantes e de médio porte as fábricas de Sobral e de Barbalha, no Ceará.

Ora, conhecidas as dificuldades para a aquisição de cimento e sendo certo, por outro lado, que em breve tempo o Piauí terá também, através da Itapissuma S/A, localizada na cidade de Fronteiras, nos limites com o Ceará, unidade industrial destinada à fabricação de cimento, tem-se por inteiramente injustificável a construção do complexo industrial de produção de artefatos de cimento amianto em Fortaleza.

Aliás, a própria análise dos aspectos técnicos, encontrada às fls. 10, do parecer adotado, não mereceria qualquer comentário, não fosse a desfaçatez no arrolar as vantagens locais que seleciona, certo que os maiores mercados nordestinos — Recife e Salvador — são abastecidos pelas fábricas da Brasilit e Eternit, respectivamente.

As minhas palavras na tarde de hoje, Sr. Presidente e Srs. Senadores, têm mais um sentido de protesto. Evidente que não tenho assento no plenário da SUDENE, organismo a que sempre procurei servir e respeitar quando inte-

grava o seu Conselho Deliberativo e, posteriormente, como Senador representante do Piauí nesta Casa do Congresso Nacional.

Desconheço as razões pelas quais o meu Estado, o Piauí, também se omitiu — o que há é uma omissão imperdoável do Piauí. Desconheço as razões pelas quais o Piauí concordou com a divisão leonina efetuada pela SUDENE, traduzida, inclusive, na própria criação de empregos diretos e estáveis: 128 no Piauí e 322 no Ceará, em Fortaleza, sem falar na perda do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM, que o produto acabado gerará.

Cumprê-me consignar, desta tribuna, o meu protesto. Não é com medidas mesquinhas, até certo ponto desrespeitosas aos interesses naturais do Piauí, que os Estados nordestinos sairão do secular atraso em que vivem. (Muito bem!)

O exame dos assuntos de interesse do Nordeste não se exaure no plenário da SUDENE. Hoje, vai o protesto contra uma decisão esdrúxula e facciosa. E amanhã, por certo, outras poderão surgir.

E outros assuntos deste porte aqui virei debater brevemente para mostrar, Sr. Presidente, que desgraçadamente nem os pobres nem os miseráveis se entendem. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

São breves palavras para endereçar ao Senhor Presidente da República um apelo para que ponha fim às restrições à atividade da Sociedade Estadual de Professores, à União de Professores e à Associação de Professores do Rio de Janeiro.

O Senhor Presidente da República atendeu a um apelo do Governador do Estado, quando da greve dos professores. Esta greve já terminou há cerca de um ano e o Senhor Presidente da República mantém, ainda, essas restrições, injustificadamente, sem qualquer interesse do Governo Federal, apenas para atender a um apelo do Governo Estadual.

Estou certo de que o Senhor Presidente da República será sensível a este apelo e revogará as restrições impostas a essas associações de professores do Rio de Janeiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Com a palavra o nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Ocupamos hoje esta tribuna para fazer um apelo a S. Ex^a, o Sr. Ministro da Educação, no sentido de determinar a aprovação do processo que trata da instalação da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas, que ora tramita no Ministério da Educação e Cultura, no Município mineiro de Leopoldina, atendendo a pedidos do Prefeito Municipal, Sr. Wilson Pimentel, Presidente da Câmara, Vereador Antônio Carlos Lima Lenaco, do ex-Prefeito Francisco Barreto Freire e de toda a população daquela cidade.

Desnecessário, Sr. Presidente, arguir aqui da necessidade e importância que uma faculdade dessas representa para uma comunidade como Leopoldina, cidade das mais representativas e polizadora da Zona da Mata de meu Estado, com uma população, aproximadamente, de 50 mil habitantes.

Ao solicitar o empenho e o interesse do Sr. Ministro Eduardo Portella e do Ministério da Educação e Cultura, especialmente junto ao Conselho Federal de Educação, estamos certos de representar o pensamento e a vontade daquelas autoridades, bem como os meios educacionais e o próprio povo leopoldinense.

Deixamos, pois, aqui registrado o nosso apelo e que nossa voz seja realmente ouvida e atendida pelo Sr. Ministro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Tem a palavra o nobre Senador Bernardino Viana.

O SR. BERNARDINO VIANA (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Ontem, o Senador Agenor Maria fez severas críticas à atuação das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, principalmente com relação ao reajustamento de tarifas de 109% a que teria procedido no exercício de 1979 e o fabuloso lucro de 14 bilhões que obteve no mesmo exercício.

Esta é mais uma das críticas infundadas que a Oposição faz ao Governo e a seus órgãos.

Quanto ao reajustamento de tarifas, é do conhecimento público e pode ser comprovado no Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, que o aumento anual das tarifas não vinha sendo feito em percentual compatível com a desvalorização da moeda. Era sempre feito em teto inferior para não agravar mais ainda o processo inflacio-

nário. E é oportuno que se diga que, no ano passado, em virtude das dificuldades por que passavam as Companhias distribuidoras de energia elétrica, o Governo Federal concordou em que fossem promovidos dois aumentos adicionais das tarifas: um em agosto de 11 pontos e 67 centésimos por cento; e outro em novembro de 55 por cento, conforme Portarias do DNAEE n^{os} 95 e 140, de 23 de agosto e de 22 de novembro de 1979, respectivamente.

No período janeiro de 1978 a abril de 1980, o aumento de tarifas na classe residencial foi de 129 por cento, inclusive impostos, e na classe industrial, de 151 por cento, enquanto a inflação, no mesmo período, foi de 194 por cento, considerados os índices (oferta global — disponibilidade interna) fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

O Sr. Agenor Maria (PMDB — RN) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. BERNARDINO VIANA (PDS — PI) — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Agenor Maria (PMDB — RN) — Senador Bernardino Viana, tenho em mãos um documento da Companhia de Eletricidade de Brasília dando os preços do Kw/h por ano:

Anos	Luz 100kw/h
1970	14,59
1971	19,88
1972	27,98
1973	31,06
1974	39,20
1975	54,60
1976	61,80
1977	82,00
1978	104,00
1979	243,35

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. BERNARDINO VIANA (PDS — PI) — Mas tenho aqui, mês a mês, a partir de janeiro de 1968, que vou ler...

O Sr. Agenor Maria (PMDB — RN) — Está aqui o documento assinado pelo Sr. Nagib Zaidan, Assessor da Presidência e Subcoordenador de Programação do Orçamento, com as tarifas, desde 1970 até 1979. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. BERNARDINO VIANA (PDS — PI) — Depois falei com V. Ex^a e entregarei esse documento.

Esse reajuste irreal tem prejudicado à ELETROBRÁS, como principal acionista das grandes companhias de energia elétrica do País, face aos lucros menos substanciais que, como decorrência, vêm apresentando e, por sua vez, os programas de investimentos dessas companhias não estão sendo executados como inicialmente planejados à falta de disponibilidades financeiras bastantes.

A meu ver, outros reajustes adicionais devem ser autorizados pelo Governo Federal para que se chegue à verdade tarifária.

Note-se, no entanto, que a ELETROBRÁS não cobra tarifas, a sua receita é proveniente dos investimentos que realiza, através da participação nas empresas de energia sob seu controle como FURNAS, LIGHT, ELETROSUL, CHESF, ELETRONORTE, ESCELSA, CEM; ou nas coligadas, como a CESP, a CEMIG, a COPEL, a CEEE, a CPEL, a CBEE, a COELBA, a CELG e a COELCE, ou oriundo dos financiamentos e empréstimos que concede às empresas de energia elétrica de todo País.

Segundo demonstrações financeiras constantes do Relatório de 1979, publicado no *Correio Braziliense* de 14 de abril p. passado, as suas receitas operacionais estão assim representadas:

	Cr\$ 1.000
De investimentos	43.853.954
De financiamentos e empréstimos	24.890.395
Total	68.744.349

Como se vê dos dados acima não há receita de tarifas.

A ELETROBRÁS é beneficiária de empréstimos compulsórios conforme autorização em Lei Complementar n^o 13, de 11 de outubro de 1972, que está em seu art. 1^o

"Fica a União autorizada a instituir, na forma da lei ordinária, empréstimo compulsório, em favor das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS — destinado à aquisição de equipamen-

tos, materiais e serviços necessários à execução de projetos e obras da seguinte natureza:

- a) Centrais Hidrelétricas de interesse regional;
- b) Centrais Termonucleares;
- c) Sistema de Transmissão em extra-alta tensão;
- d) atendimento energético aos principais pólos de desenvolvimento da Amazônia."

A lei ordinária que regulamentou aludido empréstimo compulsório foi a de nº 5.824, de 14-11-72, que manda seja o empréstimo compulsório cobrado por quilowatt-hora de energia elétrica de consumo industrial, equivalente a percentuais deferido em lei, com início em 1974, 32 e meio por cento; e finalmente, em 1983, com o percentual já reduzido a 10 por cento.

Mas o ilustre Senador Agenor Maria, apoiado por alguns de seus colegas da Oposição, deplorou a falta de sensibilidade do Governo Federal ao permitir que, com as elevadas tarifas que a ELETROBRÁS vem cobrando de seus usuários, aufera lucro de 14 bilhões em um só exercício. Mas o eminente Senador laborou num tremendo erro. Esse lucro foi o de 1978, o do exercício de 1979, subiu de 54,2 bilhões de cruzeiros.

Mas esse resultado não foi obtido à custa de tarifas cobradas de usuários, conforme se afirmou nesta Casa, teve sua origem, sim, nas receitas oriundas dos investimentos feitos pela empresa, dos financiamentos e empréstimos concedidos e das variações monetárias líquidas.

Todos esses dados e argumentos que trago à consideração de Vossas Excelências estão no Relatório de 1979, publicado na edição de 14 do corrente do *Correio Braziliense*. Faço um apelo aos Senhores Senadores, que alimentam dúvidas sobre o que aqui afirmamos, para que o leiam com atenção, evitando, assim, críticas injustas e conceitos apressados que não constroem e só servem para acirrar os ânimos das facções interessadas no problema.

Passo às mãos do Senador Agenor Maria os documentos que trouxe. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ouso interromper os trabalhos do Senado, não para prestar homenagem a um grande que tivesse morrido, mas a uma vida humilde e anônima que anteontem se apagou. Quero prestar uma homenagem e convocar o Senado em pensamento e em oração, se for possível. Ontem, foi sepultada, em Brasília, às 15 horas, com um séquito de 40 a 50 pessoas, uma aeromoça vitimada no desastre da Transbrasil, em Santa Catarina, Maria Idelracy Levy Guedes, com 19 anos, Sr. Presidente, pagou com a vida, no desastre que levou 54 brasileiros. Foi sepultada a única vítima de Brasília, ela que nos prestou a nós, que nos deslocamos, semanalmente, para o Rio de Janeiro e outras capitais, seus serviços anonimamente, de boa mente, com coração e com carinho a todos nós que freqüentamos os aviões da Transbrasil, viajando 50 mil quilômetros por mês, ontem, aos 19 anos ela se finou. É como a Flor de Lotus, Sr. Presidente, que, em cem anos, floresce apenas uma vez.

A minha homenagem a esta humilde moça, de uma família humilde de Taguatinga, sepultada ontem, no campo da Esperança, aqui na nossa Brasília, aeromoça tragada, uma das 54 vítimas que o desastre da Transbrasil levou, domingo último, em Santa Catarina. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guionard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — José Sarney — Almir Pinto — Cunha Lima — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Lázaro Barboza — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 78, DE 1980

Nos termos do inciso I do art. 418 do Regimento Interno, requero a convocação de Sua Excelência o Senhor Ministro Hélio Beltrão a fim de que, perante o Plenário, preste informações sobre o "Programa Nacional de Desburocratização".

Justificação

Esse Programa tem o propósito de simplificar e dinamizar o funcionamento da administração pública federal, investindo contra anos e anos de bu-

rocratização. Seus objetivos, aparentemente secundários, são, em verdade, de capital importância.

É evidente que o processo de desenvolvimento nacional, e, portanto, o crescimento acelerado dos níveis de bem-estar econômico e social do povo, não depende apenas dos investimentos que, continuamente, realizamos. Depende, também, da adequação dos objetivos em que tais investimentos são aplicados e, ainda, em alto grau, da eficácia administrativa e política do serviço público.

Para alcançarmos o objetivo do Programa Nacional de Desburocratização, conta o país com um homem incansável, competente, admirável pela clareza de seus pensamentos: o Ministro Hélio Beltrão, cujos esforços visando a uma maior eficiência da máquina da administração pública brasileira já vem de longa data. É de sua autoria, podemos dizer, o Decreto-lei nº 200. Quando Ministro do Planejamento ativou o processo de "descomplicação" da administração federal, trabalho que, infelizmente, perdeu seu impulso inicial após 1979, quando S. Exª deixou aquela pasta. Novamente ministro, ele agora volta a empunhar a bandeira do aprimoramento do serviço público, com mais vigor e perseverança. Seu trabalho não finda nos atos presidenciais que modificam velhas rotinas e procedimentos. Tais atos são apenas instrumentos. São alavancas com que pretende deslocar e substituir as estruturas inadequadas que entramam a ação eficiente da máquina governamental, para fazê-la moderna e eficiente.

Não se trata de nova reforma administrativa, mas sim de mudança de princípios e mentalidade.

A ação restringia-se, inicialmente, ao âmbito da administração pública federal. Hoje, entretanto, espraia-se mais longe, com adesão de governos estaduais e municipais. Amanhã, provavelmente, contará, também, com outras adesões, de vez que todos reconhecem o elevado alcance dos objetivos postos em mira.

A divulgação deste Programa, tendo em conta sua importância, ainda é pequena. Estou certo de que todo Senado deseja saber mais a respeito dele, visando colaborar para o seu sucesso. Por isso, apresento à Mesa Requerimento de Convocação do Ministro Hélio Beltrão, para que ele, de viva voz, nos diga o que tem sido feito, e o que pretende fazer no futuro, para desburocratizar o país.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1980. — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 79, DE 1980

Nos termos do art. 198, alínea d, do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 1 seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1980. — Jarbas Passarinho.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — De acordo com a deliberação do Plenário o item 1 da pauta será apreciado em último lugar.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 2:

Votação, em turno único, do Parecer nº 1.165, de 1979, da Comissão de Constituição e Justiça, que conclui, com voto vencido dos Senadores Nelson Carneiro, Tancredo Neves e Leite Chaves, pelo indeferimento do Recurso s/nº/79, interposto pelo Senador Itamar Franco, da decisão do Presidente do Senado Federal, negando seguimento ao Requerimento de Informações, de sua autoria, ao Poder Executivo, referente a quotas do PIS, investimentos da CVRD, dívida externa brasileira, empréstimos externos obtidos pela Light e participação da SIDERBRÁS no Projeto Mendes Júnior.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão anterior, tendo a discussão encerrada e a votação adiada por falta de *quorum*.

A Presidência esclarece aos Senhores Senadores que a aprovação ou rejeição pelo Plenário do parecer em exame, que conclui pelo não provimento do recurso, prejulgará as matérias constantes dos itens 3 e 4 seguintes, por se tratarem de proposições que visam objetivos semelhantes e instruídas com pareceres idênticos.

Em votação o parecer.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Com a palavra V. Ex^a

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na sessão de segunda-feira, tive a oportunidade de defender perante o Plenário do Senado, esses requerimentos de informações.

Chamei a atenção, Sr. Presidente, para o desalento e o desânimo que se apossa sobre cada um de nós, no Senado Federal, quando vemos que a nossa atividade parlamentar, a todo instante, é cerceada, inclusive, em cinco requerimentos de informações. Lembrei, Sr. Presidente, que não perguntavam nada mais do que informações atinentes às vezes ao próprio Estado a que nós pertencemos, como é o caso, por exemplo, do requerimento em que digo o seguinte: "Quais os empréstimos obtidos pela Açominas, no exterior? Quantos desses empréstimos foram repassados para as outras áreas de atividades da Administração Federal e em que condições? Qual a área definida para a atuação da Açominas, em relação ao setor de não-planos? Quanto o Brasil importou nos últimos 3 anos, de produtos siderúrgicos, de planos e não-planos? Qual o montante e a forma de participação da siderurgia brasileira, no Projeto Mendes Júnior?"

E poderia seguir, Sr. Presidente, relendo o e lembrando à Casa, estes requerimentos.

Mas, o Sr. Senador Murilo Badaró entendeu, como jurista que é, o nobre Senador Murilo Badaró, com a sua elegância, com a sua inteligência, que nós todos reconhecemos, entendeu de indeferir, e acatar a decisão da Mesa em não atender à nossa solicitação.

O Senador Murilo Badaró lembra que foi a Comissão de Constituição e Justiça, Sr. Presidente. Evidentemente que foi a Comissão de Constituição e Justiça, mas S. Ex^a é quem foi o relator.

Cheguei a lembrar ao Senado que as coisas vão se tornando cada vez mais difíceis. Há o indeferimento desses requerimentos, mas vejamos agora como o Senado avança, através da Mesa, no sentido de policial ainda mais a tentativa da Oposição, e não apenas da Oposição, de se obter junto ao Executivo algumas informações. Já estamos chegando ao absurdo quando o representante de um Estado — tendo este Estado solicitado empréstimo e o Senado Federal concedido — desejando saber o andamento do empréstimo concedido, como ele está sendo aplicado, a qual entidade financeira do exterior o Estado solicitou esses recursos, e recebe um ofício do nobre Senador Alexandre Costa, em que diz o seguinte, entre outras coisas:

"Considerando a peculiaridade da matéria, antes de despachá-los (foram vários os requerimentos) achou por bem a Mesa Diretora despachar à Douta Comissão de Constituição e Justiça".

O Sr. Murilo Badaró (PDS — MG) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Com muito prazer, nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Infelizmente, no encaminhamento de votação não é permitido o aparte.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Lamento, Senador Murilo Badaró, não atender a V. Ex^a, mas, por certo, no encaminhamento de sua Bancada, V. Ex^a terá oportunidade de, com o seu brilhantismo habitual, defender o ponto de vista expressado quando relator da matéria.

Mas, Sr. Presidente, nós chamávamos a atenção para este aspecto: ontem, era um requerimento de informação da área do Executivo — Companhia Vale do Rio Doce, SIDERBRÁS — informações sobre a dívida externa do País. O Senado, através da medida policial da Mesa, indefere esses requerimentos de informações. Recorro à Comissão de Justiça, e o Senador Murilo Badaró entende que realmente a Mesa tem razão, e interpreta o artigo 45, evidentemente à luz da sua sabedoria, de acordo com o que ele deva ser interpretado.

E aqui, Senador Murilo Badaró, é justo reconhecer sempre a gentileza, a lhanza no trato que V. Ex^a tem tido para com seu conterrâneo, e como homem que tão bem representa o Estado de Minas Gerais. Veja V. Ex^a que eu não coloco a coisa no campo individual, mas sempre no plano em que realmente nós sempre nos colocamos, quando defendemos os nossos pontos de vista. V. Ex^a sabe do respeito e da admiração pela sua pessoa.

Mas, Sr. Presidente, é importante que o Senado distinga o que ele vai votar: é exatamente não permitir no futuro, e aqui já está o primeiro passo, quando é encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que eu, parlamentar do Estado de Minas Gerais, não conheça como se aplica o empréstimo solicitado pelo meu Estado.

Que peculiaridade de empréstimo, Sr. Presidente!

Ainda há pouco nós recordávamos à Casa que os municípios brasileiros, de 1970 a 1979, já solicitaram ao Senado empréstimos da ordem de 4 bilhões

de cruzeiros. Só para o meu estado, o Estado de Minas Gerais, de empréstimos externos o Senado Federal aprovou, de 1971 a 1979, cerca de 500 milhões de dólares.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, se é verdade que se fala no enfraquecimento do Legislativo, se é verdade que se fala na hipertrofia do Executivo, eu me permito chamar a atenção da maioria desta Casa para que aprove esses requerimentos de informações, Sr. Presidente. É o mínimo que nós podemos, às vezes, no exercício dos nossos mandatos, realizar pelos nossos estados, cumprindo nossas obrigações.

Chamando então a atenção da Casa, espero que a maioria, nesta tarde, dê o seu voto favorável, porque assim fazendo ela estará valorizando o Legislativo. (Muito bem!)

O Sr. Murilo Badaró (PDS — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, para encaminhar a votação.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu não quero cansar a Casa, repisando aqui os mesmos argumentos com que antontem refutamos a tese do Senador Itamar Franco. É evidente que os requerimentos de informação apresentados por S. Ex^a, e indeferidos pela Mesa, decisão contra a qual ele interpôs recursos à Comissão de Constituição e Justiça, e que está sendo objeto desta decisão, realmente não devem ter seguimento, uma vez que eles contrariam frontalmente o texto da Constituição e o texto do Regimento.

Agora, quero em homenagem ao Senador Itamar Franco prestar a S. Ex^a uma informação: esses requerimentos a que S. Ex^a se refere, assinalados no ofício da Mesa, por uma dessas coincidências, foram a mim distribuídos para relatar na Comissão de Constituição e Justiça.

Mas, Sr. Presidente, vou levar à Comissão de Constituição e Justiça um parecer, no sentido de deferir pedidos de informações referentes a empréstimos votados pelo Senado, no entendimento de que esta interpretação mais ampla poderá realmente propiciar à Casa o acompanhamento da aplicação de recursos deferidos pelo próprio Senado. Farei empenho para que a Comissão de Constituição e Justiça acolha o meu parecer, no sentido de que o Senado possa, através de informações do Poder Executivo, acompanhar a aplicação de recursos provenientes de empréstimos externos aos Estados ou às prefeituras.

Quer me parecer que é uma interpretação razoável, que em nada ofende a letra da Constituição e do Regimento. (Muito bem!)

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para encaminhar a votação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na sessão de segunda-feira, o ilustre Senador Murilo Badaró, discutindo esta mesma rejeição de requerimento de informação solicitado por Senadores, fez uma declaração que hoje o próprio Senador Murilo Badaró desautoriza.

Sr. Presidente, fiz eu, na ocasião em que o Senhor Presidente da República solicitou autorização para empréstimos aos Estados, um requerimento de informação à Mesa sobre projetos que estavam em tramitação no Senado, solicitando informações do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional sobre estudos e pareceres dos projetos em causa, dos projetos sobre os quais o Presidente da República solicitava autorização deste Plenário.

Também me foi negado o pedido de informação, sob a alegação de que na informação solicitada eu não havia especificado o que eu desejava.

O meu pedido de informação, Sr. Presidente, era que se informasse, através do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional, os pareceres sobre este pedido do Governo, do Presidente da República ao Senado; e a resposta da Mesa foi que negava o meu pedido porque eu não havia especificado o que desejava com o meu requerimento.

Sr. Presidente, quando se fala na revitalização das prerrogativas da Casa, quero perguntar se prerrogativa da Casa é dar 30 mil cruzeiros ao deputado que não tem carro para ele se locomover; se prerrogativa da Casa é cair a proibição da reeleição do Presidente anualmente; se as prerrogativas são desse jaez, sou contra as prerrogativas do Congresso. Não queremos prerrogativas. Queremos facilidades, queremos privilégios, Sr. Presidente. Estamos querendo privilégios para o Congresso Nacional, e não prerrogativas.

Sr. Presidente, um elenco de prerrogativas estabelecem a resposta aos pedidos de informações e é a Mesa que diz que não nos pode responder ao pedido de informação, porque não declaramos especificadamente o objeto da informação. E o objeto era o parecer do Banco Central.

Sr. Presidente, este Senado Federal, com estes homens conspícuos, com estes brasileiros conspícuos à minha seção, daqui para lá, este Senado Federal já aprovou aqui uma mensagem do Senhor Presidente da República, solicitando pedido de empréstimo para um Estado sem nenhum parecer. Foi quando solicitei as informações. E o que vimos? Negaram o pedido de informações, mas foi aprovado o empréstimo, foi aprovada a derrama, quase como aquela derrama dos Inconfidentes mineiros, objeto da tentativa de uma revolução dos Unconfidentes. Estamos outra vez no processo de derrama.

Estou recebendo aqui informações, já que não as posso solicitar à Mesa, chegam-me às mãos aqui, neste instante, informações de nova cornucópia de empréstimos aos Estados. E sempre os Estados, os Municípios poderosos deste País. Quando solicitamos informações, a Mesa quer que esclareçamos qual o objetivo, o objetivo para que eu aprove, na minha consciência, na limpidez do meu raciocínio, na manifestação de um ditame da minha consciência jurídica e de político e de senador, porque o Governo Federal pediu esses empréstimos para os Estados, se não é por questão de tamanhas, de melhoramentos, não é para construir chafariz, calçar uma rua, canalizar um rio ou fazer a política de um prefeito qualquer de um grande Município deste País.

Portanto, nobre Senador Murilo Badaró, solicitei informações à Mesa sobre pedidos de empréstimos do Presidente da República a Estados. A Mesa me negou, porque não fui específico no meu pedido, porque não citei em que ponto queria a informação.

Sr. Presidente, se o elenco das prerrogativas do Congresso é medido neste tipo de prerrogativas, então, estou contra as prerrogativas do Congresso. O Congresso quer é privilégios, o Congresso quer é facilidades, o Congresso quer é benefício, não quer prerrogativas.

Eu me recordo, e o disse aqui uma vez, houve na história da Humanidade de uma hora em que a Revolução Francesa foi maior do que a Tomada da Bastilha. Foi quando a Assembléia dos Estados, com a famosa Convenção, pôs abaixo os privilégios da nobreza, do clero e dos representantes do povo. Isso há duzentos anos. Aqui, ninguém pode pensar em abolir um privilégio. Pelo contrário, temos é que pensar em aumentá-lo, em duplicá-lo, em centuplicá-lo.

Assim, o nobre Senador Murilo Badaró, que está silente, está silencioso, esse silêncio daqueles que não falam nem podem falar, queria que S. Ex^a me explicasse por que me foi negado o pedido de informação ao Banco Central e ao Conselho Monetário Nacional. Foi negado por isso, Sr. Presidente. Há projetos que passam aqui, neste Senado da República, neste Senado que vai acabar daqui a 3 anos — virão outros senadores, alguns, 15 ou 20 senadores vão para casa, no *otium cum dignitate*, virão outros, é possível que esses outros pensem diferentemente — sem receber parecer. É isso que vimos.

Sr. Presidente, o pedido de informação, essa instituição que se criou para a Oposição, é o exercício do direito de a Oposição solicitar informações ao Governo. Pois bem, é a Mesa do Senado que nos nega, através da manifestação da Comissão de Constituição e Justiça, quando o nobre Senador Murilo Badaró, em nome de Minas liberal e democrática, nega aos seus colegas e aos seus companheiros esse direito de informação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, continuando na mesma posição, pedindo e solicitando informações à Mesa, embora elas me sejam negadas. Cumpro o meu dever, e a Mesa que cumpra o seu, enquanto puder.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra o nobre Senador Mauro Benevides, para encaminhar a votação.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Casa tem conhecimento da posição que reiteradamente assumi contra a interpretação, *stricto sensu*, da norma constitucional, pretensamente impeditiva, do encaminhamento de pedidos de informação.

Ao tempo em que integrei o colegiado que V. Ex^a agora preside com tanta dignidade, à testa dos nossos destinos o inolvidável Senador Petrólio Portella, proferi voto divergente do Relator, Senador José Lindoso, em requerimento também de autoria do Senador Itamar Franco, quando S. Ex^a buscava informar-se do montante da dívida externa contraída pelo nosso País.

Estranhei, na minha manifestação perante a Mesa Diretora da Casa, e posteriormente o fiz perante este Plenário, que um membro do Congresso Nacional, no caso o integrante da mais Alta Casa Legislativa do País, não pudesse conhecer, através de uma manifestação formalizada do órgão competente, o montante da dívida externa brasileira. Essa mesma dívida externa que

é apontada nas revistas especializadas e comentada nos debates parlamentares, mas dela, um senador da República, um deputado federal não pode inteirar-se oficialmente, para fazer as suas apreciações, quer no plenário, quer nas Comissões da Casa.

Vê-se que o Congresso tem descurado, tem sido desidioso, até, na utilização de instrumentos legislativos que lhe propiciariam uma ação parlamentar mais vigorosa e mais enérgica na defesa do interesse público.

Poderia referir-me, Sr. Presidente e Srs. Senadores, especificamente à não-regulamentação, até hoje, do art. 45 da nossa Carta Magna, exatamente aquele que dispõe sobre o processo de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo e daqueles praticados pelos órgãos da administração indireta. Já deflui um prazo significativo da promulgação da Carta Magna de 1967. Já se vão treze anos, Sr. Presidente, sem que o Congresso se capacitasse da necessidade imperiosa de utilizar esse instrumento adequado e eficaz para, exatamente numa posição severa e vigilante, defender o patrimônio público.

Agora, na apreciação deste requerimento, chegamos à evidência, à constatação de que essa limitação que nós é imposta assume realmente aspectos incompreensíveis, porque nem sequer um pedido de informação de um senador da República, para o conhecimento exato da dívida interna do País, nem isso se pode oferecer a um representante popular para que ele, ajuizando em torno desses dados, possa proferir a sua manifestação e o seu entendimento.

Que estas discussões travadas neste instante, Sr. Presidente e Srs. Senadores, levem o Congresso Nacional a adotar providências urgentes para reformular essa norma malsinada que impede, pelo entendimento da Mesa, o encaminhamento dos pedidos de informação, e, mais do que isso, nos leva a, através de lei ordinária, dispor sobre o processo de fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta.

É isto o que, realmente, desejo propor à consideração dos eminentes pares. (Muito bem!)

O Sr. Lázaro Barboza (PMDB — GO) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lázaro Barboza.

O SR. LÁZARO BARBOZA (PMDB — GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Na realidade, não pretendo procrastinar o tempo dos nossos trabalhos, de vez que a nossa pauta é, realmente, longa. Quero, Sr. Presidente, apenas manifestar também a minha estranheza pela cortina de ferro que se faz erguer sobre assuntos de efetivo interesse do País e que, na realidade, ficam na órbita da própria responsabilidade e da decisão do Congresso Nacional ou, às vezes, privativamente, do Senado.

Não posso compreender, Sr. Presidente, sendo o Senado o órgão encarregado de inclusive autorizar, permitir a contratação de empréstimos externos, que se neguem a um seu membro informações nesse setor. E não cabe aqui discutir que o art. 45 da Carta Constitucional é abrangente, mas que depende ele de regulamentação, porque não é auto-aplicável.

O nobre Senador Mauro Benevides enceta, desde que chegou a esta Casa, uma luta insana, tentando regulamentar o art. 45 da Constituição, porque é incompreensível, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que um simples requerimento de um Senador da República sobre assuntos do maior interesse de seu País venha a ser negado, utilizando-se às vezes os recursos mais sub-reptícios para, na realidade, se escamotear informações que em verdade não poderiam ser negadas.

Tenho a honra, Sr. Presidente, de integrar como titular a Comissão de Constituição e Justiça. Infelizmente — e é esta a razão principal da minha presença na tribuna nesta tarde — não registram as atas da reunião da Comissão de Constituição e Justiça que apreciou a matéria a minha presença, de vez que na reunião levada a efeito no dia 28 de novembro eu, lamentavelmente, Sr. Presidente, não estava na Casa, porque se estivesse, sem dúvida alguma que teria subscrito *in totum* as manifestações e os votos dos eminentes Senadores Tancredo Neves, Leite Chaves e outros eminentes pares da Oposição que não puderam concordar com o ilustre Relator Senador das Minas Gerais. (Muito bem!)

O Sr. Evandro Carreira (PMDB — AM) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra o nobre Senador Evandro Carreira, para encaminhar a votação.

O SR. EVANDRO CARREIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Supus que as informações adicionais prestadas pelo nobre Senador Murilo Badaró fossem suficientes para encerrar a discussão, ou melhor, já agora, o encaminhamento da votação. Mas, eis que assisto, Sr. Presidente, a uma parte da Oposição tomar um caminho que me parece extremamente duvidoso, senão censurável liminarmente.

Ainda há pouco, o nobre Senador Dirceu Cardoso falava sobre a questão das prerrogativas que devem ser inerentes ao Poder Legislativo, e S. Ex^a, com o desassombro de sempre, distinguiu o que deve ser prerrogativa daquilo que deve ser vantagens ou facilidades, como S. Ex^a denomina.

Eu, pessoalmente, quando Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, aprendi muito com os pedidos de requerimentos de informação. Fiquei a dever à fiscalização da Oposição o conhecimento de fatos que ocorriam no meu Ministério e que o Ministro, evidentemente, não poderia conhecê-los todos.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — É um depoimento valioso.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Agradeço, clandestinamente, a V. Ex^a, porque o Regimento Interno não permite que eu agradeça por ele, uma vez que estou apenas encaminhando a votação.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Apartes só se dão quando solicitados, e eu não solicitei.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Mas, lembro-me dos abusos que também se cometiam — e vou citar, muito à vontade, porque eu já era Senador da República licenciado para assumir o Ministério. Recebi um requerimento de um ilustre Senador — e apenas se bem me lembro, era, em resumo, o seguinte: que a Previdência Social informasse, no prazo constitucional, que era de 30 dias, sob pena de responsabilidade do Ministro, qual a variação da razão social de todos os hospitais que mantinham convênio com a Previdência, nos últimos 10 anos, e qual a composição do seu quadro clínico. Ora, a Previdência tinha 2.200 hospitais particulares em convênio. Pode-se imaginar, em 2.200 unidades hospitalares, ter que parar o Ministério para, nos últimos 10 anos, saber a variação da razão social e a variação do quadro de médicos que serviu em cada um daqueles hospitais? Evidentemente, era um requerimento de informações absolutamente descabido. Mas, o Senado aprovou e submeteu ao Ministro a responsabilidade, no caso de não responder.

Sou inteiramente favorável a que o requerimento de informações volte a ser um instrumento de atuação permanente do representante do povo na outra Casa e do representante dos Estados nesta Casa, mas guardados, evidentemente, Sr. Presidente, os limites do bom senso.

Tanto se falou em prerrogativas aqui, que devo fazer uma autocrítica, que algumas das que estão à nossa disposição não são devidamente usadas, por nós mesmos. O que não posso entender — e aí peço licença aos juristas da Casa — é que haja voto diferente, voto discrepante do voto vencedor na Comissão de Constituição e Justiça.

Ainda hoje, pela manhã, num debate, ouvia de um grande Senador e jurista desta Casa que, se a lei determina que alguma coisa seja feita daquele modo, cabe recurso à lei e não a denúncia unilateral. Não tem o menor cabimento.

Então, se hoje estamos submetidos a uma limitação no poder de fazer o requerimento de informação, não cabe dizer que a decisão da Mesa foi excessiva e que a decisão da Comissão de Constituição e Justiça também o foi, por extensão, porque estão cumprindo escrupulosamente o artigo da Constituição que se reproduz no Regimento da Casa. E não podia ser de hipótese diferente. A Constituição diz, clarissimamente, no seu art. 30:

“A Mesa da Câmara dos Deputados ou a do Senado Federal encaminhará, por intermédio da Presidência da República, somente pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização do Congresso Nacional ou de suas Casas.”

Matéria legislativa em trâmite, no caso que estamos julgando não existia. Matéria sobre fiscalização, não estando regulamentado o art. 45, não é possível dizer que é matéria sob inspiração desse artigo. Aceito a colocação feita pelo nobre Senador pelo Ceará, mas não posso aceitar que se faça um apelo para que rasguemos a Constituição, porque não estamos de acordo com a limitação. Este apelo acabou de ser feito pelo nobre Senador pelo Amazonas que classificou, inclusive, a nossa atitude, no caso de concordar com eles, como uma atitude patriótica.

Ora, se temos hoje a possibilidade de modificar a Constituição por maioria simples, há setenta propostas de emenda à Constituição e apenas uma está mudando isso. Então, votemos na hora oportuna, analisando a matéria como ela deve ser analisada. O que não tem cabimento é o Plenário considerado soberano, ser soberano sobre a Constituição e soberano sobre o Regimento. É o entendimento que posso ter, de quem passou a vida estudando regulamento militar, mas não teve o privilégio de estudar Direito, para receber as lições de bacharéis em Direito nesta Casa, no sentido de rasgarem, em denúncia unilateral, a Constituição da República porque ela não presta. Se ela não presta e somos — aí sim — soberanos para reformá-la, reformê-mo-la, mas o que não cabe é uma atitude pura e simples de denúncia unilateral, segundo os humores da Casa nos dias em que vota. Tenho a impressão de que a nossa Bancada, acompanhando a decisão da Comissão de Constituição e Justiça da Casa, está absolutamente correta.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu não pretendia participar do debate, que a esta altura já está variado e esclarecedor, não fora a colocação de determinadas questões que foram feitas nesta tarde.

Fala-se, com grande solenidade, na Constituição. Acontece que esta norma não foi elaborada pela Nação brasileira.

O Sr. Evandro Carreira (PMDB — AM) — Muito bem!

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Esta norma foi dos três gerais, aqueles que ocuparam a Presidência da República contra a lei, valendo-se da doença do Presidente e afastando o Vice-Presidente Pedro Aleixo, o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado e o Presidente do Supremo Tribunal.

Isto não é Constituição coisa nenhuma! Isto é um ato ilícito!

O Sr. Evandro Carreira (PMDB — AM) — Muito bem!

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Quando se fala em Constituição é uma coisa. A norma constitucional, ainda que dela discordemos, elaborada legitimamente deve ser respeitada. Agora, esta Constituição dos três usurpadores, esta, não!

Isto em primeiro lugar, como preliminar. Esta norma está sendo interpretada ainda de maneira mais dura, mais antiparlamentar, mais antilegislativa, está sendo interpretada de uma maneira draconiana: não podem ser encaminhados os pedidos de informação senão quando relacionados sobre fato determinado, relacionados com matéria legislativa em trâmite. As matérias legislativas em tramitação, direta ou indiretamente, se relacionam com essas matérias, relacionam-se com elas. De modo que depende aí é da dureza ou não na exegese desse preceito.

E, ainda tem mais: ou sobre fato sujeito à fiscalização do Congresso ou de suas Casas. O fato do art. 45 não ter sido complementado por lei, como tantas vezes pleiteou, entre outros nesta Casa, o nobre Senador Mauro Benevides, não quer dizer que o Congresso não tenha poder de fiscalização. Este poder ele tem; poderá não exercê-lo da maneira mais eficaz e eficiente por falta da legislação complementar que a Maioria tem negado sempre, vislumbrando defeitos no Projeto Mauro Benevides, mas não o corrigindo.

De modo que volto a dizer, depende muito da interpretação: ou no sentido de favorecer a irresponsabilidade do Poder Executivo, ou no sentido de favorecer o bom desempenho das atribuições desta Casa.

O nobre Senador Jarbas Passarinho deu aqui um depoimento que eu já conhecia, de que, S. Ex^a, quando Ministro de Estado, muito se serviu, muito aproveitou da colaboração que indiretamente lhe foi dada através dos pedidos de informação, pelos quais pode tomar conhecimento de problemas que S. Ex^a ignorava. Mas, S. Ex^a disse também que, de uma feita recebeu um pedido de informações, que mencionou, e que era, realmente, irresponsável. Mas, creio que é preciso fazer as distinções devidas, não sei como S. Ex^a respondeu a esse irresponsável pedido de informações.

Vamos, agora, entrar em devaneio, vou colocar-me na sua situação, na situação de Ministro. Eu responderia, no prazo legal, estabelecido pela Lei nº 1.079, que não tinha condições de responder. Por quê? Se se tratasse de um caso determinado, poderia, com mais ou menos tempo, fazê-lo, mas com a amplitude que foi solicitada, realmente não tinha condições. Mas isto não impede que o requerimento seja respondido.

Quando cheguei ao Congresso Nacional, eu era Deputado a esse tempo, projeto que estabelecia os municípios de segurança nacional, e lá no Rio Grande do Sul eram dezenas e também alguns de Santa Catarina e do Paraná, na exposição de motivos do Ministro da Justiça ao Presidente da República, e por este enviado ao Congresso Nacional para servir de base à deliberação e à decisão, dizia-se nesta justificação que naqueles municípios ou em numerosos municípios, aliás, não eram numerosos, eram inúmeros, os célebres inúmeros; inúmeros municípios, inúmeros prefeitos não haviam prestado contas das verbas recebidas ou haviam desviado. O que fiz eu, Sr. Presidente, louvado na palavra presidencial? Fiz um pedido de informações, requerendo que fossem indicados os prefeitos que tinham desviado verbas ou que não tinham prestado contas das verbas recebidas. O total de municípios, creio, eram quarenta, mas eram inúmeros os prefeitos.

E eu perguntava, também, quais as providências de ordem legal que o Governo tinha tomado para punir aqueles que haviam desviado verbas, como era do seu estrito dever, nos termos do Decreto-lei nº 201. Decorreu o prazo legal de trinta dias e nenhuma resposta foi dada. Eu reclamei uma, duas, três vezes. E sabe V. Exª qual foi a resposta que eu recebi, depois de ter ameaçado que tomaria a iniciativa de promover a responsabilidade do Ministro da Justiça, nos termos da Lei nº 1.079? A resposta constou de três linhas, e dizia que o Ministério não tinha condições de responder. Não tinha condições de responder, mas tinha condições de asseverar aquilo em um documento dirigido ao Presidente da República e pelo Presidente da República remetido ao Congresso Nacional, para suprimir a eleição em diversos municípios, quatro dezenas — se bem lembrado estou — de municípios, a maioria dos quais situados no meu Estado.

De modo que, abusos, eu creio que há possibilidade de abusos, e haverá sempre. Mas isso não impede que este processo se já cultivado; quem sabe com algumas limitações, mas que não seja atrofiado no ponto de privar o Poder Legislativo, seja o Senado, seja a Câmara dos Deputados, de informações que só podem ser úteis aos trabalhos legislativos, e para uma administração honesta só pode ser útil à própria administração.

Creio, Sr. Presidente, que com base nesse preceito, a interpretação que vinha sendo tomada, firmada, era extremamente claudicante, das prerrogativas naturais do Poder Legislativo. Agora, parece que alguma coisa se abre, no sentido de dilatar um pouco aquela mesquinha interpretação que vinha sendo adotada.

Sr. Presidente, era o que me ocorria dizer, neste momento, certo de que o espírito liberal de V. Exª, e com a sua sabedoria proverbial, há de encontrar a melhor solução para a melhor interpretação dessa discutível cláusula, *sof-disant* constitucional. (Muito bem!)

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves, para encaminhar a votação.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA. Como Líder, para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo, inicialmente, fazer um reparo à matéria que de maneira preambular, preliminar, foi colocada no pronunciamento do nobre Líder do PMDB, quando intitulou a Constituição, de forma tão pejorativa, “de uma coisa qualquer”, e quando acrescentou que a Lei Maior que nos rege é uma “pilhéria”.

Nenhum de nós, Sr. Presidente, nesta Casa, poderia deixar passar sem um reparo essa observação, sobretudo quando a faz um eminente constitucionalista como o Senador Paulo Brossard. Porque foi sob a égide “dessa coisa qualquer” que S. Exª, como nós, como todos que se encontram nesta Casa, foi eleito Senador da República. Foi sob a égide “dessa pilhéria” e é sob a égide dela que nós exercemos o nosso mandato, e ninguém nos poderá arrebatá-lo, a não ser pela força, porque nada pode se colocar acima da Constituição deste País.

De sorte que, Sr. Presidente, como membro da Comissão de Constituição e Justiça, havendo estudado e examinado a matéria que foi relatada pelo eminente Senador Murilo Badaró, desejo fazer este registro, que me parece indispensável no Senado da República, a respeito desse conceito que em má hora foi aqui expandido pelo nobre Líder Paulo Brossard.

Quanto ao conteúdo jurídico, a decisão da Comissão de Constituição e Justiça é, como já acentuou o nobre Senador Jarbas Passarinho, irrepreensível,

porque ela está decalcada em norma expressa da Constituição Federal, que não permite absolutamente o deferimento do requerimento, como foi colocado.

A matéria relacionada com o art. 45 da Constituição Federal, Sr. Presidente, tem sido de difícil regulamentação, porque a nobre Oposição obstina-se em defender um projeto de lei que, na realidade, iria transformar a Comissão que prevê não em uma comissão permanente de fiscalização, mas numa CPI permanente dentro do Senado e dentro do Congresso Nacional. Há, para quem examine a Constituição, um evidente conflito que pode ser explicado pela origem das influências na elaboração desses textos, entre o art. 45 e o art. 70 da Constituição Federal. O art. 45 assegura ao Congresso, após a regulamentação dessa norma, o direito de fiscalizar os atos do Poder Executivo. Mas, a Constituição Federal, no art. 70, declara:

“Art. 70. A fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, instituídos por lei.”

E o sistema das inspetorias de finanças, que constitui o controle interno, já está estruturado em lei:

“Art. 70, § 1º O controle externo do Congresso Nacional será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União e compreenderá a apreciação das contas do Presidente da República, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.”

Sabemos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, como o Tribunal de Contas da União tem sido zeloso nessa fiscalização, e a faz de maneira irrepreensível. Ainda recentemente avocou processo para analisar as contas pertinentes a um congresso internacional, que foi promovido sob a égide de uma entidade da administração indireta. Daí termos que conciliar a norma do art. 45 com a do art. 70 da Constituição Federal, e não examinar cada um deles isoladamente.

Mas, o projeto de autoria do eminente Senador Mauro Benevides, na realidade, extrapola os limites da Constituição Federal e pretende constituir o que eu chamaria de uma verdadeira CPI dentro do Congresso Nacional. Daí a dificuldade. De nossa parte, a demora é no sentido de buscar uma fórmula que permita compatibilizar os dois dispositivos, que permita conciliar essas normas, porque entendemos, também como uma das funções mais importantes, da qual o Senado Federal não deve abrir mão, este o poder de fiscalização; limitado na sua atividade legislativa, quanto ao processo e iniciativa da lei, ampliado na sua competência no que diz respeito à fiscalização e ao controle orçamentário dos atos do Poder Executivo.

A nossa demora, Sr. Presidente, é em não recusar, pelo contrário, é em buscar uma fórmula que permita elaborar essa lei, compatibilizando, repito, as duas normas constitucionais.

Era o que desejava dizer. (Muito bem!)

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire para encaminhar a votação.

O SR. MARCOS FREIRE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Pedro Simon (PMDB — RS) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, para encaminhar a votação.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Para quem chega neste Congresso, não deixa de causar estranheza o fato de que um artigo como este de nossa Constituição há treze anos ainda não tenha uma decisão.

Parece-me, sinceramente, que não é possível justificar, seja qual for o culpado, seja qual for o responsável, que treze anos depois estejamos aqui a discutir sobre algo que é missão fundamental deste Congresso.

Muito têm falado que a Emenda Constitucional nº1 praticamente esvaziou o Poder Legislativo mas, com relação à fiscalização, a responsabilidade cabe fundamentalmente a um Poder, porque não há absolutamente nada em cima deste Poder que impeça de agir em termos de fiscalizar os atos do Poder Executivo. No entanto, estamos aqui, 13 anos depois, discutindo ainda

qual será a fórmula, qual será o projeto, qual será o método pelo qual esta Casa exercerá fiscalização.

A Oposição apresentou seus projetos: quatro projetos da Câmara dos Deputados e os quatro foram considerados inconstitucionais. Não foram emendados, não foram aperfeiçoados, não foram legitimados na sua inconstitucionalidade, mas, pura e simplesmente, revogados, negados. Nesta Casa, o Senador Mauro Benevides apresentou projeto; a Comissão de Constituição e Justiça poderia aperfeiçoá-lo, poderia convocar, inclusive, o Senador e os outros membros da Casa para, dentro daquela Comissão, sanar a inconstitucionalidade e aperfeiçoá-lo. Esta Casa pura e simplesmente houve por bem rejeitá-lo.

Parece-me que está sendo simples a nossa — perdoem-me a sinceridade — irresponsabilidade em termos de tanta seriedade quanto esta. Não podemos apresentar projetos. Esta Casa de Poder Legislativo tem o nome, porque legislar, não legisla, mas pelo menos fiscalizar aqui não se pode dizer que é a Constituição que nos impede. Não somos nós que estamos nos castrando a nós próprios, na obrigação que temos de fiscalizar. (Muito bem!)

Agora, com o maior respeito, analiso a Constituição sob um ângulo diferente, me perdoe a sinceridade. Vejo aqui o art. 45 dizendo que a lei regulará o processo de fiscalização. Então, está faltando uma lei ordinária que regulamente como esta Casa fará a fiscalização do Poder Executivo. Não vejo nada do que disse o ilustre Senador pelo Pará, com relação ao art. 70, porque, o Tribunal de Contas é mero auxiliar desta Casa, ele apenas colabora, ele auxilia, ele faz uma apreciação prévia a esta Casa. O art. 70 absolutamente não tem nada que ver com o art. 45. O art. 45 diz que quem fiscaliza é o Congresso Nacional, o art. 70 diz que o Tribunal de Contas é auxiliar do Congresso Nacional. Agora, o art. 45 diz que a lei regulará o processo de fiscalização que é amplo, que é geral, que é total. Mas o art. 30 na alínea d do Parágrafo único, diz que serão encaminhados os pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fatos sujeitos à fiscalização do Congresso Nacional. O art. 30, na minha opinião, perdoem-me a sinceridade, não tem nada a ver com o art. 45. Uma coisa é o art. 30 que dá a esta Casa o direito de pedido de informação, outra é o art. 45 que fala na fiscalização, o que é completamente diferente. Onde está na Constituição qualquer limitação ao art. 30? O art. 30 diz que temos o direito de pedir informação sobre matéria sujeita à fiscalização. É o pedido de informação. O art. 45 diz que esta Casa tem que ter uma lei que regulamente a fiscalização; não fala, absolutamente, em pedido de informação. São dois instrumentos jurídicos completamente diferentes.

Então, com todo respeito, a mim me parece que o art. 30 é auto-aplicável, não depende de, absolutamente, nada; o pedido de informação é claro, é preciso, em matéria sujeita à fiscalização da Casa, esta Casa pode pedir informação. É só o pedido de informação, não está falando em fiscalização propriamente. O art. 45 é que fala na fiscalização e diz que deve haver uma lei regulamentando como deve ser feita a fiscalização.

Então, Sr. Presidente, primeiro, estranho — com o maior respeito — chegando a esta Casa que, treze anos depois, estejamos nesta discussão. Acho que se deve regulamentar, imediatamente, o art. 45. A nossa bancada, através do Senador Mauro Benevides, reapresentou o seu projeto. Ele é anticonstitucional? Ele é exagerado? Transforma o Congresso em Comissão de Sindicância? E veja aqui uma preocupação tão grande, num Congresso esvaziado, em proteger o Executivo dentro da Casa, além de toda a proteção que ele já tem. Mas, se é assim, que se façam as emendas, que se altere o projeto do Senador Mauro Benevides, que se modifique o projeto do Senador Mauro Benevides. Mas que a Maioria na Casa, a pretexto de que o projeto do nobre Senador Mauro Benevides é exagerado, não impeça que esta Casa faça a fiscalização.

Agora, volto a repetir, na minha modesta opinião, são dois instrumentos jurídicos absolutamente diferentes. Art. 45: tem que ser regulamentada a fórmula de fiscalização. Art. 30 o pedido de informação independe do art. 45, porque ele é auto-aplicável e não podemos aplicá-lo a qualquer momento. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Nelson Carneiro (PMDB — RJ.) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Venho trazer uma velha contribuição ao debate. Em 1972, o Presidente Petrônio Portella, então dirigindo os trabalhos desta Casa, designou uma comissão para estudar o problema da fiscalização financeira. Essa comissão que foi presidida pelo nobre Senador Magalhães Pinto, aprovou o projeto de lei

que lhe foi sugerido pelo saudoso Senador Acyolli Filho, que dispõe sobre a forma de fiscalização financeira pelo Congresso Nacional, dos órgãos da Administração Pública.

A proposição viria assim regulamentar o art. 45 da Emenda Constitucional nº 1. Evidentemente, Sr. Presidente, ao pretexto de regulamentar o art. 45, se regulamentava o artigo referente à fiscalização financeira, e não aquele artigo que atribui ao Poder Legislativo a amplitude do exame dos atos do Executivo.

Fui voto vencido, Sr. Presidente, éramos 7, então, e eu era o único representante do MDB, na comissão. Fui voto vencido, naquela oportunidade, prometendo, em plenário, oferecer ao projeto as modificações que me parecessem úteis ao fim que todos colimávamos.

Como é natural, fui vencido, Sr. Presidente. Mas chegava exatamente para trazer a contribuição a que acaba de se referir o nobre Senador Pedro Simon.

O art. 30, parágrafo único, letra d da emenda constitucional diz o seguinte:

“A Mesa da Câmara dos Deputados ou a do Senado Federal encaminhará, por intermédio da Presidência da República, somente pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização do Congresso Nacional ou de suas Casas.”

Há, portanto, duas soluções: quando a matéria legislativa está em trâmite ou, então, quando o fato está sujeito à fiscalização do Congresso Nacional ou de suas Casas.

O art. 45 põe todos os atos do Poder Executivo. E a Carta Constitucional de 1969 foi além da Constituição de 1967, porque incluiu até as autarquias. Foi além, mas atribuiu ao Poder Executivo essa finalidade que é hoje, e o Senador Jarbas Passarinho, que lê constantemente o trabalho que tive a honra de elaborar em companhia do Senador Milton Campos, há de lembrar-se que todos os depoimentos trazidos na coleta, junto a outros Parlamentos, ser de que, enquanto se vai dividindo a função legislativa entre Executivo e Legislativo, se vai acentuando o dever de fiscalização que cabe ao Poder Legislativo.

De modo que toda vez que cerceamos este direito de fiscalização estamos contra qualquer interpretação, seja da Constituição de 1967, seja da Constituição de 1969. Estamos contra o seu espírito. Estamos contra aquele poder que nos foi dado.

Foi por isso, Sr. Presidente, que na Comissão de Constituição e Justiça votei com outros eminentes colegas pela aprovação do recurso interposto pelo nobre Senador Itamar Franco, mantendo aquela mesma posição quando, Líder da Minoria nesta Casa em 1972, aqui sustentei que o art. 30 no seu parágrafo único, letra d, tinha duas flutuações: uma que é a matéria legislativa em trâmite e outra que é o sobrefato sujeito à fiscalização do Congresso Nacional ou de suas Casas, e o art. 45, põe todos os atos do Poder Executivo sob a fiscalização e o controle do Poder Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se à votação do parecer. Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O Sr. Lázaro Barboza (PMDB — GO) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Vai-se proceder à verificação solicitada, que será feita pelo processo de votação eletrônica. Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus devidos lugares. Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Procede-se à votação.

O Sr. Lázaro Barboza (PMDB — GO) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Lázaro Barboza.

O Sr. Lázaro Barbosa (PMDB — GO) — Apenas para pedir a V. Ex^a, a fim de que nossos trabalhos não sejam interrompidos por algum mal-entendido, que esclareça como será o voto. Votando “não”, nega-se a aprovação ao parecer do Relator?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Isso mesmo; o “sim” aprova o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Lázaro Barboza (PMDB — GO) — Muito obrigado, Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Os Srs. Senadores já podem votar.

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Amaral Peixoto — Bernardino Viana — Dinarte Mariz — Eunice Michiles — Helvídio Nunes — Jarbas Passarinho — João Calmon — Jorge Kalume — José Caixeta — José Guiomard — José Lins — José Sarney — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Milton Cabral — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Nilo Coelho — Passos Pôrto — Pedro Pedrossian — Tarso Dutra — Vicente Vuolo.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Alberto Silva — Dirceu Cardoso — Lázaro Barboza — Leite Chaves — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Votaram favoravelmente ao Parecer 27 Srs. Senadores; contra, 6 Srs. Senadores. Computando-se o voto do Presidente atinge-se o *quorum* mínimo de 34 Srs. Senadores.

O parecer foi aprovado.

A matéria vai ao Arquivo. Em consequência, ficam prejudicados os itens 3 e 4 da pauta.

São os seguintes os itens que ficam prejudicados:

— 3 —

Votação, em turno único, do Parecer nº 1.166, de 1979, da Comissão de Constituição e Justiça que conclui, com voto vencido dos Senadores Nelson Carneiro, Tancredo Neves e Leite Chaves, pelo indeferimento do Recurso s/nº/79, interposto pelo Senador Itamar Franco, da decisão do Presidente do Senado Federal, negando seguimento ao Requerimento de Informações de sua autoria, ao Poder Executivo, sobre o processo iniciado pela representação de Lynaldo Uchoa de Medeiros contra ex-Diretores do Banco Central do Brasil e sobre contrato celebrado entre Açç Minas Gerais S.A. e a firma American Medical Internacional.

— 4 —

Votação, em turno único, do Parecer nº 1.167, de 1979, da Comissão de Constituição e Justiça, que conclui, com voto vencido dos Senadores Nelson Carneiro, Tancredo Neves e Leite Chaves, pelo indeferimento do Recurso s/nº/79, interposto pelo Senador Itamar Franco, da decisão do Presidente do Senado Federal, negando seguimento ao Requerimento de Informações de sua autoria, ao Poder Executivo, sobre as características das agências do Banco do Brasil S.A. no exterior.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1977 (nº 958/75, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do Decreto-lei nº 914, de 7 de outubro de 1969, tendo

Pareceres, sob nºs 931 e 932, de 1979, das Comissões:

— de Agricultura, contrário; e

— de Finanças (ouvido o Ministério da Fazenda, em audiência solicitada pela Comissão de Agricultura), favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 96, DE 1977
(nº 958-B/75, na Casa de origem)

Altera dispositivos da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do Decreto-lei nº 914, de 7 de outubro de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 34 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. As operações de crédito rural, sob quaisquer modalidades, de valor até cem vezes o valor de referência fixado nos termos do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, pagarão somente as despesas indispensáveis, ficando isentas de taxas relativas aos serviços bancários.”

Art. 2º Dê-se ao item VII do art. 2º do Decreto-lei nº 914, de 7 de outubro de 1969, a redação seguinte:

“Art. 2º

VII — as operações de crédito rural, observado o limite de até cem vezes o valor de referência fixado nos termos do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1979 (nº 2.963/76, na Casa de origem), que dispõe sobre o pagamento do auxílio-doença ao trabalhador desempregado que, por motivo de doença, ficar incapacitado para o trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 1.213 e 1.214, de 1979, das Comissões:

— de Legislação Social, contrário; e

— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 55, DE 1979
(Nº 2.963/76, na Casa de origem)

Dispõe sobre o pagamento do auxílio-doença ao trabalhador desempregado que, por motivo de doença, ficar incapacitado para o trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, numerado como 1º, renumerando-se para § 2º o atual parágrafo único:

“Art. 25

§ 1º Ao trabalhador desempregado que, nos sessenta primeiros dias de dispensa, ficar, por motivo de doença, incapacitado para o trabalho, será devido auxílio-doença, cujo pagamento incumbe ao Instituto Nacional de Previdência Social, a partir da data de entrada do pedido.”

Art. 2º Os encargos financeiros decorrentes da aplicação desta lei caberão ao Instituto Nacional de Previdência Social, à conta dos recursos previstos no art. 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 130, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Loanda (PR) a elevar em Cr\$ 10.992.053,45 (dez milhões, novecentos e noventa e dois mil, cinqüenta e três cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 131, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa)

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Peço a palavra para discutir, Sr. Presidente, porque V. Exª está com uma velocidade tremenda. Está passando muito rápido a Ordem do Dia e nós a estamos perdendo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — V. Exª nunca deixou de ter a palavra aqui neste recinto.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Mas quero garantir o meu direito de falar.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Não precisa garantir; V. Ex^a deve apenas usar do seu direito.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Estou usando.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Dirceu Cardoso, para discutir a matéria

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES. Para discutir a matéria. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A rigidez do Regimento não permitiu e não permite, que no encaminhamento de votação a parte ex-adversa interrompa, com um aparte, a explicação de quem faz uso da palavra. Foi por isso que ficamos silenciosos, quando a Bancada do PDS tentava explicar a razão do não atendimento do nosso pedido de informação, que está atendendo às exigências da Constituição e do Regimento Interno. Não quero me referir aos pedidos de informação dos outros Srs. Senadores, mas o meu encaixava-se, enquadrava-se, engavetava-se nos dispositivos constitucionais e regimentais.

Do Requerimento de Informações, Sr. Presidente, diz o art. 239, do Regimento Interno:

"I — só será admissível:

.....
 III — deverá mencionar o fato sujeito à fiscalização do Congresso ou do Senado, assim definido em lei (Const., art. 45), ou fazer remissão expressa à matéria legislativa em tramitação."

Não estamos vulnerando dispositivo constitucional que não é auto-executável; estamos querendo que se cumpra o dispositivo regimental que é objeto de nossa inquirição, neste momento.

O meu pedido de informação não é fiscalizar o Poder Executivo; foi a remessa, na discussão de um pedido de autorização do Sr. Presidente da República para empréstimo ao Estado, portanto, um pedido de informação em que o Poder Executivo, através do Banco Central e do Fundo Monetário Nacional, atenderia à solicitação de uma lei que regula a concessão desses empréstimos, pelo Senado.

Não queremos fiscalizar o Poder Executivo; pedimos apenas a remessa do parecer do Fundo Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil. Portanto, Sr. Presidente, o nosso caso não se enquadra, em absoluto, na defesa com que os membros do PDS tentaram explicar para a Casa, o inexplicável. Os outros pedidos de informação eu não conheço; conheço o meu, que foi para que eu pudesse, em sua consciência e em face do parecer do Banco Central, e do parecer do Fundo Monetário Nacional, dar o meu voto no pedido de empréstimo solicitado pelo Sr. Presidente da República para um Estado poderoso da federação. Não se aplicam, absolutamente, ao meu caso, as explicações sibilinas do PDS, do Líder, do Vice-Líder e dos Senadores que usam a palavra, tentando explicar o inexplicável.

O meu pedido era apenas a remessa de um parecer encaixado, exatamente, no inciso III, do artigo 239 do Regimento Interno.

E ainda mais, Sr. Presidente, se eu não pudesse ter atendido o meu pedido, pela primeira parte, por definição da Lei, há outra parte; há uma partícula disjuntiva no dispositivo regimental: "ou fazer remissão expressa à matéria legislativa em tramitação". Estavam em tramitação dois pedidos do Senhor Presidente da República, solicitando autorização para empréstimos a Estados. Portanto, "ou" é uma partícula disjuntiva, não é complemento da primeira parte do dispositivo, é uma outra alternativa. Se eu não pudesse encaixar o meu pedido por disposição da Lei, eu o encaixaria, porque faz citação expressa à matéria legislativa em tramitação. Estava em tramitação o pedido de empréstimo.

Solicitei informações e estas me foram negadas.

Sr. Presidente, volta o Senhor Presidente da República, novamente, a pedir autorização ao Congresso para um pedido de empréstimo nos mesmos casos, nos mesmos moldes, nas mesmas disposições de uma dezena de pedidos que bateram à porta do Senado em 1977, em 1978 e em 1979.

Sr. Presidente, o pedido de autorização do Senhor Presidente da República hoje, se refere à Prefeitura Municipal de Loanda, no Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 10.992.053,45, o montante de sua dívida consolidada.

Assim, o Senhor Presidente da República e o Sr. Ministro do Planejamento, que tem dito que seja absoluta prioridade do Governo o combate à inflação, são eles próprios, o Senhor Presidente da República e o Sr. Ministro do Planejamento, que batem à porta do Senado, solicitando autorização para empréstimos a Estados. Não foi este o primeiro pedido. Na semana passada aprovamos quatro ou cinco. Hoje, na nossa pauta, constam, Sr. Presidente, o

de Loanda, o de Piraquara também, no Paraná, o do Estado de São Paulo, e o de Imperatriz, no Maranhão. São cinco pedidos de empréstimos.

Sr. Presidente, em 1978 o Senhor Presidente da República enviou pedidos de empréstimo que atingiram a casa dos 13 bilhões, 678 milhões, 948 mil e 869 cruzeiros. O Senhor Presidente da República e o Ministro do Planejamento, em 1979, solicitaram à Casa pedidos de empréstimo que totalizaram 27 bilhões, 640 milhões, 537 mil e 814 cruzeiros. Bateram o recorde em relação a 1978. (O Sr. Presidente faz soar a campainha.) Sr. Presidente, gostaria que V. Ex^a me informasse quanto tempo tenho para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Informo a V. Ex^a que dispõe de dez minutos para encaminhar a votação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Concluo, Sr. Presidente. Foram 27 bilhões no ano passado. Este ano, que mal iniciamos, o Senhor Presidente e o Sr. Ministro do Planejamento batem à porta do Senado Federal solicitando um bilhão, 578 milhões, 533 mil e 125 cruzeiros; com poucos dias de funcionamento do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, como tenho dúvida do que quer dizer inflação, fiz uma consulta ao Dicionário Larousse. Lá encontrei: "inflação — todo excesso de massa monetária sobre os bens disponíveis exercendo uma alta de preços."

Ao atingirmos 83,8%, acumulados nos últimos 12 meses, na taxa de inflação deste País, ela tornou-se quase incontrolável. Esses bilhões de cruzeiros: 13 há dois anos, 27 no ano passado, e um bilhão este ano perfazem 42 ou 43 bilhões de cruzeiros. Sr. Presidente, esse total é outra massa a concorrer, a exacerbar, a estimular a inflação. Só o Sr. Ministro do Planejamento é que não sabe disto mas sei eu humilde e obscuro Senador da República.

Portanto, Sr. Presidente, na falta de documentos que instruem este projeto e também, de acordo com o Regimento Interno, ousou enviar à Mesa não mais um pedido de informação, e sim o seguinte requerimento:

REQUERIMENTO Nº 79-A, DE 1980

Nos termos do art. 310, alínea e, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 6, de 1980, para a seguinte diligência: remessa do Parecer do Fundo Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1980. — Dirceu Cardoso.

É o requerimento que passo à alta consideração e decisão da Mesa do Senado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Existe sobre a mesa pedidos de adiamento das matérias da Ordem do Dia, inclusive a matéria em discussão, que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

Quanto à solicitação do nobre Senador Dirceu Cardoso, ela será examinada e despachada oportunamente.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Quero saber se o Senado vai conceder o adiamento da votação.

A minha tem prioridade porque entrei agora. Os outros requerimentos vão ser lidos depois do meu requerimento. O meu tem absoluta prioridade.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Acredito que se V. Ex^a desejar consultar o processo, encontrará o Parecer do Banco Central e o Parecer do Conselho Monetário. Por isso, V. Ex^a não deixará de formar sua opinião, ficando, assim, atendido o seu requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura dos requerimentos que se encontram sobre a mesa.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 80, DE 1980

Nos termos do art. 310, letra c, do Regimento Interno, requeremos adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 6, de 1980, a fim de ser feita na sessão de amanhã.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1980. — Bernardino Viana.

REQUERIMENTO Nº 81, DE 1980

Nos termos do art. 310, letra c, do Regimento Interno, requeremos adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 7, de 1980, a fim de ser feita na sessão de 17 de abril próximo.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1980. — Bernardino Viana.

REQUERIMENTO Nº 82, DE 1980

Nos termos do art. 310, letra c, do Regimento Interno, requeremos adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 8, de 1980, a fim de ser feita na sessão de 17 de abril próximo.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1980. — Bernardino Viana.

REQUERIMENTO Nº 83, DE 1980

Nos termos do art. 310, letra c, do Regimento Interno, requeremos adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 9, de 1980, a fim de ser feita na sessão de 17 de abril próximo.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1980. — Bernardino Viana.

REQUERIMENTO Nº 84, DE 1980

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeremos adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 229, de 1979-Complementar, a fim de ser feita na sessão de 24 do corrente.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1980. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 85, DE 1980

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 1979, a fim de ser feita na sessão de 24 do corrente.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1980. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 86, DE 1980

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1979, a fim de ser feita na sessão de 24 do corrente.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1980. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 87, DE 1980

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1979, a fim de ser feita na sessão de 24 do corrente.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1980. — José Lins.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — O Sr. 1º-Secretário só pode anunciar o adiamento do projeto que estamos discutindo. S. Exª acaba de se referir a cinco ou seis projetos quando ainda não chegamos à discussão deles.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Nobre Senador Dirceu Cardoso, a fim de que V. Exª tivesse tempo justamente de fazer a consulta que deseja e para que não houvesse perda de tempo, estávamos adiantando a leitura e o plenário deliberará sobre os pedidos agora em exame.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — V. Exª tem a palavra pela ordem.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Lamentavelmente, Sr. Presidente, não escutei quais são os projetos constantes do requerimento e o Líder da Maioria diz que também não os ouviu.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — É adiamento de discussão dos projetos constantes da Ordem do Dia. Se V. Exª pegar a Ordem do Dia poderá verificar que são os constantes dos itens 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Sr. Presidente, quem requereu esse adiamento?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Foi o Senador José Lins.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Sr. Presidente, eu creio que a Mesa também deverá indicar, de acordo com o Regimento, o prazo do adiamento solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Ele pede para que voltem à Ordem do Dia, uns no dia 17 e outros no dia 24.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Quais, Sr. Presidente, para o dia 17 e dia 24, por obséquio. De acordo com o Regimento eu queria saber.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Os projetos de resolução para o dia 17, amanhã. E os outros projetos para o dia 24 do corrente. Esta é a solicitação do Senador José Lins.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — V. Exª colocará em discussão o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em discussão, inicialmente. (Pausa.)

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra o nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Para discutir a matéria. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, cabe se o Plenário do Senado tem concordado o pedido de adiamento. Só não entendi, nesse instante, o desejo do Senador José Lins de terminar bruscamente com a Ordem do Dia. Não sei qual o objetivo de S. Exª, o Senador José Lins, em pedir o adiamento de todos os projetos de hoje, atinentes à Ordem do Dia. Quero me referir em especial, Sr. Presidente, ao Projeto de Lei do Senado nº 195, do Senador Franco Montoro. Gostaria, já que estamos em discussão, que S. Exª o Senador José Lins me dissesse o porquê do adiamento da discussão desse projeto. Se é para apressarmos a votação referente à nova sistemática do Imposto de Circulação de Mercadorias, acho que não precisaríamos dessa pressa, porque temos a noite toda para discutir isso, aqui. A sessão poderá ir até às 18 horas e 30 minutos de acordo com o Regimento e depois poderá ser prorrogada. V. Exª, Sr. Presidente, inclusive poderia, se fosse o caso, convocar uma sessão extraordinária.

Não sei se esse foi o objetivo do Senador José Lins. Se foi, lamentamos. Se não, se foi apenas para que S. Exª possa, realmente, reexaminar com mais cuidado os projetos da Ordem do Dia de hoje, estamos de acordo que S. Exª promova esse estudo, razão pela qual, Sr. Presidente, antes de dar o meu voto favorável ou contrário, gostaria de interpelar — já que estamos no período de discussão — o Senador José Lins, sobre o que o levou assim, intempestivamente, já no meio da Ordem do Dia a querer impedir que o Senado continuasse a discutir os projetos, do item 7 ao item 14 da Ordem do Dia.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Nobre Senador Itamar Franco, eu, realmente, requeri o adiamento dos projetos restantes da pauta, porque considero o projeto do ICM de fundamental importância e da maior urgência para 17 Estados da Federação. Cada dia que os Estados do Nordeste, do Norte e do Centro-Oeste perdem, sem a definição das tarifas do ICM, redonda em grande prejuízo para milhões de habitantes, para milhões de brasileiros pobres. É patente a prioridade do assunto, já que vinte e quatro horas, em nada prejudicarão os projetos da pauta de hoje. Peço, nobre Senador, a compreensão de V. Exª. Se já tivéssemos no final da pauta, nesse caso, não haveria tanta necessidade do seu adiamento. O projeto do ICM é realmente de muita urgência para o Nordeste.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Senador José Lins, veja V. Exª que a argumentação é quanto a perda do Nordeste. Estou aqui no Senado, praticamente, há cinco anos. E durante, pelo menos, quatro...

O Sr. José Lins (PDS — CE) — V. Exª me desculpe, não é realmente só para o Nordeste.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — ... mas veja V. Exª que durante quatro anos, pelo menos, — e o Senador Helvídio Nunes está presente — vi S. Exª solicitar ao Governo Federal uma reformulação da sistemática do ICM. Durante quatro anos, ele, S. Exª o Senador Marcos Freire, o Senador Mauro Benevides e inclusive eu próprio e vários outros Srs. Senadores, solicitamos, daqui, ao Governo, a modificação da sistemática.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — V. Exª me permite? (Assentimento do orador.) — Mas, se faz quatro anos...

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Quatro anos.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — ... que V. Exª está pedindo essa reformulação, mas na hora que precisamos de seu apoio, V. Exª não nos atende.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Não, Exª É que não sei o porquê dessa pressa de V. Exª...

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Eu, nobre Senador, que não entendo a sua posição...

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Não sei porque a pressa, então, o açodamento.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — ... porque seria, então, o momento de V. Exª apoiar os requerimentos.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — A sessão vai até às 18 horas e 30 minutos, e o Sr. Presidente pode prorrogar os trabalhos, de acordo com o Regimento; pode convocar para à noite, para amanhã de amanhã. Não vejo necessidade do adiamento. Tenho concordado com o adiamento da matéria. Eu mesmo, às vezes solicito. Mas, face à explicação do Senador José Lins, que é apenas em relação ao Imposto de Circulação de Mercadorias, entendo que nós poderemos votar esta nova sistemática, ainda, até às 18 horas e

30 minutos, ou depois das 18 horas e 30 minutos. Vou votar contra esse pedido de adiamento. (Muito bem!)

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES. Para discutir a matéria. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho duas observações a fazer à Mesa, como fiz na hora em que V. Ex^a anunciou o requerimento de autoria do nobre Senador José Lins.

Primeiro, sobre a prioridade do meu, que entrou em primeiro lugar. Segundo, Sr. Presidente, o Regimento é claro. Não se pode votar, agora, o adiamento de matérias que são posteriores a esta que estamos discutindo.

Então, queremos votar três, quatro ou cinco requerimentos, de acordo com os interesses da Maioria do PDS, não sei por que razões, por que motivos. Ainda digo mais: nem peço razões ao PDS, que explique porque está querendo esse aqodamento de votação ou o adiamento. Mas o que a Mesa não pode — e não pode mesmo — Sr. Presidente, é fazer votar agora, que estamos discutindo o item 6 da pauta, o adiamento dos itens 7, 8, 9 e assim por diante. Cada um a seu tempo. Desculpe-me, mas cada um a seu tempo.

Poderemos votar agora o item 6. Quando se anunciar o item 7, entra, novamente, o requerimento do nobre Senador José Lins e votamos o item 7; e assim, sucessivamente, até o fim da sessão.

Agora, o que fez a Mesa? Colocou todos os requerimentos em discussão e votação, quando se discute e vota apenas o item de número 6. Isto é alteração, é a subversão do Regimento da Casa.

Sr. Presidente, não estou aqui há quatro anos; estou há quatro anos e meio, no Senado, e tenho visto tanta coisa... Mas, não pode, Sr. Presidente, a Mesa, por força do império de suas funções, passar o Regimento assim na nossa frente, sem ao menos o nosso protesto.

Sr. Presidente, o Regimento é o dique atrás do qual se colocam os que não são maioria. Do contrário, seria esmagamento aqui a toda hora, a todo instante. Então, V. Ex^a, antes de discutir — porque vou discutir o requerimento de autoria do Senador José Lins — esta pletora de réquerimentos, quando da discussão do item 6, que é empréstimo a Luanda, vamos votar o adiamento de empréstimo a Piraquara, ao Estado de São Paulo e a Imperatriz do Maranhão. Não podemos fazer isso.

Sr. Presidente, V. Ex^a tem dirigido com soberania, com equilíbrio, com bom senso, com magnanimidade, o nosso Senado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — V. Ex^a já concluiu? Não sei se é uma questão de ordem que V. Ex^a levanta.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — É uma reclamação. Não é uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Uma reclamação é equivalente a uma questão de ordem.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — V. Ex^a diz que reclamação é equivalente à questão de ordem. Então, fico satisfeito de ter mais uma definição de reclamação.

Sr. Presidente, eu desejo apenas isto: quero que a Mesa discipline a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — É o que ela vai fazer.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Ah! Bem! Então está certo.

Mas quero lhe prestar essa homenagem, Sr. Presidente. V. Ex^a, com liberalidade...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Nós é que vamos prestar a V. Ex^a, até agradecendo a sua contribuição.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Sr. Presidente, o Regimento é o manto protetor de V. Ex^a e de mim próprio; na hora em que ele não protege a mim, estou liquidado. Se protege só a V. Ex^a estou liquidado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Estou de acordo com V. Ex^a

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Então, Sr. Presidente, ele protege a nós ambos. E em nome dessa proteção, peço a V. Ex^a, à magistratura do seu cargo, para decidir. Vamos votar agora o item nº 6 da Ordem do Dia, e posteriormente votaremos o adiamento dos demais itens da pauta. Isto é o que manda o nosso Regimento. Peço que V. Ex^a respeite o Regimento, em nome da boa convivência da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Apenas daria uma explicação a V. Ex^a Quanto ao pedido de informação que V. Ex^a havia feito, ele já não tinha

razão de ser, uma vez que o parecer do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, que V. Ex^a desejava conhecer, constam do processo, o qual já fiz chegar às mãos de V. Ex^a Quanto aos demais itens, a Mesa fará discutir, e, se for o caso, votar e adiar cada um dos requerimentos. De forma que, inicialmente, vamos votar o adiamento do item 7.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra a V. Ex^a, para encaminhar a votação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicitei os pareceres e estes me vieram às mãos. Mas, esses famosos pareceres...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Perdõe V. Ex^a, mas o que está em discussão é o adiamento da matéria.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Pois bem, quero dizer do adiamento. É o meu ou o requerimento do Senador José Lins?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — É o requerimento do Senador José Lins.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Por que o do Senador José Lins, se o meu entrou em primeiro lugar, Sr. Presidente? Por quê?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O de V. Ex^a já foi atendido.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Não foi atendido.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — V. Ex^a perdõe mais já foi atendido. Está aqui do de V. Ex^a, dizendo que queria conhecer a seguinte diligência: remessa do Parecer do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil." A Mesa fez chegar às mãos de V. Ex^a ambos os pareceres. Então, V. Ex^a está atendido.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — V. Ex^a permite?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Permito.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Há uma resolução do Senado, nº 62, de autoria da Mesa — era Presidente o Sr. José de Magalhães Pinto — que estabelece operações de crédito dos Estados e Municípios. Esses pareceres não estão em consonância com exigências do projeto de resolução do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Então, V. Ex^a perdõe. O requerimento de V. Ex^a é outro assunto; o pedido de V. Ex^a é esse, V. Ex^a está atendido. Quando for discutida a matéria, V. Ex^a pode, então, levantar essa questão de que não estão de acordo com a Resolução do Senado. Este é outro problema.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Para uma questão de ordem, então, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para uma questão de ordem.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES. Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, o Projeto de Resolução da Casa estabelece o montante da dívida de cada Município, que não pode ser ultrapassada. Eles nem se referem a isso, se tem direito o Município. Não atendeu à lei.

Outra coisa: o crescimento real da dívida também não pode ultrapassar 20% dos municípios, diz a nossa Resolução, este Senado que votou isto.

O dispêndio anual com a respectiva imigração não poderá ser superior a 30%. Também não fizeram isto. Eles que estudaram estes pareceres que vêm por aqui.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Estou em uma questão de ordem, Ex^a

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Mas é exatamente sobre a questão de ordem de V. Ex^a

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Não, em questão de ordem não, tenha paciência...

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Desculpe-me, V. Ex^a Falarei depois.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Desculpo, é uma questão de ordem, não é?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tratando-se de uma questão de ordem, como aliás é do Regimento, que V. Ex^a conhece muito mais que eu, V. Ex^a deve mencionar, para que a Mesa possa resolver, quais os incisos do Regimento que V. Ex^a deseja invocar, para que a Mesa decida a sua questão de ordem.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Pois não, vou citar em um instante. Para mim se exige citar o dispositivo regimental; para outras criaturas, aqui, não se exige isso. Mas, vou citar o Regimento.

Sr. Presidente, é o dispositivo que me permite invocá-lo na dúvida sobre qualquer matéria em discussão. Art. 444. Estou aguardando a decisão de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — V. Ex^a deve levantar a questão de ordem.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Então, vai ter curso a minha questão de ordem.

Sr. Presidente, há uma Resolução da Mesa desta Casa, ao tempo do Sr. Magalhães Pinto, que estabelece as condições em que têm de ser fornecidos os dados e os pareceres do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central, para o atendimento dos pedidos de empréstimos solicitados pelo Sr. Presidente da República, para municípios e Estados. Há uma Resolução, foi votada aqui na Casa.

Diz essa Resolução:

“I — o montante global não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita realizada no exercício financeiro anterior;”

Sr. Presidente, nem o do Banco Central, nem o do Fundo Monetário Nacional fazem remissão a isto. O que vai significar para o município este aumento para 10 milhões de cruzeiros da sua dívida consolidada?

Ainda mais, o mesmo Projeto de Resolução diz:

“II — o crescimento real anual da dívida não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da receita realizada;”

Não há menção, em parte alguma, nos pareceres, que são pareceres — vão permitir o Banco Central e o Fundo Monetário Nacional — graciosos. Graciosos! O Senado vai votar, sem saber se a Prefeitura pode pagar ou não, ninguém quer saber isso.

Diz, ainda, a Resolução:

“III — o dispêndio anual com a respectiva liquidação, compreendendo o principal e acessórios, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da diferença entre a receita total e a despesa corrente, realizadas no exercício anterior;”

Não há menção disso. Aqui, só diz valor, prazo, encargos, garantias, distinção dos recursos, de acordo com os registros do Departamento da Dívida Consolidada — “nessas condições, em face do que preceitua o § 1º, damos parecer favorável a que se atenda...”

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Sr. Presidente, ninguém pode me interromper na questão de ordem. Nem o Presidente da República, nem as Forças Armadas.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) (Fazendo soar a campainha.) — Mas, V. Ex^a pode ser interrompido pelo Regimento, porque, pelo artigo que V. Ex^a citou, art. 444, V. Ex^a dispõe de 5 minutos. Já se passaram 5 minutos e eu solicito a V. Ex^a que conclua.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Vou concluir, Sr. Presidente. Os pareceres são graciosos. Não podemos votar isso.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Mas, nós não vamos votar, pois V. Ex^a está atendido.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Sr. Presidente, este é o meu protesto. E assim, hoje, tivemos o parecer, mas já votamos, aqui, pedidos de empréstimo, sem nada disso, sem formalidade nenhuma, com o abuso da Maioria, esmagando aqueles que são contra. Sem nada, e a responsabilidade foi nossa.

Sr. Presidente, era esta a questão de ordem, era este o protesto que eu queria fazer: esses empréstimos são elementos violentos da inflação brasileira. Não pesam sobre o vencimento de V. Ex^a nem sobre o meu, mas pesam para o desgraçado que tem que lutar pelo pão sagrado de cada dia: 42 bilhões de cruzeiros jogados em circulação novamente ininflam essa inflação desordena-

da, galopante, que está trazendo tantas dificuldades e intranquilidade à vida brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em votação o requerimento de adiamento do item 7 da pauta.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Está aprovado.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Requeiro verificação de votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Vai-se proceder à verificação de votação.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Líder da Maioria. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, como há nobres Senadores em atividade nas comissões, que como sabe, são distantes do plenário, solicito a V. Ex^a que, durante um prazo, no entender de V. Ex^a conveniente, as campanhas tocassem para chamar os Srs. Senadores a que aqui comparecessem, e não se passasse imediatamente à votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Para atender a V. Ex^a — embora as campanhas já estejam sendo acionadas — eu suspenderia a sessão, por cinco minutos, para que os Srs. Senadores possam ocupar seus lugares.

(A sessão é suspensa às 17 horas e 55 minutos e reaberta às 18 horas e 5 minutos).

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está reaberta a sessão. Vai-se passar à verificação da votação do requerimento de adiamento da discussão da matéria constante do item 7 da pauta. A votação será feita pelo processo eletrônico.

Solicito aos Srs. Senadores que votem em seus lugares habituais. Todos os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Procede-se à votação

VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Aderbal Jurema — Agenor Maria — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Amaral Peixoto — Bernardino Viana — Cunha Lima — Dinarte Mariz — Dirceu Cardoso — Eunice Michiles — Gilvan Rocha — Helvidio Nunes — Jarbas Passarinho — João Calmon — Jorge Kalume — José Caixeta — José Guimard — José Lins — José Sarney — Jutahy Magalhães — Lázaro Barbosa — Leite Chaves — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Marcos Freire — Mauro Benevides — Milton Cabral — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Nilo Coelho — Passos Pôrto — Pedro Pedrossian — Vicente Vuolo.

ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

José Richa.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O requerimento, sem voto contrário, foi aprovado por 34 Srs. Senadores, sendo registrada uma abstenção.

Em consequência, fica adiada a discussão da matéria para a sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se ao item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 132, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Piraquara (PR) a elevar em Cr\$ 205.824.000,00 (duzentos e cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 133, de 1980, da Comissão:
— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Passa-se à votação do Requerimento nº 81, anteriormente lido, de autoria do Sr. Bernardino Viana, pelo qual requer o adiamento da discussão da matéria, para a sessão de amanhã.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra o nobre Senador Marcos Freire, para encaminhar a votação.

O SR. MARCOS FREIRE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, para uma questão de ordem.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE. Para uma questão de ordem.) — Apenas um esclarecimento. V. Ex^a está pondo em votação um requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Trata-se do adiamento do item 8, da pauta.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Nesse caso, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Com a palavra o nobre Senador José Lins, para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Apenas para esclarecer ao Senado, porque pensei que o Senador Marcos Freire fosse discutir a matéria que está em consideração. Mas, S. Ex^a enveredou por um caminho completamente diferente. O que peço ao Senado, é que tenha em conta a importância da matéria que está sendo votada. Não tenho dúvidas de que o CONFAZ, órgão do Governo Federal, reuniu-se com todos os Secretários de Estado, com o direito de reunir-se, porque essa é matéria pertinente à sua própria alçada, firmando ponto de vista para o estabelecimento de todas as tarifas interestaduais. Infelizmente, houve um motivo superveniente pelo qual a decisão do CONFAZ não pode entrar em vigor.

E agora, Sr. Presidente, nós estamos diante de uma situação difícil para 17 dos 22 Estados do País, porque não temos definidas as tarifas interestaduais e, a cada dia que passa, nós temos problemas sérios, inclusive, com a definição do recolhimento das receitas.

O assunto é, portanto, de magna importância. É da obrigação do Senado estabelecer essas tarifas, sem o que a própria arrecadação do Estado não pode entrar em ação.

De modo que eu peço, Sr. Presidente, aos Srs. Senadores que atentem para a gravidade do problema e tomem uma decisão a respeito do adiamento dessas matérias, porque nós, realmente, talvez já tenhamos perdido mais tempo, ou ganho, segundo alguns, na discussão desse problema, apreciando os requerimentos de urgência, do que se estivéssemos votando aquelas matérias da Ordem do Dia.

Muito obrigado a V. Ex^a

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard, para encaminhar a votação.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Creio que estamos pagando o preço da pressa na condução de determinados assuntos que, pela sua delicadeza, pela sua complexidade, deveriam merecer, quiçá, um tratamento preferencial da Casa, mas não um tratamento acelerado.

Estão sendo discutidos requerimentos de alteração da Ordem do Dia com a finalidade, toda Casa sabe, de ser submetido a votos um requerimento de urgência. Esta é a questão.

À semana passada, Sr. Presidente, um Projeto de Resolução mal tinha chegado à Casa, quando foi tentado imprimir-lhe o rito da urgência. Pareceu-me um erro, pareceu-me mais do que um erro, e fiz o que estava em mim para impedir que tal ocorresse. Em brevíssimas palavras, procurei mostrar que não se tratava de uma questão de somenos importância, mas que a própria legitimidade jurídica era questionável.

Requeri que ao assunto não fosse dado regime de urgência, mas que se estabelecesse um consenso de modo que a matéria pudesse ser votada na sessão de hoje, quarta-feira. Não consegui. A minha voz não foi ouvida. E, graças a uma verificação de votação, observou-se falta de número e, por isso, não foi aprovado. O requerimento de urgência ia ser repetido quando, conversando com V. Ex^a, perguntei se uma espera de quatro dias se constituiria uma catástrofe, se não era possível fazer isso e, graças à ingerência do Presidente da Casa, de V. Ex^a, ficou combinado que o projeto iria à Comissão de Constituição e Justiça na reunião normal de quarta-feira e nesse mesmo dia o assunto seria discutido.

Pois bem, Sr. Presidente, compareci, hoje, à Comissão para lá deixar o meu voto e podendo requerer vistas não o fiz, exatamente para que essa matéria pudesse ser votada hoje.

De modo que fui surpreendido com a renovação do pedido de urgência, quando o combinado ficara que o assunto seria votado normalmente.

Dizem-me, agora, que faltou o parecer da Comissão de Finanças. Por que não houve diligência nesse sentido? Por que devemos, nós, suprir essa falta de diligência com um requerimento de urgência e que tem seus efeitos e conseqüências que não são desprezíveis? A primeira delas é que, num assunto submetido a esse regime, fala o Relator e um por Partido, com o seu tempo de permanência na Tribuna reduzido por metade.

Ora, Sr. Presidente, esse é um assunto complexo e de alta responsabilidade. Eu, por exemplo, estou convencido de que ele é absolutamente inconstitucional, porque estabelece uma discriminação tributária, que é pleonasticamente vedada, desde a primeira Constituição republicana. Estou convencido disso e estou convencido de que é um erro grave, que será a semente para a desagregação nacional, porque hoje a diferenciação é de 2% na alíquota e, amanhã, em virtude da suposta riqueza dos Estados do Sul e da notória pobreza dos Estados do Norte, se pedirá maior discriminação, e este País será dividido em dois. E é exatamente isto, foi exatamente isto, que já o constituinte de 1891, inspirado na doutrina, na jurisprudência e no pensamento político norte-americano que em matéria de federação antecederam o Brasil, foi exatamente isso que se quis evitar, que se quis impedir, estabelecendo sempre, e de forma reiterativa e pleonástica, a unidade do Território Nacional sob o ponto de vista político, sob o ponto de vista econômico, sob o ponto de vista alfandegário. E a despeito disto, V. Ex^a o sabe, durante a Primeira República proliferaram os impostos interestaduais que resistiram, ainda, durante a Segunda e que ainda agora, a despeito de todas as expressões iterativamente consagradas, ainda agora se procura burlar, e mais do que isto, se tem burlado. A Casa sabe que não é a primeira vez que o Senado enfrenta este problema, já o fez há mais tempo e o Supremo Tribunal veio a julgar dezenas de vezes a inconstitucionalidade do preceito de anterior resolução desta Casa, e a jurisprudência do Supremo Tribunal terminou cristalizada em uma das súmulas daquela Corte.

O problema existe. O Senado, Sr. Presidente, claro que não pretendo mudar o voto de ninguém e sei que não o conseguiria. Mas, o que pedi ao Senado apenas é que tratasse dessa matéria sem a celeridade peculiar ao regime de urgência. Propus, supliquei, que o assunto fosse resolvido na Sessão de hoje, depois de passar pelas Comissões.

Na Comissão de Justiça, volto a dizer, onde eu poderia, legitimamente, ter seguido o processo, não o fiz. Agora, por que não foi providenciado para que a Comissão de Finanças falasse nesse processo? Acho que não podemos é suprir aquela falta de diligência, aquela falta de precaução com o regime de urgência.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Sr. Presidente, pela ordem. Falta um minuto para o término da presente sessão. De forma que solicitaria a V. Ex^a, pela importância da matéria que está sendo tratada, a prorrogação da presente Sessão, a fim de que pudéssemos debater o assunto, com a aquiescência do orador e de V. Ex^a pela oportunidade havida.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Nos termos do Regimento, devo submeter ao Plenário a solicitação de V. Ex^a

Não sei se, no caso, não há encaminhamento de votação. Apenas fico constringido, porque não sei se devo fazê-lo, interrompendo o nobre Líder que está ocupando a Tribuna, ou se devo aguardar que S. Ex^a...

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Se não estou enganado, Sr. Presidente, a Sessão foi suspensa por cinco minutos. De modo que teríamos ainda cinco minutos para submeter o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A solicitação do nobre Senador Marcos Freire foi de prorrogação da Sessão. Não tenho dúvida quanto aos cinco minutos, isso não altera nada, mas o adiamento da Sessão é submetido ao Plenário. Vou submeter o adiamento ao Plenário e em seguida o nobre Líder continuará com a palavra.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Líder da Maioria. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, peço a palavra como Líder, porque V. Ex^a o está submetendo a uma decisão de Plenário e eu gostaria que a nossa posição, em relação ao que foi proposto pelo nobre Senador Marcos Freire, fosse conhecida. Por isso pedi a palavra a V. Ex^a. Não pretendia ser indelicado com o nobre Senador Paulo Brossard, que usava da palavra no momento, mas desde que uma questão de ordem levantada pelo Senador Marcos Freire implica na votação imediata da proposta...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — V. Ex^a fala como Líder.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — ... pedi a palavra como Líder, para solicitar ao Senador Marcos Freire que pondere sobre esse argumento. Estamos com a sessão praticamente esgotada e essa prorrogação tomaria algum tempo mais. Temos uma Sessão marcada para as 18 horas e 30 minutos, já convocada, que pode perfeitamente ser objeto da deliberação do assunto que consta da Ordem do Dia e mais aquele que estamos discutindo. Então, ao invés de uma prorrogação por meia hora, teremos uma Sessão extraordinária cuja duração é de 4 horas.

Ponderaria, assim, ao nobre Senador por Pernambuco, que talvez o mais conveniente, justamente dentro do que ele levantou que é a relevância da matéria, fosse darmos por encerrada esta Sessão e tratássemos do assunto na sessão imediatamente seguinte.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — V. Ex^a permite um aparte? (Aqui escência do orador.)

Sr. Presidente, a minha intenção era exatamente evitar a solução de continuidade no trato da matéria. Temia que, como estamos ainda na Ordem do Dia prevista para a sessão ordinária que está chegando ao seu término, com a fluência do tempo regimental, essa matéria ficasse prorrogada para a sessão ordinária do dia seguinte. Mas se o entendimento da Mesa for no sentido de que ela poderá continuar a ser tratada na sessão extraordinária do Senado que se seguirá à presente, nada tenho a obstar, desde que o meu objetivo estará atingido.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Então está retirado o pedido do Senador Marcos Freire, dado que o entendimento da Mesa é esse a que S. Ex^a se refere.

O Senador Paulo Brossard tem a palavra para concluir o seu discurso.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Para concluir, Sr. Presidente, direi apenas que em assuntos dessa natureza, onde o Senado é chamado a deliberar como a Câmara dos Estados, em que a Carta confere ao Senado e só a ele essa atribuição, eu lembraria que o fez, confiando nas suas qualidades, na qualidade da corporação, a que se atribui prudência, reflexão e sabedoria. Basta que exige dos seus membros que usem o título de Senador. Senador vem de *Senex*, *Senex* quer dizer velho. Senado é a câmara dos velhos, quer dizer, a câmara dos experimentados, é a câmara dos reflexivos, é a câmara dos prudentes, é a câmara dos que, senão pelo saber, pela experiência, adquiriram algum conhecimento. É a esta câmara que se reserva essa atribuição. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A Presidência comunica ao Plenário haver-se esgotado o tempo regimental da sessão.

Nessas condições, o item anunciado, juntamente com as demais matérias constantes da pauta, ficam com a sua apreciação sobrestada.

São os seguintes os demais itens da Ordem do Dia que ficam sobrestados:

— 9 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 8, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 134, de 1980), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar, através da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", operação de importação financiada no valor de US\$ RDA 21,250.000,00 (vinte e um milhões, duzentos e cinquenta mil dólares) em materiais e equipamentos didático-pedagógicos, tendo

PARECER, sob nº 135, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 10 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 9, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 136, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA) a elevar em Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 137, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 11 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Sena-

do nº 229, de 1979 — Complementar, do Senador Franco Montoro, que institui o auxílio-doença em favor do trabalhador rural, e dá outras providências tendo

PARECER, sob nº 1.132, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

— 12 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que revoga o art. 26 da Lei nº 6.032, de 30 de abril de 1974, que dispõe sobre o Regimento de Custas da Justiça Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 1.117 e 1.118, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável, com Emenda de nº 1-CLS, que apresenta.

— 13 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, acrescentando alínea f e alterando o item III do art. 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, tendo

PARECER, sob nº 1.223, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

— 14 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1979, do Senador Franco Montoro, que veda o exercício de cargos de direção e de assessoramento em empresas transnacionais a ocupantes de cargos executivos na administração pública, tendo

PARECER, sob nº 1.239, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido, em separado, do Senador Nelson Carneiro.

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1976 — Complementar, do Senador Itálio Coelho, que acrescenta parágrafo único ao art. 34 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, estabelecendo prescrição quinquenal para importâncias devidas ao FUNRURAL, tendo

PARECERES, sob nºs 890 a 893, de 1978, e 1.171 a 1.175, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade da emenda de plenário e, no mérito, favorável; 3º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Finanças, e no mérito, favorável;

— de Agricultura — 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: favorável à emenda de plenário;

— de Legislação Social — 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: favorável à emenda de plenário;

— de Finanças — 1º pronunciamento: contrário ao projeto; e 2º pronunciamento: favorável à emenda de plenário nos termos de substitutivo que apresenta.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Através das Mensagens nºs 59 e 66, de 1980, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha dos Senhores Carlos Sylvestre de Ouro-Preto, Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Luxemburgo, e Doutor Aurelio Prates de Macedo para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior Eleitoral.

Para a apreciação da matéria, a Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 35 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 32 minutos.)

ATA DA 37ª SESSÃO, EM 16 DE ABRIL DE 1980
2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura
— EXTRAORDINÁRIA —
PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ VIANA

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Aloysio Chaves — Jarbás Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Orestes Quêrcia — José Caixeta — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura de requerimento.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 88, DE 1980

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Resolução nº 3, de 1980, que reduz alíquotas máximas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1980. — José Lins, pela Liderança do PDS — Marcos Freire — Agenor Maria — Luiz Cavalcante — Adalberto Sena — José Guiomard — Leite Chaves, Líder do PTB — Lourival Baptista — Affonso Camargo — Gastão Müller — Nelson Carneiro — Humberto Lucena — Dirceu Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O requerimento que acaba de ser lido será votado em seguida à Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 89, DE 1980

Nos termos do art. 418, I, do Regimento Interno, requeiro a convocação do Senhor Ministro da Saúde, Dr. Waldyr Arcoverde para prestar informações ao Senado Federal sobre o Plano Nacional de Saúde e sobre a Vacinação contra Doenças Contagiosas.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1980. — Dinarte Mariz.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 59, de 1980 (nº 103/80, na origem), de 26 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Sylvestre de Ouro-Preto, Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Luxemburgo.

Item 2:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem nº 66, de 1980 (nº 114/80, na origem), de 7 de abril de 1980, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo, para exercer o cargo de Ministro do

Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro João de Lima Teixeira.

Tratando-se de matéria a ser apreciada em sessão secreta, de acordo com o art. 402, alínea h, do Regimento Interno, peço aos Srs. funcionários que tomem as providências de direito.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 35 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 50 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se, nesta oportunidade, à votação do Requerimento nº 88, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 3, de 1980.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Sr. Presidente, qual o assunto de que trata o projeto?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Trata das alíquotas do ICM.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em votação o requerimento.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE PRONUNCIAR DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ LINS PRONUNCIAR DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Murilo Badaró (PDS — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em regime de urgência, só pode falar um orador de cada partido, conforme determina o art. 382 do Regimento Interno. Tendo falado o Senador José Lins, lamento muito não poder conceder a palavra a V. Exª

O Sr. Alberto Silva (PP — PI) — Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Murilo Badaró (PDS — MG) — Sr. Presidente, peço então a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Pela ordem.) — Sr. Presidente, é que eu queria invocar a liberalidade da Mesa com relação ao problema de encaminhamento de votação. Porque, evidentemente, trata-se de um requerimento obstructionista.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — O artigo do Regimento, Senador, qual é?

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — É o art. 444.

A prevalecer a interpretação liberal da Mesa, serão 67 encaminhamentos de votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Eu, não posso evitar que o Regimento seja usado e que deva ser cumprido.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Não, Sr. Presidente, quero é que V. exª conceda a um Senador por Minas gerais, de uma região tão flagelada quanto o Nordeste, a palavra, para não ficar parecendo aos olhos da Nação que todo o País é contra o Nordeste, quando em verdade jamais faltou ao Nordeste a solidariedade de todo o País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra, pela ordem ao nobre Senador Alberto Silva.

O SR. ALBERTO SILVA (PP — PI. Para encaminhar a votação. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Em primeiro lugar, quero fazer minhas as palavras do Senador Marcos Freire, que acabou de se pronunciar, aqui, a favor da urgência do projeto de resolução que vamos votar, dentro em pouco.

Quero dar o meu voto, neste pronunciamento em que 17 Estados brasileiros irão se beneficiar com essa resolução que o Senado vai votar, dentro em pouco melhorando a sua recita, diminuindo as desigualdades entre o Nordeste e o resto do País.

Mas, o que quero deixar aqui bem claro, Sr. Presidente e Srs. Senadores, como representante de um dos Estados mais pobres da Federação, que é o Estado do Piauí, que proporcionalmente se beneficiará bem mais do que os outros, é que os recursos que forem oriundos desta nossa decisão, no meu Estado, tomem o destino que o povo do Piauí espera, porque até agora o Governo do meu Estado, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nem plano de Governo tem. E, como representante e ex-Governador daquele Estado, faço votos para que o Governador trate de fazer um plano de Governo para aplicar aqueles 20 milhões de dólares que nós aqui aprovamos, e para aplicar bem o dinheiro que todos os Senadores aqui vão dar a 17 Estados da Federação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

(O Sr. 1º-Secretário dá início à leitura do parecer.)

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard, pela ordem.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Sr. Presidente, a leitura do parecer, como está sendo feita, é absolutamente inútil. Creio que um parecer deve ser impresso e divulgado. A leitura creio que é absolutamente ociosa. Seria melhor que houvesse a dispensa dessa leitura.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — V. Exª solicita a dispensa da leitura.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Acho absolutamente inútil; acho preferível não proceder à leitura.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — De qualquer maneira, eu teria que comunicar à Casa a conclusão do parecer, que conclui pela constitucionalidade.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Até porque, Sr. Presidente, há voto vencido. E para informação da Casa deveriam ser lidos, então, o voto vencedor e o voto vencido.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Mas, aqui tem a anotação do voto vencido de V. Exª

(O Sr. 1º-Secretário dá prosseguimento à leitura do parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto; tem emenda que oferece e voto em separado, vencido, do Senador Paulo Brossard.

É o seguinte o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, lido pelo Sr. 1º-Secretário:

PARECER Nº 165, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 3, de 1980, que “reduz alíquotas máximas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias”.

Relator: Senador Moacyr Dalla.

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 69, de 1980 (nº 120/80, na origem), encaminha ao exame do Senado Federal, nos termos do art. 23, § 5º, da Constituição, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Fazenda, projeto de resolução que “reduz alíquotas máximas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias”.

Referida Exposição de Motivos, entre vários outros esclarecimentos produzidos, aduz que a proposição tem por fim “assegurar melhor e mais justa

distribuição da receita, em benefício das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste”.

Para tal fim, estabelece-se a alíquota de 11% para operações interestaduais que destinem mercadorias para fim de industrialização e, nesta hipótese, quando promovidas nas regiões Sudeste e Sul com destino às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, a alíquota será em 10%, em 1980; 9,5% em 1981; e 9% em 1982 e exercícios subsequentes.

A proposição foi encaminhada segundo a outorga expressa no art. 23, § 5º, da Constituição, que confere a prerrogativa da iniciativa ao Senhor Presidente da República.

Desta sorte, embora amparada quanto à iniciativa constitucional, a proposição está a merecer uma ligeira adaptação, no que tange aos seus aspectos de abrangência, tendo em vista o posicionamento conceitual das áreas geoeconômicas a que se refere, para fins de aplicação das alíquotas tributárias respectivas.

Essa situação singular diz respeito ao Estado do Espírito Santo, o qual, como é notório, embora geopoliticamente considerado na área Sudeste, em verdade, pelas afinidades sócio-econômicas, deve ser encarado como um segmento da região Nordeste.

Assim, se caracterizado na faixa dos Estados mais desenvolvidos, com maior arrecadação relativa em consequência do seu expressivo valor agregado econômico, teremos, no referido Estado, a rigor, o estabelecimento de uma distorção violenta e contrária aos fundamentos sociais do tributo, pois estaremos simplesmente aumentando o desnível regional que, de fato, vincula, em condições igualitárias, o Estado do Espírito Santo à região Nordeste.

Portanto, a nosso ver, a política tributária deve considerar as características identificadoras da área de incidência do imposto, a fim de que não se estabeleçam discriminações atentatórias aos parâmetros da justiça que a fundamentam e justificam. Os enormes encargos financeiros a que está submetido o Estado do Espírito Santo, com uma carga tributária insuficiente ao atendimento até das necessidades decorrentes da execução do planejamento urbano, estão a recomendar o reconhecimento de sua posição entre os beneficiários desse novo esquema tributário que o projeto institui, sob pena de estarmos condenando à insolvência uma economia que, por todos os motivos, deve ser amparada.

Por convencido, assim, de que o Estado do Espírito Santo constitui uma exceção na conjuntura nacional, uma vez que nada aconselha esteja ele excluído do regime tributário que protege os Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, é que sugerimos a alteração da matéria, buscando a solução justa e adequada à espécie.

Em face do exposto e considerando a juridicidade e constitucionalidade do projeto, opinamos pela sua aprovação com a seguinte:

Emenda nº 1-CCJ

Inclua-se o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º para art. 3º:

“Art. 2º Para os fins do art. 1º da Resolução nº 129, de 28 de novembro de 1979, com a alteração estabelecida nesta Resolução, considera-se o Estado do Espírito Santo integrante da Região Nordeste.”

Sala das Comissões, 16 de abril de 1980. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Moacyr Dalla**, Relator — **Murilo Badaró** — **Paulo Brossard**, vencido, nos termos do voto em separado — **Nelson Carneiro**, vencido, quanto à emenda — **Aloysio Chaves** — **Leite Chaves**, vencido, quanto à emenda — **Helvídio Nunes** — **Almir Pinto** — **Aderbal Jurema** — **Bernardino Viana**.

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO, DO SR. SENADOR PAULO BROSSARD.

O Ministro e os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal na 7ª reunião extraordinária do Conselho de Política Fazendária, com o escopo de reduzir a base do cálculo do ICM nas operações interestaduais, celebraram um convênio que deveria entrar em vigor a 1º de abril, depois de ratificado pelos Estados.

Ocorre que a Assembléia do Rio Grande do Sul, competente para aprovar os convênios celebrados pelo Estado, art. 27, XV, negou aprovação ao convênio de 10 de março, que, assim, se converteu numa figura abortícia.

Abortado o convênio, o Governador do Estado apressou-se a expedir decreto pelo qual era negada a ratificação imprescindível.

Era evidente a desnecessidade do decreto; a só não aprovação dele, ou seja, a falta de ratificação, deixava inacabado o negócio jurídico que se caracteriza como ato complexo. Contudo, foi expedido decreto para dizer que o convênio não foi ratificado;

“DECRETO Nº 29.559, DE 25 DE MARÇO DE 1980
Dispõe sobre o Convênio ICM 1/80.

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em conta o que dispõe o art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e atendendo a decisão desta data da Assembléia Legislativa do Estado decreta:

Artigo único. E negada ratificação ao Convênio ICM 1/80, firmado a 10 de março de 1980 entre os Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal, publicado no *Diário Oficial da União* de 11 de março de 1980, e que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICM nas operações interestaduais entre contribuintes do referido Imposto.

Palácio Piratini, em Porto Alegre, 25 de março de 1980. — José Augusto Amaral de Souza, Governador do Estado — Celestino Goulart, Secretário de Estado da Justiça — Mauro Knijnik, Secretário de Estado da Fazenda.

Registre-se e publique-se. — Augusto Borges Berthier, Chefe da Casa Civil.”

Como é notório, este fato inspirou o Governo a enviar ao Senado projeto de resolução, sob a invocação do § 5º do artigo 23 da Carta Outorgada, que, no caso, repete o convênio abortado.

Depois de fixar a alíquota do ICM em 11% para as operações interestaduais, em função da procedência e do destino das mercadorias, o projeto estabelece alíquota menor, 10% em 1980, 9,5% em 1981, e 9% em 1982, quando as mercadorias se destinem às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e procedam das regiões Sudeste e Sul.

Parece-me que o disposto no parágrafo único do projeto contraria norma expressa da Lei Maior, preceito que constitui uma das suas regras basilares tradicionais — o da unidade do Território Nacional sob o ponto de vista político e econômico do qual decorre a da uniformidade do tributo, regra que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão proibidos de quebrar.

Entre as vedações constitucionais figura, quanto à União, o instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou implique distinção ou preferência em relação a qualquer Estado ou Município em prejuízo de outros, 23, I, e quanto aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a vedação é semelhante; eles estão impedidos de estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza em razão da sua procedência ou destino, 23, III, da Carta.

Por sua vez, o § 5º do art. 25 da Carta (Constituição 67, art. 24 § 4º; Constituição 46, Emenda 18, art. 12 § 1º), ao dispor que “o Senado Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para as operações internas, as interestaduais e as de exportação”, estabelece que “a alíquota do imposto (de circulação de mercadorias) será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais”.

O projetado parágrafo fere esse preceito; fere-o abertamente o sistema inteiro. Um automóvel fabricado em SP e vendido para o RGS estaria sujeito ao pagamento de 11% de ICM; automóvel igual vendido para o RGN pagaria agora 10% em 1982. Tecido fabricado em Santa Catarina e destinado ao Piauí pagaria 10% e 8% em 1982; tecido fabricado no Ceará e destinado ao Paraná pagaria 11%.

A desuniformidade da alíquota em função da procedência e do destino da mercadoria é evidente e gritante. É incontestável.

Se a Lei Maior diz, como diz, que nas operações interestaduais será uniforme a alíquota do ICM para todas as mercadorias, como se pode estabelecer uma alíquota quando o bem é destinado ao RGS e outra quando o bem é destinado ao Ceará, quando procede de Santa Catarina, outra quando procede do Maranhão?

Nos seus comentários ao art. 23 Pontes de Miranda repete o que escreveu no Tratado do Direito Privado, v. XV, § 1.801, 3, para realçar que “mercadoria é o nome que se dá ao objeto da atividade comercial” (Comentários, I, p. 506). E depois: “o imposto sobre circulação é o imposto sobre o negócio jurídico bilateral, consensual, de compra e venda, e sobre qualquer outro negócio jurídico bilateral ou unilateral, de que se irradie circulação” (Comentários, I, 507).

O ICM recai sobre todo e qualquer negócio jurídico pelo qual se opera circulação do bem ou mercadoria, qualquer que ela seja. E há de ser uniforme nas operações internas ou intra-estaduais, uniforme nas operações interestaduais, seja qualquer a procedência ou o destino do bem, uniforme nas operações internacionais, ainda que a uniformidade não deva ser comum às três hipóteses.

Veja-se a lição de Aliomar Baleeiro:

“O Senado não pode variar de alíquotas máximas para as operações internas conforme a espécie da mercadoria, mas pode estabelecer um máximo para essas operações internas; outro para as interestaduais; e ainda outro para as de exportação. Essas alíquotas serão as mesmas para todos os Estados e para o DF.” (Aliomar Baleeiro, *Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar*, 1974, p. 224.)

“O Senado pode estabelecer uma alíquota para as operações internas; outra, para as interestaduais; e ainda outra para as de exportação. Mas nem ele, nem o Estado pode criar alíquota para um Estado e outra para Estado ou país diferente.” (Aliomar, *Op. Cit.*, p. 242.)

O saudoso e preclaro Aliomar Baleeiro, com a sua autoridade magistral, deixou estas lições que reproduzo para facilitar a sua leitura e reflexão:

“Das regras contra a tributação interestadual, a do art. 20, III, reprodução do art. 19, IV, da Constituição de 1934, não tem sido invocada em litígios, nem despertado maior interesse dos comentadores, que lhe dedicam escassas palavras.

A disposição poderia ser dispensada, talvez, se não fosse a recordação daquelas opiniões, que, na República Velha, chegaram ao extremo de sustentar a constitucionalidade do disfarce do imposto de importação sobre mercadoria recebida de outro Estado.

Refere-se ao ICM, porque os demais tributos estaduais e municipais não se aplicam normalmente a bens procedentes de fora. Não se tolerarão taxas discriminatórias ou ociosas, a pretexto de exame sanitário de animais, plantas ou alimentos, desinfecção, etc., se a idênticas não são submetidos os produtores locais, ou se eles as pagam em tarifas mais benignas. O excesso será repellido, para que uns e outros paguem igual tributo dentro da mesma categoria. E, evidentemente, a inventiva fiscal respeitará a proibição do art. 19, II, da CF de 1967.

A mais eficaz das regras contra a tributação interestadual, hoje, é o princípio da uniformidade do ICM por espécie, destino ou procedência, norma que elimina o disfarce de verdadeiros impostos diferenciais. Como, geralmente, a mercadoria proveniente de outro Estado será revendida, transformada ou não, o ICM sobre o grossista e o retalhista, se discriminatório, operaria, do ponto de vista econômico, como direito protecionista. Por outro lado, se fosse lícito ao Estado sobrecarregar o ICM das mercadorias a serem negociadas para outras unidades da Federação, seria lícito, pela tributação de matéria-prima inexistente nestas, destruir a concorrência sofrida pelas fábricas situadas na jurisdição do poder tributante. O imposto será o mesmo, quer vendida a coisa para o mercado local, quer para o de outro Estado, ressalvada a competência do Senado (art. 23, § 5º).”

“A Emenda nº 18/1965 vedou a discriminação do ICM por espécie.

Não se compadece com a Emenda nº 1/1969, a discriminação do ICM por espécie, em contraste com o que ocorria como o IVC. A alíquota máxima do ICM será fixada uniformemente pelo Senado, mediante proposta ou projeto da iniciativa do Presidente da República, para as operações internas, isto é, dentro do Estado ou DF, para as interestaduais e para as de exportação.

Entenda-se: — o Senado não pode variar de alíquotas máximas para as operações internas conforme a espécie da mercadoria, mas pode estabelecer um máximo para essas operações internas; outro para as interestaduais; e ainda outro para as de exportação. Essas alíquotas serão as mesmas para todos os Estados e para o DF.”

“A CF de 1967, no art. 24, § 4º, dispunha que o Senado, em resolução fundada nos termos duma lei complementar, estabeleceria limites para as alíquotas do ICM nas operações destinadas a outro Estado ou ao exterior. Subordinava, pois, a essa polícia do Senado, na forma da lei complementar, as alíquotas nas operações interestaduais e internacionais.

Esse dispositivo foi alterado pelo art. 23, § 5º, da Emenda nº 1/1969: “...o Senado Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para as operações internas, as interestaduais e as de exportação”.

Dentro de cada uma das categorias (internas, interestaduais e externas) a alíquota será uma só para todas e quaisquer mercadorias, sem possibilidade de discriminação pela espécie delas ou qual-

quer outro critério. Mas o Senado poderá fixar um máximo para as operações internas; outro para as interestaduais; e ainda um terceiro para as operações de exportação. O Senado adotou 17% para as internas e 15% para as operações interestaduais e externas. Não é lícito ao Estado discriminar as alíquotas pelas categorias de pessoas de dentro ou de fora de sua área com as quais o contribuinte celebra a operação, como, p. ex., mais para os não comerciantes e menos para os comerciantes, sob pretexto de que aqueles não estão sujeitos ao ICM no Estado de destino."

"Recorde-se que o art. 20, III, da Emenda nº 1/69, veda aos Estados discriminação ou diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da natureza, isto é, espécie, assim como da sua procedência ou destino. Essa limitação tem aplicação sobretudo ao ICM, que não poderá servir de instrumento de retaliações entre os Estados, como aconteceu na República Velha, quando pulularam tributos interestaduais.

A alíquota do ICM será sempre a mesma sob qualquer daqueles três aspectos, ressalvado o disposto no art. 23, § 5º, *in fine*, da CF de 1969. O Senado pode estabelecer uma alíquota para as operações internas; outra, para as interestaduais; e ainda outra para as de exportação. Mas nem ele nem o Estado pode criar alíquota para um Estado e outra para Estado ou país diferente. Nem diferenciá-las pela espécie da mercadoria." (p. 242.)

O comércio interestadual é, por definição, comércio nacional. A competência de regular o comércio interestadual é, em sua totalidade, da União; é um poder completo em si mesmo, como proclamou Marshall, em *Gibbs v. Ogden*. Outrossim, não há meio mais eficaz de regular comércio do que através do poder de tributar. Essas proposições, sabem os frequentadores do Direito Constitucional, têm o caráter de axiomas — Ruy Barbosa, "Comentários à Constituição", II, 211 a 227; Francisco Campos, I, 139 a 147. De modo que a União, através do Senado, está a regular o tráfico interestadual quando fixa os limites máximos do ICM nas operações interestaduais e é seu dever fazê-lo de maneira uniforme. Não havia necessidade de regra expressa, como a que se contém no § 5º do art. 23, nem de relacioná-la como a exarada no art. 20, I, nem ainda travejá-la no inciso III do mesmo artigo; em atenção à primeira regra da hermenêutica Constitucional, proclamada de maneira enfática pelo velho *Story*. *On The Constitution*, I, § 405, e por todos repetidos, Willoughby, *Constitutional Law*, I, § 23, p. 40, Maximiliano, "Comentários", nº 75, e segundo a qual a Constituição se interpreta como um todo.

Não havia mister de norma expressa, que é cristalina, para que a União ficasse sujeita à regra da uniformidade quando houvesse de fixar as alíquotas máximas do ICM nas operações interestaduais. Não haveria mister, porque decorreria de todos os princípios expressos da organização política da União e nela implícitos.

Dir-se-á que desigualdade vem ocorrendo. Este é um fato e como tal não pode ser negado. O fato de tal ocorrer, porém, não revoga a norma, e serve apenas para evidenciar como se descumpra a lei entre nós. Não é de hoje que a administração é rebelde à lei, mas talvez nunca essa rebeldia adquiriu proporções tão amplas como nos últimos anos, em que a Lei Constitucional passou a ser obra de um homem ou de três homens, alterável segundo os interesses do momento. O regulamento de trânsito chegou a gozar de maior estabilidade que a norma constitucional...

Aliás, convém lembrar que essa resistência ao mandamento constitucional não é de agora. Ela já se verificou quando da Resolução nº 65, de 1970, que deu margem a que fossem declarados inconstitucionais as variadas alíquotas do ICM nas operações interestaduais, em julgados sucessivos que se cristalizaram na Súmula nº 569, de 15-12-76, do Supremo Tribunal Federal.

Dir-se-á que uma norma da Carta espúria não merece tanta atenção. Ocorre que a norma em tela não veio do pacote, da usurpação generalícia de 1969, nem do AI-5. É princípio que vem da primeira Constituição Republicana sucessivamente aperfeiçoado sob a inspiração do princípio que vê na unidade nacional o primeiro dos dogmas.

O preceito que consagrou, em termos absolutos, a uniformidade do tributo, é, por isto, um dos de mais denso conteúdo político.

Ainda uma vez vou recorrer ao magistério de Aliomar Baleeiro:

"A unidade política do País, cuja manutenção e defesa, repetida e enfaticamente, se exige, sob juramento, ao primeiro magistrado (art. 76 da CF de 1969), seria bem precária se o território nacional não representasse um todo do ponto de vista econômico. Certamente, muito podem as origens históricas, as tradições, a língua, a religião, os costumes, todos os valores morais e espirituais, mas o interesse econômico de que o País todo constitua o mercado interno comum, sem barreiras de qualquer natureza para a produção domesti-

ca, é e será sempre um dos mais sólidos elos da unidade nacional. Nenhuma industrialização do País, por exemplo, será possível de modo geral senão com alicerces seguros nesse mercado interno. E ele, como um bloco, deverá enfrentar a competição internacional, assegurando o equilíbrio do balanço de pagamentos.

Esse interesse comum pode ser estorvado, como já foi por medida hostil, relativamente ao comércio interestadual ou por imposições que ignorem o sentido daquela unidade.

A Constituição, na profilaxia desses males, enuncia alguns princípios, dos quais se interessam ao nosso estudo os de ordem fiscal. Reservada ao Congresso a competência para legislar sobre normas de Direito Financeiro e sobre o comércio exterior é interestadual (art. 8º, XVII, c e I), do que podem provir soluções para problemas imprevistos, outros princípios disciplinaram desde logo a tributação, de sorte a suprimir atritos e tensões entre os vários pontos do território. São regras que exprimem esses princípios vinculados à unidade econômica do País e excludentes da tributação interestadual ou intermunicipal:

a) uniformidade dos tributos federais em todo o território nacional, excluídas distinções ou preferências em relação a qualquer Estado em detrimento de outro (art. 20, I);

b) vedação de discriminações tributárias de Estado, Distrito Federal e Municípios em razão de procedência ou destino, entre bens de qualquer natureza (art. 20, III);

c) uniformidade do ICM quanto à espécie, procedência ou destino (art. 20, III) e quanto à alíquota (art. 22, § 5º);

d) vedação de tributos interestaduais ou intermunicipais sobre o tráfego de pessoas ou mercadorias (art. 19, II).

Mas prevalecem os impostos de transportes da União e dos Municípios (CF, art. 21, VII, e 24, II), dentro da área das respectivas competências." (Op. cit., págs. 213 e 214.)

Quando não houvesse o óbice de natureza jurídica, ainda teria uma solução menos acertada — socorrer Estados do Norte e Nordeste e Centro-Oeste à custa dos Estados do Sul. Como aqueles, estes estão à míngua de recursos. Seria tirar do roto para dar ao esfarrapado.

No Rio Grande do Sul, ainda hoje considerado grande Estado, o déficit orçamentário está previsto em mais de 14 bilhões, em cerca de 15 bilhões, e o seu Secretário de Fazenda admite atraso no pagamento do seu pessoal.

O Rio de Janeiro, outro Estado de evidente relevo na comunidade brasileira, oferece quadro revelador da atrofia dos Estados, mesmo dos chamados grandes Estados, como o demonstrou o Secretário Francisco Manoel de Mello Franco. (A Federação e o Rio de Janeiro, *JB* de 4, 5, 11 e 12 de abril.)

E a Câmara dos Deputados, pela CPI destinada a apurar as causas do crescente empobrecimento dos Estados e Municípios, concluiu que "os Estados e Municípios carecem de recursos disponíveis até mesmo para satisfazer a um mínimo das necessidades rotineiras, sofrendo um estrangulamento que chega ao nível da insegurança social". (*Diário do Congresso Nacional*, 5-12-79, suplemento ao nº 163.)

Como observou o Senador Roberto Saturnino, "ninguém pode negar a carência de recursos que oprime os Estados pobres do Nordeste. Mas, quando se sabe que 70% das receitas arrecadadas neste País são destinadas à União, caracterizando um quadro de concentração inaceitável sob qualquer ponto de vista, ninguém pode advogar a drenagem interestadual, do Sul para o Norte. O que é necessário, o que é imperioso, o que é urgente, o que constitui condição essencial ao fortalecimento do quase inexistente princípio federativo, é a redistribuição de recursos da União para todos os Estados — e aí, sim, especialmente, mais intensamente, para os pobres Estados nordestinos".

De modo que a solução proposta, quando não fosse juridicamente inviável, e atentatória à regra basilar da nossa organização política, seria uma solução que não soluciona, quer dizer, não seria solução. O que os fatos tornaram evidente é que a reforma tributária de 1965 imposta ao País após o traumatismo de 64, elaborada por técnicos que se substituíram aos políticos, está tornando inviável a administração dos Estados e Municípios e tem de ser urgentemente revisado o sistema de distribuição de rendas por ela introduzido. Mas, em lugar de ocupar-se dessa magna questão, o Governo prefere extinguir Partidos e depois organizar o seu Partido...

Para agravar a situação o empreguismo tem prosperado em níveis inflacionários.

Aqui, neste recinto, no ano passado, foram exibidos DO de Estados que falam de sua pobreza, com mais de 100 páginas, quando ordinariamente elas não chegam a 10. Eram as nomeações, porque o Governo não podia perder a eleição! Desta forma não há orçamento que suporte e não há receita que baste.

A questão é séria demais para ser objeto de um remendo como o que o Poder Executivo pretende com o inconstitucional e nocivo projeto de resolução. Urge, isto sim, é promover a reforma tributária que dê a Estados e Municípios meios adequados aos seus encargos.

São estas as razões, sucintamente expostas, porque nego o meu voto ao Projeto de Resolução. nº 3/80.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1980. — **Paulo Brossard.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior para emitir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PDS — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Presidente da República, nos termos do § 5º do art. 23 da Constituição, encaminha ao Senado Federal, com a Mensagem nº 69, de 1980 (nº 120, de 1980, na origem), o presente Projeto de Resolução, que "reduz alíquotas máximas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias".

2. Nesse sentido, o presente Projeto acrescenta item e parágrafo ao art. 1º da Resolução nº 129, de 28 de novembro de 1979, reduzindo as atuais alíquotas incidentes nas operações interestaduais, nos seguintes casos e limites:

— quando se tratar de operações interestaduais que destinem mercadorias a contribuintes para fins de industrialização ou comercialização, a alíquota será de 11% (onze por cento);

— quando se tratar dessas mesmas operações interestaduais, porém promovidas nas Regiões Sudeste e Sul com destino às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, a alíquota será de, respectivamente, 10% (dez por cento) em 1980, 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) em 1981, e 9% (nove por cento) em 1982 e exercícios subsequentes.

3. As razões que determinam e justificam a medida proposta estão, convincentemente, esclarecidas na Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Fazenda, que acompanha a Mensagem Presidencial.

O que se objetiva é assegurar melhor e mais justa distribuição da receita proveniente do ICM, a favor das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Este objetivo deriva da preocupação governamental com os desequilíbrios inter-regionais, decorrentes da própria sistemática não-cumulativa do imposto, como reconhece a referida Exposição de Motivos nesse trecho:

"Embora tecnicamente mais aprimorado que o antigo IVC, o ICM pode criar distorções quanto à distribuição espacial da renda, na medida em que assegura maior arrecadação relativa aos Estados mais desenvolvidos, visto serem estes os que produzem maior valor agregado econômico, que é o fundamento do tributo."

Se assim é, fica evidente que a fixação de uma alíquota interestadual menor do que a prevalente para as operações internas beneficia os chamados Estados consumidores, caracterizadamente aquelas das regiões menos desenvolvidas, pois permite o aumento de suas receitas tributárias nessa fase final do processo de circulação, reduzindo, assim, as distorções geradas pelo mencionado mecanismo de não-cumulação, típico do ICM.

4. A Comissão de Constituição e Justiça, aprovando a proposição, sugeriu alteração ao seu texto, objetivando tornar claro o posicionamento do Estado do Espírito Santo na Região Nordeste, consideradas as suas características de Estado consumidor e identificado em termos econômicos com as regiões favorecidas pelo projeto.

5. Ante o exposto, considerando acertada e oportuna a medida, somos pela aprovação do presente Projeto de Resolução, com a Emenda nº 1 - CCJ, fixando-se as alíquotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, incidentes nas operações interestaduais, nas condições e limites propostos.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, com emenda que apresenta, e voto em separado, vencido, do Senador Paulo Brossard; o parecer da Comissão de Finanças é favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Com a palavra o nobre Senador Paulo Brossard, para discutir o projeto.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Se em erro estiver, perdoe-me a Casa, mas estou convencido de que cumpro o dever de retardar por alguns instantes a votação que se vai proceder, para que nos anais constem as razões pelas quais votarei contra o projeto, menos por ser Senador do Rio Grande do Sul do que por ser brasileiro.

Creio que fiz o que podia fazer para que o assunto não fosse resolvido de forma precipitada. Lembrei-me até de um episódio, que considero dos mais belos da História Parlamentar brasileira, quando há instantes havia a súplica do Nordeste, ou a pressão do Nordeste — prefiro dizer a súplica do Nordeste — para que o assunto fosse decidido já e agora e as dificuldades regimentais se iam acumulando. Não há similitude porque o episódio a que vou referir-me versava sobre assunto tão relevante que não pode ser comparado, de forma alguma, com os interesses ainda que relevantes, que com tanto brilho o nobre Senador José Lins representa nesta Casa, e representa com tal ardor que, às vezes, chega até a passar as fronteiras do seu Estado, invadindo as fronteiras do Piauí...

Lembrava-me, Sr. Presidente, daquilo que ocorreu no Senado do Império, nesta Casa, no Senado brasileiro, na manhã de 13 de maio de 1888. Tinha vindo da Câmara dos Deputados o projeto que abolia a escravatura do Brasil, num ambiente que é fácil imaginar. No Senado, já então tomado pelo povo, por Deputados, as galerias cheias de diplomatas que queriam assistir àquela cena que seria histórica, ocupava a tribuna o Senador pela província do Rio de Janeiro, se não me engano, Paulino de Souza, que combatia o projeto, escravocrata que era. Numa certa altura, ele interrompe o seu discurso e diz isto: que fora informado de que a Princesa Imperial Regente havia descido de Petrópolis e se encontrava no páço da cidade à espera dos autógrafos da lei para sancionar. Ele havia cumprido o seu dever de Senador até aquele momento, agora, tinha chegada a hora de cumprir o seu dever de cavalheiro não fazendo esperar uma dama de tão alta hierarquia. E encerrou o seu discurso.

Sr. Presidente, sem estabelecer paralelo, não vou dizer que não quero fazer o Nordeste esperar por mais tempo, mas não quero que os meus eminentes colegas fiquem por mais tempo aqui na dependência da minha intervenção parlamentar para que possam dar os seus votos que, evidentemente, são votos de consciência.

O Ministro e os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, na 7ª reunião extraordinária do Conselho de Política Fazendária, com o escopo de reduzir a base do cálculo do ICM nas operações interestaduais, celebraram um convênio que deveria entrar em vigor a 1º de abril, depois de ratificado pelos Estados.

Ocorre que a Assembléia do Rio Grande do Sul, competente para aprovar os convênios celebrados pelo Estado, art. 27, XV, negou aprovação ao convênio de 10 de março, que, assim, se converteu numa figura abortícia.

Abortado o convênio, o Governador do Estado apressou-se a expedir decreto pelo qual era negada a ratificação imprescindível.

Era evidente a desnecessidade do decreto; a só não aprovação dele, ou seja, a falta de ratificação, deixava inacabado o negócio jurídico que se caracteriza como ato complexo. Contudo, foi expedido decreto para dizer que o convênio não fora ratificado:

DECRETO Nº 29.559, DE 25 DE MARÇO DE 1980

Dispõe sobre o Convênio ICM 1/80.

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em conta o que dispõe o art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e atendendo a decisão desta data da Assembléia Legislativa do Estado.

Decreta:

Artigo único. É negada ratificação ao Convênio ICM 1/80, firmado a 10 de março de 1980 entre os Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal, publicado no *Diário Oficial* da União de 11 de março de 1980, e que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICM nas operações interestaduais entre contribuintes do referido Imposto.

Palácio Piratini, Porto Alegre, 25 de março de 1980. — **José Augusto Amaral de Souza**, Governador do Estado — **Celestino Goulart**, Secretário de Estado da Justiça — **Mauro Knijnik**, Secretário de Estado da Fazenda.

Registre-se e publique-se. — **Augusto Borges Berthier**, Chefe da Casa Civil.

Como é notório, este fato inspirou o Governo a enviar ao exame do Senado Projeto de Resolução, sob a invocação do § 5º do artigo 23 da Carta Outorgada, que, no caso, repete o convênio abortado.

Depois de fixar a alíquota do ICM em 11% para as operações interestaduais, em função da procedência e do destino das mercadorias, o projeto estabelece alíquota menor: 10% em 1980, 9,5% em 1981, e 9% em 1982, quando as mercadorias se destinem às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e procedam das regiões Sudeste e Sul.

Parece-me que o disposto no Parágrafo único do projeto contraria norma expressa da Lei Maior, preceito que constitui uma das suas regras basilares tradicionais — o da unidade do território nacional sob o ponto de vista político e econômico do qual decorre a da uniformidade do tributo, regra que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão proibidos de quebrar.

Entre as vedações constitucionais figura, quanto à União, o instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou implique distinção ou preferência em relação a qualquer Estado ou Município em prejuízo de outros, 23, I, e quanto aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a vedação é semelhante; eles estão impedidos de estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza em razão da sua procedência ou destino, 23, III, da Carta.

Por sua vez, o § 5º do art. 25 da Carta (Constituição 67, art. 24 § 4º; Constituição 46, Emenda 18, art. 12 § 1º), ao dispor que “o Senado Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para as operações internas, as interestaduais e as de exportação”, estabelece que “a alíquota do imposto (de Circulação de Mercadorias) será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais. O projetado parágrafo do Projeto de Resolução nº 3 fere esse preceito, fere-o abertamente, fere abertamente o sistema inteiro. Um automóvel fabricado em São Paulo e vendido para o Rio Grande do Sul estaria sujeito ao pagamento de 11% de ICM. Automóvel igual, fabricado em São Paulo e vendido para o Rio Grande do Norte, para o outro Rio Grande, pagaria agora 10%, e 9% em 1982. Tecido fabricado em Santa Catarina e destinado ao Piauí pagaria 10%, e 9% em 1982. Tecido fabricado no Ceará e destinado ao Paraná pagaria 11%. A desuniformidade da alíquota em função da procedência e do destino da mercadoria é evidente e gritante, é incontestável. Se a Lei Maior diz, como diz, que nas operações interestaduais será uniforme a alíquota do ICM para todas as mercadorias, como se pode estabelecer uma alíquota quando o bem é destinado ao Rio Grande do Sul e outra quando o bem é destinado ao Ceará, quando procede de Santa Catarina ou quando procede do Maranhão?

Nos seus comentários ao art. 23, Pontes de Miranda repete o que escreveu no Tratado do Direito Privado, v. XV, § 1801, 3, para realçar que “mercadoria é o nome que se dá ao objeto da atividade comercial” (Comentários, I, p. 506). E depois: “o imposto sobre circulação é o imposto sobre o negócio jurídico bilateral, consensual, de compra e venda, e sobre qualquer outro negócio jurídico bilateral ou unilateral, de que se irradie circulação” (Comentários, I, 507).

O ICM recai sobre todo e qualquer negócio jurídico pelo qual se opera circulação do bem ou mercadoria, qualquer que ela seja. E há de ser uniforme nas operações internas ou intra-estaduais, uniforme nas operações interestaduais, seja qualquer a procedência ou o destino do bem, uniforme nas operações internacionais, ainda que a uniformidade não deva ser comum às três hipóteses.

Veja-se a lição de Aliomar Baleeiro:

“O Senado não pode variar de alíquotas máximas para as operações internas conforme a espécie da mercadoria, mas pode estabelecer um máximo para essas operações internas; outro para as interestaduais; e ainda outro para as de exportação. Essas alíquotas serão as mesmas para todos os Estados e para o DF.”

(Aliomar Baleeiro, Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar, 1974, p. 224.)

“O Senado pode estabelecer uma alíquota para as operações internas; outra, para as interestaduais; e ainda outra para as de exportação. Mas nem ele, nem o Estado pode criar alíquota para um Estado e outra para Estado ou país diferente.” (Aliomar, Op. Cit., p. 242.)

O saudoso e preclaro Aliomar Baleeiro, com a sua autoridade magistral, deixou estas lições que reproduzo para facilitar a sua leitura e reflexão:

“UNIFORMIDADE DO ICM

Das regras contra a tributação interestadual, a do art. 20, III, reprodução do art. 19, IV, da Constituição de 1934, não tem sido invocada em litígios, nem despertado maior interesse dos comentadores, que lhe dedicam escassas palavras.

A disposição poderia ser dispensada, talvez, se não fosse a recordação daquelas opiniões, que, na República Velha, chegaram ao extremo de sustentar a constitucionalidade do disfarce do imposto de importação sobre mercadoria recebida de outro Estado.

Refere-se ao ICM, porque os demais tributos estaduais e municipais não se aplicam normalmente a bens procedentes de fora. Não se tolerarão taxas discriminatórias ou ociosas, a pretexto de exame sanitário de animais, plantas ou alimentos, desinfecção, etc., se a idênticas não são submetidos os produtores locais, ou se eles as pagam em tarifas mais benignas. O excesso será repellido, para que uns e outros paguem igual tributo dentro da mesma categoria. E, evidentemente, a inventiva fiscal respeitará a proibição do art. 19, II, da CF de 1967.

A mais eficaz das regras contra a tributação interestadual, hoje, é o princípio da uniformidade do ICM por espécie, destino ou procedência, norma que elimina o disfarce de verdadeiros impostos diferenciais. Como, geralmente, a mercadoria proveniente de outro Estado será revendida, transformada ou não, o ICM sobre o grossista e o retalhista, se discriminatório, operaria, do ponto de vista econômico, como direito protecionista. Por outro lado, se fosse lícito ao Estado sobrecarregar o ICM das mercadorias a serem negociadas para outras unidades da Federação, seria lícito, pela tributação de matéria-prima inexistente nestas, destruir a concorrência sofrida pelas fábricas situadas na jurisdição do poder tributante. O imposto será o mesmo, quer vendida a coisa para o mercado local, quer para o de outro Estado, ressalvada a competência do Senado (art. 23, § 5º).” (Pág. 221.)

“A Emenda nº 18/65 vedou a discriminação do ICM por espécie.

Não se compadece com a Emenda nº 1/69, a discriminação do ICM por espécie, em contraste com o que ocorria com o IVC. A alíquota máxima do ICM será fixada *uniformemente* pelo Senado, mediante proposta ou projeto da iniciativa do Presidente da República, para as operações internas, isto é, dentro do Estado ou DF, para as interestaduais e para as de exportação.

Entenda-se: — o Senado não pode variar de alíquotas máximas para as operações internas conforme a espécie da mercadoria, mas pode estabelecer um máximo para essas operações internas; outro para as interestaduais; e ainda outro para as de exportação. Essas alíquotas serão as mesmas para todos os Estados e para o DF.” (Pág. 224.)

5. Teto das Alíquotas do ICM

“A CF de 1967, no art. 24, § 4º, dispunha que o Senado, em Resolução fundada nos termos duma lei complementar, estabelecerá limites para as alíquotas do ICM nas operações destinadas a outro Estado ou ao exterior. Subordinava, pois, a essa polícia do Senado, na forma da lei complementar; as alíquotas nas operações interestaduais e internacionais.

Esse dispositivo foi alterado pelo art. 23, § 5º, da Emenda nº 1/69: “... o Senado Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para as operações internas, as interestaduais e as de exportação”.

Dentro de cada uma das categorias (internas, interestaduais e externas) a alíquota será uma só para todas e quaisquer mercadorias, sem possibilidade de discriminação pela espécie delas ou qualquer outro critério. Mas o Senado poderá fixar um máximo para as operações internas; outro para as interestaduais; e ainda um terceiro para as operações de exportação. O Senado adotou 17% para as internas e 15% para as operações interestaduais e externas. Não é lícito ao Estado discriminar as alíquotas pelas categorias de pessoas de dentro ou de fora de sua área com as quais o contribuinte celebra a operação, como, por exemplo, mais para os não comerciantes e menos para os comerciantes, sob pretexto de que aqueles não estão sujeitos ao ICM no Estado de destino.” (Pág. 241.)

“Discriminações inconstitucionais do ICM.

Recorde-se que o art. 20, III, da Emenda nº 1/69, veda aos Estados discriminação ou diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da natureza, isto é, espécie, assim como da sua procedência ou destino. Essa limitação tem aplicação sobretudo ao ICM, que não poderá servir de instrumento de retaliações entre os Estados, como aconteceu na República Velha, quando pulularam tributos interestaduais.

A alíquota do ICM será sempre a mesma sob qualquer daqueles três aspectos ressalvado o disposto no art. 23, § 5º, *in fine*, CF de 1969. O Senado pode estabelecer uma alíquota para as operações internas; outra, para as interestaduais; e ainda outra para as de exportação. Mas nem ele nem o Estado pode criar alíquota para um Estado e outra para Estado ou país diferente. Nem diferenciá-las pela espécie da mercadoria" (p. 242).

O comércio interestadual é, por definição, comércio nacional. A competência de regular o comércio interestadual é, em sua totalidade, da União; é um poder completo em si mesmo, como proclamou Marshall, em Gibbins v. Ogden. Outrossim, não há meio mais eficaz de regular o comércio do que através do poder de tributar. Estas proposições, sabem os frequentadores do Direito Constitucional, são axiomadas, têm o caráter de axiomas. Apenas como referência, indico dois nomes: Rui Barbosa e Francisco Campos. De modo que a União, através do Senado, está a regular o tráfego interestadual, quando fixa os limites máximos do ICM nas operações interestaduais. E é seu dever fazê-lo de maneira uniforme. Não havia necessidade, Sr. Presidente, de regra expressa, como a que se contém no § 5º do art. 23 da Carta, nem de relacioná-la com a exarada no art. 20, inciso I, nem ainda, de travejá-la no inciso III do mesmo artigo, em atenção à primeira regra de hermenêutica constitucional, proclamada de maneira enfática pelo velho Story, e que é por todos repetida, e para não multiplicar dezenas de citações limitei-me a acrescentar dois nomes Willoughby e Maximiliano, segundo os quais a Constituição deve ser interpretada como um todo. Não havia mister de norma expressa, que é cristalina, para que a União ficasse sujeita à regra da uniformidade, quando houvesse de fixar as alíquotas máximas do ICM, nas operações interestaduais. Não haveria mister, porque decorreria de todos os princípios expressos da organização política e nela implícitos. Dir-se-á que desigualdades vêm ocorrendo. Este é um fato e como tal não pode ser negado. O fato de tal ocorrer, porém, não revoga a norma, e serve apenas para evidenciar como se descumpra a lei entre nós. Não é de hoje que a administração é rebelde à lei, mas talvez nunca essa rebeldia tenha adquirido proporções tão amplas como nos últimos anos, em que a Lei Constitucional passou a ser obra ora de um homem, ora de três homens, alterável segundo os interesses do momento. O regulamento de trânsito chegou a gozar de maior estabilidade do que a Norma Constitucional. Aliás, convém lembrar que essa resistência ao mandamento constitucional não é de agora, ela já se verificou quando da Resolução nº 65, de 1970, que deu margem a que fossem declaradas inconstitucionais as variadas alíquotas do ICM nas operações interestaduais, em julgados sucessivos, que se cristalizaram na Súmula 569 de 15 de dezembro de 1976, do egrégio Supremo Tribunal Federal.

Dir-se-á que uma norma da Carta espúria não merece tanta atenção. Ocorre que a norma em tela não veio do pacote, da usurpação generalista de 1969, nem do AI-5. É princípio que vem da primeira Constituição Republicana sucessivamente aperfeiçoado sob a inspiração do princípio que vê na unidade nacional o primeiro dos dogmas.

O preceito que consagrou, em termos absolutos, a uniformidade do tributo, é, por isto, um dos de mais denso conteúdo político.

Ainda uma vez vou recorrer ao magistério de Aliomar Baleeiro.

"O TERRITÓRIO É UMA UNIDADE ECONÔMICA E POLÍTICA

A unidade política do País — escreve ele na sua monografia clássica sobre tributos — cuja manutenção e defesa, repetida e enfaticamente, se exige, sob juramento, ao primeiro magistrado (art. 76 da CF de 1969), seria bem precária se o território nacional não representasse um todo do ponto de vista econômico. Certamente, muito podem as origens históricas, as tradições, a língua, a religião, os costumes, todos os valores morais e espirituais, mas o interesse econômico de que o País todo constitua o mercado interno comum, sem barreiras de qualquer natureza para a produção doméstica, é e será sempre um dos mais sólidos elos da unidade nacional."

Também, aqui, encurto a leitura para não me tornar longo e deixo de ler outros conceitos do grande mestre que, como lidos, vão figurar nos Anais.

E, aqui, abro um parêntese: hoje, a diferença estabelecida será de 2%, em 1981. Amanhã, esses 2% de diferença não bastarão; se pleiteará mais em nome das mesmas causas que, hoje, não fomentam a pretensão tão colorosa e ardentemente defendida nesta Casa. Fique este registro; queira Deus que eu me engane. O que se está fazendo é dividindo o Brasil, é quebrando a unidade econômica do Brasil.

Mas, continuo:

Quando não houvesse o óbice de natureza jurídica, ainda teria uma solução menos acertada — socorrer Estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste

à custa dos Estados do Sul. Como aqueles, estes estão à míngua de recursos. Seria tirar do roto para dar ao esfarrapado.

No Rio Grande do Sul, ainda hoje considerado grande Estado, o déficit orçamentário está previsto em mais de 14 bilhões, em cerca de 15 bilhões, e o seu Secretário de Fazenda admite atraso no pagamento do seu pessoal.

O Rio de Janeiro, Sr. Presidente, outro Estado de evidente relevo na comunidade brasileira, oferece quadro revelador da atrofia dos Estados, mesmos dos chamados grandes Estados, como o demonstrou o Secretário Francisco Manoel de Mello Franco. (A Federação e o Rio de Janeiro, *JB*, de 4, 5, 11 e 12 de abril.)

E a Câmara dos Deputados, pela CPI destinada a apurar as causas do crescente empobrecimento dos Estados e Municípios, concluiu que:

"Os Estados e Municípios carecem de recursos disponíveis até mesmo para satisfazer a um mínimo das necessidades rotineiras, sofrendo um estrangulamento que chega ao nível da insegurança social" (*Diário do Congresso Nacional*, 5-12-79, suplemento ao nº 163).

Esta é a conclusão da Câmara dos Deputados.

Como observou o Senador Roberto Saturnino:

"Ninguém pode negar a carência de recursos que oprime os Estados pobres do Nordeste. Mas, quando se sabe que 70% das receitas arrecadadas neste País são destinadas à União, caracterizando um quadro de concentração inaceitável sob qualquer ponto de vista, ninguém pode advogar a drenagem interestadual, do Sul para o Norte. O que é necessário, o que é imperioso, o que é urgente, o que constitui condição essencial ao fortalecimento do quase inexistente princípio federativo, é a redistribuição de recursos da União para todos os Estados — e aí, sim — especialmente, mais intensamente, para os pobres Estados nordestinos". (Pensamento do Senador Saturnino.)

De modo que a solução proposta, quando não fosse juridicamente inviável, e atentatória à regra basilar da nossa organização política, seria uma solução que não solucionaria, quer dizer, não seria solução. O que os fatos tornaram evidente é que a reforma tributária de 1965, imposta ao País após o traumatismo de 64, elaborada por técnicos que se substituíram aos políticos, está tornando inviável a administração dos Estados e Municípios e tem de ser urgentemente revisado o sistema de distribuição de rendas por ela introduzido. Mas, em lugar de ocupar-se dessa magna questão, o governo prefere extinguir Partidos e depois organizar o seu Partido...

Para agravar a situação o empreguismo tem prosperado em níveis inflacionários.

Aqui, neste recinto, no ano passado, foram exibidos *DO* de Estados que fazem constantemente de sua pobreza, com mais de 100 páginas, quando ordinariamente elas não chegam a 10. Eram as nomeações, porque o Governo não podia perder a eleição! Desta forma não há orçamento que suporte e não há receita que baste.

A questão, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, é séria demais para ser objeto de um remendo como o que o Poder Executivo pretende com o inconstitucional e nocivo projeto de resolução. Urge, isto sim, é promover a reforma tributária que dê a Estados e Municípios meios adequados aos seus encargos.

São estas as razões, sucintamente expostas, por que nego o meu voto ao Projeto de Resolução nº 03/80.

Em adendo a este voto, Sr. Presidente, eu pediria para inserir a parte introdutória — 22 páginas do *Diário Oficial* — que contém a introdução ao relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Câmara dos Deputados e que examinou, no ano de 1979, as causas do empobrecimento dos Estados e Municípios, como decorrência do sistema tributário nacional.

É uma homenagem que presto à ilustre Casa do Congresso — a Câmara dos Deputados — inserindo nos nossos Anais um trecho do estudo feito com grande elevação de vistas.

E nem todos concordarão com todas as proposições constantes desse documento. De qualquer sorte, é um documento importante e merece ter a maior divulgação.

Creio, inclusive, que é um ato de cortesia do Senado, fazer inserir nos seus Anais este trecho de um trabalho realizado pela ilustre Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — V. Sª será atendido.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Sr. Presidente, tenho como cumprido o meu dever. Peço desculpas aos meus companheiros de Bancada por ter sido tão longo, e ao Senado agradeço a deferência com que me honrou.

Volto a dizer, Sr. Presidente, não voto como Senador pelo Rio Grande do Sul, voto como Senador, na qualidade de Membro desta Casa. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. PAULO BROS-SARD EM SEU DISCURSO:

ANO XXXIV — SUPLEMENTO AO Nº 163

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1979

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 98, DE 1979

(Da CPI dos Municípios)

Aprova as Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas do crescente empobrecimento dos Estados e Municípios, face ao Sistema Tributário Nacional.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º Ficam aprovados o relatório e as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Apurar as Causas do Crescente Empobrecimento dos Estados e Municípios, face ao Sistema Tributário Nacional.

Art. 2º Serão encaminhadas ao Sr. Presidente da República, para as providências que houver por bem tomar, cópia das conclusões a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 1979.

Deputado ACHILMAR DE BARROS FILHO

Presidente

Deputado HÉLIO DUQUE

Relator

INTRODUÇÃO

Constituída pelo Requerimento nº 21/79, teve por objeto a presente Comissão Parlamentar de Inquérito realizar uma análise capaz de detectar as causas do empobrecimento dos Estados e dos Municípios, examinando, em especial, o fenômeno à luz do Sistema Tributário Nacional, o qual, sobre muitas vezes não se ter tornado efetivo, ainda contém distorções que demonstram sua inadequação à realidade administrativa do Estado brasileiro.

Ao longo dos depoimentos que vieram a lume restou evidente que a visão local dos problemas, por parte desta Comissão, seria de grande valia e de toda oportunidade. Todavia, como realizar esse desiderato, diante do impedimento constitucional respectivo, que se insere no campo dos excessos praticados pelo autoritarismo que tem marcado as ações do Poder Executivo nos últimos anos, e de que tem sido alvo, tantas vezes, o indefeso, por desarmado, Poder Legislativo?

Os estudos que se teve ensejo de aqui realizar, sustentados em precedentes críticas levantadas no seio desta Comissão e em opiniões abalizadas que, perante este Órgão, foram emitidas, vieram, efetivamente, reforçar a convicção de que as dificuldades financeiras das nossas unidades federativas e de nossas comunas começaram a se configurar desde a Reforma Tributária de 1966, acentuando-se à medida que mais se fez presente a vontade do poder central, mantendo na camisa de força da dependência dos Estados e dos Municípios os recursos públicos provenientes da arrecadação federal. E isto, por força da exclusividade que o Governo Federal se atribuiu na criação de novos impostos, na estipulação de alíquotas, na concessão de incentivos fiscais, na anulação da própria competência dos Estados e Municípios, de arrecadar os impostos de sua competência, mediante a concessão, pela União, de isenções quanto a tais tributos.

F de ser lembrado, a teor de dar definitiva coloração ao quadro da dependência dos Estados e Municípios, em relação à União, que, se, em 1966, para uma cruzada de receita disponível dos Estados (arrecadação própria mais transferências realizadas) correspondia Cr\$ 0,80 para a União, em 1976 a situação já se encontrava totalmente invertida: para cada cruzado de receita tributária dos Estados correspondia, então, Cr\$ 1,50 de arrecadação pela União. E - Atente-se ainda - a previsão de receita dos Estados tantas vezes não passou de um dado apenas estatístico, posto que irreal em termos de efetividade no respeitante à parte transferível, face aos notórios problemas de repasse, como adiante teremos ocasião de abordar.

Essas constatações, somadas a outras, que se tornaram patentes nos depoimentos feitos a esta Comissão e nos debates em seu seio travados, evidenciaram a prática, nestes últimos treze anos, de que, com muita propriedade, se definiu como despotismo tributário, e constituíram causa eficiente do aprofundamento, com marcas bem definidas, da situação de quase penúria a que foram levadas muitas de nossas cidades.

E - é de pasmar - numa conjuntura de tal ordem, querer estabelecer um rígido esquema de gastos dos Estados e Municípios, como anuncia a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, é medida que demonstra, por parte de quem a determina, total desconhecimento da realidade brasileira no setor. Os Estados e Municípios carecem de recursos disponíveis até mesmo para satisfazer a um mínimo de necessidades rotineiras, sofrendo um estrangulamento que chega ao nível da insegurança social.

Nos últimos anos - este é um dado que não pode deixar de ser considerado pelos responsáveis pela política de relacionamento dos Estados e Municípios na esfera do poder central - 32% dos nossos Municípios viram suas populações reduzir-se brutalmente, em face da absoluta falta de meios de reter suas correntes emigratórias.?

Faz-se mister, pois, dar maior autonomia aos Estados e Municípios, ampliando-lhes a competência tributária, ao invés de se insistir com a política tributária tutelada com o aumento de receitas repassadas pela União.

As causas básicas da crise vivida pelos Estados e Municípios estão, como se pode verificar da subsequente análise, bem definidas, após adequadamente diagnosticadas. E o elenco de sugestões que se lhes segue constitui uma tentativa que não tem - e seria pretensão isto querer - o objetivo de eliminar todos os fatores que respondem pela crescente debilidade de nossos Estados e Municípios em termos financeiros, mas, tão só, reduzir a, em termos de hoje, permanente carência de recursos, mesmo para garantir a existência de serviços básicos reclamados pela população. Essas soluções - é de registrar - acham-se fundamentadas nos quadros realistas que nos foram trazidos pelos depoentes que, neste Órgão, se fizeram ouvir.

Cabe, ao fim, assinalar o porquê da antecipação dessas conclusões em cerca de oitenta dias. Isto se deveu não à circunstância de não haver mais o que apurar ou indagar, ao fim da apropriada detecção dos males que contribuem ou sejam causa eficaz da difícil situação financeira em que vivem os Estados e Municípios, mas decorreu do entendimento, que se fez unânime neste Órgão, da urgente necessidade das medidas que, enfrentando o problema de frente, viabilizem a diminuição, num prazo que se espera não se fixe longo, dos graves problemas financeiros em que vivem envolvidas pequenas e até mesmo grandes municipalidades.

A par desse propósito, buscou-se nas soluções sugeridas, a restauração da harmonia, e do equilíbrio que devem reger as relações entre a União, o Estado e o Município. Inicialmente - não se diz - também constituiu objetivo deste Órgão prover no sentido de tornar os Estados e Municípios menos dependentes do Poder Central.

Este objetivo, para sua realização normal, se ajusta, harmoniosamente, com o entendimento que o Ilustre Ministro Fwaid Sizenando Pinheiro, Presidente do Tribunal de Contas da União, tem sobre o problema e que, nesta Comissão, ficou expresso nesta conclusão de S. Exa.: "O utópico problema da autonomia política dos Estados e dos Municípios, por lhes proporcionar, no plano financeiro e econômico, a cobertura dos recursos necessários para que aquela autonomia se converta em realidade. Dada a interligação cada vez mais acentuada entre o fato político, o fato econômico e o fato social, que constituem projeções ou perspectivas de uma só realidade, não possível isolar aqueles fatos em compartimentos estanques, hermeticamente reparados. Impõe-se, ao contrário, estabelecer entre eles, um elo permanente, através de uma ação governamental concatenada que, levando em linha de conta a todos eles, institua diretrizes e tome decisões, considerando-os em conjunto."

Aí está uma lição que a tecnoburocracia reinante deveria aprender para, absorvendo-a, adquirir a sensibilidade necessária para o trato dos assuntos que tanto importam, porque tanto repercutem na vida dos cidadãos.

2. A SITUAÇÃO ATUAL DAS FINANÇAS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

O crescente empobrecimento dos Estados e dos Municípios do País e o concomitante enriquecimento da União é fato público e notório.

Poucos, entretanto, têm idéia da calamitosa penúria a que chegaram as células de nossa organização político-administrativa e do caminho, no mesmo sentido, que trilham, hoje, as unidades da Federação.

A receita dos componentes do setor público, no exercício de 1978, espelha claramente a hipertrofia do Poder Central (Anexos I e I-A):

	Cr\$
UNIÃO, inclusive Administração Indireta	9.900.000.000.000,00
ESTADOS	290.000.000.000,00
MUNICÍPIOS	125.000.000.000,00

Fazendo-se o confronto da participação dos respectivos Municípios na receita pública global de diferentes países, obtemos o seguinte quadro: Estados Unidos da América: 46,8%; Inglaterra: 41%; França, 39%; Itália 34%; Brasil, 1,2%³

No que tange à receita tributária (própria), os Municípios tiveram, no período 1957/74, uma redução, em termos de participação relativa, 8,5% para 3,8% nos Valores globais arrecadados pelo setor público (Anexo II)

Quantos aos Estados, a sua participação relativa decresceu, no mesmo período, de 43% para 37% (ainda conforme Anexo II).

A maioria dos Estados, hoje, não tem condições de cobrir, sequer, as suas despesas de pessoal com o produto da arrecadação de seus tributos próprios. Mesmo no Distrito Federal, que, aliás, tem um situação privilegiada com relação à maioria dos Estados, ocorre o mesmo fenômeno⁴. Quando examinamos, ainda no período 1957/74, a evolução dos recursos efe-

tivamente disponíveis nos três níveis de governo, decorrentes das receitas tributárias e transferências, torna-se ainda mais evidente a redução da participação dos Estados no valor global arrecadado a esses títulos: de 46,11 para 36%. O mesmo quadro se repete no exercício de 1975. Quanto aos exercícios de 1976 em diante, deixa-se de considerá-los, face à inexistência de dados reais de arrecadação, no tocante aos Municípios, o que prejudica a análise das receitas do setor público a partir desse ano (Anexo III)

No tocante aos recursos efetivamente disponíveis no âmbito dos Municípios, o Anexo III sugere, à primeira vista, que a situação dos Municípios teria melhorado, no período 1957/74, já que a sua participação relativa passou de 11,0% para 13,5. Esse aumento, porém, é ilusório, eis que as transferências tributárias cresceram, no período considerado, de 20% para 70% do total dos recursos disponíveis. Contudo, como as transferências de receita se fazem acompanhar de sucessivos encargos, a situação das células de nossa organização político-administrativa é mais grave, ainda, do que a dos Estados. A necessidade de manutenção dos serviços e obras referentes aos encargos transferidos agrava ainda mais o problema das Comunas. Essa situação persiste no ano de 1975, não havendo, por igual, dados reais a partir de 1976, que permitam uma análise válida dos exercícios mais recentes.

2.1 - O Empobrecimento dos Estados e Municípios como Fato e como Processo

Para se ter uma idéia de real situação das finanças estaduais, basta citar que, em valores correntes, a dívida da Administração Direta dos Estados, que era de Cr\$ 17,3 bilhões em 1974, passou para Cr\$ 63,7 bilhões em 1976⁵. Se se pudessem obter os dados da dívida da Administração Indireta, que representa, de fato, o grande peso da dívida dos Estados, esse montante se elevaria consideravelmente.

E quando se alude à dívida da Administração Indireta não podemos deixar de ter presente que, até bem pouco tempo, empresas e sociedades de economia mista da União, dos Estados e mesmo, dos Municípios podiam recusar-se, à míngua de obrigação legal, a prestar contas aos Tribunais de contas competentes, manipulando, assim, sem qualquer controle, os recursos da coletividade por eles geridos.

A dilapidação dos recursos municipais, estaduais ou da União, através de suas administrações indiretas tornou-se, assim, possível, e mesmo provável em muitos casos, agravando as dificuldades do setor público correspondente.

Veio, então, a Lei nº 6223, de 1975, que passou a obrigar as entidades da Administração Indireta tanto federais, quanto estaduais e municipais, a prestar contas da gestão patrimonial e financeira respectiva.

Continuam, no entanto, escapantes desse controle, as entidades da Administração Indireta no concernente à sua atuação em consórcio com entidade de Direito público de outro país, eis que a fiscalização do empreendimento esbarraria no problema da soberania do país envolvido no negócio, através de uma empresa pública desse país.

Colocado o problema, urge que se encontre solução para ele eis que, em tais casos, a soma de recursos públicos em jogo atinge proporções às vezes gigantescas, como, por exemplo, no caso da binacional — ITAIPU.

* Os algarismos arábicos constantes da coluna lateral correspondem às assertivas feitas.

Os algarismos romanos, entre parênteses, indicam as sugestões que lhes correspondem, propostas no Capítulo 5 deste Relatório.

B
(XXI, LIII, LIX
LXIII,
LXXXIX)

9
(LXXXIX)

9-A
(LXX, LXXXIX)

•

*

1

(I)

2

(I)

3

(LXXVIII)

4

(LXXVIII)

5

(LXXVIII)

(LXXXIX)

6

(LXXVIII)

(LXXXIX)

7

(LIV e LX)

A acentuar a gravidade da situação acima enfocada, ressaltam os seguintes fatores:

I - enquanto a receita tributária União, no período 1957/65, se situava pouco acima da dos Estados, com uma variação de, apenas, 10% a 20%, a defasagem passou a acentuar-se gradualmente, a partir do final desse período, a ponto de atingir em 1976, 55,84% (Anexo IV)

II - enquanto o crescimento real da receita tributária dos Estados, inclusive transferências, no período 1966/77, foi de 242,4%, o da União foi de 385,4% (Anexo V).

Por outro lado, é alarmante a elevação da dependência dos Municípios de operações de crédito, para fins de suplementação de recursos, e a cada ano tornava-se ela mais aguda, ocupando percentuais crescentemente elevados no orçamento municipal.

Essa situação, aliás, não preocupa somente as Comunas, mas também os Estados, que se vêm continuamente na contingência de levantar empréstimos junto a instituições financeiras, para fazer face aos inúmeros encargos que são chamados a suportar. É oportuno referir que, mesmo quando tais financiamentos contratados pelos Municípios se destinam à compra de bens de capital, ou a obras de infra-estrutura ou de saneamento básico, tais recursos só são liberados mediante garantia coberta pela parcela municipal do ICM (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias) ou do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

Bem mais grave, contudo, é o fato de tais empréstimos serem concedidos a juros extorsivos, além de permanentemente corrigidos monetariamente, como se o objetivo de tais financiamentos visasse interesses privados e não públicos e, geralmente de primeira necessidade.

Outra variável que absorve os míseros orçamentos municipais é a alta taxa de inflação no País, realimentada pelas altas taxas de juros, em face dos usuais atrasos na realização de suas receitas, inclusive das transferências.

A suspensão pura e simples de programas oficiais de conservação e de correção do solo, de combate e de prevenção da erosão e os de fornecimento de equipamentos e sua manutenção é outro fator que agrava o empobrecimento dos Municípios rurais².

Finalmente, é fato notório, que as desigualdades regionais tendem a acentuar-se, uma vez que os Estados do Norte e Nordeste fornecem matérias-primas e consomem grande parte dos produtos industrializados produzidos pelos Estados mais desenvolvidos, com emprego dos produtos primários daqueles.

Os municípios de vocação turística e, mais especificamente, os balneários e estâncias hidrominerais, vêm sofrendo crescente demanda de serviços e de obras públicas, proveniente da população local e, sobretudo, da população flutuante. Contudo, as parcas e oscilantes receitas desses municípios não proporcionam, a estes, condições mínimas de atendimento a essa demanda. No Estado de São Paulo, até o advento da Reforma Tributária, as estâncias hidrominerais beneficiavam-se de um dispositivo da Constituição desse Estado, de 1947, que obrigava essa Unidade da Federação a aplicar em serviços públicos, nessas localidades, pelo menos, quantia igual à totalidade da arrecadação municipal do exercício anterior.

Outro problema, de maior gravidade, diz respeito aos Municípios litorâneos em que se tem ocupado terrenos de marinha. Com o crescimento dessas cidades, muitas dessas áreas foram ocupadas e edificadas, à revelia do Decreto-lei nº 9.760, de 1946, que não reconhece a posse desses terrenos, senão por aforamento. Contudo, as Circulares de nº 234, de 30.05.52, e nº 10, de 09.01.58, do Ministro da Fazenda, passaram a reconhecer a ocupação desses terrenos, até 14.09.66, data em que a Portaria nº 305, baseada em parecer do Consultor Geral da República, entendeu não fosse reconhecida qualquer ocupação posterior à vigência do referido Decreto-lei nº 9.760. Essas ocupações deveriam, pois, ser declaradas ilegais, promovendo-se o aforamento desses terrenos de marinha não aforados. O Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda (SPU), contudo, não tomou até hoje essa providência, por julgar mais lucrativo cobrar taxas de ocupação extorsivas à população e aos próprios Municípios, além de elevá-las abusivamente, de ano para ano. A Prefeitura de Vitória (ES), por exemplo, pagava ao SPU, em 1978, Cr\$ 3.097,00 anuais pelo terreno de marinha que ocupa. No presente exercício, essa taxa foi elevada a Cr\$ 233.030,00, correspondendo a um aumento de 6.777%. Por exemplo, uma área de 300m², em Vitória, paga uma taxa de ocupação de Cr\$ 30.000,00. As pessoas físicas, possuidoras de terrenos de marinha, nessa capital de Estado, vêm sofrendo aumentos iguais ou até superiores. O problema é sério, pois, 80% da área desse Município compõem-se de terrenos de marinha³. Situação não muito diversa se verifica em outras capitais litorâneas.

Questão que merece atenção quando está presente a preocupação com a perda de vitalidade de nossas Comunas é a da vigente disposição legal que assegura ao Estado, ou a União, conforme o bem se localize no Estado ou em Território ou no Exterior, a herança vacante, conforme assim o estabelece o art. 1594 do Código Civil.

O natural, o justo seria que a herança vacante voltasse à municipalidade, de situação do bem.

De frisar, por fim, a necessidade de se atrair o interesse da comunidade para cooperar com as municipalidades no sentido de implantação de planos de infra-estrutura e de desenvolvimento.

2.2 - Os Efeitos da Centralização de Poder pela União

A União tem interferido nas administrações estaduais e municipais, com caráter de tutela, em vez de circunscrever-se à limitação e à atenuação das desigualdades regionais.

Essa crescente centralização do poder, em detrimento da autonomia dos Estados e, sobretudo, dos Municípios, tem como instrumento, entre outros, a dependência criada pelas transferências de receita tributária, agravada pela sua vinculação e pelos encargos que as acompanham.

Há que considerar que a centralização de poder não se tem limitado à progressiva absorção da autonomia dos Estados e Municípios. Também os Poderes básicos do Estado tem sofrido esvaziamento a favor do Executivo Federal. Um exemplo desse fenômeno e dos danos dele decorrentes é a atual inoperância da Justiça Federal nas questões que versam sobre os débitos da União para com os Municípios. Há demandas nesse sentido, intentadas há mais de nove anos, sem que se realizasse, sequer, a primeira audiência⁴.

10
(LXXXIX)

11
(XC, X
XCIV)

12
(XC, X
XCIV)

13
(XC, XCI
XCIV;
XCV)

14
(LXXXV)

15
(XCIX)

16
(LVI)

17
(XX)

18

(LXXXIV),

(XCVII)

(XCVIII)

15-A

(LXXXV)

18-B

(XLII)

19

(LXXXVIII)

(XCVI)

20

(LXXXVIII)

(XCVI)

21

(LXXXVIII)

(XCVI)

é de renaltar-se que qualquer obtenção de empréstimos pelos Estados, mesmo de bancos particulares, é condicionada a prévia autorização do Conselho Monetário Nacional, após exame pelo Banco Central (Resolução nº 539, de 16.05.79, do Banco Central do Brasil — Anexo VII).

Da mesma forma, a concessão de qualquer financiamento que importe no aumento da dívida consolidada dos Municípios, requer prévia autorização do Senado Federal.

Cumpra registrar, também, que a União e os Estados concedem isenções de tributos de cuja arrecadação participem outras esferas de poder sem prévia consulta, ou compensação oportuna das perdas de arrecadação decorrentes. A União pode e tem concedido, inclusive, a seu talante, isenções de tributos estaduais e municipais, sem que qualquer consulta se fizesse àquelas esferas de governo. (Art. 19, § 2º, da Carta Magna).

Por outro lado, a criação de zonas metropolitanas, na prática, é mais um fator de limitação da autonomia municipal.

Finalmente, cumpre reconhecer que, com relativa frequência, vêem-se, os Municípios, instados a renunciar a receita que lhes caiba, principalmente por pressão dos Estados⁷. Fatos dessa natureza explicam-se pela fragilidade e impotência política desses entes públicos perante o poder da União e dos Estados. Falta-lhes, sobretudo, um órgão, dentro da estrutura do Poder Legislativo federal, onde os seus apelos possam encontrar alguma ressonância.

A propósito, é digno de registro o fato de a propensão à centralização do poder e à tomada unilateral de decisões, com reflexo sobre as municipalidades, também ter caracterizado a atuação dos Estados. Na elaboração dos orçamentos e de projetos estaduais que afetem, direta ou indiretamente, as Comunas, não soem, por exemplo, ser ouvidos os Prefeitos municipais.

2.3 - A Evasão de Recursos dos Municípios

Dos recursos retirados dos Municípios, através da tributação federal e estadual, de tarifas de serviços explorados pelas administrações indiretas ou de concessionárias ou permissionárias de serviços públicos federais e estaduais, pouco ou nada retorna àqueles, seja sob forma de participação na receita, seja sob forma de investimentos. Por outro lado, quando investimentos são feitos, os Municípios são compulsoriamente chamados a participar das despesas, sem que se lhes propicie participação nos frutos das aplicações feitas.

Também não se dá aos Municípios, e tampouco aos Estados, qualquer participação nos resultados financeiros de empreendimentos públicos ou privados, pertencentes a outra esfera de poder, que explorem recursos naturais não renováveis, de origem local, não obstante a perda decorrente dessa exploração.

Serviços públicos estaduais e municipais beneficiam a União da mesma forma que os municipais beneficiam igualmente os Estados. Contudo, tais benefícios não redundam, como seria desejável, em contraprestações de qualquer natureza, nem reciprocidade de tratamento a nível federal e estadual.

As loterias, por suas diferentes modalidades, constituem fonte ininterrupta dos poucos recursos disponíveis nos Municípios, não tendo, por outro lado, qualquer participação no produto das arrecadações realizadas.

Outro fator que compromete os poucos recursos municipais é a sempre presente concentração de financiamentos, geralmente com ênfase vinculados à Administração Federal, que exigem pagamento de correção monetária e juros extorsivos, em nível igual ou até superior ao cobrado a particulares. A inevitabilidade desses financiamentos decorre da imperiosa necessidade de atendimento à demanda de serviços essenciais à comunidade.

O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (ISOF), incidente sobre as operações realizadas no âmbito do Município, constitui mais uma causa determinante da evasão de recursos das Comunas, eis que o produto da arrecadação desse imposto flui integralmente aos cofres da União.

2.4 - As Migrações e suas Conseqüências

O constante processo de migração para os grandes centros retira aos pequenos e médios Municípios, especialmente aos de vocação rural, considerável volume de recursos materiais e humanos, onerando, por outro lado, os centros urbanos mais desenvolvidos com um acréscimo populacional que estes não estão em condições de absorver. Não se tem conseguido desenvolver uma política coordenada de controle dessas migrações.

Se, por um lado, o êxodo rural corre para o maior empobrecimento de Municípios já extremamente carentes, por outro, o crescimento desordenado das cidades implica em contínuo aumento da demanda de serviços, com padrões de atendimento cada vez mais elevados e complexos. D'outra parte, o custo de vida nesses centros é agravado pelo encarecimento dos produtos primários, necessários ao seu abastecimento, cuja produção é obtida em regiões cada vez mais longínquas. A disseminação de loteamentos urbanos em áreas rurais contribui ainda mais para essa situação⁸.

Assim, a inchação das cidades, atualmente com um aumento demográfico médio de 5% ao ano, e sua explosiva e premente urbanização, constituem ponderável causa de empobrecimento municipal. Por exemplo, no Estado de São Paulo a média é de 6%; na sua região metropolitana é de 10,5%, exceto na capital, que fica na média.

As tímidas medidas governamentais voltadas à fixação do trabalhador rural ao solo têm se traduzido na intermediação de empresas colonizadoras que, mediante o uso de verbas públicas, financiam as terras aos agricultores. A canalização de parte dessas verbas para os objetivos de lucro dessas empresas, com o sacrifício dos objetivos sociais, compromete o bom alcance das metas da política agrária.

É sintomático que a política econômica federal ainda não tenha apreendido a atender, em proveito da Nação, a mesa das necessidades alimentares do mundo, cujo crescimento diário é da ordem de 36km² de culturas.

2.5 - A Falta de Definição Precisa das Atribuições e dos Encargos dos Estados e Municípios. A Transferência de Encargos.

Verifica-se atualmente uma excessiva e mesmo abusiva transferência de encargos da União para os Estados e Municípios e dos Esta-

22
(LXXXVIII)

23
(LXXXVIII)

24
(LXXXVIII)

25
(LXXXVIII)

26
(LXXXVI, LXX)

26-1
(LXIX)

27
(LXVIII)
(LXXXIV)

27-
(LXVIII)

28
(LXVIII)

29
(LXXXI)
(LXXXI-A)

30
(LXXVI)

30-A
(XXV)

31
(LXXXIX)

32
(LXXXIX)

33
(LXXXIX)

33-A
(LXXX)
(LXXXIX)

34
(LXXXIX)

35
(LXII a LXVI)

dos para os Municípios, com flagrante inobservância dos artigos 80, 13 e 15 da Constituição Federal, que definem as competências dessas três esferas de Poder Público.

Na verdade, as transferências de encargos aos Municípios, pela União e pelos Estados, atinge, via de regra, custos superiores às transferências tributárias.

Essa distorção só deve, em parte, à falta de uma definição precisa dos encargos de cada uma das esferas de governo, notadamente no que concerne à prestação de serviços básicos, como ocorre, por exemplo, nos setores da educação, da saúde, da segurança e da manutenção de vias de transporte. 12 e 21

Muitos programas da União, nos Estados, exigem uma contrapartida de serviços públicos que as Unidades mais pobres da Federação não têm condições de assumir. A Hidrelétrica de Tucuruí, por exemplo, aumentou a população local de 10.000 para 45.000 habitantes, em seis anos¹².

Assim, por igual, as grandes Companhias Hidrelétricas chamam os Municípios a participarem com o ônus dos postes e com a doação das terras necessárias à sua instalação. Se as Prefeituras preferirem explorar seus próprios recursos energéticos, para produzir a eletricidade de que necessitam, esbarram em dificuldades intransponíveis, colocadas pelo Ministério das Minas e Energia, para sua concessão.

Muitos Municípios entregaram a Órgãos estaduais os serviços de água e esgotos, em troca de ações, sem qualquer valor, que lhes foram distribuídas.

Deixa-se, portanto, as Comunas à mercê dessas empresas, que exigem a participação e o endividamento dos Municípios, sujeitando-os a recorrer a empréstimos, com correção monetária e juros, e sem qualquer retorno pelo investimento feito. O fato ocorre também com relação ao Banco Nacional da Habitação e às empresas de saneamento e de combate à erosão.

Os Municípios, face ao interesse comunitário e à necessidade dos serviços públicos federais e estaduais em suas localidades, e dada a pressão exercida pelas demais esferas de poder, vêm sucumbindo a exigências crescentes no sentido de assumirem diferentes encargos de competência da União e dos Estados, desde a cessão gratuita de imóveis até a manutenção dos serviços e pagamentos de aluguéis para o funcionamento de:

- Juntas de Alistamento Militar;
- Juntas de Conciliação e Julgamento;

- Delegacia de Polícia; manutenção e conservação de viaturas policiais, prédios, aluguéis e instalações dos alojamentos militares;

- Militar;
- Fórum;
- Patrulha Rodoviária;
- Tiro de Guerra;
- Justiça Eleitoral;
- Receita Federal e Receita Estadual;
- Campanha Nacional de Alimentação Escolar;
- INCRA;
- IBGE;
- Posto do Ministério do Trabalho;
- Saúde e Assistência Social: ambulâncias, internamentos, pessoal, alimentação de pessoas carentes;

- Ensino Superior;

- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

- INANUD;

- CENAP (ação de terras) encargos administrativos e cobrança dos tributos, com retenção antecipada das quotas do ICM, e aumento com o ônus da inquantidade das rendas;

- INATRE;
- PROPOSTO REXEN;
- PROPOSTO NUNTONA; etc...

2.6 - A Situação Peculiar do Distrito Federal e dos Territórios

Das suas características singulares, o Distrito Federal e os Territórios merecem apreciação específica.

É óbvio que o Distrito Federal, embora vivenciando os mesmos problemas de natureza tributária que afetam a economia dos Estados e dos Municípios, não tem como fazer coro com as aludidas queixas, uma vez que acumula as competências tributárias atribuídas a ambos. Iguamente, seria defeso reclamar da União, que lhe transfere substanciais recursos financeiros para o custeio de despesas com a consolidação de Brasília, como Capital da República, e com a prestação de serviços, em uma cidade cujo inusitado crescimento demográfico ainda não foi possível ordenar de modo conveniente.

O Distrito Federal, apesar dos esforços que vem desenvolvendo no sentido de aumentar a sua arrecadação, tem encontrado sérios obstáculos a esse propósito, tendo em vista que a sua estrutura econômica foi criada para preservar as características peculiares à Capital do País, proporcionando o apoio necessário ao funcionamento dos Poderes da República no seu Território.

Dentro de tal linha de raciocínio, evidencia-se a impossibilidade da expansão de setores mais dinâmicos da economia, que poderiam gerar maiores recursos, sem prejuízo do objetivo da preservação do Distrito Federal, como área voltada, precipuamente, para as atividades administrativas próprias da Capital Federal.

Por exemplo, a assertiva de que Brasília não tem vocação industrial (e nem se justificaria a tentativa de torná-la um pólo de desenvolvimento no setor) vem sendo seriamente observada pelo Governo do Distrito Federal.

Por força do Art. 49 do Ato Complementar nº 36, de 1967, e em virtude da posterior transferência da sede social do Banco do Brasil para Brasília, o Distrito Federal passou a gozar do privilégio de nova e importante fonte de recursos: o ICM sobre o trigo importado, que é recolhido em Brasília, e incide na primeira revenda, em todo o Território Nacional, desse cereal quando importado. A arrecadação desse imposto, que em 1973, representava 58% da receita tributária, vem decrescendo no decorrer dos anos e, em 1978, sua participação foi de apenas 24%.

O privilégio assegurado no dispositivo supra-referido decorre da ficção legal que considera local da operação, para efeito de ocorrência do fato gerador do ICM, o local da sede social do Banco do Brasil, embora a mercadoria (trigo) não chegue a transitar pelo Banco nem pelo Distrito Federal. Essa ficção legal, atípica e contrária à sistemática desse imposto, prejudica os interesses das Unidades da Federação onde a transação é

36
(LXII e L)

37
(LXII e L)

38
(LXII a L)

39
(LXII, L)
(CI)

40
(LXII e L)
(CI)

41
(LXII, L)
(CI)

42
(LXII, L)
(LXV)

43

44

45

46

47
(XXIX-A)

48
(XXIX - A)

a circulação física e econômica da mercadoria efetivamente se realizem.

A evolução econômica e social do Distrito Federal tem concorrido para um maior afluxo de empresas prestadoras de serviço, o que contribuiu para um crescimento expressivo na arrecadação do ISS.

Na composição da receita do Distrito Federal as transferências da União, correntes e de capital, vêm desempenhando papel significativo.

Por estas razões é o Distrito Federal dependente financeiramente da União. As transferências providas da União, consistentes de contribuições e auxílios e de participação no produto da arrecadação de impostos federais, têm participação preponderante na receita global do Distrito Federal. Esses recursos é que permitem a manutenção de suas atividades, bem como asseguram uma boa parcela dos seus investimentos em obras públicas, já que a sua capacidade de gerar recursos é reduzida, face à pouca expansão dos setores produtivos.

A participação no produto de tributos federais é, geralmente, vinculada a determinadas funções de governo e com maior incidência em despesas de investimentos de capital. Esse fato provoca dificuldades para o governo local, tendo em vista que a aplicação de recursos vinculados a investimentos gera despesas de manutenção e custeio, para os quais a administração tem que alocar recursos próprios com prejuízo do desenvolvimento de outras atividades, também prioritárias no âmbito local, já que a expansão da sua receita própria é inferior à das suas necessidades.

Ademais, muitas vezes a destinação específica dos recursos para determinadas funções de governo limita a ação do planejamento local, tendo em vista que essa destinação nem sempre atende aos objetivos regionais, diante de suas necessidades.

A absoluta ausência de representação política das pessoas domiciliadas em Brasília, torna mais difícil o atendimento das necessidades peculiares do Distrito Federal, por não ter como interferir nas decisões de seu interesse, pois o eleitor da Capital Federal não tem representantes no Poder Legislativo nem elege o seu Governador. Ressalte-se que o Senado Federal, onde o Distrito Federal não tem voz, aprova a escolha de seu Governador e legisla sobre assuntos de sua administração.

Encampando manifestação de PRADO KELLY, emitida na Constituinte de 1946, diz SAHID MALUF que o Distrito Federal "é um mutilado no campo dos direitos cívicos". Diríamos mais: a partir da Constituição Federal de 1967, o eleitor de Brasília sofreu uma capitis diminutio máxima em seus direitos políticos, ficando totalmente privado do seu direito de votar e ser votado.

Até 1960, o Distrito Federal, no Brasil, sempre teve Câmara legislativa própria e representação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, em pé de igualdade com os Estados-membros.

É princípio informador da federação que a vontade de cada Unidade esteja presente, através da sua representação paritária numa das Casas legislativas do Congresso Nacional, ou seja, no Senado Federal. Esse princípio foi totalmente ignorado, com relação ao Distrito Federal.

Quanto aos Territórios Federais, estas têm sua administração e organização reguladas pelo Decreto-lei nº 411, de 08/01/69. Esse ato legal foi alterado e complementado pela Lei nº 6.448, de 11/10/77, que dispõe sobre a organização política e administrativa dos Municípios dos Territórios, e pela Lei nº 6.663, de 04/07/79, que amplia a estrutura básica da administração dos Territórios.

A União administra os Territórios por intermédio do Ministério do Interior.

O artigo 2º do Decreto-lei citado, nos seus incisos I e VII, prevê, entre os objetivos que devem orientar a administração dos Territórios:

"Art. 2º

I - ocupação efetiva do território, político e administrativo, visando à criação de condições que possibilitem a sua ascensão à categoria de Estado;

VII - garantia à autonomia dos municípios que os integram e assistência técnica às respectivas administrações."

O alcance desses objetivos, contudo, torna-se bastante dubio, face às restrições provenientes da própria Carta Magna que, no seu artigo 17 e seus parágrafos 2º e 3º, prevê:

"Art. 17.

§ 2º O Governador do Distrito Federal e os Governadores dos Territórios serão nomeados pelo Presidente da República.

§ 3º Caberá ao Governador de Território a nomeação dos Prefeitos Municipais."

Estabelece, ainda, a Constituição Federal, no art. 57, item IV, que é da iniciativa exclusiva do Presidente da República a proposição de leis que versem sobre a organização judiciária, administrativa e matéria tributária dos Territórios.

É, pois, bastante limitada, senão inexistente, a autonomia dos Municípios, enquanto que o Governador de Território e os Prefeitos Municipais não passam, em última análise, de meros funcionários do Ministério do Interior. Cada Território, excetuado o de Fernando de Noronha, tem todavia, dois representantes na Câmara dos Deputados.

A vontade popular só se manifesta na eleição dos Deputados Federais e dos Vereadores. O poder de manifestação do eleitor domiciliado nos Territórios é, portanto, bastante restrito. Só lhe fica abaixo, em termos de direitos políticos, o "eleitor" do Distrito Federal, que não exerce absolutamente o seu direito de voto.

Também a administração financeira do Território é muito limitada. Sua proposta orçamentária, por exemplo, deve ser submetida à aprovação do Ministro do Interior, ouvido o Conselho Territorial (Art. 18, IV, do Decreto-lei nº 411, de 1969, citado).

As receitas de qualquer natureza, arrecadadas nos Territórios, excetuadas as provenientes de tributos, podem ser diretamente reinvestidas, segundo planos de aplicação elaborados pelos

58

59

60

61

62

(LXXI e LXXIII)

63

(LXXIII)

64

(LXXIII)

65

(LXXI a LXXIII)

66

(LIX)
(LXXXII)

67

(LIX)
(LXXXIII)

49

50

51

52

53

(LXXIV)

54

(LXXI e LXXI)

55

(LXXI e LXXII)

56

(LXXI e LXXII)

57

(LXXI e LXXIII)

respectivos Governos, aprovados pelo Ministro do Interior (Art. 39 do mencionado Decreto-lei). Regalte-se, portanto, que as receitas provenientes de tributos não podem ser diretamente reinvestidas no Território: constituem receita da União. As dotações constantes do orçamento do Território são, a este, repassadas pelo Poder Central.

3. A PREVIDENCIA SOCIAL NOS MUNICÍPIOS

Os Municípios têm sofrido a cobrança indiscriminada de contribuições previdenciárias indevidas, tais como as relativas à parcela patronal, à folha de pagamento de funcionários estatutários, a aposentados, etc.. Isso, sem falar na exigência de contribuições por parte de Municípios que têm sistema previdenciário próprio.

A dívida real dos Municípios para com a Previdência Social, corresponde, de uma maneira geral, a apenas 30% do que tem sido exigido.*

Praticamente todos os Municípios brasileiros estão devendo à Previdência Social. No Estado de São Paulo, o mais rico da Federação, apenas quatro Municípios estão em dia com o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS).

E essa inadimplência das Comunas brasileiras, a que não acompanha o contribuinte patronal representado pelo setor privado, quer significar não que as municipalidades sejam más pagadoras, senão que, diversamente do setor privado, não têm possibilidade de fazer repercutir o ônus previdencial, como ocorre com a empresa que, obviamente, transfere-o ao agregado de custos de seus produtos".

O problema das municipalidades é, pois, grave, e realça-o o fato de o B.N.H. não conceder empréstimos às Prefeituras em débito com a Previdência Social.

4. O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL (STN)

A vocação histórica da Nação, espelhada nos sucessivos estatutos básicos promulgados desde a estruturação da República, foi sempre a de sua organização em três níveis ou esferas de governo, independentes e harmônicas entre si.

Contudo, temos assistido, a periódicas oscilações entre uma orientação mais centralizada, e outra, descentralizadora dos poderes regionais e locais.

Essa experiência conduziu ao inevitável reconhecimento de que, tal como ocorre num organismo vivo, as funções dos órgãos que compõem um País também devem ser específicas, supletivas e acopladas.

Esse princípio, consagrado na Carta Magna, vem sendo, porém, gradualmente deturpado pela legislação específica, sobretudo a tributária, com usurpação aos Estados e Municípios de prerrogativas essenciais à sua autonomia. Pouco falta para a total falência das municipalidades, cujos representantes, os Prefeitos, mal passam de meros "meios de cerimônia" do Poder Central. Aliás, os Estados também não estão longe dessa realidade.

Na Reforma Tributária, iniciada com a Emenda Constitucional nº 18, de 1965, os tributos perderam a condição de instrumentos meramente fis-

cais, para a obtenção dos recursos necessários ao gasto público, passando a ter uma função maior: a de orientar o desenvolvimento econômico e de eliminar as distorções setoriais e regionais.

Contudo, o excesso de centralização que a nova filosofia proporcionou, soube enfraquecer a autonomia dos Estados e Municípios, reduzindo-lhes, de tal maneira a competência tributária que, hoje, as legislações estaduais e municipais estão impossibilitadas de regular as situações peculiares, regionais ou locais, e de servirem satisfatoriamente como instrumentos de redistribuição de riqueza. Como meio extrafiscal, o tributo passou a servir somente aos objetivos da política federal.

A crescente dependência de transferências de receita auferida em outras esferas de governo agrava ainda mais o problema, face à usual vinculação desses recursos a objetivos nem sempre consentâneos com as prioridades e necessidades regionais e locais. As transferências de encargos próprios da União para os Estados e Municípios, bem como dos Estados para os Municípios, completam esse quadro de total desarmonia e disfunção orgânica.

A finalidade das transferências de receita, objetivada pela Reforma Tributária iniciada em 1965 e implantada em 1967, foi a de compensar os Estados e Municípios pela perda de parte de seus instrumentos impositivos próprios, em decorrência do novo sistema. Esse objetivo, na prática, não foi jamais alcançado, eis que as Unidades da Federação sofreram expressiva redução na sua participação relativa no produto da receita do setor público, enquanto que os Municípios passaram a absorver considerável soma de encargos federais e estaduais, impossíveis de atender com a sua receita.

4.1 - Não Efetividade Plena do Sistema

Analisando-se em profundidade o sistema tributário vigente, conclui-se que o mesmo não foi, até hoje, integralmente aplicado e implementado, razão por que se torna difícil proceder a uma avaliação perfeita e conclusiva dos efeitos que deveria gerar. Sem dúvida, há distorções diversas, a merecer urgente correção. Contudo, muitas disposições há, que, se eficazmente aplicadas, por si só, sanariam múltiplos problemas hoje existentes.

O fato é que a legislação federal tem restringido expressivamente o livre uso dos impostos estaduais e municipais. A par disso, a prática, reiteradamente levada a efeito pela União, de cobrar aos Estados e Municípios muitas fiscais sobre tributos federais, é flagrantemente injurídica, visto tratar-se de entes públicos autônomos, com estrutura administrativa e competência legal distintas, não podendo, portanto, o primeiro, penalizar os demais, a seu talento.

Outro ponto de extrema importância é o que respeita ao fato de a Constituição Federal atribuir aos Municípios, sem quaisquer restrições ou condicionantes, a receita do imposto territorial rural, desde a Emenda Constitucional nº 18 de 1965. Todavia, o artigo 85, § 3º, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25/10/66) permite a retenção de percentual de até 20% para despesa de custeio. Assim, o Decreto-lei nº 57, atribuído, indevidamente, 20% dessa receita ao INCRA. Não bastasse tal fato, este percentual atinge

77
(XXIX)

78

79
(LXIII)

80

(I-A)
(II)
(XVII)81
(XII)82
(V)
(XV)68
(XIV, LXXV e
XCIII)69
(XIV, LXXV e
XCIII)70
(XIV, LXXV)
(XCIII)70-A
(XIV, LXXV,
XCIII)71
(XIV, LXX
XCIII)

72

73

74

75
(LXXXVII)
(XCVI)

76

frequentemente, na prática, índices ainda mais elevados, chegando a 50% (Art. 24, § 1º da CF).

Quanto ao Imposto de Renda, cabe aos Municípios sofrer ainda uma parte incondicional, prevista no § 2º do artigo 24 da Constituição Federal: "Será distribuído aos municípios, na forma que a lei dispuser, o produto da arrecadação do imposto de que trata o item IV do art. 21, incidente sobre rendimentos do trabalho e de títulos da dívida pública por eles pagos, quando forem obrigados a reter o tributo". Dispositivo análogo beneficia os Estados (art. 23, § 1º). Inobstante, o art. 85, inciso II, da Lei 5.172/66 (CTN) estabeleceu que serão distribuídos pela União "aos Estados, ao DF e aos Municípios, o produto da arrecadação, na fonte, do imposto a que se refere o art. 43, incidente sobre a renda das obrigações de sua dívida pública e sobre proventos dos seus servidores e suas antarquias". Essa orientação continuou em atos legais subsequentes: Art. 18 do Decreto-lei nº 1.809, de 1970 e Art. 369 do Regulamento (Decreto nº 76.186, de 1975).

A referida disposição do CTN vulnera a Constituição, posto que pertence aos Municípios não só o imposto incidente sobre os rendimentos do trabalho dos seus servidores, como também o que venha a incidir sobre trabalho de terceiros, desde que, em qualquer caso, seja obrigado a reter-lo. É o que ocorre com as pessoas físicas que lhe prestam serviços eventuais, mediante contrato, cuja renda, na própria conceituação do CTN, é produto do trabalho (art. 43), daí resultando que as importâncias pagas pelos Municípios a essas pessoas constituem rendimentos do trabalho, para os fins do art. 24 § 2º, da Constituição Federal.

Inúmeros outros pontos, de grande relevância, estão a merecer imediata correção. Dentre estes, relacionamos os seguintes:

I - aos Municípios tem sido exigidas comissões bancárias, como condição de entrega de quotas de participação na receita tributária federal e estadual, e, da mesma forma, aos Estados, no que concerne à transferência de tributos federais, o que constitui flagrante inobservância dos dispositivos constitucionais que definem taxativamente os percentuais de participação de cada esfera de poder;

II - no que tange aos tributos federais arrecadados em decorrência de cobrança administrativa ou judicial, de cuja receita participem os Estados e os Municípios, não são computadas as participações dessas esferas de Poder, com flagrante descumprimento dos preceitos constitucionais e legais que regem a matéria 16.

O mesmo ocorre, em condições análogas, com referência à participação dos Municípios na receita do ICM 7;

III - por outro lado, tampouco participam os Estados e Municípios das multas fiscais, juros moratórios e correção monetária relativos a tributos federais em que tenham participação 16.

IV - os Municípios não participam, da mesma forma, das multas fiscais, juros de mora e correção monetária relativos à cobrança do ICM 7.

V - vários Estados retinham determinados percentuais sobre a parcela dos Municípios na receita do ICM, a título de despesas administrativas. Tal

prática foi declarada ilegal por recente Acórdão do Supremo Tribunal Federal; contudo, as importâncias correspondentes às retenções já efetuadas e não pagas não foram pagas aos Municípios;

VI - a par disso, alguns Estados retêm percentagens calculadas sobre a parcela municipal da arrecadação do ICM, para a constituição de fundos de desenvolvimento (exemplo: PROCAP - Santa Catarina). Tal retenção é flagrantemente inconstitucional por violar o mandamento que atribui aos Municípios 20% da arrecadação estadual do ICM;

VII - estabeleceu o item II, do § 5º, do Art. 2º do Decreto-lei nº 406, de 31.12.68, "que o montante do imposto sobre Produtos Industrializados não integra a base de cálculo do ICM em relação a mercadorias sujeitas ao IPI, com base de cálculo relacionada com o preço máximo de venda no varejo marcado pelo fabricante".

Isto importa em que a base de cálculo do ICM nas operações de vendas de cigarros a consumidores finais resulte substancialmente reduzida, em comparação com qualquer outro produto sujeito ao IPI, pois exclusivamente em relação aos cigarros é que o IPI não se incorpora do preço final da mercadoria, para efeito da incidência do ICM.

Essa exclusão da incidência do ICM sobre parte do valor de venda de cigarros constituiu-se, na verdade, num iníquo privilégio, ao retirar justamente quanto ao produto considerado menos essencial, e por isso mais onerado pelo IPI, o caráter de seletividade do ICM, atribuindo-o, nesta única hipótese, exclusivamente ao IPI, ao contrário do que ocorre em relação a todos os demais produtos, justamente os considerados mais essenciais e, por isso, menos onerados pelo IPI.

Não parece existir qualquer argumento lógico, jurídico ou econômico capaz de recomendar, constitucionalmente, o atual tratamento tributário conferido aos cigarros pela legislação complementar relativa ao ICM.

VIII - constata-se um excesso generalizado de formalidades burocráticas no que respeita aos trâmites de obtenção de receitas transferidas, com a formulação, por parte das entidades que as transferem, de exigências desnecessárias e complexas. Agrava ainda mais o quadro a injustificada morosidade na liberação desses recursos;

IX - a União concede isenções de impostos estaduais e municipais (art. 19, § 2º, da Constituição Federal) ou, ainda, de tributos de sua própria competência, de cuja receita participem os Estados e Municípios, sem compensar as diferenças não repassadas e sem consultar as esferas de governo diretamente interessadas;

X - a obrigatoriedade constitucional de os Municípios aplicarem 20% de sua receita tributária ao ensino primário é excessivamente limitativa, impedindo os Municípios de aplicarem parte desses recursos em áreas que, consideradas as peculiaridades locais, revestem-se de maior prioridade;

XI - contrariando o preceito constitucional da participação dos Estados e Municípios no produto da arrecadação do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, sobre o adicional de 12,5%, recentemente instituído pelo Decreto-lei nº 1.691, de 02/08/79, não há qualquer participação estadual ou municipal;

8
(XXX)

8
(X)

8

8
(I
(X)

8
(I
(X)

82
(IV, VIII e

85
(I
(X)

91
(IV, IX, X e

91
(IV, V

92
(VI)
(VIII)
(XV)

92-A
(XIII)

92-B
(XIII)

92-C
(XIII)

92-D
(XIII)

93
(XXII)

94
(XXIX)
(XXXV)

95
(XXIII)

96
(XV)

XII - sob pretexto do advento da reforma tributária de 1966, a União omitiu-se quanto ao pagamento das quotas do Imposto de Renda e do antigo Imposto de Consumo, devidas aos Municípios, referentes aos exercícios de 1964, 1965 e 1966. Igualmente, deixaram os Estados de pagar as quotas municipais análogas a 1967. Tais débitos até hoje estão em aberto. O mesmo ocorre com as quotas correspondentes aos 30% do excesso arrecadado pelos Estados em muitos de seus Municípios, conforme o art. 20 da Carta de 1946, no período que antecedeu a Reforma Tributária 7;

XIII- Os convênios de toda sorte que os Estados e os Municípios se vêm obrigados a firmar sob pena de determinadas transferências não serem liberadas, oneram sobremaneira as finanças estaduais e municipais, e, em especial, estas últimas. Idêntica situação se verifica em relação a convênios que os Municípios são compelidos a firmar com os Estados.

XIV - Os Estados e os Municípios vêm sua ação fiscal permanentemente travada pelo Poder Judiciário, em razão, principalmente:

1 - das elevadas custas judiciais, que tornam anti-econômica a cobrança executiva de créditos estaduais e municipais (especialmente para os pequenos Municípios e inteiramente impraticável recorrer ao Poder Judiciário para a execução de seus míseros créditos);

2 - da notória morosidade dos procedimentos judiciais, o que neutraliza, em grande parte, as vantagens de a eles se poder recorrer;

3 - da inexistência, com raras exceções, de Varas Municipais, voltadas exclusivamente às lides que envolvam interesses dos Municípios.

4.2 Tributos Estaduais

Desde a Reforma Tributária, implantada em 1967, as Unidades da Federação passaram a contar com apenas dois impostos próprios: o ICM e o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - (ITBI).

Ademais, a inflexibilidade das alíquotas dos tributos estaduais, cujo teto é fixado pela União, cerceia a autonomia administrativa e o exercício de uma política adequada às peculiaridades regionais e locais.

A circunstância de ser o ICM fixado mediante alíquota uniforme, ao contrário do que ocorre com os impostos federais, que apresentam características de seletividade (IPI) e de progressividade (Imposto de Renda), tem sido apontada como uma das razões da "ampliação cada vez mais significativa do hiato entre receitas tributárias da União e a dos Estados".¹¹

Vozes autorizadas e em número expressivo têm, ainda, vindo a público para criticar o vigente sistema de aplicação do ICM, porque conduz à exacerbação da carga tributária justamente "em relação às regiões mais pobres - Norte, Nordeste e Centro-Oeste", do que resulta que "os consumidores dos Estados de renda per capita mais baixa pagam mais impostos que os consumidores dos Estados mais desenvolvidos".¹²

O sistema de crédito adotado para atender à não cumulatividade do imposto, com a atual alíquota interestadual de 11% (onze por cento), beneficia

por seu turno, os Estados mais ricos, à custa dos Estados mais pobres.

97
(IV)
(XV)

A arrecadação do ICM, em virtude, principalmente, da política federal de incentivo às exportações de produtos manufaturados imposta aos Estados, não tem acompanhado o crescimento do PIB, ficando muito aquém do crescimento dos impostos de competência da União, de elasticidade - renda bem mais pronunciada.

106
(XXIX)

98
(LXV)
(LXVI)

Por outro lado, a partir do Ato Complementar nº 40, de 1968, os Estados e Municípios perderam apreciável parcela da arrecadação do ICM, em virtude da supressão de sua incidência sobre combustíveis e lubrificantes, na sua distribuição ao consumidor final.

106-A
(XXVIII-A)

99
(LXXVIII)

Relativamente ao ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) é de se frisar a sua inexpressividade no montante da receita estadual, enquanto que representaria apreciável aporte de recursos para os Municípios.

106-B
(XXVII)

100
(LXXIX)

4.3. Tributos Municipais

101
(LXXVIII)

É realidade inconteste que a receita dos Municípios é incerta, insegura e insuficiente.

107
(XIX, XXI)
(XXIII a
XXV)

102
(LXXVIII)

(XXVII)
(LIII)
(LIV)

103

Com a Reforma Tributária, os Municípios ficaram com apenas dois impostos, num total de quinze que hoje figuram no Sistema. Esses impostos são, ambos, diretos, reconhecidamente mais sujeitos a resistência por parte dos contribuintes, e de difícil cobrança.

108
(XXI) (XXVII)
(LIII) (LIV)

104

Verifica-se, por outro lado, que oitenta por cento dos Municípios brasileiros não têm base econômica para captação de recursos através da utilização desses impostos. Acresce o fato de que tais impostos são de natureza eminentemente urbana, deles não se beneficiando a maioria das comunas, por terem características basicamente agrícolas. O êxodo para as grandes cidades agrava ainda mais o problema, face à conseqüente desvalorização das propriedades.

109
(XXI)

104-

Por outro lado, a grande maioria dos Municípios não dispõe de infra-estrutura administrativa apta para efetuar o efetivo controle e cobrança dos créditos tributários, o que impossibilita o recebimento eficaz da Dívida Ativa Municipal. Na prática, abandona-se, cerca de 80% do seu montante, nos pequenos e médios Municípios.

110
(XXI)

105
(LV)

A maioria dos Municípios, vive, hoje, predominantemente, da transferência federais e estaduais, sendo irrelevante a sua receita própria. Mesmo nos Municípios mais desenvolvidos as receitas próprias não são capazes de atingir 50% da receita global.

111
(XIX e XXVII)

105-
(LV)

Particularmente no que se refere ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), fal

112
(XXXI)

ta uma conceituação precisa de zona urbana, para fins de fixação desse imposto, já que a zona urbana administrativa baseia-se em perímetros, e a zona urbana fiscal, em equipamentos urbanos, contendo tal definição, todavia, algumas imprecisões que dificultam a clara delimitação do campo de incidência desse tributo.

Outrossim, a falta de uma estrutura adequada, bem como de um sistema eficaz de obtenção de informações, impede as Prefeituras de procederem à necessária atualização do valor venal dos imóveis, para fins de justiça fiscal no lançamento do IPTU.

Por outro lado, a definição legal da base de cálculo desse imposto - o valor venal do imóvel - não é a mais adequada, por não levar em conta a capacidade contributiva do sujeito passivo.

No tocante ao ISS, a lista de serviços tributáveis, anexa ao Decreto-lei nº 406, de 1963 e alterada pelo Decreto-lei nº 234, de 1969, limita, inconstitucionalmente, a competência atribuída aos Municípios.

As atuais alíquotas máximas do ISS, outrossim, não se ajustam adequadamente aos melhores princípios de justiça fiscal.

A cobrança das taxas de conservação das estradas municipais experimenta, à sua vez, dificuldades com a utilização do critério da área de cada propriedade, face à alegação dos contribuintes da inconstitucionalidade da base de cálculo (art. 18, § 2º, da Constituição Federal).

Por outro lado, a Carta Magna conceitua a taxa de forma limitativa, impedindo, em muitos casos, a recuperação dos custos de obras e serviços públicos.

Dessa forma, vêem-se os Municípios privados de recursos que correspondem à efetiva prestação de serviços públicos.

Por fim, no que se refere à contribuição de melhoria, a dificuldade de determinação e de comprovação do acréscimo de valor de cada imóvel beneficiado por obra pública, que marca o limite individual do tributo, conforme previsto na Constituição Federal, tem impedido, de fato, a sua utilização, como fonte de obtenção de recursos.

Por outro lado, é de ressaltar que a implantação de programas do projeto CIATA tem conduzido, via de regra, a expressivo incremento da receita tributária, nos Municípios em que foram implementados.

É de ser assinalado, ao ensejo, o que se nos figura um equívoco do Constituinte de 1967, ao obrigar, na alínea "j", do § 3º, do art. 15 da Constituição Federal, que os Municípios apliquem, pelo menos, 20% de sua receita tributária no ensino primário.

Ora, constituindo-se uma receita não só de impostos, mas de taxas e contribuição de melhoria, não se justifica que o produto da cobrança destas últimas receitas seja parcialmente vinculado a objeto estranho à sua destinação, que é a remuneração de prestação de serviço ou de obra pública específica.

4.4 Transferências de Receitas Tributárias

A multiplicidade de fundos de participação em receitas federais, cujo recebimento é vinculado à prévia apresentação dos respectivos planos de aplicação, e condicionado a prestações de contas, vem impossibilitando aos Municípios menos o recebimento das quotas que lhes cabem, face à sua falta de estrutura administrativa que possibilite a satisfação dos requisitos citados. A questão é grave, uma vez que, de um modo geral, os Municípios têm receitas próprias bem inferiores às transferidas, com crescente dependência destas últimas. A título de exemplo, a evolução do percentual de receitas transferidas sobre a receita global, em cidades médias do grande São Paulo, foi de 16,1%, em 1963, para 60,1%, em 1979.¹⁹

Essa vinculação das quotas de participação a programas pré-fixados pelo ente arrecadador impede o atendimento das necessidades básicas das Comunas. Disso decorre, que quanto maior a participação das transferências da União, menor será a autonomia do planejamento dos Municípios.²³

As prestações de contas exigidas constituem obrigação onerosa, de difícil cumprimento pela sua complexidade, a ponto de, a nível municipal, haver-se transformado uma atividade meio - Plano de Aplicação e prestação de Contas - na maior preocupação das Prefeituras brasileiras. Daí a razão porque "a sistemática de repasse de recursos deve merecer revisão com vista visando simplificá-la e adequá-la à realidade."²³

Os percentuais de participação dos Estados e Municípios no produto da arrecadação do IR e do IPI (ex-imposto de consumo) sofreram expressiva redução, com a Reforma Tributária (EC nº 5/61 - IR = 15%; IPI = 10%, contra 9% e 9%, atuais), fato reconhecido pela própria Comissão de Reforma.¹⁵

Mas a elevação, pura e simples, dos reduzidos percentuais de participação dos Estados, não basta ao objetivo de eliminar a flagrante desigualdade econômica dos Estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, em comparação com os das Regiões Sul e Sudeste.

Assim, e desde quando os impostos deixaram, entre nós, de ter como objetivo a realização de atos de pagamentos, para se constituírem em instrumentos válidos da atenuação das desigualdades, corrigidos os desníveis da distribuição de renda, indicar-se-ia, no caso oportuno, que se reservasse parcela da arrecadação destinada ao Fundo de Participação dos Estados, destinada exclusivamente aos Estados das Regiões menos desenvolvidas.

A transferência de receita federal aos Estados e Municípios são quantitativamente irregulares, deixando frequentemente os beneficiários de receber o que lhes é devido, além de ficarem sujeitas a entraves burocráticos que retardam a sua efetivação.

É fato incontestável que o condicionamento prévio de distribuição desses recursos a gastos pré-estabelecidos de verbas municipais está contribuindo para a falência dos Municípios.

A verdade é que a sistemática de receitas transferidas tem-se prestado a manipulações não equitativas, ao sabor dos interesses pú-

120
(XXVII)
(XXXVIII)
(XXXIX)
(XLI)

121
(XLI)

122
(XXXVI)
(XXXVIII)
(XXXIX)

123
(XXIV)

123-A
(XL)

124
(XXXVI)
(XLIX)

125
(XXI)

126
(LVI)

blicos dos órgãos que as gerem, sobretudo em prejuízo da maioria dos Municípios.

Como já se disse anteriormente, a União tem deixado de transferir aos Estados e aos Municípios os percentuais que lhes cabem na arrecadação dos tributos de que participam, no que tange à correção monetária, juros moratórios e multas. O que é mais grave, a União tem deixado de realizar os repasses nos recolhimentos feitos com atraso e na arrecadação resultante da cobrança de dívida ativa. As mesmas irregularidades ocorrem na distribuição, pelos Estados, das parcelas de ICM devidas aos Municípios.

O critério da área, utilizado na distribuição do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), prejudica as periferias metropolitanas e as "cidades-dormitório", que possuem grande concentração populacional, sem o desenvolvimento de atividade econômica própria.

A obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 20% desse Fundo no ensino de 1º e 2º graus, impede alguns Municípios de utilizarem parte desses recursos em áreas que, pelas peculiaridades locais, revelam-se mais prioritárias.

As quotas mensais do FPM sofrem acentuada oscilação de valor, impedindo a programação adequada das verbas.

Por outro lado, a distribuição das quotas-partes do FPM aos Municípios do interior, feita em função apenas da população, é realizada através de coeficientes de participação que variam de 0,2 a 4,0. Quanto maior a população, maior o coeficiente.

Do total de 3.942 Municípios brasileiros, cerca de 139 possuem coeficiente 0,2, o mais baixo; a 566 corresponde o coeficiente 0,4 e a 535, o coeficiente 0,6, donde se conclui que pouco menos de 1/3 dos Municípios brasileiros se incluem na faixa compreendida entre 0,2 e 0,6. Note-se ainda que na região norte apenas um Município, no Estado do Pará, situa-se no coeficiente 4,0, sendo que todos os demais, no total de 141, estão aquém do coeficiente 3,0. Dos 1.365 municípios do nordeste, apenas 33 (trinta e três) situam-se além daquele coeficiente (3,0), dados que não deixam de ser constrangedores e que demonstram que o critério de população não parece ser o mais adequado para a partilha. Mais um dado bastante elucidativo: enquanto a região nordeste apresenta 9 (nove) Municípios com o coeficiente 4,0, e a região centro-oeste apenas 1 (um), a região sudeste possui cerca de quarenta (40).

É uma comprovação irretorquível do desigual crescimento do País, com os seus pungentes desníveis e as suas comprometedoras assimetrias. Para ter-se uma idéia mais concreta do que tais desigualdades representam, basta acentuar a previsão, para 1979, das quotas-partes do FPM: ao coeficiente 0,2 a estimativa da distribuição anual importa em Cr\$ 922.800,00, ao passo que para o coeficiente 4,0 ela está calculada em Cr\$ 18.456.000,00, ou seja, vinte (20) vezes mais. 1124

Quanto ao imposto territorial rural, o Município nada recebe da parcela correspondente à dívida ativa desse tributo. Há perda significativa e sempre crescente dessa receita, uma vez que o INCRA não dispõe de estrutura administrativa apta para a cobrança dessa dívida. Assim, não se cobra ITR não pago, com prejuízo direto dos Municípios, titulares dessa receita. 2 * 17

O valor fundiário, que constitui a base de cálculo desse imposto é declarado pelos contribuintes, constando, consequentemente, um valor muito abaixo do real. A alíquota e a base de cálculo excessivamente baixas proporcionam ínfima arrecadação, inexpressiva em relação à receita global dos Municípios. 127 (IV e XV)

Inevitavelmente, o INCRA, não está cobrando o ITR dos imóveis rurais cuja propriedade é objeto de litígio, embora legalmente devido. 132-A (XLIII)

No tocante ao Imposto Único sobre Energia Elétrica, a parcela do Município é repassada diretamente à empresa concessionária de energia elétrica, vinculada ao Estado, ficando o Município apenas com títulos representativos de capital, sem cotação oficial. 133 (XLIII-A)

A este passo, cumpre assinalar que dos 60% desse imposto, atribuídos pela Carta Magna aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, apenas 10% chegam aos cofres municipais. 133-A (XLIII-A)

Já no que se refere ao Imposto sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, os Municípios recebem apenas oito por cento da arrecadação desse tributo, condicionados, além do mais, a planos de aplicação e a dispendiosas prestações de contas. 134 (XXI) (XXVI) (XXVI-A)

No que concerne ao Imposto Único sobre Minerais do País (IUM), é sumamente injusto que os Municípios, que se vêem definitivamente privados de seus recursos não renováveis, explorados no interesse de toda a coletividade nacional, somente recebem 1/5 da receita desse imposto. 134-A (XXVI e XLIII-B)

O critério do valor adicionado, previsto no Decreto-lei nº 1.216, de 1972, para distribuição das parcelas do ICM aos Municípios, é, na prática, de difícil apuração, sendo mantido, por outro lado, inacessível às Comunas interessadas. 135 (XLVI) (XLVII)

A apuração desse valor agregado, outrossim, apresenta maiores falhas, justamente nos Municípios essencialmente agrícolas, onde se observa maior evasão de controles, já que os produtos primários, geralmente isentos na origem, passam a propiciar arrecadação tributária somente após a sua industrialização. 136 (XLVI) (XLVII)

A imprecisão e a dificuldade de verificação dos critérios de distribuição, bem como a falta de fornecimento de dados e informações pelos órgãos responsáveis, impede às autoridades municipais a verificação da parcela de ICM que lhe é atribuída. 137 (L)

Outro problema é o do estreitamento do campo de incidência do ICM, devido à concessão de isenções, créditos fictos, diferimentos, anistias, remissões, reduções de alíquotas, diminuições da base de cálculo, etc., em virtude de leis complementares federais e, principalmente, de convênios celebrados entre os Estados, sem qualquer consulta aos Municípios. Ademais, os Municípios, em tais casos, não são compensados pelas correspondentes perdas de receita. 138 (XXIX)

Por outro lado, alguns Estados têm atrasado a entrega das parcelas de ICM devidas a seus Municípios em cerca de dois anos, sem qualquer correção monetária, ora essa que representa uma redução do poder aquisitivo das importâncias devidas, de ordem de nada menos que 50% de seus valores reais. 139 (XV) (XXXVI)

131 (XLIV) (XCII)

Assinalo-se, ainda, o gravame financeiro que representou, para os Estados e Municípios, a redução das alíquotas do ICM, realizada para evitar que, com a incidência de PIS sobre o faturamento das empresas, ocorresse um excesso de ônus para estas.

A atual sistemática de distribuição do ICM confere tratamento desigual a Municípios industriais e Municípios agrícolas, beneficiando fortemente os primeiros, em detrimento dos últimos, no que respeita à parcela que lhes cabe. Face aos atuais critérios de distribuição, os mais beneficiados são os Municípios com expressivo desenvolvimento industrial, em detrimento da grande maioria dos Municípios brasileiros, de vocação agrícola, agravando ainda mais, de outra parte, o êxodo rural. Conseqüentemente, o critério de distribuição da parcela municipal do ICM constitui fator preponderante no progressivo incremento do desnível existente entre os grandes e os pequenos Municípios, por promover o crescimento do grau de concentração das receitas municipais nas Comunas mais prósperas, ao mesmo tempo que reduz, gradualmente, a receita dos Municípios mais pobres.

Trabalho realizado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S. A., observa que, "com respeito mais direto à construção e conservação de estradas rurais, estudo realizado pelo BNDE para o Programa Nacional de Estradas Vicinais mostra que as quotas do Fundo Rodoviário Nacional são inexpressivas, principalmente nos Estados e Municípios que mais dependem desses recursos. Os Estados e Municípios com grandes áreas escassamente povoadas e com número reduzido de veículos são aqueles que têm, por força do critério legal, a menor participação do F.R.N. Com a reforma do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes, a partir de 1967, passaram estes a contar com recursos ainda menores para a execução de seus planos rodoviários, como pode ser visto no quadro seguinte:

PARTICIPAÇÃO NO F.R.N.

RECEBEDORES	C O T A S	
	até 1967	Depois de 1967
DNER	40%	60%
Estados	48%	32%
Municípios	12%	8%

Mostra isto que o Município quase nada recebe do Fundo Rodoviário Nacional.

Além disso, há injustificado e considerável atraso no pagamento das parcelas do Fundo, destinadas aos Municípios.

O orçamento-programa, exigido como o meio de percepção e aplicação desse Fundo, e a sua prestação de contas, são excessivamente complexos, de modo a dificultar ou mesmo impedir a sua utilização, pelos pequenos Municípios.

Já no que tange à Taxa Rodoviária Única, os convênios a ela referentes são realizados à revelia dos Municípios.

Por outro lado, é ínfimo o nível de participação dos Municípios no produto de arrecadação dessa taxa federal, a par de sempre ocorrer expressivo atraso no seu pagamento aos Municípios.

140
(IV)

No Paraná, por exemplo, os Municípios só recebem 5,16%, embora a lei estadual preveja 12%.²

Mais particularmente, no mês de maio de 1979, a arrecadação global da TRU, naquele Estado, foi da ordem de Cr\$ 128.000.000,00. Inexplicavelmente, só reverteram, aos Municípios do Estado, Cr\$ 7.700.000,00, no mesmo período, com transferência da arrecadação da TRU. Note-se que, naquele mês, o recolhimento da TRU, por um único Município de porte médio, daquele Estado, resultou equivalente ao total recebido por todos os Municípios do Estado (Cr\$ 7.700.000,00).¹⁴

141
(XXIII-A)
(XLVI)
(XLVIII)
(LV)
(LXXXIX)

Essa ínfima participação dos Municípios se deve, principalmente, ao fato de ter ficado para a lei estadual, a fixação dos critérios de rateio entre o Estado e seus Municípios, dos 60% (ou dos 45% a partir do próximo ano), da TRU, que cabem a essas esferas de governo (art. 59, § Único, do Decreto-lei nº 939, de 1969).

Há, ainda, o Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), instituído pela Lei nº 6.256, de 22.10.75, destinado a programas e projetos de desenvolvimento urbano dos Estados, D.F. e Municípios, preferencialmente, mediante alocação de recursos não reembolsáveis a investimentos e outras aplicações (infra-estrutura urbana, equipamentos sociais e urbanos nos setores da educação, cultura e esportes, saúde, assistência social, recreação e lazer, etc.).

142
(XXI)
(XXXVIII e XXX)

Os recursos desse Fundo tiveram origem na Lei nº 6.261, de 14.11.1975 que instituiu (art. 12) um adicional de 12% do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos a ser recolhido juntamente com o mesmo tributo.

A operacionalização desse Fundo, contudo, foi objeto de graves distorções, tendo a União assumido o controle maciço dos seus recursos quando, como o próprio nome indica, esse fundo deveria ser de utilização quase que total dos Municípios (uma parcela menor deveria ser destinada aos Estados), posto que é àqueles que cabe cuidar preponderantemente do desenvolvimento urbano, por ser matéria de peculiar interesse municipal.

148
(LI e LII)

149
(LI e LII)

150
(LII)

151
(LXXXII)

152
(LXXXII)

153
(LXXXII)

154
(LXXXII)

155
(LXXXII)

156
(XXXVI)

143
(XXXVIII) (XXX)

144
(XXXVI)

145*
(XXXII)

146
(XVI)

147
(XXXVI)
(LI)
(LII)

No entanto, como se viu, e aqui o evidente absurdo, do montante dos recursos do F.N.D.U., 60% cabem à União, 12% aos Estados e D.F., e apenas 8% aos Municípios.¹⁰

Por outro lado, a base do cálculo para a determinação das cotas-partes de distribuição desse fundo foi definida, inexplicavelmente, como a mesma que dá ensejo à fixação dos índices para a distribuição do F.R.N., cujas finalidades são estranhas aos objetivos do F.N.D.U.

Em conclusão, o fato é que, executada a participação na receita do IPI, IR e do ICM, é inevitável a redução da participação dos Municípios na arrecadação dos demais tributos do STN.

APONTADOS	SUGESTÕES PARA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS	Volumenento e extra cobrar fins (ex: LUNDUSC, atual DUCAP, em Santa Catarina);	VIII (88)
<p>Inúmeras propostas foram feitas perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, durante os depoimentos, assim como em correspondências recebidas de Municípios de todo o País e de Associações de Municípios ou de Prefeitos.</p>	I (1 e 2)	<p>b) parcelas não pagas, relativas ao produto da arrecadação do imposto, quando decorrente esta de cobrança administrativa ou judicial;</p>	IX (90)
<p>Feita a triagem e seleção dessas sugestões, além das que surgiram no decorrer das reuniões, são as seguintes as que se entendem devam ser submetidas à apreciação do Plenário da CPI:</p>	I-A (80)	<p>c) parcelas relativas a correção monetária do imposto, e a juros de mora, quando recolhido do aquele fora do prazo legal;</p>	X (90)
5.1	<u>Saneamento das inconstitucionalidades</u>	<p>d) parcelas das multas fiscais vinculadas ao descumprimento de obrigações tributárias, na área do ICM.</p>	XI (115)
<p>O primeiro passo a ser dado, para um desenvolvimento político-financeiro, harmônico e equilibrado, das esferas de governo consiste na supressão das inúmeras práticas que ferem, direta ou indiretamente, a Carta Constitucional.</p>	II (80)	<p>Em relação ao ISS, é necessário ampliar a Lista de Serviços tributáveis (anexa ao Decreto-lei nº 406, de 1968, e ao Decreto-lei nº 834, de 1969), sem prejuízo de se consagrar, a nível do Direito Positivo, a opinião predominante na doutrina jurídica de que a referida Lista tem caráter meramente exemplificativo. Assim, por exemplo, devem integrar a Lista de Serviços, os relacionados com o recebimento de apostas em Loterias, fixando como base de cálculo, o movimento semanal das Casas (atualmente só o é a comercialização de bilhetes).</p>	XII (81)
<p>Assim, por exemplo, antes de se proceder a uma completa reformulação da discriminação das receitas tributárias que devam caber à União, aos Estados e aos Municípios, mister se faz a efetiva aplicação do STN, o que não ocorreu, em plenitude, até hoje.</p>	III	<p>Finalmente, faz-se mister abolir, por injurídica, a cobrança de multas fiscais entre a União, Estados e Municípios, através de norma legal que disponha expressamente sobre tal vedação, no Código Tributário Nacional (CTN).</p>	XIII (92-A) (92-B) (92-C) (92-D)
<p>Como a supressão das inconstitucionalidades pode depender, conforme o caso, de lei complementar, lei ordinária ou de medidas de caráter político-administrativo, sob tais títulos foram as sugestões agrupadas.</p>	IV (86 a 97, 12)	<p>5.1.2 <u>Medidas a serem efetivadas mediante Lei Ordinária</u></p>	XIV (68 a 71)
<p>5.1.1 <u>Medidas a serem efetivadas mediante Lei Complementar.</u></p>	V (82)	<p>É fundamental a imediata correção do critério de incidência do ICM sobre as operações relativas a cigarros, de forma a assegurar a aplicação desse imposto sobre o preço de venda ao consumidor final, incluído neste o IPI lançado pelo fabricante, como ocorre com todas as demais mercadorias (revogação do Art. 2º, § 5º, II - D.L. nº 406/68).</p>	XV (82, 86 a 9 (96, 97) (127, 139)
<p>Impõe-se, no que concerne às transferências tributárias: 1 - o pagamento dos percentuais de participação a que os Estados e Municípios têm direito, quanto a tributos, multas, juros e correção monetária arrecadados por via administrativa ou judicial; 2 - o pagamento, pela União e pelos Estados, dos repasses de receitas tributárias relativas a exercícios anteriores a 1967, ainda não efetuados; 3 - vedar a retenção, a qualquer título, de parcelas de receita tributária que deva ser repassada a outra esfera de governo; 4 - proibir expressamente a cobrança, pelas instituições financeiras oficiais, de comissões bancárias calculadas sobre as transferências de receitas, a Estados e Municípios, que a tais instituições compete repassar (Fundos de Participação, ITR, ICM, TRU, etc).</p>	VI (91 e 2)	<p>Urge seja eliminada a prática de cobrança, pela Previdência Social, por injurídica, das contribuições de Municípios que tenham previdência própria para seus funcionários, e as relativas a servidores municipais aposentados. A mesma medida se impõe, no que se refere à atual exigência, aos Municípios, da parte patronal da contribuição, juridicamente indevida. Até a efetiva eliminação de tais práticas, deve-se proceder à imediata suspensão da exigência, para quaisquer fins, do certificado de regularidade do Município para com a Previdência Social.</p>	XVI- (146)
<p>É de se promover o imediato cumprimento da Carta Magna, fazendo-se fluir integralmente, aos cofres municipais, o produto da arrecadação do imposto territorial rural (ITR). Para tanto, cumpre revogar o art. 85, § 1º do CTN, bem como o art. 4º do DL 57, que permitem a retenção, para o INCRA, de 20% do total arrecadado (como já visto, há Municípios que só recebem 50% do que lhes cabe).</p>	VII (92)	<p>5.1.3 <u>Medidas Político-Administrativas.</u></p>	XVII (80)
<p>Em relação ao I.C.M., cumpre seja vedada a retenção de quaisquer parcelas, pelos Estados, do montante a ser distribuído aos Municípios, tais como:</p>	5.2	<p>Devem ser prontamente consignadas a seus efetivos titulares as parcelas que vêm sendo indevidamente retidas, relativas a transferências de receitas tributárias.</p>	XVII (80)
<p>a) parcelas indevidamente retidas pelos Estados para a constituição de fundos de desenvolvimento;</p>	5.2	<p><u>Alterações do Sistema Tributário Nacional (STN).</u></p>	XVII (80)
<p>* Os algarismos romanos constantes da coluna lateral correspondem às sugestões propostas.</p>	5.2	<p>Conforme foi dito, a supressão das inconstitucionalidades deveria preceder uma reformulação das receitas que devem existir a cada esfera de go</p>	XVII (80)
<p>Os algarismos arábicos, entre parênteses, indicam as anotações que lhes correspondem, feitas nos Capítulos anteriores deste Relatório.</p>			

verno. Alguns ajustes nesse sentido, porém, fazer-se necessários, a curto prazo, não são pela evidente inadequação de alguns dispositivos do STN, como também pela calamitosa penúria a que muitos Estados e sobretudo os Municípios, foram conduzidos por esse Sistema.

Esses ajustes, conforme o caso, dependem de emenda constitucional, lei complementar, lei ordinária ou de medidas político-administrativas. As sugestões, para maior clareza, obedecem à seqüência acima.

5.2.1 Medidas a serem efetivadas mediante Emenda Constitucional.

O conceito de limite individual da contribuição de melhoria deve ser desde logo revisto, face à dificuldade de sua verificação, fixação e comprovação. Caso não se encontrem melhores critérios para a cobrança da contribuição de melhoria, mais a aconselhável será a sua supressão. Concomitantemente, o conceito legal de taxa deve ser redefinido e ampliado, a fim de que permita a recuperação do custo de obras públicas de interesse comunitário, face às dificuldades de utilização da contribuição de melhoria. (Por exemplo, jurisprudência tem se manifestado contrariamente à cobrança de taxas de pavimentação, única forma encontrada pelo Municípios para cobrir, em parte, o custo de tais obras).

Cumpra solucionar, também, o problema das estâncias balneárias, cuja população flutuante não é considerada na atribuição de receitas a esses Municípios. A melhor forma consistiria na reinstauração do sistema vigente na Constituição do Estado de São Paulo de 1947, ampliando-o para todo o País. O Estado ficaria obrigado a aplicar em serviços públicos, na localidade, pelo menos, quantia igual à totalidade da arrecadação municipal do exercício anterior.

Impõe-se a maior participação dos Municípios no montante global das receitas tributárias federais e estaduais, para fazer frente aos crescentes encargos e dívidas acumuladas. Assim, há que se instituir a participação dos Municípios nos efeitos fiscais de quaisquer outros impostos federais e estaduais, gerados no Município. Ao mesmo tempo, aumentem-se-iam os percentuais de sua atual participação no produto da arrecadação tributária.

Medida de desburocratização e de redução de despesas, de vital importância para os Municípios, seria a fusão de todos os fundos de participação em receitas tributárias federais, de que participem os Municípios, em um único fundo, com uma única prestação de contas. O fato é que, de um modo ou de outro, urge simplificar drasticamente os procedimentos de prestação de contas dos Municípios.

Ao mesmo tempo em que se deve dispor que os 20% da receita de que trata a alínea f, do § 3º, do Art. 15 da Constituição Federação não de restringir-se à receita proveniente da cobrança dos impostos municipais, é de se estabelecer, que a aplicação do respectivo percentual não se limite ao ensino primário, mas ao ensino de modo geral.

Há que se aumentar também o percentual constitucional dos Municípios no produto da arrecadação do ICM, elevando-o para 30%. Essa elevação beneficiaria os Municípios menos industrializados, desde que fossem adotados outros indicadores para efeito de distribuição, além do atual critério do valor agregado.

É imperativa a elevação do percentual de participação dos Estados e Municípios na recui-

ta do IPI e do IR, de 9% para 12%. No que tange ao IPI, 2% do seu total deverão ser distribuídos em partes iguais para todos os Municípios, mantendo assim, um mínimo de receita para os desprovidos de indústrias ou com alta evasão populacional. Por outro lado, há que desvincular-se o recebimento da parcela dos fundos de qualquer plano prévio de aplicação. O Fundo Especial seria concomitantemente extinto.

Entende-se deva ser distribuído aos Municípios na proporção das operações nele realizadas, 30% (trinta por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (inciso VI do art. 21 da Constituição Federal, devendo essa previsão constar como inciso IV do Art. 26 daquela Carta.

Deve-se proceder à alteração dos percentuais de participação dos Estados e Municípios nos Impostos Especiais, consignando-lhes parcela mais expressiva.

Assim, a participação dos Estados e Municípios na receita do IULCLG deve retornar ao percentual anterior, de 60%, atribuindo-se aos Municípios a diferença decorrente desse aumento de participação. A União poderá compensar-se parcialmente da perda decorrente dessa diferença de percentual, mediante supressão da participação da PETROBRÁS (já suficientemente rica) em 8% do FRN.

O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis deve retornar à competência legal dos Municípios. Com efeito, trata-se de imposto de natureza eminentemente local, estando o Município, por outro lado, melhor aparelhado para administrá-lo, por já dispor do cadastro dos imóveis locais, e respectiva planta de valores, em razão da cobrança do IPTU.

Deve ser alterado o inciso VIII, in fine, do Art. 21 da Constituição Federal, a fim de poder-se reinstaurar a tributação, pelo ICM, da venda, ao consumidor final, dos lubrificantes e combustíveis líquidos utilizados por veículos rodoviários.

5.2.2 Medidas a serem efetivadas mediante Lei Complementar

É imperioso reduzir-se substancialmente, ainda que de forma gradual, os favores e incentivos fiscais, em especial relativamente a impostos cujas receitas são objeto de transferências, sobretudo o IPI e o ICM, pois não se justifica que os destinatários dessas transferências sofram as consequências de decisões tomadas unilateralmente pelo ente titular da competência tributária, quando outros entes públicos participam do produto ou sua arrecadação. Em tais casos, deve o ente arrecadador prover à suplementação do valor global dos tributos a serem distribuídos aos Estados ou Municípios, em montante correspondente às parcelas que deixaram de ser repassadas em virtude dessas isenções, reduções de alíquotas e bases de cálculo, créditos tributários, remissões, anistias, etc... Da mesma forma, é de se proceder em relação a isenções de impostos estaduais e municipais, concedidas pela União, com base no Art. 19, § 2º, da C.P.

Deve ser revogado o artigo 4º do Ato Complementar nº 36, de 13.3.67, que considera local de operação, para efeito de ocorrência do fato gerador do ICM, na revenda do trigo importado, o local da sede social do Banco do Brasil. À semelhança das importações das demais mercadorias, o fato gerador deverá ser considerado como ocorrido no momento da efetiva entrada do trigo importado no estabelecimento do importador. Contudo, dado o expressivo montante de recursos arrecadados para o Distrito Federal (24% de

XVIII

XIX (107) (111) (116 a 119)

XX (17)

XXI (8) (107 a 110) (125) (134) (143)

XXII (93) (120)

XXIII (95) (107)

XXIII-A (107) (141)

XXIV (53) (177) (173) (130)

XXV (30-A) (107)

XXVI (134-A) (156)

XXVI-A (134)

XXVII (106-B) (107) (108) (111)

XXVIII (106-A)

XXIX (24, 77, 94) (106, 138)

XXX-A (47, 48)

sua receita tributária), através desse engenheiro ar-
tístico legal, a eliminação desse privilégio deverá
dar-se de forma gradual e progressiva, de modo a não
afetar substancialmente a receita tributária da capi-
tal do País que, aliás, acumula a titularidade da re-
ceita tributária estadual e municipal.

Cumpro adaptar o texto do art. 85, in-
ciso II, do C.T.N., ao texto constitucional (art. 21,
§ 1º e art. 24 § 2º), que ampliou uma das hipóteses
de distribuição do imposto de renda e Estados e Muni-
cípios (hipóteses de retenção na fonte).

No que concerne ao IPTU, mister se
faz proceder à redefinição do conceito de zona urba-
na, que permita uma clara delimitação do campo de in-
cidência desse imposto.

Para o alcance de melhor justiça fis-
cal, o IPTU, mantida a atual base de cálculo (art. 33
- CTN), deverá tornar-se progressivo, em razão do nú-
mero de imóveis do contribuinte, e diferenciado, com
base na localização, na sua ocupação ou não pelo pro-
prietário, na destinação e nas características do
imóvel.

Deve-se adotar a seguinte sistemá-
tica, quanto ao ISS:

a) fixar as seguintes alíquotas máxi-
mas:

- 5% - serviços em geral;
- 10% - jogos e diversões públicas; e
- 2% - obras hidráulicas e de cons-
trução civil, bem como profissionais autônomos e res-
pectivas sociedades, calculados, neste caso, sobre o
faturamento.

b) em relação aos serviços de constru-
ção civil e obras hidráulicas, deverão ser criadas a
líquotas máximas diferenciadas, até o limite supra-
referido, com base em critérios de utilidade social;

c) revogar a isenção de que trata o
art. 11 do Decreto-lei nº 406/68, na sua redação a-
tual, que exclui a cobrança do ISS so-
bre serviços de execução por administração, empreita-
da ou subempreitada de obras hidráulicas e de cons-
trução civil, e os respectivos serviços de engenharia
consultiva, contratados pela União, Estados, Dis-
trito Federal e Municípios, suas autarquias e empre-
sas concessionárias de serviços públicos.

5.2.3 Medidas a serem efetivadas mediante Lei Ordinária.

Um ponto fundamental, que não pode ser
por mais tempo descurado, é o que diz respeito à ne-
cessidade da edição de normas que assegurem a agiliza-
ção dos processos de transferências de receitas tri-
butárias federais e estaduais, dando cumprimento efe-
tivo e pontual a tais repasses. A esse propósito, de-
ve ser determinada a correção monetária automática e
a adição de juros de mora, nas transferências tribu-
tárias não pagas em trinta dias.

Impõe-se, outrossim, a liberação das
transferências, possibilitando seu depósito e movi-
mentação nos bancos pertencentes aos Estados e, se
houver, aos Municípios. Seria desejável, por outro
lado, que quando possível, a entrega das parcelas destinadas
aos Estados e Municípios fosse feita, suprimindo-se a sua
passagem pelos órgãos federais, nos quais se destina
parte da respectiva arrecadação.

Enquanto não for criado o fundo único,
a que já se aludiu:

a) no que se refere ao Fundo Rodoviá-
rio Nacional, cumpre abolir as exigências de orçamen-
to-programa e de prestação de contas ao Fundo; ficam
do esta obrigação somente perante as Câmaras de Ve-
readores e o Tribunal de Contas da União;

b) o recebimento do FPN deve ser auto-
mático, independente da prestação e do exame das con-
tas ao Fundo, que deverá efetuar-se a posteriori;

c) no que concerne ao FPE, 40% de seu
montante deveriam constituir reserva destinada aos
Estados do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste. Para
a formação dessa reserva seria necessário, todavia,
elevar, conforme proposto na alínea anterior, os per-
centuais da participação do FPE, na arrecadação do
IR e do IPI.

d) há que suprimir a vinculação de per-
centual do FPM à sua aplicação no ensino. Com efeito,
a par do dispositivo constitucional, que obriga os
municípios a aplicar 20% de sua receita tributária
no ensino primário, sob pena até de intervenção do
Estado, há, na legislação do FPM, norma que condicio-
na seu recebimento à aplicação de pelo menos 20% do
seu montante, prioritariamente, no ensino de 1º e 2º
graus. Ocorre, portanto, superposição de destinações
para o mesmo fim, o que, freqüentemente, gera um volu-
me de recursos incompatível com a real necessidade do
Município em relação ao ensino. Essa segunda destina-
ção legal deve ser, portanto, eliminada (Lei nº
5.692/71, art. 59).

e) ainda no que concerne ao FPM, o cri-
tério mais adequado para a distribuição das parcelas
aos Municípios do interior seria a aplicação de dois
fatores: a população e o inverso da renda per capita
de cada um deles, como se procede quanto ao FPE e
quanto aos Municípios das capitais. Como não se dis-
põe desse último elemento de forma atualizada, poder-
-se-ia substituí-lo pelo inverso do ICM.

Dever-se-ia, também, eliminar os
coeficientes de participação da ordem de 0,2, 0,4 e
0,6, colocando os Municípios neles compreendidos no
coeficiente 0,8, que passaria a ser o inicial.

Com isso, seriam beneficiados os Muni-
cípios mais pobres, cujas populações variam de 2.660
a 7.980 habitantes e que, em conjunto, somam 1.240,
assim distribuídos²⁴:

Região	Coefficiente	Coefficiente	Coefficiente
	0,2	0,4	0,6
Norte	2	13	17
Nordeste	42	141	176
Sudeste	74	305	205
Sul	9	53	84
Centro-Oeste	12	54	53
	139	566	535

Sugere-se a concessão de abatimento do
Imposto de Renda de Pessoa Física para aplicações em
planos comunitários de implantação de infra-estrutu-
ra e de desenvolvimento urbano.

O ITR deve passar a ser cobrado das
partes, com relação às terras cuja propriedade é ob-
jeto de litígio, já que é contribuinte, inclusive, to-
do possuidor, a qualquer título, de área rural, não
se constituindo o pagamento do imposto em presunção

XXXVIII
(120, 122,
142 e 143)

XXXIX
(120, 122,
142 e 143)

XL
(123-A)

XLI
(120, 121,
129)

XLI-A
(128, 130-)

X
(83, 8)

XI
(11)

XII
(11)

XIII
(11)

XIV

XV
(24, 94)

XXVI
(122, 12
139, 14
147)

XXVII

XVII
(18-B)

XVIII
(132-A)

de domínio (A disposição deverá ser inserida no Estatuto da Terra).

No que respeita ao imposto Único sobre Energia Elétrica, cumpre elevar a participação dos Municípios de 10% para 30%, ou seja, para a metade da parcela destinada pela Constituição Federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Relativamente ao imposto Único sobre Minerais (IUM), sugere-se a alteração dos percentuais atribuídos aos Estados e aos Municípios, devendo caber tanto a estes, quanto às queles, 45% do total.

Seria, outrossim, desejável modificar a atual sistemática de arrecadação do ITR, passando-se a utilizar guia de recolhimento específica e exclusiva para esse imposto. O novo modelo serviria para garantir o recolhimento direto, sem intermediação do INCRA, a favor dos Municípios, da totalidade do imposto, de conformidade com o mandamento constitucional (vide sugestão V).

Para efeito de atualização permanente da base de cálculo do IPTU, entendemos como medida eficaz tornar obrigatória, para fins de transcrição de transações no registro de imóveis, a averbação prévia do valor da transferência na Prefeitura, se imóvel urbano, ou no INCRA, no caso de imóvel rural (alteração da Lei de Registros Públicos).

Para uma revitalização das receitas municipais, impõe-se a alteração dos critérios de distribuição das quotas do ICM. O Decreto-lei nº 1.216, de 9.5.1972, que estabeleceu critérios para o cálculo das quotas municipais relativas à participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICM, fixou uma forma de distribuição injusta (baseada na relação entre o valor adicionado às mercadorias, no Município, e o de todo o Estado). Esse critério, como é óbvio, favoreceu os Municípios industrializados e prejudicou os de vocação agrícola ou pecuária, e os de vocação turística.

Como critérios de distribuição do ICM aos Municípios, dever-se-iam adotar, além do atual (valor adicionado), a população e a extensão territorial. Os coeficientes de participação, outrossim, deveriam ser fixados anualmente.

Uma parcela de 20% do ICM a ser distribuído deveria ser repartida, por igual, entre todos os Municípios. Dessa forma, assegurar-se-ia a revitalização financeira dos Municípios menos aquinhoados, além de garantir-lhes uma receita mínima, certa e regular.

Ainda quanto ao ICM, outra medida indicada seria a da fixação de quotas de participação-base mensais, para cada Município, com fundamento em previsão anual, a serem liberadas mensalmente, devendo fazer-se um ajuste final no mês de dezembro de cada exercício.

Deve haver, por outro lado, uma efetiva participação dos Municípios, diretamente ou através de suas Associações, na fixação e distribuição das parcelas do ICM a eles destinadas.

No que tange à Taxa Rodoviária Única, há que se destinar aos Municípios metade dos 45% que cabem aos Estados e Municípios a partir de 1980. Essa parcela deverá ser rateada na proporção dos veículos licenciados, nos limites do território de cada Comuna, pois quaisquer espécies de veículos, exceto, talvez, os de carga, utilizam essencialmente vias muni-

cipais, destinando-se a T.R.U., precipuamente, à conservação de vias públicas.

A lei federal deverá definir os critérios e condições de distribuição da TRU aos Municípios, evitando-se, assim, as injustiças hoje praticadas por alguns Estados.

A tributação do lucro imobiliário vem sendo anunciada pelo Governo Federal. Caso essa medida se concretize, mister se faz que o produto de sua arrecadação fique para os cofres municipais da situação dos imóveis.

Uma vez seja instituído, conforme se noticia, o imposto sobre heranças, doações imobiliárias e transferências de valores mobiliários, deverá ele destinar-se aos Estados e Municípios da situação dos imóveis, ou do domicílio tributário do sujeito passivo, no caso de bens móveis.

5.2.4 Medida a ser efetivada mediante Resolução do Senado Federal.

As alíquotas do ICM devem reaproximar-se, ao menos parcialmente, das percentuais vigentes em 1969, passando a 16%, para as operações internas e de exportação. No que tange às interestaduais, deverão ser diferenciadas, ou seja: 8% (oito por cento) nas operações destinadas aos Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e 12% (doze por cento) quando o destino for os Estados das regiões Sul e Sudeste. Essa diferenciação de alíquota interestadual visa à redução das desigualdades regionais, constituindo-se em eficiente instrumento de redistribuição de renda. Tal medida deve ser efetivada mediante Resolução do Senado Federal, por proposta de competência exclusiva do Presidente da República (Art. 23, § 5º, da Carta Magna).

5.2.5 Medidas Político-Administrativas.

No tocante ao FPM, devem-se determinar anualmente os coeficientes de participação de cada Município, com base nas estimativas de crescimento da população, fornecidas pelo IBGE.

Na cobrança do ITR, outrossim, devem ser aplicados, com maior rigor, os princípios da progressividade e da regressividade desse imposto, previstos no Estatuto da Terra.

A propósito, impõe-se a imediata ativação do processo de discriminação e regularização fundiária, pelo INCRA. Deve, também, ser atualizado o valor fundiário das propriedades rurais, para fins de cobrança do ITR.

Por fim, há que implementar-se gradualmente, nos territórios federais, uma estrutura administrativa fiscal-tributária própria.

5.3 Solução de Problemas Correlatos.

A eliminação das inconstitucionalidades e a reformulação do STM, por si só, não bastam para atender aos reclamos dos Estados e Municípios. Muitas causas de outra natureza, mas igualmente decisivas, no tocante ao embelecimento dessas entidades de governo, foram apontadas.

Diferentes sugestões são apresentadas, para solução desses outros problemas (alguns de alguma importância), cabendo, conforme o caso, serem

XLIII - A
(133 e 133-A)

XLIII - B
(134-A)

XLIV
(131)

XLV
(132)

XLVI
(135, 136,
141)

XLVII
(135, 136)

XLVIII
(141)

XLIX
(124)

L
(137)

LI
(147, 148,
149)

LII
(147 a 150)

LIII
(8, 107, 108)

LIV
(7, 8, 107,
108)

LV
(16, 105 e
105-A, 140
e 141)

LVI
(126)

LVII
(132)

LVIII
(132)

LIX
(66, 67)

LX

LXI

constitucional, lei ordinária, resoluções da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ou medidas de caráter político-administrativo.

5.3.1 Medidas a serem efetivadas mediante Emenda Constitucional.

É fundamental, para uma coerente reestruturação administrativo-financeira das esferas de governo, que se definam clara e precisamente as suas competências e encargos, devendo calcar-se nessa definição, a discriminação das respectivas rendas.

Concomitantemente, devem-se eliminar as transferências de encargos da União para os Estados e os Municípios, e dos Estados para estes últimos, já que sem essa medida preliminar de saneamento financeiro resultará inócuo qualquer esforço de regularização das finanças desses entes públicos, especialmente no que respeita aos Municípios. Tal medida também deve abranger as Administrações Indiretas das esferas de Governo (Revogação do art. 25, § 1º "c" - C.F.). É imprescindível, pois, exonerar os Municípios dos encargos de manutenção e funcionamento de órgãos federais e estaduais, inclusive através de subvenções e auxílios.

Impõe-se, também, a efetiva participação da União, com recursos financeiros próprios, na manutenção das Polícias Militares dos Estados, já que são consideradas, constitucionalmente, forças auxiliares, reserva do Exército. Seria igualmente desejável o redimensionamento dos efetivos e das atribuições das Polícias Militares Estaduais, com a integração dos contingentes destinados ao Serviço militar obrigatório e dos corpos policiais militares do interior dos Estados.¹⁶

Deve ser expressamente prevista, como condição indispensável para a alienação ou cessão de bens imóveis municipais, a outorga de esferas de governo, inclusive suas Administrações Indiretas, a existência de uma contraprestação obrigatória que corresponda ao valor atual do bem, ou do seu uso. Deve ser vedada, por outro lado, a doação ou concessão, a título gratuito, de imóveis municipais, a outras esferas de governo, bem como suas Administrações Indiretas (os Municípios são continuamente instados a fazê-las),

A não ser em caso de permuta, defesa deve ser, também, a cessão, com ônus, de funcionários municipais, à União e aos Estados, aí incluídas suas Administrações Indiretas. Tal fato é fonte ponderável de empobrecimento municipal.

Vale assinalar, ainda, a imediata necessidade de reformular a redação da alínea "f" do parágrafo 3º do artigo 15 da Constituição Federal. Com efeito, ali se dispõe sobre a intervenção do Estado no Município, dentre outras hipóteses, no caso deste não haver aplicado no ensino primário 20% pelo menos, da receita tributária municipal. O dispositivo deve reportar-se à receita dos impostos, e não à receita tributária, que abrangia taxas e contribuições de melhoria.

Por outro lado, cumpre seja instituída a participação dos Estados e Municípios nos efeitos financeiros de empreendimentos públicos ou privados, que explorem ou venham a explorar recursos naturais não renováveis, de origem local, a título de compensação pela perda do patrimônio explorado. Nos demais casos, sempre que os Municípios investirem recursos próprios para possibilitar o funcionamento de quaisquer outros empreendimentos públicos ou privados,

propõe-se a sua participação nos resultados, na proporção do capital investido.

Faz-se necessária a participação dos Prefeitos Municipais na elaboração do orçamento estadual e na planificação de projetos estaduais, que afetem, direta ou indiretamente, o interesse de suas municipalidades.

É de se estabelecer, como condição prévia, indispensável à assinatura de contrato por entidade da Administração Indireta da União, do Estado ou do Município, com entidades pertencentes ao governo de outro país, para a execução de obras ou serviços, a assinatura de tratado ou convenção entre o Brasil e o país ou países estrangeiros interessados, que disponha sobre a forma de fiscalização do respectivo empreendimento, notadamente no que respeita à gestão patrimonial e financeira.

Quanto ao Distrito Federal e aos Territórios, cumpre assegurar-lhes a necessária representatividade, de modo a possibilitar o conhecimento e o debate, ao menos no âmbito do Poder Legislativo Federal, das questões de seu interesse.

O Distrito Federal deverá organizar-se e reger-se pela Constituição e leis que adotar, em igualdade de condições com as demais Unidades da Federação.

Impõe-se, pois, a reinstauração de Assembleia Legislativa própria, para o Distrito Federal, revogando-se a atual competência do Senado Federal para legislar para esse Unidade da Federação, e sobre ela exercer a fiscalização financeira e orçamentária.

Quanto aos Territórios, cumpre revogar o § 3º do art. 17 da Carta Magna, passando os Prefeitos Municipais, a serem eleitos pelos Municípios.

5.3.2 Medidas a serem efetivadas mediante Lei Ordinária.

Uma medida que se impõe, face ao processo de progressivo endividamento municipal, é a concessão imediata, de remissão plena, aos Municípios, de todas as dívidas contraídas, até o exercício de 1979, com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Federal - desde que tais débitos não configurem retenção de contribuições recolhidas de pessoas físicas e jurídicas das quais sejam depositárias - já que o Município é entidade jurídica de direito público, que não gera lucros, além de ter contribuído, via de regra, para a instalação e manutenção dessas entidades federais, em seu território, sem qualquer retorno financeiro.

Observada a condição supra-referida, nesse item se inclui, prioritariamente, a remissão dos débitos municipais, não prescritos, para com a Previdência Social, ou, quando menos, da correção monetária, multas e juros moratórios a eles relativos, com parcelamento, a longo prazo, do principal efetivamente devido.

Por outro lado, é mister seja posta uma limitação aos juros cobrados pelas instituições financeiras aos Municípios, pelo menos quando os financiamentos se destinem a obras prioritárias de infra-estrutura ou de saneamento básico.

Não que se explicitar, em lei, a inexigibilidade de cota de previdência, pela União, sobre serviços industriais, de conformidade com

LXII
(35 a 42)

LXIII
(8, 35 a 42, 79)

LXIV
(35 e 38)

LXV
(35 e 42, 98)

LXVI
(35, 98)

LXVII
(110 - B)

LXVIII
(27, 27-A, 28)

LXIX
(26-A)

LXX
(9-A)

LXX
(54 a 57, 62 e 65)

LXXII
(54 a 57)
(65)

LXXIII
(62, 64 e 65)

LXXIV
(27)

LXXV
(68 a 71)

LXXVI
(30)

LXXVII

a jurisprudência pacífica dos tribunais superiores.

Deve ser reconhecida, também, a isenção de custas judiciais, para os Municípios.

Deve ser reconhecida, também, a isenção de custas judiciais, para os Municípios.

Faz-se necessário, para minorar o ônus do agricultor ou trabalhador rural, eliminar a intermediação de empresas colonizadoras que recebem verbas públicas para financiar terras para os agricultores, passando a colonização a ser da responsabilidade direta do INCRA.

Os Municípios deverão participar do produto da arrecadação dos jogos de azar autorizados (Loteria Federal, Loteria Esportiva, e outras loterias federais que venham a ser criadas) em, no mínimo, 20% do total arrecadado, mantidas as atuais taxas de serviços dos concessionários, a remuneração dos agentes e a parcela destinada à Legião Brasileira de Assistência.

A parcela da receita das loterias destinada aos Municípios deverá ser distribuída segundo os mesmos critérios que regem a distribuição do Fundo de Participação dos Municípios.

No que concerne ao Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano propõe-se que seus recursos sejam assim distribuídos: 50% aos Municípios, (25% para os grandes e médios Municípios e 25% para os pequenos), 30% aos Estados e 20% à União, porquanto a urbanização é matéria de peculiar interesse do Município. Para a distribuição dos 25% entre os grandes e os médios Municípios, preconiza-se que a base de cálculo das cotas-partes de distribuição seja definida tomando como critério básico a área territorial urbana do Município e sua respectiva população, de molde a que os mais urbanizados recebam maior cota, já que enfrentam maiores problemas urbanos. Para a distribuição entre os pequenos Municípios, o critério deve ser uniforme.

Quanto aos Territórios Federais deve ser assegurada a possibilidade de reinvestimento direto de suas receitas tributárias, as quais deverão integrar obrigatoriamente os seus orçamentos.

No que tange aos Municípios litorâneos, a União deveria transferir-lhes o direito de aforar os terrenos de marinha localizados em seus territórios. Dessa forma, imensas áreas ficariam liberadas, não só para a ampliação do espaço destinado às edificações, mas, sobretudo, para a realização de importantes obras de saneamento, principalmente no que se refere às favelas do tipo palafitas. Vale salientar que, a antiga Prefeitura do Rio de Janeiro, foi conferida, através da Lei nº 3.438, de 17/7/41, autorização para representar a União, a fim de, em seu nome, alienar o direito de preferência dos terrenos de marinha, mangues da costa e acrescidos, recebendo o preço da alienação e empregando-o livremente. A citada lei autorizou-a, inclusive, a lotear e a relotear as áreas existentes. O Município de São Luiz foi beneficiado por medida análoga. 20

Finalmente, deve ser transferida aos Municípios a herança vacante (hoje do Estado ou da União), representada por imóveis e demais bens situados no Município (art. 1594 do Código Civil).

LXXVIII
(1 a 6, 99,
101 e 102)

LXXIX
(99 e 100)

LXXX
(33 - A)

LXXXI
(29)

LXXXI-A
(29)

LXXXII
(151 a 155)

LXXXIII
(66 e 57)

LXXXIV
(18)

LXXXV
(18 - A)

5.3.3 Medidas a serem efetivadas mediante Resolução da Câmara dos Deputados e Resolução do Senado Federal.

Propõe-se a criação de uma comissão permanente - Comissão dos Municípios - na estrutura da Câmara dos Deputados, e outra, idêntica, na do Senado Federal.

A criação dessas comissões técnicas depende, respectivamente, de resoluções de cada uma das Casas interessadas, havendo projetos nesse sentido, em tramitação no Congresso Nacional.

5.3.4 Medidas Político-Administrativas

Devem-se restringir as atividades tuteladoras da União, em relação a Estados e Municípios, limitando-se aquela, quanto às demais esferas de governo, a funcionar como agente de atenuação das desigualdades regionais e locais.

Por outro lado, há que se dotar os Estados e Municípios, através de todas as formas possíveis, de mais amplos recursos, para poderem arcar com os crescentes encargos a eles afetos. Deve-se, preliminarmente, injetar recursos significativos na frágil economia dos pequenos Municípios, em especial, nos de vocação agrícola, numa tentativa, também, de reduzir o êxodo rural.

Outrossim, é um imperativo a criação de uma linha de crédito específica, para atender a planos de desenvolvimento municipal, principalmente a aquisição de máquinas e de outros bens de capital, a juros reduzidos e a longo prazo.

É de bom alvitre implementar a racionalização e agilização dos procedimentos necessários à contratação de operações de crédito, de molde a permitir, a Estados e Municípios, maior liberdade quanto à aplicação dos recursos e certeza quanto aos valores a serem recebidos em determinado espaço de tempo.

A cobrança da dívida ativa do I.T.R., atualmente inoperante, a cargo do INCRA, deve ser imediatamente ativada.

Por outro lado, devem ser, de imediato, restituídos aos Municípios, os valores indevidos, mas por estes pagos, a título de contribuições previdenciárias.

Deveria ser intentada a criação de um "Fundo de Garantia de Financiamento aos Municípios", capaz de fornecer recursos ou garantir operações de crédito para investimentos públicos municipais de caráter reprodutivo a curto prazo, em áreas prioritárias pré-definidas, mediante remuneração sensivelmente inferior aos índices inflacionários oficiais.

LXXXVI
(26)

LXXXVII
(26)

LXXXVIII
(19 a 23)
(75)

LXXXIX
(5 a 10, 31
a 34, 141)

XC
(11 a 13)

XCI
(11 a 13)

XCII
(131)

XCIII
(68 a 71)

XCIV
(11 a 13)

Em contrapartida ao Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, propõe-se a criação de um "Fundo de Desenvolvimento Econômico dos Municípios", voltado para as municipalidades eminentemente agrícolas, e com vistas à redução das pressões migratórias, pelo fortalecimento da estrutura da economia local, sobretudo em apoio às pequenas iniciativas já existentes ou a serem implantadas.

XCV
(11 a 13)

Para eliminação da tutela exercida, hoje, pelo Governo Federal, sobre os Municípios, impõe-se a criação de núcleos de planejamento a nível micro-regional que possibilitem o levantamento das necessidades dos pequenos Municípios, elaborem projetos e fiscalizem a aplicação de recursos.

XCVI
(19, 20,
(25, 75)

É inadiável a solução do problema dos ocupantes de terrenos de marinha, hoje sujeitos a abusivas taxas de ocupação, exigidas pelo SPU. Esse órgão deveria regularizar, de imediato, essa situação, através do aforamento desses terrenos aos seus ocupantes.

XCVII
(18)

As taxas de ocupação dos terrenos de marinha, cobradas neste exercício, deveriam ser, outrossim, imediatamente revistas, reduzindo-as a níveis mais compatíveis com a sua finalidade.

XCVIII
(18)

Devem ser reativados os programas de conservação e de correção do solo, de combate e de prevenção da erosão, e os de fornecimento de equipamentos e sua manutenção.

XCIX
(19)

Recomenda-se, a latero, ampliar ao máximo as programações do projeto CIATA (Convênio de Incentivos ao Aperfeiçoamento Técnico Administrativo das Municipalidades), de iniciativa do Ministério da Fazenda, com a participação dos Estados.

C
(113 e 119-

Seria desejável que o CIATA orientasse as municipalidades no sentido de promover a participação dos municípios na realização de obras públicas, mediante a concessão de incentivos fiscais.

CI
(39 a 41)

Sugere-se, enfim, que o CIATA atue junto às municipalidades no sentido de incentivá-las a publicar periodicamente listas de contribuintes em atraso com suas obrigações fiscais, sobretudo em relação ao IPTU, com o objetivo de desestimular a omissão dos obrigados.

CII
(108)

Estas as conclusões a serem submetidas à apreciação desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 1979

Deputado HELIO DUQUE
Relator

A utilização dos créditos objetivou o atendimento das 16 funções orçamentárias, desdobradas em 62 programas. Segundo as funções, foi a seguinte a realização da despesa orçamentária:

Cr\$ 1,00

FUNÇÕES	VALOR	PARTICIPAÇÃO
Legislativa	2.917.562.409	0,8
Judiciária	3.458.490.141	1,0
Administração e Planejamento	62.276.121.745	17,3
Agricultura	13.535.391.959	3,7
Comunicações	7.018.265.674	2,0
Defesa Nac. e Segurança Pública	37.069.282.098	10,4
Desenvolvimento Regional	42.726.420.313	12,0
Educação e Cultura	35.089.319.210	9,9
Energia e Recursos Minerais	14.581.745.570	4,1
Planejamento e Urbanismo	3.530.635.081	1,0
Indústria, Comércio e Serviços	7.122.039.457	2,1
Relações Exteriores	2.462.412.731	0,7
Saúde e Saneamento	11.390.902.078	3,2
Trabalho	2.552.469.610	0,7
Assistência e Previdência	46.923.210.151	13,0
Transporte	65.728.052.208	17,9
TOTAL	158.009.570.435	100,0

Dentre os 62 Programas, pelo volume de recursos neles despendidos ou pela importância que representam, merecem destaque especial:

Cr\$ 1,00

Programa de Integração Nacional - PIN	9.290.671.647
Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA	6.192.767.129
Programa a Cargo dos Estados e Municípios - Desenvolvimento de Microrregiões	21.822.155.348
Programas Integrados	122.400.000
Programas Integrados	5.443.721.437
Ensino Superior	16.215.091.512
Normatização e Fiscalização da Atividade Empresarial	75.124.563
Proteção ao Meio-Ambiente	146.910.866
Previdência	39.106.342.276
Transporte Rodoviário	31.560.079.798

FUNDOS DE PARTICIPAÇÃO, FUNDO ESPECIAL E RESERVAS

Aos Estados, Distrito Federal e Territórios foram distribuídos recursos no valor de Cr\$ 16.911.525.627,00, provenientes: Cr\$ 10.725.790.812,00 do Fundo de Participação; Cr\$ 2.568.364.899,00 da Reserva do Fundo de Participação; Cr\$ 2.417.336.916,00 do Fundo Especial e Cr\$ 1.207.633.000,00 da Reserva do Fundo Especial.

Aos Municípios, por sua vez, foram-lhes distribuídos Cr\$ 13.266.173.196,00 através do Fundo de Participação.

FUNDO PARTIDÁRIO

O Fundo Partidário, destinado a prestar assistência financeira aos partidos políticos, através de seus Diretórios Nacionais, Regionais e Municipais recebe recursos orçamentários provenientes de dotações consignadas ao Tribunal Superior Eleitoral, que no exercício em exame somaram Cr\$ 132.000.000,00.

IMPOSTO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO

O Imposto Territorial Rural, cuja arrecadação, utilização e controle, por força do disposto na Lei nº 4.504/64, estão afetos ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, apresentou, no exercício, a arrecadação de Cr\$ 480.503.676,00. Desse montante, Cr\$ 354.402.940,00, ou seja, 80,01 dos ingressos, foram transferidos para as Prefeituras Municipais e Cr\$ 96.100.736,00, equivalente a 20,01, atribuídos ao próprio INCRA.

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO

Do balanceamento das contas de receita e despesa, resultou um superávit orçamentário da ordem de Cr\$ 1.704.409.707,00, que pode ser analisado do seguinte modo:

		<u>Cr\$ 1,00 -</u>
- Excesso de arrecadação sobre a previsão	35.704.780.142	
- Despesa Menor que a autorizada	<u>3.153.612.750</u>	32.551.167.392
Menos:		
- Déficit Presumível	<u>37.133.985.755</u>	
- Superávit do Exercício		<u>1.704.409.707</u>

BALANÇO FINANCEIRO

O movimento das contas do Tesouro Nacional, com base nas operações de receita e despesa, pode ser assim resumido:

Cr\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	RECEITA	DESPESA
Orçamentária	357.704.780.142	354.000.370.155
Órgãos de Administração não controlizados	9.545.153.730.774	9.410.005.523.942
Extra-orçamentária	<u>2.513.492.817.512</u>	<u>2.591.406.416.563</u>
Depósitos de Diversas Origens, Depósitos Judiciais e Consignações	36.909.763.769	33.102.743.926
Entidades Autônomas Federais, Estados e Municípios, Outras Entidades	5.324.297.621	7.900.575.449
Diversos Responsáveis	671.678.600	773.612.200
Restos a Pagar	8.091.044.435	6.315.633.171
Restituição da Receita a Pagar e Serviço da Dívida a Pagar	47.826.465.986	41.685.059.122
Fundos e Programas Especiais	179.530.950.394	162.364.472.485
Débitos de Tesouraria	397.000.000.000	323.529.746.052
Operações Anteriores à Lei nº 3.595/64, Variação Cambial Interna - Decreto-Lei nº 1.269/74 art. 4º e Transferências Financeiras	663.006.052.671	624.063.742.677
Despesas Impugnadas	192.004.747	193.709.160
Agentes Financeiros	1.174.632.205.115	1.301.532.375.659
SOMA	<u>12.416.358.328.770</u>	<u>12.336.374.310.747</u>
Saldo em 1977	211.519.708.000	209.405.726.920
Saldo para 1978		
T O T A L	<u>12.627.878.037.067</u>	<u>12.545.879.037.667</u>

ANEXO I - A
RECEITA TOTAL DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anos	ESTADOS		MUNICÍPIOS			RECEITA TOTAL
	R. TRIB.	R. TOTAL	R. TRIB. (1)	T.TRANSf. (2)	OUTRAS RECEITAS (3)	
1976	82.582.282	129.659.799	11.842.850	24.502.908	16.289.131	52.634.885
1977	125.390.508	185.962.633	18.015.229	37.688.898	24.363.557	80.067.684
1978	192.017.511	290.057.393	28.140.608	56.970.214	39.958.547	125.069.365

Fontes: SEF/CEM/DDI

(1) Dados estimados pela SEF/CEM/DDI com base em amostragem feita com 1.140 Municípios, período 1973/75 e projeção da série histórica 1970/75 de 95% do universo dos Municípios.

(2) Dados de Transferências Federais provenientes da SEPLAN, trans-

ferências dos Estados para os Municípios calculadas com base no total do ICM.

(3) O item inclui as Receitas de Capital (excluída a parcela referente às Transferências de Capital já englobadas no Total de Transferências), Receitas Industrial, Patrimonial e Receitas Diversas.

ANEXO II
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA DOS TRÊS NÍVEIS DE GOVERNO
1957/1974

A N O S	RECEITA TRIBUTÁRIA (*)					ÍNDICES DE EVOLUÇÃO — 1966=100			PIB			
	União (A)	Estados (B)	Municípios (C)	Hiato (A-C)	Hiato (B-C)	A+B+C EM %	A+B+C EM %	A+B+C EM %		(A)	(B)	(C)
57	23.317	24.191	4.777	18.540	19.414	48,5	43,0	8,5	40	51	57	61
58	33.798	27.160	4.930	28.868	22.230	51,3	41,2	7,5	57	57	58	66
59	33.707	29.748	4.381	29.326	25.367	49,7	43,9	6,4	57	62	62	70
60	34.785	32.933	4.565	30.221	28.368	48,1	45,6	6,3	59	69	54	76
61	36.166	34.601	4.632	31.534	29.969	48,0	45,9	6,1	62	73	55	84
62	37.813	35.849	5.048	32.765	30.801	48,0	45,6	6,4	64	75	60	89
63	42.914	35.972	5.542	37.372	30.430	50,8	42,6	6,5	73	75	66	90
64	45.224	42.209	6.103	39.121	36.106	48,4	45,1	6,5	77	89	72	93
65	51.521	43.265	6.926	44.595	36.339	50,7	42,5	6,8	88	91	82	95
66	58.785	47.658	8.433	50.352	39.225	51,2	41,5	7,3	100	100	100	100
67	48.556	54.576	5.062	43.494	49.514	44,9	50,4	4,7	83	115	60	105
68	77.119	68.523	5.683	71.436	62.840	51,0	45,3	3,7	131	144	67	115
69	92.429	74.732	6.626	85.803	68.106	53,2	43,0	3,8	157	157	79	125
70	99.030	77.356	6.677	92.353	70.679	54,1	42,3	3,6	168	162	79	137
71	110.771	79.916	7.139	103.632	72.777	56,0	40,4	3,6	188	168	85	152
72	135.850	89.796	9.001	126.849	80.795	57,9	38,3	3,8	231	188	107	162
73	160.241	104.989	10.624	149.617	94.365	58,1	38,1	3,8	273	220	126	187
74	178.475	113.231	11.421	167.054	101.810	58,9	37,3	3,8	304	238	135	205

Fonte: Secretaria de Economia e Finanças (MF)

(1) Índice Geral de Preços — (DI) — FGV — Ano Base: 1977 = 100

(*) Valores em Cr\$ milhões.

ANEXO III
RECURSOS EFETIVAMENTE DISPONÍVEIS NOS TRÊS NÍVEIS DE GOVERNO

1957/1978

A N O S	RECURSOS EFETIVAMENTE DISPONÍVEIS (*)			HIATO			ÍNDICES DE EVOLUÇÃO 1966=100				
	União	Estados	Municípios	(A-C)	(B-C)	A+B+C EM%	A+B+C EM%	A+B+C EM%	(A)	(B)	(C)
1957	20.135	25.950	6.200	17.935	19.750	42,9	46,1	11,0	52	49	41
1958	30.039	29.428	6.421	23.618	23.007	45,6	44,7	9,7	64	55	43
1959	29.376	32.396	6.062	23.316	26.334	43,3	47,8	8,9	63	61	40
1960	31.152	34.931	6.201	24.951	28.730	43,1	48,3	8,6	67	66	41
1961	31.621	37.346	6.432	25.189	30.914	42,0	49,5	8,5	68	70	43
1962	31.130	38.520	9.060	22.070	29.460	39,6	48,9	11,5	67	72	60
1963	35.409	38.856	10.163	25.246	28.693	42,0	46,0	12,0	76	73	68
1964	37.071	45.345	11.120	25.951	34.225	39,6	48,5	11,9	80	81	74
1965	39.695	48.868	10.149	25.646	36.719	39,0	48,1	12,9	85	92	88
1966	46.628	53.237	15.011	31.617	38.226	40,6	46,3	13,1	100	100	100
1967	38.962	50.226	18.006	19.956	31.220	36,0	46,4	17,6	84	94	127
1968	60.879	64.924	25.522	35.357	39.402	40,2	42,9	16,9	131	122	170
1969	78.943	69.703	25.141	53.802	44.562	45,4	40,1	14,5	169	131	167
1970	82.352	74.424	26.287	66.065	48.137	45,0	40,7	14,3	177	140	175
1971	92.465 *	77.973	27.388	65.077	50.585	46,8	39,4	13,6	198	146	102
1972	114.380	88.104	32.163	81.915	55.941	48,8	37,9	13,7	245	169	214
1973	136.352	101.765	37.737	98.615	64.028	49,4	36,9	13,7	292	191	251
1974	162.944	109.280	40.903	112.041	68.377	50,5	36,0	13,6	328	205	272
1975	151.710	108.924	39.595	112.115	69.329	60,5	36,3	13,2	325	205	264
1976	179.819	116.051	50.908(2)	120.911	66.143	50,4	36,3	14,3	386	237	339
1977	175.338	137.848	54.906(2)	120.432	82.942	47,6	37,4	14,9	376	259	366
1978	170.252	155.035	61.846(2)	108.406	93.189	44,0	40,0	16,0	365	291	412

Fonte: Secretaria de Economia e Finanças (MF)

(1) Índice Geral de Preços — (DI) — FGV — Ano Base: 1966 = 100

(*) Valores em Cr\$ milhões

(2) Estimativa da SEC-MF.

ANEXO IV

HIATO ENTRE A RECEITA TRIBUTÁRIA DA
UNIÃO E DOS ESTADOS, NO PERÍODO 1957/76

(Valores Reais em Cr\$ milhões (1))

A N O S	RECEITA TRIBUTÁRIA			ÍNDICES DE EVOLUÇÃO 1966 = 100		PIB
	União (A)	Estados (B)	Hiato (A - B)	A + B EM %	B EM %	
57	19.140,2	16.949,7	2.190,5	53,0	47,0	61,2
58	23.680,9	19.629,3	4.651,6	55,4	44,6	65,9
59	23.618,2	20.844,6	2.773,6	53,1	46,9	69,6
60	25.679,8	23.075,6	2.604,2	52,7	47,3	76,3
61	26.804,6	24.276,7	2.527,9	52,5	47,5	84,2
62	27.815,4	25.758,3	2.667,1	52,5	47,5	88,7
63	30.273,1	25.247,6	5.025,5	54,5	45,5	90,0
64	32.252,2	29.632,3	2.620,5	52,1	47,9	92,6
65	36.472,2	30.394,3	6.077,9	54,5	45,5	95,1
66	42.667,7	33.496,5	9.171,2	56,0	44,0	100,0
67	34.021,6	31.572,1	2.449,5	51,9	48,1	104,8
68	54.156,0	39.436,4	14.729,6	57,9	42,1	114,5
69	64.851,8	43.159,2	21.692,6	60,0	40,0	124,8
70	69.668,5	41.609,4	28.059,1	62,6	37,4	136,7
71	77.914,0	46.119,7	31.794,3	62,8	37,2	152,1
72	95.649,2	51.773,2	43.876,0	64,9	35,1	167,9
73	112.980,7	60.595,5	52.365,2	65,1	34,9	187,0
74	126.238,1	65.146,5	61.091,6	66,0	34,0	205,0
75	130.203,0	68.029,3	62.173,7	65,7	34,3	213,2
76	155.406,5	68.629,3	86.777,2	69,4	30,6	232,0

(1) Índice Geral de Preços — (DI) — FGV — Ano Base: 1976

ANEXO V

COMPARATIVO DA RECEITA TRIBUTÁRIA
— UNIÃO E ESTADOS —

P E R Í O D O	RECURSOS EFETIVAMENTE DIS- PONÍVEIS (1) Cr\$ MILHÕES		ÍNDICES DE EVOLUÇÃO (2) (VALORES REAIS) (%)		TAXAS ANUAIS DE CRESCIMENTO (%)		ÍNDICE DE EVOLUÇÃO DO PIB %
	União: Receita Trib. - Transf. a a Est. e Mun. (A)	Estados: Receita Trib. + Transf. Federais (B)	(A)	(B)	(A)	(B)	
1957	16.909,8	18.184,4	49,5	48,6	—	—	61,2
1958	21.047,3	20.618,6	61,7	55,1	24,6	13,4	65,9
1959	20.585,5	22.700,3	60,3	60,7	2,3	10,2	69,6
1960	23.130,9	24.477,2	67,8	65,4	12,4	7,7	76,3
1961	23.611,0	26.207,2	69,2	70,0	2,1	7,0	84,2
1962	23.126,0	27.036,0	67,8	72,3	2,0	3,3	88,7
1963	25.007,2	27.273,4	73,3	72,9	8,1	0,8	90,0
1964	25.532,5	31.835,6	77,7	81,1	6,0	11,2	92,6
1965	28.172,1	34.332,7	82,5	91,8	6,2	13,2	95,1
1966	34.132,6	37.419,2	100,0	100,0	21,2	8,9	100,0
1967	27.240,5	35.814,0	79,2	95,7	20,8	4,3	104,8
1968	42.735,4	46.160,6	125,2	123,4	58,1	28,9	114,5
1969	54.844,4	50.118,1	100,7	133,9	28,4	8,5	121,8
1970	57.915,8	52.935,6	169,7	141,5	5,6	5,7	136,7
1971	65.005,6	55.296,2	190,5	147,8	12,3	4,5	152,1
1972	80.502,5	62.511,7	235,9	167,1	23,6	13,1	167,9
1973	95.097,5	72.515,9	281,5	193,8	19,3	16,0	187,0
1974	108.214,1	77.686,7	317,0	207,6	12,6	7,1	205,0
1975	112.520,6	80.551,1	329,7	215,2	4,0	3,7	213,2
1976	129.982,4	86.367,3	380,8	230,8	15,5	7,2	232,0
1977	131.559,7	99.696,1	385,4	242,4	1,2	5,0	242,9

Fonte: Divisão de Análise de Desempenho Econômico-Financeiro dos Estados e Municípios — SFP/VF

(1) Índice Geral de Preços — DI-FGV — Base: 1976 = 100

(2) Base: 1966 = 100

14 — O quadro nº X foi obtido através do cruzamento dos dados apresentados no Trabalho "Reflexos da Reforma Tributária de 1966 nas Finanças Estaduais", elaborado pela Divisão de Análise do Desempenho Econômico-Financeiro dos Estados e Municípios, da Secretaria de Economia e Finanças — Ministério da Fazenda.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

O Sr. Dinarte Mariz (PDS — RN) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz, para discutir o projeto.

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estamos discutindo, sem nenhuma dúvida, uma medida proposta a esta Casa, de interesse da região nordestina tão sacrificada dentro do contexto da economia nacional.

Lamento profundamente que se discorde de apressar e prestigiar uma medida que representa o mínimo que se poderia dar ao Nordeste, nesta hora.

Sr. Presidente, nesta Casa, como Membro mais velho entre os que aqui chegaram — sou o mais velho entre todos — habituei-me, liderado por um gaúcho, cujo nome cito com o maior apreço e o maior carinho, o ex-Senador Daniel Krieger, toda vez que estava em pauta assuntos em benefício do Nordeste, ele discutia e defendia os nossos interesses, como se nordestino fosse.

Sei, Sr. Presidente, e não discuto, se a Constituição está ajustada à medida que ora se pleiteia. E por que se pleiteia? Porque o Nordeste está empobrecido e distanciado das outras regiões brasileiras, numa distância que jamais — pelo menos os de minha geração — temos a esperança de ver um dia feita a devida justiça, para que não nos sintamos diminuídos e por que não dizer até tristes diante dos nossos irmãos do Centro-Sul do País.

O que estranho, Sr. Presidente, é que esta Casa não esteja toda unida em torno da idéia que o Nordeste agora apresenta, para defender uma medida proposta pelo Executivo.

É verdade que a Constituição não permite. Mas devemos lembrar também que a Constituição de 1946 nos reservava 3% da Receita para ser empregada no Nordeste. Foram tirados esses 3%, a pretexto de nos darem outras compensações que, realmente, até hoje não nos chegaram.

Sr. Presidente, não será com essas medidas que se vai ameaçar a unidade nacional, mas sim com a diferença e a injustiça feitas, nesta hora, entre aqueles que residem numa região empobrecida e sacrificada e outros que defendem a riqueza e a opulência até nas produções que eles têm, enquanto nós outros que nem podemos produzir.

Aqui se defende, por exemplo, favores para os produtores de soja, de café, de outros produtos que não produzimos. Mas quando chega uma seca no Nordeste, como chegou a que acabamos de sofrer, e ainda estamos sob ameaça de outra, o que recebemos é trabalho destinado ao homem para não morrer de fome, e agradecemos como uma grande dádiva àqueles que são responsáveis pelo Poder.

O Nordeste, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não pode calar diante de qualquer restrição que lhe façam quando ele realmente defende os interesses da sua Região tão empobrecida, de uma população tão sacrificada, de séculos de injustiças que sofremos em relação às outras Regiões mais enriquecidas. Nunca faltamos com o apoio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando se discute aqui prejuízos de geadas de qualquer Estado do Sul do País. O Nordeste sempre foi coerente, sempre esteve presente, para que nos engrandecêssemos, apoiando também aqueles que produzem para formar a riqueza desta Nação. Repito, não podemos é calar nossa voz, na hora em que se faz qualquer restrição aos interesses do Nordeste.

Era essa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a minha voz que jamais se calará neste Plenário, toda vez em que os interesses do Nordeste forem contrariados por elementos que aqui chegaram e naturalmente estão defendendo legitimamente interesses mais regionais, mais personalísticos do que os interesses da Nação.

Sr. Presidente, para que se dê unidade a este País, é necessário que primeiramente se cuide da unidade da sua economia, que se dê condições ao homem do Nordeste igualmente aos que têm os do Centro-Sul do País. Se quisermos defender a unidade de nossa Pátria, devemos principalmente defender a integração econômica da região mais empobrecida.

Com essas palavras, Sr. Presidente, lamento profundamente ter de discordar do Senador pelo Rio Grande do Sul, do nobre Líder da Oposição, quando numa análise tão brilhante, procura humilhar a gente nordestina. (Muito bem!)

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Sr. Presidente, não pertencendo a nenhum dos Partidos com assento na Casa, sendo Senador independente, consulto a V. Ex^a se tenho o direito de falar no encaminhamento desta discussão.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A Mesa entende que V. Ex^a, como Senador, pode falar.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: Assunto de magna importância para a Nação deve receber a manifestação de todos aqueles interessados na divisão do esforço comum em benefício das regiões menos favorecidas pela sorte. Não falo, portanto, em nome de Partido nenhum, nem falo também em nome de Estado, falo em nome da Nação.

Esta Nação que, aqui, nunca suscitou diferenças de origens quando estados da Região Norte com seu algodão e o trabalho de seus filhos, ou como o Espírito Santo, com seu café, produto do trabalho de seus homens, alimentou o Brasil ao tempo do Imposto de Vendas e Consignações, que possibilitou a instalação da indústria automobilística em São Paulo, o asfaltamento das estradas de rodagem que hoje ligam os nossos Estados, possibilitou a instalação das hidrelétricas que hoje produzem energia nos grandes rios deste País.

E finalmente, Sr. Presidente, uma série de benefícios que nós todos brasileiros ajudamos a Nação e a todos os Estados a construir sua participação econômica.

Portanto, Sr. Presidente, nunca se argüiu isso, como não há que se argüir hoje, por exemplo, que a Nação concorre com impostos para a subvenção ao trigo produzido no Rio Grande do Sul. O pão que nós comemos, Sr. Presidente, custa um pouco do nosso sacrifício e do nosso suor, para alimentar as lavouras de trigo do Rio Grande do Sul e do Paraná.

Assim, o nosso esforço, de Estados pobres, Sr. Presidente, que pagamos até há pouco o automóvel produzido em São Paulo, mas indústria que se ergueu com Juscelino Kubitschek, com o esforço de todos os brasileiros, e principalmente com o produto do café, de que o Espírito Santo foi o quarto produtor neste País.

Assim, Sr. Presidente, quando há uma medida de salvação nacional, não há dispositivo constitucional nenhum que possa ser invocado contra ela.

Quando se discutiram aqui os empréstimos aos Estados pobres e aos Estados ricos, aqui levantei e disse, Sr. Presidente, que os Estados pobres concorriam para a grandeza dos estados poderosos e ricos. Concorriam e concorrem ainda, porque tudo que nós compramos, os Estados consumidores, nós pagamos aos Estados produtores do cone sul deste País. É o amazônica, é o nordestino, é o homem do Centro-Oeste, ou do Centro-Nordeste, é este homem que, comprando o chapéu e a sua roupa produzidos no cone sul do País, concorre para a grandeza, para o progresso e desenvolvimento dessas áreas econômicas mais felizes do que as áreas do Norte.

Inclui-se o Espírito Santo na área dos Estados empobrecidos, Sr. Presidente; o Nordeste vem até a sua fronteira norte com a Bahia, e não há nenhuma fronteira líquida ou acidente geográfico a nos separar. É uma fronteira seca; e ali se limita, sendo, para cima, o Nordeste; e para baixo é a zona privilegiada do Sul. A Oeste, a nossa fronteira é também riscada, do norte até o Rio Doce, onde é a fronteira com Minas Gerais, beneficiada com três grandes centros, Araçuaí, Montes Claros, e Teófilo Otoni, três grandes centros, ao lado do nosso Estado, que se beneficiam, por serem incluídos na Região Nordeste. E na nossa área, através de uma fronteira também sólida, porque não tem acidentes geográficos que a separe, nós não recebemos os benefícios que se distribuem pelo Nordeste.

Portanto, Sr. Presidente, com a inclusão do Espírito Santo na área do Nordeste ou na área dos Estados mais favorecidos, o Governo Federal começa a recompensar, depois de uma longa espoliação, em que a nossa pobreza ficou maior, para que a riqueza dos outros ficasse maior e mais ostentatória.

É assim que nós pedimos à Bancada do PDS e dos outros Partidos que aqui se encontram, porque a inclusão do Espírito Santo não é exceção rigorosa, no termo da expressão. Nós temos a fronteira do Nordeste até a metade do nosso Estado, e não somos incluídos nela; temos a fronteira do Nordeste até o Norte, com a Bahia e também não somos incluídos nela; a parte norte do nosso Estado, pela sua configuração geográfica, pelos seus acidentes, pela sua luta, pela sua pobreza, é uma zona configurada e cumpridamente nordestina, pela necessidade e pela pobreza.

Nós, que já concorremos para a grandeza desse país, com o café que produzimos em circunstâncias quase de sacrifício; que concorremos com o nosso café para as estradas e para as usinas, para as fábricas de São Paulo que hoje fazem a grandeza paulista; que concorremos, portanto, nós capixabas, como nós nordestinos, dos Estados menos favorecidos, vemos que o Governo Federal inicia um processo de compensação, mas depois de uma longa e histórica espoliação dos Estados pobres. A grandeza dos grandes sempre se fez com a pequenez e a pobreza dos Estados pobres.

Espero, portanto, que a inclusão do nosso Estado seja uma manifestação, não de região geográfica, mas da nação brasileira, falando soberantemente aqui neste plenário e reconhecendo, Sr. Presidente, que temos direito a fazer parte desses Estados menos favorecidos.

O meu lema é como aquele de Marco Aurélio: "o que não é útil ao enxame, também não é útil à abelha". (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Henrique Santillo (PT — GO) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo, como Líder.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (PT — GO. Como Líder) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu gostaria, inicialmente, de deixar bem clara a minha posição, neste plenário, como brasileiro membro desta Casa: o meu voto será favorável ao projeto de resolução ora em apreciação.

Gostaria, também, de fazer algumas referências, Sr. Presidente, quanto ao posicionamento da Oposição, nesta Casa e no Congresso como um todo, que sistematicamente vinha denunciando o processo de espoliação do regime de ICM implantado no País até a presente data. Espoliação sobre os Estados mais pobres da Federação, não apenas do Nordeste, o sofrido Nordeste, o sacrificado Nordeste, mas também dos Estados do Norte e do Centro-Oeste. E eu incluo, aqui, também, — fazendo das palavras do ilustre Senador Dirceu Cardoso as minhas também, ele me permitindo — o Estado do Espírito Santo.

Sem dúvida alguma, sempre se tratou de um processo espoliador dos Estados industrializados, dos Estados exportadores, sobre os Estados importadores, sobre os Estados mais empobrecidos, levando, por conseguinte estes Estados a uma situação de penúria econômico-financeira.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (PT — GO) — Gostaria, também, de deixar bem claro, mais uma vez, que a Oposição sempre se manteve numa atitude sistematicamente de denúncia desse processo, tendo, inclusive, através de iniciativa do ilustre Senador Marcos Freire, no ano passado, proposto uma emenda ao projeto do Governo que tramitava, nesta Casa, oferecendo a mesma sistemática ora proposta e que foi negada na ocasião pela Bancada majoritária, a Bancada do Governo, no Senado Federal. Quero deixar bem claro que nossa posição sempre foi e continua sendo por uma reformulação nesta sistemática de arrecadação do ICM, para deixar de desfavorecer enormemente os Estados menos aquinhoados da Federação.

Concedo o aparte ao nobre Senador Marcos Freire.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Nobre Senador Henrique Santillo, é muito oportuna a invocação que V. Ex^a faz da luta oposicionista nesta Casa em torno dessa matéria. Realmente, durante anos e anos a fio, não apenas nesta legislatura, mas em legislaturas anteriores, que a sistemática do ICM vinha sendo denunciada por todos nós como espoliadora dos Estados predominantemente consumidores. E para — podíamos dizer — satisfação nossa, nós estamos vendo, pela própria leitura da mensagem do Executivo, que é ele, agora, que pinta, com suas próprias mãos, o quadro de sofrimento em que se encontra o Nordeste, face exatamente a esse sistema tributário que ele implantou, que ele impôs ao País. Portanto, temos que assinalar que a luta da Oposição atinge os seus objetivos em parte, porque a injustiça do sistema tributário não se resume apenas no ICM e nas alíquotas internas ou interestaduais do ICM. Posso dizer, em relação aos argumentos apresentados pelo nobre Senador Paulo Brossard, que levantou suspeições quanto à constitucionalidade, que realmente a matéria vai ser discutível, e, por isso mesmo, em outubro, quando eu discutia com o nobre Senador José Lins, cheguei, a sugerir — aliás, a idéia era respaldada pelos documentos de todos os Secretários de Fazenda do Nordeste — que a interestadual ficasse na base dos 8%, porque ficaria metade para cada um, para o Estado exportador e para o importador. Talvez, fosse uma maneira de se evitar as controvérsias em torno dessa inconstitucionalidade, embora possa se defender a improcedência dessa inconstitucionalidade. Mas, na verdade, o que sustentamos aqui, no final do ano passado, foi a alteração da interestadual, na base da metade para cada um dos Estados predominantemente produtores e os predominantemente consumidores. Rejubilou-me com V. Ex^a, que aqui tem sido também um lutador das regiões subdesenvolvidas. V. Ex^a é um representante de um Estado que sofre as agruras de um sistema centralizado, do ponto de vista de administração, de política, de finanças, de economia. Portanto, é de qualquer forma, um passo tímido, é verdade, mas que, com essa Resolução, se dá à frente, embora não seja ela só a solução dos nossos problemas.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (PT — GO) — Inclusive, um passo que acaba por reconhecer, entre tantos fracassos do Governo centralizador, nos últimos dezesseis anos, neste País, mais um fracasso, que foi a sua propalada política pelo desenvolvimento do Nordeste. É um dos maiores fracassos, não apenas do Nordeste, mas de todas as regiões subdesenvolvidas deste País, de

todas as regiões menos aquinhoadas, de todas as regiões que padecem, sem dúvida alguma, com o processo de centralização excessiva deste Governo. Incluindo o meu Estado, o Estado de Goiás, que também tem padecido as agruras deste processo, um Estado capaz de ter expansão enorme de suas fronteiras agrícolas, de suas fronteiras agropecuárias e que tem sido manietado por essa política centralizadora.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Permite-me V. Ex^a um ligeiro adendo? (Assentimento do orador.) — Infelizmente, não vou poder usar da palavra, na discussão deste projeto, desde que há limitações regimentais de que só pode falar um de cada Partido. Então, estou me aproveitando do aparte para esclarecer o seguinte: se a Bancada do Governo tivesse concordado com a nossa sugestão de, na resolução anterior, alterar também a alíquota interestadual e não apenas aumentar a interna, o Nordeste teria tido um lucro de mais de três bilhões de cruzeiros, nesses 4 meses que fluíram. O prejuízo nosso, em face da não-vigência da alteração da alíquota, desde o início do ano, representa mais 3 bilhões perdidos para a nossa Região e, conseqüentemente, outros bilhões para a região de V. Ex^a, para o Norte e, assim, sucessivamente.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (PT — GO) — Perfeitamente, e não teríamos sido obrigados, nesta tarde, a votar rapidamente um requerimento de urgência para esta matéria.

O Sr. Dinarte Mariz (PDS — RN) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (PT — GO) — Pois não.

O Sr. Dinarte Mariz (PDS — RN) — Eu gostaria de lembrar, para fazer justiça, que fizemos um estudo sobre a Economia do Nordeste, quando tive a honra de presidir, naquela época, tornou-se partidária, mas, quando propus, era uma comissão aberta para todos os Partidos, em que foi Relator o ex-Senador Virgílio Távora, que discutiu com a maior clareza essa idéia que estamos discutindo hoje, com clareza e precisão. Foi o primeiro trabalho que se fez aqui, em que se condenou, realmente, a maneira de se adotar o ICM no País.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (PT — GO) — Perfeito, concordo com V. Ex^a

Agora, eu gostaria de frisar também, mais uma vez, a Oposição, sistematicamente, aqui, no Congresso Nacional e nas Assembléias, sobretudo, dos Estados menos aquinhoados, dos Estados prejudicados, dos Estados sacrificados, sistematicamente, tem colocado, há muitos anos, esse problema.

E, finalizando, quero deixar bem clara a minha posição, e a coloco, não como representante de um dos Estados sacrificados, mas, também, como um brasileiro, membro desta Casa, a favor da matéria em tramitação e apreciação nesta Casa. (Muito bem!)

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Só pode falar, no regime de urgência como estamos, um representante de cada Partido, além do Líder. Já falou o nosso eminente colega, Dinarte Mariz.

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — Neste caso, Sr. Presidente, pela Liderança uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves, como Líder.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: Procurarei ser breve e conciso a respeito desta matéria.

Como já acentuou o nobre Senador Paulo Brossard, todos nós já temos uma opinião preestabelecida a respeito deste assunto e de como iremos votar, dentro de poucos momentos.

Mas é preciso, dada a minha responsabilidade como membro da Comissão de Constituição e Justiça e o pronunciamento anterior, feito na semana passada no Senado, é preciso, repito, estabelecer algumas distinções que, até agora, no meu entendimento, não foram feitas a respeito dessa matéria.

A primeira, Sr. Presidente, é de que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a Resolução nº 65/80 do Senado Federal que, depois de estabelecer as alíquotas máximas do imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias, o artigo 2º, item II, entrou em considerações, em definição sobre operações internas, porque essa mesma Resolução — atente o Senado para este detalhe — nº 65/70, de 1970, no artigo 3º, dizia:

"As alíquotas de que trata o art. 1º serão reduzidas de 0,5% em cada exercício financeiro, a partir de 1971, de modo que, a partir de

1º de janeiro de 1974, as atuais alíquotas máximas de 18%, 17% e 15% fiquem reduzidas a 16%, a 15% e a 13%, respectivamente.”

O Distrito Federal faz uma representação ao Supremo Tribunal Federal, de nº 965. Foi dela Relator o Ministro Cunha Peixoto, e assim decidiu o Supremo Tribunal Federal:

“Decisão — julgaram procedente a representação, para declarar a inconstitucionalidade do inciso II do art. 2º da Resolução nº 65, do Senado Federal, de 1970.”

A Resolução não, o inciso 2º do art. 2º da Resolução. O art. 3º, inclusive, que fazia essa diferenciação de alíquotas, não foi vulnerado pela representação do Supremo Tribunal. A súmula existente se refere a um outro tratamento dessa matéria, que não este, a que foi colocado, hoje, perante o Senado.

Não quero me alongar mais em decisões do Supremo Tribunal Federal, mas eu citaria, também, o Recurso Extraordinário nº 75.571 que se tratava de imposto de importação, com redução de alíquotas, no tocante a alguns Estados, e o Supremo declarou a constitucionalidade, em acórdão da lavra do eminente Ministro Luiz Galotti, que se baseou, para chegar a esta decisão, na lição no magistério de Aliomar Baleeiro.

Feitas essas considerações de ordem geral, Sr. Presidente, eu gostaria de apreciar, agora, em si, de uma maneira objetiva, a Resolução encaminhada pelo Poder Executivo ao Senado Federal:

I

“Em 1970, atendendo a mandamento constitucional, o Senado Federal promulgou a Resolução nº 65, que fixava as alíquotas máximas para o ICM, nas operações internas, interestaduais e de exportação. Em seu art. 2º, dizia a Resolução:”

Não vou repetir, agora, o que dizia o art. 2º dessa Resolução, porque o fiz momentos antes. No entanto, as legislações dos Estados, amparadas no dispositivo transcrito, foram consideradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, que cristalizou suas decisões na Súmula nº 569:

“É inconstitucional a discriminação de alíquotas do Imposto de Circulação de Mercadorias nas operações interestaduais, em razão de o destinatário ser, ou não, contribuinte.”

II

Agora, se pretende que o Projeto de Resolução que reduz as alíquotas máximas do ICM, enviado pela Presidência da República ao Senado Federal em 9 do corrente, esteja cívico da mesma mácula, porque assim estabelece o teto das alíquotas interestaduais:

“Art. 1º (...)

III — para as operações interestaduais que destinem mercadorias a contribuintes para fins de industrialização ou comercialização: 11% (onze por cento).”

III

As legislações amparadas na Resolução nº 65/70, foram consideradas inconstitucionais — e aqui tem, inclusive, com relação um decreto do Estado de São Paulo — porque definiam operações internas, entre elas incluindo a operação que destina mercadorias para outro Estado, quando o destinatário não fosse contribuinte.

No Projeto não é definida operação interna.

Pretende ele apenas, que todas as mercadorias sejam igualmente tributadas mesmo que atravessem os limites territoriais de uma Unidade da Federação.

É a Constituição Federal que exige:

“Art. 23 (...)

§ 5º — A alíquota do imposto a que se refere o item II (ICM) será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais;”

Qual a *ratio* da fixação da alíquota-teto nas operações interestaduais? Objetivou ela, evidentemente, eliminar o conflito de competência impositiva entre os Estados ditos produtores e consumidores, permitindo a ambos a arrecadação do ICM, observada a regra da dedutibilidade. Como o ICM incidente sobre a operação efetuada no Estado de origem pode ser aproveitado como crédito pelo industrial ou comerciante no Estado de destino, a aplicação dessa regra pressupõe, necessariamente, a realização de operação tributada no Estado de destino. Se com a entrega da mercadoria ao Estado de destino se encerra a circulação da mercadoria, como aplicar a regra da dedutibi-

lidade? Nesse caso vê-se frustrada a intenção do legislador constitucional, que pretendeu reservar ao Estado de destino, além do imposto sobre os valores adicionados em seu território, uma fração de renda tributária decorrente da diferença de alíquotas incidentes nas duas faixas de operação.

Ora, essa repartição de receita, que como já visto, é a única razão da diferenciação da alíquota, só ocorrerá se no Estado de destino se verificar outra operação tributável. Se isso não ocorrer, faltará à hipótese, totalmente, o fundamento da redução tributária. Assim, se existem, transitariamente, duas alíquotas — uma para as operações internas e outra para as operações interestaduais — em verdade a uniformidade final da alíquota é uma só, já que deve ser uniforme para todas as mercadorias, segundo a Constituição (art. 23, § 5º), porque a alíquota reduzida relativa às operações interestaduais será, necessariamente, recomposta ou completada na operação interna subsequente.

IV

Por outro lado, a Carta Magna estatui em seu artigo 20:

“É vedado:

III — aos Estados (...) estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou destino.”

Esse princípio constitucional é bastante semelhante ao referente à uniformidade das alíquotas: genérico no primeiro caso, específico para o ICM no segundo.

Também esse preceito só será inteiramente cumprido se interpretado sob a ótica da bipartição da alíquota do ICM, de tal maneira que se entenda indispensável a sua complementação posterior, em etapa subsequente da circulação.

Imagine-se, somente para argumentar, que o dispositivo do Projeto ora em exame seja realmente inconstitucional, e que a alíquota do ICM seja reduzida para qualquer operação de saída de mercadoria do território do Estado. Nesse caso, aventando-se a hipótese de dois comerciantes estabelecidos em diferentes margens da divisa interestadual, verificar-se-á que se um consumidor domiciliado no Estado A adquirir mercadoria de comerciante estabelecido também no Estado A será onerado em 16% (ou 15%); se o mesmo consumidor adquirisse a mesma mercadoria de comerciante estabelecido no Estado B (que poderia estar estabelecido a pequena distância), o consumidor seria onerado em 11% (ou 10%). Acaso esse entendimento não fere, efetiva, frontal e profundamente, a vedação constitucional acima referida? A diferenciação final da alíquota — o ônus tributário do conjunto das operações relativas à circulação da mercadoria, que pesará sobre o consumidor final — não ocorreria aí, precisamente em razão da procedência ou destino da mercadoria? É evidente que sim. A uniformidade inicial da alíquota implicaria necessariamente, numa desuniformidade final, precisa e exatamente pelo fato de originar-se ela de ou destinar-se a outro Estado, quando a Constituição, vedando tal discriminação (art. 20, item III), dispõe, imperativamente, que a alíquota há de ser uniforme para todas as mercadorias (art. 23, § 5º).

A interpretação aqui preconizada para o princípio da uniformidade da alíquota se coaduna, à maravilha, com um dos mais importantes inseridos na Constituição: o princípio da isonomia. Em verdade todos serão iguais perante a lei, se submetidos às mesmas regras jurídicas, por conseguinte, aos mesmos gravames tributários. Se limites geográficos podem dar azo a redução de ônus tributário, devem ser eles afastados da legislação tributária, em obediência a princípio constitucional maior que é o da isonomia.

V

A conclusão lógica e correta, assim, é a de que sempre que não houver operação tributável subsequente que recomponha a alíquota interestadual reduzida, isto é, sempre que a operação não destine a mercadoria à industrialização ou à comercialização, a alíquota do ICM será a interna, a já por si recomposta.

Só assim a alíquota será “uniforme para todas as mercadorias”; só assim não haverá “diferença tributária entre bens de qualquer natureza (inclusive mercadorias), em razão da sua procedência ou destino”.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo em síntese dizer, também, que a Constituição Federal não declara a quem pertence a arrecadação sobre as operações interestaduais; também não estabeleceu regra impedindo o fracionamento da alíquota máxima; não há nenhum preceito constitucional que impeça esse fracionamento. Daí a resolução explicitar que quando a mercadoria se destina a não-contribuinte, *verbi gratia*, a órgãos públicos ou a consumo próprio, o pagamento é íntegro ao Estado. Não há complementação no Estado de destino, a alíquota interna é de 16%.

Essa recomposição, portanto, Sr. Presidente, exclui essa discriminação que se pretende estabelecer, e se dá perfeito cumprimento a essa norma maior ou preceito constitucional.

Faço, aqui, afinal, também uma observação pertinente, porque foi um dos pontos ao excelente trabalho do excelente e erudito voto do nobre Senador Paulo Brossard. Não há atentado à Federação. Fortalece-se a Federação. Este País não pode crescer com essa diferenciação cada vez maior de Estados ricos e Estados pobres. Essas diferenças regionais é que atentam violentamente contra a Federação brasileira.

A voz do Nordeste, sofrida, se ouviu aqui com toda a veemência e oportunidade. No momento em que, neste País, Sr. Presidente e Srs. Senadores, as atenções gerais se voltam para a Amazônia, quando se levanta o lema "integrar para não entregar", quando os movimentos de defesa da Amazônia surgem com as mais diferentes intenções e sob os mais diferentes rótulos, do Rio Grande do Sul ao Estado do Pará, no momento em que a Amazônia já está exportando mais de 700 milhões de dólares e vai exportar, dentro em breve, mais de um bilhão de dólares, neste momento, se nega essa pequena contribuição que resultará dessa diferença de alíquota.

Sr. Presidente, ocorre ainda o seguinte: essa riqueza que sai da Amazônia, exportada, ela volta, em grande parte, a este País, importada, e o produto é nacionalizado no porto de entrada e aí se paga o ICM, e os grandes centros de importação deste País ainda são São Paulo, Rio de Janeiro e outros.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA) — Vou atender já V. Ex^a, nobre Líder, com muita honra.

A riqueza saída da Amazônia, essa riqueza retorna em parte depois ao Brasil. A importação é nacionalizada no porto de entrada e o ICM é devido a esse Estado e não aos Estados do Norte.

Ouço o nobre Líder, com muita honra.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Apenas para pedir a V. Ex^a que, neste instante, considere que todos seus companheiros de bancada amazônica no Senado rejubilam-se pelo brilhante voto de V. Ex^a que, aliás, é um parecer erudito. No momento em que V. Ex^a trata do problema amazônico como o faz, tenho certeza que nós, que representamos os Estados daquela área, sentimos-nos altamente lisonjados em ter em V. Ex^a o nosso porta-voz.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA) — Muito honrado com V. Ex^a, sobretudo pelo apoio que, como Líder, empresta a este pronunciamento que fiz autorizado por V. Ex^a

Ouvi aqui uma súplica do Senador Brossard e respondi, naquela oportunidade, logo em seguida, que não poderia atender à súplica de S. Ex^a porque mais do que uma súplica, um clamor imenso chegava aos meus ouvidos, não hoje, desde o tempo em que tive a honra de governar o Estado do Pará e enfrentei esse problema e o coloquei perante o Governo Federal.

São essas populações sofridas do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste que precisam, com urgência, desta e de outras providências, para que se possa acelerar o desenvolvimento, vencer essas desigualdades regionais e consolidar definitivamente a unidade brasileira. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Pedro Simon (PMDB — RS) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Sr. Senador Paulo Brossard faz amplamente exposição sobre o aspecto jurídico, principalmente, deste projeto que vamos votar agora.

Alguns Senadores afirmaram que, apesar de a Constituição estar sendo violentada, este aspecto não deve ser analisado agora porque o projeto é da maior importância.

Reparem como, na mesma sessão, a Constituição é tratada de duas maneiras. O nobre Líder do Governo, Senador Jarbas Passarinho, ainda há poucos instantes, na tribuna, afirmava que quando se tratava da regulamentação do art. 45, para fiscalizar o Poder Executivo, se a Lei estava mal, o problema era alterar a lei, mas a lei deveria ser cumprida. Quando se tratava de fiscalização que este Governo deveria exercer sobre o Poder Executivo, lá é a lei, a Constituição. E dizia o nobre Líder, a Constituição existe, se ela está equivoada o problema é alterar a Constituição. Já agora S. Ex^a faz questão de dizer que o nobre Senador do Pará, seu colega, fala em seu nome quando defende um artigo que absolutamente vem alterar, violentar o texto da Constituição que é claro, preciso e o Senador Paulo Brossard esclareceu, de uma

maneira absolutamente irresponsável, que a uniformidade das alíquotas interestaduais está no texto da Constituição.

Então, reparem, como na mesma sessão, a Constituição é posta de lado, quando interessa que se ponha de lado, e é, durante treze anos, invocada quando não se interessa fazer a fiscalização do Poder Executivo.

Mas eu faço questão de esclarecer a posição do Rio Grande do Sul, que não é a posição do PMDB, já agora também do PTB no Rio Grande do Sul, mas que foi a posição tomada por toda a Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, e disse bem o Senador Paulo Brossard, imediatamente, através de decreto, com a voz do Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Primeiro, o Rio Grande do Sul, jamais deixou de apoiar o Nordeste. Disse bem o Senador Dinarte Mariz, quando era Líder da ARENA o representante do Rio Grande do Sul, Senador Daniel Krieger, que S. Ex^a sempre dava a sua voz e seu voto favorável, ao Nordeste. Nós do Rio Grande do Sul, jamais haveremos de deixar de trazer a nossa voz, a nossa solidariedade e no nosso apoio ao desenvolvimento e ao progresso do Norte e do Nordeste, para que ele saia das dificuldades em que se encontra e alcance de fato aquele estágio de progresso que nós todos almejamos.

Mas a assembléia do Rio Grande do Sul, pela sua unanimidade, o Estado do Rio Grande do Sul, fez questão, através da rejeição desse convênio, de chamar a atenção para a realidade, já hoje existente no Rio Grande do Sul. É o Vice-Líder do Governo, e é o Líder do PDS na Assembléia Legislativa, estão aqui seus pronunciamentos, que chamam a atenção para a realidade hoje do Rio Grande do Sul. Para uma arrecadação de dois milhões e 500 mil cruzeiros, somente para pagar o funcionalismo público, faltarão, no mês de abril, 200 milhões de cruzeiros. Dando de barato que as despesas de custeio serão 150 milhões de cruzeiros, será um déficit de 350 milhões de cruzeiros. Mais 600 milhões de cruzeiros, que é a amortização dos empréstimos que o Rio Grande do Sul, tem a nível nacional e internacional, é de mais de um bilhão de cruzeiros o déficit mensal do Rio Grande do Sul.

Esta a realidade que o Rio Grande do Sul quer mostrar à Nação, sobre um Estado considerado rico, considerado celeiro da Nação. Não há dúvida nenhuma que há 30 anos atrás era um dos Estados deste País onde a população tinha melhores condições de vida, com regime de pequena propriedade, onde não havia grandes riquezas nem grande progresso, mas havia um padrão de vida média estável. Hoje o Rio Grande do Sul, igual ao Nordeste, tem como grande exportação exatamente os gaúchos, que foram para Santa Catarina, que foram para o Mato Grosso, que foram para o Paraná, que foram para o Paraguai, cuja população é constituída de 10% de brasileiros e destes, 90% são gaúchos, que estão indo também para a Argentina. A Argentina está em vésperas de ser concorrente do Brasil na produção de soja e toda a produção de soja, lá na Argentina, está sendo feita através dos gaúchos que atravessam o Rio Uruguai e vão buscar lá o que não estão encontrando aqui.

Chamar a atenção para esse aspecto da realidade do Rio Grande do Sul é o que quis a Assembléia Legislativa fazer.

Poderão dizer: mas o Rio Grande não quer colaborar. Tenho aqui o ofício do Secretário da Fazenda do Rio Grande do Sul: "essa diferença de alíquota tirará do Rio Grande do Sul, neste ano, 250 milhões de cruzeiros". Em termos de dinheiro, nada, reconheço isso. Mas, em termos de realidade brasileira, se o Governo quisesse, realmente, resolver o problema, só para mostrar o que significa isso, é o que ganha o Governo Federal, numa semana, na loteria esportiva; numa semana da arrecadação da loteria esportiva é o que ganha o Governo Federal, exatamente essa importância. A segunda posição da Assembléia do Rio Grande do Sul é de chamar a atenção do País para a necessidade da reformulação total e completa da sua tributação, porque não é lançando Estado contra Estado, não é tentando tirar migalhas de quem está mal para dar a quem está muito pior, enquanto a Nação carrega praticamente a parte do leão, que vamos resolver os problemas deste País. Estamos na Comissão de Finanças e na Comissão de Economia do Senado Federal vendo diariamente chegarem pedidos de empréstimos e de análises da situação praticamente falimentar dos municípios brasileiros e dos Estados deste País. Agora, tentar fazer o que se quer fazer neste Congresso, tentando haver rejeição contra regiões, num debate desta natureza, onde, tirando as migalhas daqui para se botar lá, imaginar que estamos resolvendo os problemas deste País, é fugir da realidade. Nós estamos brincando, essa que é a verdade. Esse projeto poderá ser votado, poderá ser aprovado, é importante, mas está muito longe de se resolver os problemas do Nordeste e do Norte. Os problemas do Nordeste e do Norte são o de garantir que os Estados que estão em desenvolvimento possam se desenvolver, e os Estados que ainda não estão se desenvolvendo possam começar a desenvolver-se. É a União ter a realidade objetiva

de, através de instrumentos reais e sérios, dar aos Estados aquilo a que eles têm direito. Se nós, ao invés disso que aí está, ao invés desse projeto, pudéssemos dar a cada Estado o que os Prefeitos, os Governadores, os técnicos e os secretários têm que gastar vindo de seus Estados a Brasília para mendigar favores a que eles têm direito, nós estaríamos vendo bilhões e bilhões de cruzeiros. Porque não há governador que, de quatro anos que administra, não tenha que passar um ano em Brasília. Não há prefeito de média e grande cidade que não tenha que passar um ano em Brasília, mendigando aquilo a que tem direito, para que a União, através dos seus fundos, órgãos e autarquias, da burocracia infernal que ela criou, possa dar, como caridade e favor, aquilo que os Estados e Municípios deveriam ter como direito. Uma reforma tributária que encare uma realidade, que não é brasileira, mas que é mundial, que diz que onde o município gasta 10 o Estado gasta 50 e a União gasta mil para fazer a mesma obra, é mais do que lógico que essa reforma tributária deve ser feita. Esse é o sentido da colocação do Estado do Rio Grande do Sul. Não imagine o nobre Senador Dinarte Mariz que o Rio Grande do Sul está aqui, neste momento, negando a sua colaboração e a sua presença ao Nordeste e ao Norte. É uma colocação injusta que nós não aceitamos e até repelimos, porque V. Ex^{tas} haverão de contar permanentemente como o Rio Grande do Sul para tudo aquilo que disser respeito, real e efetivamente, para desenvolvermos o Norte e o Nordeste. Não é com projetos e medidas dessa natureza que haveremos de fazer aquilo que queremos e desejamos, mas estamos muito longe de conseguir, porque, na verdade, não é lançando região contra região e a União ficar rindo de fora, assistindo o debate do Rio Grande do Sul contra os outros Estados, que vamos resolver os problemas deste País. A minha voz tem este significado: primeiro, chamar a atenção de que o Estado do Rio Grande do Sul está empobrecendo a cada dia; segundo, que damos a nossa solidariedade integral e consideramos plano prioritário o Norte e Nordeste. Estamos dispostos a dar a nossa colaboração desde que ela seja efetiva e não paliativa como o Governo; como cortina de fumaça, quer esconder a toda Nação. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está encerrada a discussão. Passa-se à votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, para encaminhar a votação.

*O SR. JOSÉ LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTRE-
GUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTE-
RIORMENTE.*

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Vai-se passar à votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Vai-se passar à votação da emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 166, DE 1980
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 3, de 1980.

Relator: Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 3, de 1980, que reduz alíquotas máximas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1980. — Adalberto Sena, Presidente
— Dirceu Cardoso, Relator — Murilo Badaró.

ANEXO AO PARECER Nº 166, DE 1980

Redação final do Projeto de Resolução nº 3, de 1980.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 23, § 5º, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1980

Reduz alíquotas máximas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São acrescentados ao artigo 1º da Resolução nº 129, de 28 de novembro de 1979, o item e o parágrafo seguintes:

“III — para as operações interestaduais que destinem mercadorias a contribuintes para fins de industrialização ou comercialização:

11% (onze por cento).

Parágrafo único. Nas operações de que trata o item III, promovidas nas Regiões Sudeste e Sul com destino às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, a alíquota será:

a) 10% (dez por cento) em 1980;

b) 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) em 1981;

c) 9% (nove por cento) em 1982 e exercícios subsequentes.”

Art. 2º Para fins do art. 1º da Resolução nº 129, de 28 de novembro de 1979, com a alteração estabelecida nesta Resolução, considera-se o Estado do Espírito Santo integrante da Região Nordeste.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A Presidência comunica aos Srs. Senadores que está cancelada a sessão conjunta que seria realizada hoje às 19 horas.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A Presidência convoca sessão conjunta, a realizar-se amanhã, às 11 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, com a seguinte Ordem do Dia:

I

Votação do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1979, vetado totalmente pelo Senhor Presidente da República; e

II

Discussão das partes vetadas do Projeto de Lei nº 37, de 1979-CN, que altera a Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Lê o seguinte discurso.)
— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Retornando de meu Estado e após manter contacto com as suas lideranças políticas e empresariais, não posso furtar-me a, uma vez mais; reportar-me ao problema relacionado com o orçamento do FINOR para o corrente exercício, estipulado em apenas 11 bilhões e 840 milhões.

A indignação que domina o Nordeste, diante da injustificável deliberação assentada pelo CDE, tomou conta, já agora, de todos os segmentos de opinião pública, dando lugar a que Assembléias Legislativas, Câmaras Municipais e entidades de classe expressem de forma veemente, o seu repúdio, com a finalidade de obter uma reformulação concreta e imediata do respectivo teto orçamentário, considerado como aviltante para aquela área do território nacional.

Chegando a Fortaleza, na quinta-feira, para receber homenagens por sua atuação no episódio da emergência de 1979, o Ministro Mário Andreazza preocupou-se em anunciar, nos primeiros momentos, que um acréscimo de quatro bilhões estava assegurado, num hábil esforço para reduzir o impacto desfavorável, causado pela malsinada decisão.

Advertido da vigorosa reação que se cristalizara na consciência dos nordestinos, o titular da Pasta do Interior quis atenuar a repercussão negativa do fato, comprometendo-se, formalmente, a conseguir a modificação, mediante a consignação de nova parcela — mesmo que ainda reconhecidamente insignificante — em favor do Fundo de Investimento do Nordeste.

A Associação Comercial do Ceará, presidida, de forma dinâmica, pelo líder empresarial Vicente Sales Linhares, posicionou-se, a exemplo de outras associações representativas do comércio, da indústria e da agricultura, fazendo-o, inclusive, através do contudente telex que fez questão de enviar-me, depois de inteirar-se do discurso por mim proferido no dia 8 do corrente.

Diz o despacho:

"Acabamos de tomar conhecimento de seu pronunciamento de ontem, verberando com merecida veemência a decisão do Governo, por proposta dos Ministros da área econômica, que fixou em Cr\$ 11.84 bilhões os recursos do FINOR no presente exercício, o fato transcende a todas as expectativas do Nordeste e representa forte golpe nas esperanças que esta região depositava nas reiteradas promessas governamentais de dar ao órgão de desenvolvimento regional o suporte financeiro para a necessária superação da continuada e crescente crise econômico-social que exaure nossas populações: É ainda mais estranhável que tal aconteça quando esperávamos que o FINOR, que no exercício passado contou com recursos da ordem de Cr\$ 13.7 bilhões, tivesse este ano acréscimo substancial, por todos nós, aliás, pleiteado em manifestações recentes ao Exmº Sr. Presidente da República e seus Ministros membros do CDE.

Ocorre a escarnekedora reunião quando não nos recuperamos ainda do rude choque representado pela atitude do Rio Grande do Sul no caso do ICM, episódio que teve epílogo no recuo dos mesmos Ministros da área econômica em sua decisão de tributar a exportação de soja daquele e de outros Estados do Sul.

Não podemos silenciar diante do desigual, injusto e mau tratamento ora dispensado ao Nordeste, atitude que só podemos atribuir à hesitação de nossas representações políticas, como um todo, em exercerem legítima mas enérgica pressão no sentido do atendimento de nossas conhecidas necessidades ou do cumprimento de tão reiterados compromissos.

Solidarizando-nos com o pronunciamento de V. Exª e pedindo transmita nossos cumprimentos aos Exmºs Srs. Senadores Helvídio Nunes, Almir Pinto, Agenor Maria, Humberto Lucena e Gilvan Rocha, que na oportunidade igualmente manifestaram sua repulsa à ignominiosa deliberação, tomamos a liberdade de sugerir ao eminente conterrâneo que conclame as Bancadas Nordestinas a lutarem pela reformulação desse ato que, nas atuais condições de pobreza da região, pode-se classificar de inqualificável escárnio."

Aguarda-se, agora, que o Governo adote as providências de sua alçada para o cumprimento da palavra do Ministro Andreazza, reformulando o orçamento, para enquadrá-lo nos novos quantitativos, estipulados em 16 bilhões.

Mesmo com o aumento divulgado, chega-se à evidência de que ele foi ir-revelante, se levarmos em conta a circunstância de que, no exercício encerrado, dispôs o FINOR de 13,7 bilhões de cruzeiros.

Esperava-se que, pelo menos, o orçamento se situasse na faixa dos 24 bilhões, embora as entidades admitissem até uma elevação para 35 bilhões — o que propiciaria, sem dúvida, uma efetiva aceleração no processo de desenvolvimento daquela faixa territorial do País.

Irei compulsar os exemplares do *Diário Oficial* da União, com redobrada vigilância, para verificar a concretização do anúncio formulado, em Fortaleza, pelo Sr. Mário David Andreazza.

Arreceiam-se os cearenses de que, os Ministros Delfim Netto e Ernane Galvêas, responsáveis pela Exposição de Motivos nº 10/80, protelem, indefinidamente, a consecução daquilo que foi alardeado pelo Ministro do Interior.

O Nordeste, tantas vezes preterido em suas legítimas aspirações, não poderia assistir impassível à revoltante subestimação de seus interesses desenvolvimentistas.

Daí explicar-se, Sr. Presidente, o nosso protesto vigoroso e enérgico, como meio de mostrar ao Poder Executivo Federal a injustiça perpetrada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico na fixação do orçamento do FINOR.

Exige-se, agora, que a palavra empenhada por Mário Andreazza, na capital cearense, não se perca na insensibilidade dos tecnocratas, sempre tão avaros na concessão daquilo a que o Nordeste tem direito, em retribuição ao esforço de seus filhos despendido para a construção de um Brasil forte, sem que prevaleça a disparidade gritante que separa as suas regiões. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Faleceu em Belo Horizonte o Dr. Luiz Soares da Rocha, ex-Deputado, antigo chefe de Polícia, homem de largo prestígio em Minas Gerais.

Originário da Zona da Mata, onde constituiu família, veio para Belo Horizonte onde, através do proficiente trabalho profissional, granjeou notoriedade nas funções de delegado de Polícia, na qual se notabilizou pela exatidão, seriedade, zelo e probidade com que as desempenhava.

Sua vitoriosa carreira nos quadros policiais do Estado foi consequência natural do nível de dedicação e competência com que exercia o pesado múnus.

No governo Kubitschek chegou ao auge de sua atividade profissional ao ser designado para Chefe de Polícia, cargo que ocupou com inegável brilhantismo, promovendo reformas e valorizando a ação do policial e, por via de consequência, criando condições a que seu exercício se fizesse com apoio da comunidade.

Eleito deputado estadual, foi permanente defensor da região que representava, fiel intérprete de suas aspirações e anseios.

Luiz Soares da Rocha, cujas virtudes maiores se projetam em seu filho — deputado Roberto Luiz Soares — foi antes de tudo servidor público.

Sua vida foi exemplarmente dedicada a Minas, foi guardião dos valores fundamentais em que se assenta a civilização mineira.

Cidadão de conduta irreprochável, paradigma de pai de família, sua morte representa sensível diminuição nos quadros humanos estaduais.

Seus amigos se confortam no culto de sua saudade e na contemplação do magnífico exemplo que deixou aos seus coetâneos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Mais uma vez volto a esta Alta Tribuna para tratar de problema, que pelo seu tempo e significado, já deveria estar solucionado.

E, creio, só não o foi, talvez pela burocracia ou pela teimosia dos órgãos do Governo em querer manter a sociedade, ou segmentos dela, em constante sobressalto.

Trata-se, Sr. Presidente, Srs. Senadores, da intervenção feita no Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, realizada no dia seis de setembro do ano findo. Isto é, há 215 (duzentos e quinze) dias, mais de sete meses.

Em 21 (vinte e um) de março passado dirigi por carta, — e peço conste dos Anais — solicitação ao Sr. Ministro do Trabalho, no sentido de ser levantada a referida intervenção.

Como resposta, Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi telex, cuja cópia anexo ao presente, para constar dos Anais, e que passo a ler:

"Ao Senador Pedro Simon:

Acuso recebimento seu ofício de 21-3-80. Recomendei Secretaria Relações do Trabalho examinar assunto especial atenção PT Cordialmente VG Murilo Macedo — Ministro do Trabalho/BSB/DF."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, confesso-me de certo modo decepcionado. O Sr. Ministro do Trabalho, que deixava transparecer ser homem de diálogo, responde a uma solicitação da mais alta importância com informação que não me satisfaz, como não satisfaz a milhares de bancários do meu Estado, e, hoje, a milhões de trabalhadores deste País.

Definitivamente esta resposta não satisfaz.

O que os bancários do Rio Grande do Sul desejam, e a Nação espera, é que seja levantada a intervenção e reconduzida a sua Diretoria, afastada sob, o hoje, comprovadamente falso, pretexto de irregularidade naquele Sindicato.

Pois, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nada foi encontrado de anormal ou irregular pela Junta Interventora, naquela Entidade. Ou, então, que o Sr. Ministro dê as razões da continuação da intervenção, mas o faça de forma à altura do Ministério que ocupa e do respeito que merece esta Casa e os seus membros, e não através de comunicação vazia.

Exmº Sr.
Dr. Murilo Macedo
DD. Ministro do Trabalho
Brasília — DF

“Brasília, 21 de março de 1980.

Senhor Ministro:

Dirijo-me a Vossa Excelência, sobretudo em razão do significativo cargo que ocupa e pelas responsabilidades que lhe são atribuídas.

Como é do seu conhecimento, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre sofreu intervenção no dia seis de setembro do ano findo, tendo sido nomeada Junta Interventora, constituída por três elementos. O ato representou, automaticamente, o afastamento de toda a Diretoria do Sindicato, legitimamente eleita em outubro de 1978, com mandato a findar-se em 31-10-81.

Paralelamente, foi nomeada, pela Delegacia Regional do Trabalho, Comissão de Sindicância que concluiu seu trabalho em novembro, e cujo parecer dizia que nada havia sido encontrado e que nada justificava a providência da intervenção, e, inclusive, sugeria a imediata normalização do Sindicato, com o retorno de sua Diretoria.

Ressalte-se também que a citada Comissão de Sindicância solicitou à Junta Interventora, por ofício, que informasse sobre a situação do Sindicato, na época da Intervenção. A resposta veio trazendo, no seu bojo, a informação sincera e correta: a Entidade estava em perfeita ordem, e até elogiava a organização do Sindicato.

Ora, Sr. Ministro, no caso específico de Porto Alegre, o Sindicato, pelo exposto acima, estava apenas e tão-somente cumprindo estritamente as suas prerrogativas, capituladas no art. 513, alínea a, da CLT. Em razão disso, seu Presidente, Olívio de Oliveira Dutra, eleito direta e democraticamente por 13.500 bancários associados, cumprindo suas obrigações, foi preso e incurso na Lei de Segurança Nacional. O mesmo acontecendo com outras lideranças e associados.

Se alguma anormalidade tivesse sido encontrada, mesmo assim, poderia ser aplicado, creio eu, o art. 553, alínea b, da CLT. Se o caso fosse mais grave, parece-me que a aplicação do art. 554, seria ainda menos arbitrário, injusto, do que a Lei de Segurança Nacional, sempre usada inoportunamente, como já bem conclamaram os ilustres Srs. membros do Superior Tribunal Militar, em sábias e lastreadas decisões.

Vale lembrar também, Senhor Ministro, o art. 557, no seu parágrafo segundo:

“Nenhuma pena será imposta sem que seja assegurada defesa ao acusado.”

Por tudo isso e por muito mais acontecido, é que recorro a Vossa Excelência para solicitar seja levantada a intervenção no Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre e devolvido à sua legítima e democrática Diretoria, bem como sua efetiva colaboração e participação no levantamento das injustas acusações que, açodadamente, foram lançadas sobre os elementos de sua Diretoria.

Devemos lutar, Sr. Ministro, pelo retorno à livre manifestação de pensamento, e pelo sagrado direito de todos se reunirem em Associação, legitimamente constituída, livremente.

Tenho a certeza, Sr. Ministro, de que Vossa Excelência, baseada na Lei, estritamente na Lei, há de fazer voltar aos bancários de Porto Alegre, a tranquilidade e o respeito que se lhes deve, como classe ordeira, pacata, mas ciente das suas necessidades e que na hora oportuna, tem o lúdimo direito de clamar legalmente por seus justos pleitos.

Pela atenção de Vossa Excelência, os agradecimentos e a renovação do meu apreço. — Pedro Simon, Senador.”

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PEDRO SIMON EM SEU DISCURSO.

“0328.0808
611156SEFE BR
611275MNTB BR

Ao Senador Pedro Simon
Senado Federal
Brasília/DF

TLX GM/BR 4.128/80 28.MAR.80 — Acuso recebimento seu Ofício de 21-3-80. Recomecei Secretaria Relações do Trabalho examinar assunto especial atenção PT Cordialmente VG Murilo Macedo Ministro do Trabalho/BSB/DF.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para a ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1976-Complementar, do Senador Itálvio Coelho, que acrescenta parágrafo único ao art. 34 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, estabelecendo prescrição quinquenal para importâncias devidas ao FUNRURAL, tendo PARECERES, sob nºs 890 a 893, de 1978 e 1.171 a 1.175, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável;

2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade da emenda de plenário e, no mérito, favorável;

3º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Finanças, e, no mérito, favorável;

— de Agricultura — 1º pronunciamento: favorável;

2º pronunciamento: favorável à emenda de plenário;

— de Legislação Social — 1º pronunciamento: favorável;

2º pronunciamento: favorável à emenda de plenário;

— de Finanças — 1º pronunciamento: contrário ao projeto; e 2º pronunciamento: favorável à emenda de plenário nos termos de substitutivo que apresenta.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 130, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Loanda (PR) a elevar em Cr\$ 10.992.053,45 (dez milhões, novecentos e noventa e dois mil, cinqüenta e três cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 131, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 132, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Piraquara (PR) a elevar em Cr\$ 205.824.000,00 (duzentos e cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 133, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 8, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 134, de 1980), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar, através da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, operação de importação financiada no valor de US\$ RDA 21,250,000.00 (vinte e um milhões, duzentos e cinqüenta mil dólares) em materiais e equipamentos didáticos-pedagógicos, tendo

PARECER, sob nº 135, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 9, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 136,

de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA) a elevar em Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 137, de 1980, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 13, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 144, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Natal (RN) a elevar em Cr\$ 642.665.715,20 (seiscentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quinze cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1980, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

7

Discussão, em turno único, (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 229, de 1979-Complementar, do Senador Franco Montoro, que institui o auxílio-doença em favor do trabalhador rural, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 1.132, de 1979, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 84, de 1980, de adiamento da discussão.)

8

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que revoga o art. 26 da Lei nº 6.032, de 30 de abril de 1974, que dispõe sobre o Regimento de Custas da Justiça Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 1.117 e 1.118, de 1979, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Legislação Social, favorável, com Emenda de nº 1-CLS, que apresenta.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 85, de 1980, de adiamento da discussão.)

9

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, acrescentando alínea f e alterando o item III do art. 8º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, tendo

PARECER, sob nº 1.223, de 1979, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 86, de 1980, de adiamento da discussão.)

10

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1979, do Senador Franco Montoro, que veda o exercício de cargos de direção e de assessoramento em empresas transnacionais a ocupantes de cargos executivos na administração pública, tendo

PARECER, sob nº 1.239, de 1979, da Comissão:
— de Constituição e Justiça — pela inconstitucionalidade, com voto vencido, em separado, do Senador Nelson Carneiro.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 87, de 1980, de adiamento da discussão.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 45 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ LINS NA
SESSÃO DE 14-4-80 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORA-
DOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:**

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente Srs. Senadores:

Até 1965 vigorou no Brasil o Imposto de Vendas e Consignações, o IVC, cobrado sobre o valor de venda de toda e qualquer mercadoria mediante aplicação de uma alíquota fixa e determinada.

Admitida, por exemplo, uma alíquota de 6%, essa taxa era aplicada, sobre o preço, toda vez que a mercadoria sofresse qualquer transferência comercial. Se a mercadoria fosse vendida de um para outro contribuinte quatro vezes, sucessivamente, o imposto aplicado sobre o bem seria no mínimo de seis vezes quatro, ou seja, 24% sobre o valor inicial 24% no mínimo. Na realidade o imposto final seria, nesse caso, superior a 30 ou 40%, uma vez que, ao passar de um contribuinte para outro, o preço inicial sofria, inexoravelmente, acréscimos sucessivos, devidos ao cômputo de fretes, armazenagens, lucros, etc.

Esse tipo de imposto, o IVC, era, portanto, cumulativo e profundamente gravoso e injusto para o consumidor final. No mundo inteiro, os países que adotavam esse tipo de tributo foram, sistematicamente, dele se liberando. No Brasil, a Emenda nº 18 à Constituição de 1946 veio também revogá-lo, modificando a sistemática de tributação das vendas. Isso ocorreu no ano de 1965. Nesse ano, o IVC foi substituído pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias, o ICM, que desde então, passou a vigorar no País.

O ICM não é um imposto cumulativo. Ele incide apenas sobre o valor adicional da mercadoria, de modo que cada contribuinte recolhe, apenas, aos cofres públicos a parte do imposto lançada sobre a parcela do valor da venda até aí ainda não taxada. O ICM, em função disso, é um tributo mais justo, muito menos gravoso e mais equitativo do que o IVC.

O seu único problema, Sr. Presidente, é que, na sua forma mais simples, em que seria instituído uma alíquota única para qualquer tipo de aplicação, seus resultados passam a ser injustos, já não para os contribuintes, mas para os Estados mais pobres, em suas transações com os mais ricos.

Darei um exemplo que me parece esclarecedor: simplifiquemos o mais possível o problema dos cálculos aritméticos. Suponhamos que São Paulo venda um carro a um revendedor do Ceará por Cr\$ 100.000,00; que o frete do carro seja de Cr\$ 5.000,00 e que o lucro do revendedor cearense seja de 10% sobre o preço original do carro. Pelo antigo sistema do IVC, a uma taxa de 6%, o Estado de São Paulo arrecadaria Cr\$ 6.000,00 e o Estado do Ceará arrecadaria Cr\$ 7.260,00 na comercialização desse bem.

Como se vê, neste caso, o Estado importador, no caso o mais pobre, o Ceará, teria uma receita maior do que a do Estado exportador, no caso o Estado rico, São Paulo.

Pelo novo sistema do ICM, com taxa de 16%, única, o Estado de São Paulo, na mesma operação de venda deste carro, arrecadaria Cr\$ 16.000,00, ao invés de Cr\$ 6.000,00 e o Estado do Ceará arrecadaria apenas Cr\$ 4.960,00.

Assim, pelo novo sistema do ICM de taxa única, São Paulo teria um aumento de arrecadação de 167%, e o Ceará uma queda de receita de 32%. Como se vê, o ICM, com taxa única para as operações internas e interestaduais é, realmente, injusto em relação aos Estados mais pobres, e, sem dúvida, lesivo aos seus interesses. Esse efeito lesivo não decorre apenas da diferença de receita obtida como ficou patente no caso que simulamos. Não, Sr. Presidente, esse efeito lesivo decorre principalmente da transferência de renda do Estado pobre para o Estado rico, transferência que corresponde a um enorme percentual do valor das compras por aquele realizada. Pelo sistema antigo do IVC, o Ceará pagaria a São Paulo seis mil cruzeiros de imposto. Pelo novo sistema do ICM de taxa única, o Ceará pagaria dezesseis mil cruzeiros de imposto àquele Estado do Sul. A distorção é portanto enorme. Os Estados pobres trabalhariam, quase que somente, para pagar impostos aos Estados mais desenvolvidos. É por isso, Srs. Senadores, que o legislador constituinte foi sábio, autorizando a instituição pelos Estados de alíquotas do ICM diferenciadas, para operações internas e para operações interestaduais.

O que diz sobre isso, a Constituição Federal? A Constituição trata de tributos, Srs. Senadores, de três maneiras distintas: 1º) define a natureza específica dos tributos que podem ser lançados pela União. Isso ela a faz no art. 21, em seus itens, e em seus parágrafos. Ali está a autorização para a instituição dos impostos de importação, de exportação, do Imposto de Renda, etc., etc., todos da atribuição do Governo Federal; 2º) ela define a natureza específica dos impostos que podem ser lançados pelos Estados. Isso ela o faz no seu art. 23. Exatamente nesse artigo está a autorização para que os governos estaduais fixem tarifas do ICM, diversificadas como é fácil ver, para operações internas, e para operações interestaduais; 3º) a Constituição trata, também, inespecificamente, dos impostos, isto é, define certas normas dentro das quais estes devem ser conformados. Para o caso em que estamos interessados, importa-nos muito o que a Carta Magna diz, em seu art. 19, item II, e em seu art. 20, item III.

Qual é, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nosso problema no momento? Temos que votar nesta Casa uma proposição sobre um tributo estadual, especificamente sobre o ICM. O que temos que analisar, então? É claro que temos que analisar a proposição a ser votada sob dois aspectos: primeiro, quanto ao

objetivo, isto é, quanto a seu mérito; segundo, quanto à sua constitucionalidade.

Quanto ao mérito, Sr. Presidente, não me aterei, aqui, a esse exame. Já mostrei há poucos momentos que o sistema de ICM de tarifa única seria a instituição de uma injustiça social inominável. Não me parece que deva perder tempo a descrever essa injustiça que, se perpetrada, cobriria de opróbrio a administração pública brasileira. Direi somente que, se não aprovarmos tarifas interestaduais diferenciadas, se mantivermos apenas uma única tarifa interestadual, fixada em 16% para todos os Estados, o Nordeste, que hoje compra cerca de 5 bilhões de dólares por ano ao Centro-Sul, transferirá, anualmente, 900 milhões de dólares amealhados, dolorosamente, de suas minguadas economias, para cofres daqueles Estados.

Deixemos, portanto, de lado, a análise dessa aberração social. Analisemos apenas o problema da constitucionalidade dessa proposição. Para isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é necessário, primeiro, verificar o que a Constituição diz, específica e diretamente, sobre o ICM, como ela define esse imposto.

É o caso, de analisarmos o § 5º, do art. 23, de nossa Carta Magna. Ora, Sr. Presidente, por esse artigo, a Constituição brasileira é clara. Para cada Estado há, realmente, duas espécies de alíquotas, além da de exportação: uma para operações internas, isto é, dentro do próprio Estado, e, outra, para as operações interestaduais.

Cada Estado fixa essas alíquotas a seu bel-prazer, observadas apenas duas condições: primeiro elas não podem ultrapassar os tetos fixados pelo Senado; segundo, tais tarifas devem ser as mesmas para toda e qualquer mercadoria a ser negociada.

Perguntamos agora: os tetos fixados pelo Senado têm que ser os mesmos para todos os Estados? Não. O art. 23, em seu § 5º, absolutamente não impõe essa condição, nem para as tarifas internas, nem para as tarifas interestaduais. Pelo art. 23, o Senado poderá até mesmo, se isto lhe parece conveniente, fixar um teto para cada Estado e para cada uma dessas tarifas.

Em face do art. 23, da Carta Magna, que define o ICM, portanto aquele que imprime a esse imposto o seu conceito essencial, a proposição, em análise, é cabal e perfeitamente constitucional. Aliás, Sr. Presidente, é fácil tornar essa conclusão ainda mais clara. O art. 23 manda que o Senado fixe tetos para essas alíquotas. Mas, o imposto é realmente, lançado pelos Estados, cada um deles observando apenas os tetos impostos pelo Senado. Resulta daí que, ainda que o Senado fixasse um único teto, por exemplo, para a alíquota interestadual, assim mesmo cada Estado poderia fixar uma alíquota interestadual diferente, contanto que esta se situasse baixo daquele teto imposto pelo Senado.

Até agora, a proposição, é portanto, clara e meridianamente constitucional. Resta-nos analisar essa constitucionalidade à luz dos dispositivos genéricos da Carta Magna, para os impostos em geral.

Já vimos que há dois dispositivos a considerar. Que dispositivos são esses? Já o citamos, Sr. Presidente. São eles o item II do art. 19 e o item III do art. 20. Procuremos analisar, minuciosamente, as suas implicações. O que diz o item II do art. 19? Diz, Srs. Senadores, textualmente:

“Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

II — estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou mercadorias, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais;”

Levado ao extremo de uma interpretação *ipsis literis*, o texto pareceria proibir até mesmo a existência de tributos interestaduais. Como isso tornaria inconstitucional o próprio art. 23 da Constituição Federal, essa hipótese tem que ser descartada como absurda. O que esse dispositivo quer dizer, é que os tributos interestaduais não podem ser usados com o objetivo específico de limitar o tráfego de pessoas ou para dificultar a passagem de mercadorias de um Estado para outro.

É evidente que a proposição do ICM, ora submetida ao Senado, não tem esse objetivo. Aliás, Srs. Senadores, muito pelo contrário. Ao propor tetos para as alíquotas interestaduais mais baixos do que para as tarifas internas, essa proposição, ao invés de dificultar, facilmente, em muito o tráfego interestadual de mercadorias. Um exemplo berrante disso, está por exemplo, no caso em que tal mercadoria é comprada em um Estado pelo consumidor de outro Estado. Vê-se, portanto, que a proposição do ICM, ora submetida à apreciação desta Casa, continua legitimamente enquadrada no espírito e na letra constitucional.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Com o maior prazer.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Senador José Lins, acredito que V. Exª esteja lembrado das discussões que aqui mantivemos, ao final do ano passado, a respeito dessa mesma matéria. Vivíamos os últimos dias de novembro de 1979, quase às vésperas do recesso parlamentar, e V. Exª fechou questão quanto à aprovação da então proposta governamental aumentando para 16% as alíquotas internas do ICM. Eu, na oportunidade, respondendo pela Liderança do então MDB com o auxílio, inclusive, de alguns companheiros de bancada, entre os quais vejo à minha frente o Senador Dirceu Cardoso, mostramos que aquele aumento unilateral da alíquota interna do ICM não resolvia o problema, sobretudo dos Estados mais pobres e mais sacrificados. A urgência na aprovação de uma proposição unilateral, repito, em que apenas se disciplinava o aumento da alíquota interna, atendia, sem dúvida alguma, aos anseios de Estados poderosos como São Paulo, mas que era necessário que, *pari passu*, que concomitantemente o Senado diminuísse, de logo, as alíquotas interestaduais em favor da região nordestina. Bati-me por isso, pessoalmente, junto a V. Exª Solicitei que apresentássemos uma emenda para que fizéssemos a alteração na alíquota interestadual, sob pena de, dando-se o aumento à alíquota interna, o Nordeste perdesse como que o poder de barganha, quando amanhã, já tendo concedido o que interessava a certos Estados poderosos, sem que isso propriamente nos prejudicasse, nós não teríamos condição de, talvez, amanhã, receber a contrapartida de que nos julgávamos credores. Mas V. Exª não foi sensível ao meu apelo. Retirei até mesmo a bancada do meu Partido, naquele instante, para procrastinar a votação, para ver se, com aquele adiamento, conseguíamos, de uma só feita, resolver o problema do aumento da alíquota interna e, ao mesmo tempo, de um novo reequilíbrio nas alíquotas interestaduais. Mas V. Exª disse que já estava acertado com os homens do Governo, com os Secretários da Fazenda de todos os Estados, um protocolo posterior, um convênio posterior que seria assinado e eu mostrei que eu busco sempre soluções estruturais, institucionais, que não fiquem dependendo da boa vontade desse ou daquele Estado. Finalmente, após a retirada da Bancada do MDB, V. Exª conseguiu trazer aqui a sua Bancada, que por si só deu vitória àquela proposição do Executivo. Infelizmente, eu tinha razão: aquele acordo de cavalheiros, a que V. Exª se referiu, terminou indo por água abaixo, quando o natural teria sido que, naquele instante, o Senado tivesse, com a sua autoridade, seguido os caminhos amplos e abrangentes para a melhor solução do problema. Portanto, quando vejo, agora, V. Exª defender o que defendi no ano passado e que foi combatido por V. Exª, fico até muito satisfeito vendo que o Governo está seguindo um caminho que tentei abrir tempestivamente, sem que fossem necessários todos esses episódios que se desenrolaram, em que o Rio Grande do Sul, através de sua Assembléia e no exercício da sua soberania, agiu como julgou que deveria agir, embora possamos discordar, mas de repente ficou no pelourinho, como se fosse um Estado contra o Nordeste, quando esse assunto deveria ter sido solucionado neste Senado, naquele momento, e não agora, quando essa solução já parece uma solução que se contrapõe à soberania de uma assembléia legislativa de um Estado federado. Mas de qualquer forma quero dizer que, realmente, nem sempre a Oposição, ao contrário do que nos acusam, age com passionalismo. Que realmente, nós procuramos colocar as coisas de forma objetiva, tranqüila, serena, mas, que isso não é entendido assim pela Liderança do Governo, e, por isso, está agora V. Exª batalhando, aquela batalha que eu sustentei no ano passado. De qualquer forma aguardo o momento da votação, para ser coerente com a posição que defendi em 1979. Muito obrigado a V. Exª

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Agradeço, nobre Senador Marcos Freire, o seu aparte. Sou forçado a reconhecer que, naquela época, V. Exª já previa que o acordo de cavalheiros, assinado em novembro ou dezembro do ano passado, poderia não ser cumprido. Mas, o que eu quero realçar, do aparte de V. Exª, é o seu reconhecimento de que o projeto que discutimos nada tem de inconstitucional.

Prossigo Sr. Presidente: Dizia eu, Srs. Senadores, que, até aqui, a proposição relativa ao ICM, ora submetida à apreciação desta Casa, continua legitimamente enquadrada no espírito e na letra da Constituição.

Mas, e quanto ao item III, do art. 20? O que diz esse item e quais são suas implicações sobre o problema que analisamos? Esse item diz o seguinte:

“É vedado aos Estados estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.”

Esse é o texto. Mas, o que ele quer dizer? A que se refere esse dispositivo constitucional? É claro, Sr. Presidente, é meridiano, Srs. Senadores, que a Constituição, nesse caso, não se refere a tarifas interestaduais, mas apenas à alíquota interna de cada Estado. Os Estados, de acordo com esse dispositivo,

não podem fixar tarifas internas, discriminando uma para os bens que vão, ou que vêm de "a", e outra para os bens que vão ou que vêm do ponto "b" do território nacional.

E por quê? Porque a alíquota interna, meus Srs., é a única alíquota que pode estabelecer diferença tributária em razão da procedência ou do destino dos bens. Por que, pergunto eu, novamente? Porque a outra, a tarifa interestadual, é uma tarifa menor, uma tarifa apenas provisória, é uma subtarifa, cujo objetivo é, simplesmente, decompor a apropriação do tributo, que nela nunca se completa e, portanto, nela nunca adquire condições definitivas para estabelecer diferenças tributárias sobre a origem ou o destino dos bens.

O exame desse item III do art. 20, interessará, portanto, apenas, ao exame das legislações estaduais. Praticamente, portanto, não interessa ao estudo atual da constitucionalidade da proposição que ora analisamos.

Por quê? Pergunto ainda uma terceira vez? Porque, no caso, o Senado Federal fixará somente um teto para a tarifa interna de cada Estado. E esse teto, de acordo com o texto do projeto em estudo, é uno, é um e único para cada unidade da Federação.

Mais uma vez, portanto, o projeto sob análise, se revela total e absolutamente enquadrado nas exigências constitucionais. Não há mais nada, portanto, a examinar, quanto a essa momentosa questão.

Alguém, desavisado, ainda poderia alegar que não examinamos o assunto, tendo em conta as implicações do § 1º, do art. 18, da Constituição. Esse parágrafo de fato, indica, que lei complementar estabelecerá normas gerais de Direito Tributário, etc; etc. Não há, porém, nada, nesse campo a examinar.

Hoje, por força de lei complementar, temos apenas o Código Tributário Nacional e o Decreto-lei nº 406, de 1969, que nada dizem, porque nada acrescentam ao texto constitucional.

Outros, ainda mais desavisados, buscariam compulsar acórdãos e relatórios do Supremo Tribunal Federal sobre conflitos em matéria tributária dos Estados. Também não há nada de específico nesse campo. É verdade que, alguns pareceres consideraram o Senado Federal incompetente para definir — veja-se bem — apenas para definir o que seja tarifa interestadual. Nunca, porém, qualquer julgamento pôs em dúvida, a diversificação das tarifas interestaduais do ICM.

Quem quiser se aprofundar no assunto, que compulse, por exemplo, o texto do acórdão em que é relator o Ministro Leitão de Abreu, no Recurso Extraordinário nº 84.906, São Paulo, de 18 de maio de 1976.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, minha missão está cumprida. A Mensagem nº 20 da Presidência da República, ora em apreciação pelo Senado, é de uma importância crucial para os Estados mais pobres do Nordeste, do Norte e do Centro-Oeste. É crucial, Srs. Senadores, é decisiva, porque ela se destina a evitar uma inominável injustiça, que seria a transferência das minguadas rendas de suas pobres populações para os Estados mais ricos e mais desenvolvidos. Ela nada tem de inconstitucional, como acabei de provar à saciedade.

Inconstitucional, Sr. Presidente, segundo o espírito da Constituição, e segundo a vontade do povo brasileiro, seria negar essa resolução e institucionalizar a extorsão dos mais pobres pelos mais abastados, perpetrando uma injustiça social que, nem nós todos desejamos como Nação, nem as populações mais pobres suportariam, sem o sacrifício de sua própria esperança no futuro.

Muito obrigado a V. Exª

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ITAMAR FRANCO NA SESSÃO DE 14-4-80 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Ao encampar a Companhia Mineira de Eletricidade, empresa que explora em nossa cidade, Juiz de Fora, a primeira usina hidrelétrica da América do Sul, a CEMIG — Centrais Elétricas de Minas Gerais — dispensou mais de uma dezena de seus principais e mais antigos servidores. Esses servidores da antiga Companhia Mineira de Eletricidade ocupavam funções de tão significativa importância que, ao se aposentarem, em 1969, foram convidados a permanecer em seus postos pela direção da Companhia Mineira de Eletricidade, que não prescindia então, e até hoje, dos seus relevantes serviços, iniciados na década de 1930. Ocorre agora que, dispensados injustamente por ordem da CEMIG, não foram indenizados do tempo anterior à aposentadoria, não obstante essa tivesse ocorrido em 1969, época que não constituía motivo impeditivo da soma do tempo de trabalho anterior e posterior a aposentadoria.

Esse entendimento decorre do preceito do art. 453 da CLT, cujo texto, em 1969, antes pois da redação dada pela Lei nº 6.204, de 29 de abril de 1975, dizia: "Art. 453 — o tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave ou tiver recebido

do indenização legal". Repetimos, Sr. Presidente: "salvo se houver sido despedido por falta grave ou tiver recebido indenização legal". O grifo é nosso.

Vê-se, pois, que em 1969 inexistia na redação do texto citado, art. 453, a hipótese de aposentadoria espontânea como motivo que impedisse a soma dos períodos de trabalho anteriores e posteriores a ela, para efeito de indenização *ad futurum* do tempo anterior à aposentadoria do trabalhador. Por isso, em sendo ilegal a conduta do empregador, que sonega ao seu empregado a indenização do tempo anterior à aposentadoria, quando essa ocorre antes da vigência da Lei nº 6.204, de 29 de abril de 1975, é sobretudo condenável que essa atitude parta de uma entidade estatal.

Faço aqui, então, um apelo à CEMIG. Não é possível uma empresa governamental, coligada a ELETROBRÁS, que teve em 1979, Sr. Presidente e Srs. Senadores, um lucro líquido da ordem de dois bilhões de cruzeiros, cujo patrimônio líquido é da ordem de trinta e dois bilhões de cruzeiros, teime em não reconhecer o aspecto social dos seus trabalhadores.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Seus trabalhadores idosos.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Trabalhadores idosos, meu prezado Líder, que, praticamente, entraram na Companhia, na década de 1930. E mais sério ainda, como lembrei, Senador Paulo Brossard, é que esses homens foram convidados pela empresa a permanecer em seus postos. Evidentemente trabalhadores altamente reconhecidos pela própria direção.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Mas o que mais me impressiona no caso é a idade dos trabalhadores, isto é, são pessoas que não podem recomençar uma atividade, que estão no fim da sua atividade laboral regular. Este é o aspecto que mais me impressiona.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Exatamente, prezado Líder, Senador Paulo Brossard. E veja V. Exª que eles poderiam ter se aposentado em 1969, mas, a pedido da empresa — na época uma empresa privada e não uma empresa estatal como agora, que dirige os serviços de eletricidade do Estado de Minas Gerais — permaneceram em seus postos.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — O que prova que eram bons empregados, porque nenhum empregador pede que permaneçam na empresa os empregados que não sejam bons.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — E agora, com a encampação pelas Centrais Elétricas de Minas Gerais da Companhia Mineira de Eletricidade, esses empregados são simplesmente dispensados sem a devida indenização.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Salvo melhor juízo, é uma iniqüidade.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Muito obrigado, Senador Paulo Brossard.

Mas, Sr. Presidente, fica aqui o meu apelo a essa empresa estatal do Governo, na esperança de que seus diretores tenham a sensibilidade de compreenderem a necessidade e o direito dos trabalhadores de Juiz de Fora. Mas de qualquer forma, Sr. Presidente, na tentativa de evitar futuras e danosas interpretações, estou encaminhando a V. Exª um projeto de lei, resguardando o direito desses trabalhadores.

Mas repito, Sr. Presidente: é lamentável que uma empresa que tem um patrimônio líquido da ordem de 32 bilhões de cruzeiros e um lucro em 1979, da ordem de 2 bilhões de cruzeiros...

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — V. Exª saberia me dizer o número desses empregados?

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — São cerca de 10 a 12 trabalhadores.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Ah! Eu retiraria o projeto, eu não o apresentaria. Creio que a empresa não pode fazer isto...

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Fica, aqui, também o nosso apelo para evitar interpretações, não só na cidade de Juiz de Fora mas, no Estado de Minas Gerais ou quem sabe em outras partes do Território Nacional, a esse projeto de lei.

Veja V. Exª que lhe assiste razão. Talvez eu nem precisasse apresentar esse projeto, pois de 14 decisões do Tribunal Superior do Trabalho, treze foram favoráveis e apenas uma contrária. Mesmo assim, a CEMIG insistiu na demissão desses trabalhadores sem a devida indenização. Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ITAMAR FRANCO EM SEU DISCURSO:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 1980

Dispõe sobre a não aplicação de ressalva constante do art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, ao caso que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao empregado aposentado voluntariamente antes da vigência da Lei nº 6.204, de 29 de abril de 1975, não se aplica a ressalva impeditiva do cômputo do tempo de serviço anterior à readmissão, relativa à aposentadoria espontânea, na forma do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela retrocitada Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto tem por fim a edição de norma interpretativa, relativamente à execução do disposto no art. 453 da CLT, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.204, de 1975. É que, embora a jurisprudência tenha reconhecido direito ao cômputo do tempo de serviço anterior à readmissão para os trabalhadores aposentados antes da vigência da referida lei, continuam os empregadores a negar, com base na nova proibição legal — que não mais admite a contagem de tempo anterior na hipótese de aposentadoria espontânea — direito a esse cômputo, produzindo uma interpretação divorciada da boa hermenêutica jurídica, estendendo a norma a situações pretéritas, que se consolidaram em época anterior ao estabelecimento da nova restrição legal, imposta a partir de 1975, com a Lei nº 6.204.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1980. — Itamar Franco.

<p align="center">MESA</p> <p>Presidente Luiz Viana</p> <p>1º-Vice-Presidente Nilo Coelho</p> <p>2º-Vice-Presidente Dinarte Mariz</p> <p>1º-Secretário Alexandre Costa</p> <p>2º-Secretário Gabriel Hermes</p> <p>3º-Secretário Lourival Baptista</p> <p>4º-Secretário Gastão Müller</p> <p>Suplentes de Secretários Jorge Kalume Benedito Canelas Passos Pôrto</p>	<p align="center">LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO PMDB</p> <p align="center">Líder Paulo Brossard</p> <p align="center">Vice-Líderes Humberto Lucena José Richa Marcos Freire Mauro Benevides Nelson Carneiro Orestes Quêrcia Pedro Simon Roberto Saturnino</p> <p align="center">LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO POPULAR — PP</p> <p align="center">Líder Gilvan Rocha</p> <p align="center">Vice-Líderes Evalásio Vieira Alberto Silva</p>	<p align="center">LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS</p> <p align="center">Líder Jarbas Passarinho</p> <p align="center">Vice-Líderes Aderbal Jurema Aloysio Chaves Bernardino Viana José Lins Lomanto Júnior Moacyr Dalla Murilo Badaro Saldanha Derzi</p> <p align="center">LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO — PTB</p> <p align="center">Líder Leite Chaves</p> <p align="center">LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DOS TRABALHADORES — PT</p> <p align="center">Líder Henrique Santillo</p>
--	--	--

COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cândido Hipparit
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evalásio Vieira
Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães
2. Benedito Canelas	2. Affonso Camargo
3. Pedro Pedrossian	3. João Calmon
4. José Lins	
1. Evalásio Vieira	1. Agenor Maria
2. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto
3. José Richa	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —
Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mendes Canale
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares	Suplentes
1. Mendes Canale	1. Raimundo Parente
2. José Lins	2. Alberto Silva
3. Eunice Michiles	3. Almir Pinto
4. Vicente Vuolo	
1. Evandro Carreira	1. Marcos Freire
2. Agenor Maria	2. Humberto Lucena
3. Mauro Benevides	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Henrique de La Rocque
1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves
2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares	Suplentes
1. Henrique de La Rocque	1. Lenoir Vargas
2. Helvídio Nunes	2. João Calmon
3. José Sarney	3. Almir Pinto
4. Aloysio Chaves	4. Milton Cabral
5. Aderbal Jurema	5. Bernardino Viana
6. Murilo Badaró	6. Arnon de Mello
7. Moacyr Dalla	
8. Amaral Furlan	
9. Raimundo Parente	
1. Hugo Ramos	1. Cunha Lima
2. Leite Chaves	2. Tancredo Neves
3. Lázaro Barboza	3. Dirceu Cardoso
4. Nelson Carneiro	
5. Paulo Brossard	
6. Franco Montoro	

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire
Vice-Presidente: Lázaro Barboza

Titulares	Suplentes
1. Jessé Freire	1. José Guiomard
2. José Sarney	2. Tarso Dutra
3. Passos Pôrto	3. Benedito Canelas
4. Saldanha Derzi	4. Moacyr Dalla
5. Affonso Camargo	
6. Murilo Badaró	
7. Benedito Ferreira	
1. Itamar Franco	1. Henrique Santillo
2. Lázaro Barboza	2. Roberto Saturnino
3. Adalberto Sena	3. Gilvan Rocha
4. Mauro Benevides	

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Teotônio Vilela
Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares	Suplentes
1. Arnon de Mello	1. Helvídio Nunes
2. Bernardino Viana	2. Alberto Silva
3. José Lins	3. Benedito Ferreira
4. Jessé Freire	4. Vicente Vuolo
5. Milton Cabral	
6. Benedito Canelas	
7. Luiz Cavalcante	
1. Roberto Saturnino	1. José Richa
2. Teotônio Vilela	2. Orestes Quêrcia
3. Marcos Freire	3. Tancredo Neves
4. Pedro Simon	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	

1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelásio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. Arnon de Mello	2. Henrique de La Rocque
3. Lomanto Júnior	3. Jessé Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guimard
7. Amaral Furlan	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	

1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barboza
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvídio Nunes
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvídio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jessé Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

1. Franco Montoro	1. Nelson Carneiro
2. Humberto Lucena	2. Marcos Freire
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	

1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaró
3. Mendes Canale	3. José Sarney

1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Júnior	4. José Guimard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

1. Paulo Brossard	1. Marcos Freire
2. Nelson Carneiro	2. Mauro Benevides
3. Itamar Franco	3. Leite Chaves
4. José Richa	
5. Amaral Peixoto	
6. Tancredo Neves	

Assistente: Cândido Hippert — Ramais 301 e 313

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guimard	

1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaró	3. José Guimard
4. Benedito Ferreira	

1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Hugo Ramos	

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carneira
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	

1. Evandro Carreira
2. Humberto Lucena
3. Lázaro Barboza

1. Orestes Quércia
2. Evelásio Vieira

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Ferreira
Vice-Presidente: Vicente Vuolo

Titulares

1. Benedito Ferreira
2. Vicente Vuolo
3. Pedro Pedrossian
4. Affonso Camargo

1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza
3. Orestes Quércia

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —

Suplentes

1. Passos Pôrto
2. Lomanto Júnior
3. Alberto Silva

1. Leite Chaves
2. Agenor Maria

Ramais 621 e 716

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO**

Comissões Temporárias

Chefe: Alfeu de Oliveira

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 225-8505 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum)

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Cleide Maria B.F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310 — Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos — Ramal 314; Elizabeth Gil Barbosa Vianna — Ramal 314; Nadir Ferreira da Rocha — Ramal 702.

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1979**

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	SÉRGIO
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	FRANCISCO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA HELENA	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LÊDA
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	SÉRGIO	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	LEILA
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal — 484	FRANCISCO				